



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N. 06/2024

SEI N. 0008340-69.2024.6.17.8000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N. 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO , NA FORMA ABAIXO:

AUTORIZANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XIII, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

AUTORIZATÁRIA: **JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO** , portadora da Carteira de Identidade n. 6*6***1 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 0*3.***.***-90.

Resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, com fundamento no inciso II do art. 2º, no Parágrafo único do art. 4º, e no art. 7.º da Resolução – TRE/PE n. 344, de 08/04/2019, bem como o Parecer n. 897/2024 (doc. SEI n. 2771612), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASJUR, com autorização do Diretor-geral, exarada em 06/11/2024 (doc. SEI n. 2772237), e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a utilização, a título gratuito, de área no hall da sede da **AUTORIZANTE**, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n. 1160, Derby, Recife/PE , para exposição da Feira do Empreendedor Local de pequenos negócios no segmento de artesanato, empreendedorismo e gastronomia.

Parágrafo único – A área destinada a autorizatária será cedida exclusivamente para o funcionamento da Feira objeto deste termo e será composta por 10 (dez) expositores, para comercialização de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 12/11/2024 a 14/11/2024.

Parágrafo único – O período da exposição ocorrerá conforme tabela abaixo:

MÊS	PERÍODO		
	EXPOSIÇÃO	MONTAGEM	DESMONTAGEM
Novembro/2024	dias 12, 13 e 14	12/11/2024	14/11/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

Constituem obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

- I) utilizar o espaço cedido apenas na forma prevista no Parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo;
- II) zelar e promover a conservação, bem como a limpeza do espaço dado nesta Autorização;
- III) responsabilizar-se por todo o material e organização das atividades da exposição;
- IV) os expositores se apresentarão de forma padronizada e serão responsáveis pela montagem e desmontagem das mesas e cadeiras;
- V) responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de atos praticados por associados, empregados, expositores ou quaisquer pessoas que atuem em nome da **AUTORIZATÁRIA**.
- VI) Os artesãos, expositores, poderão deixar suas peças no espaço cedido pela **AUTORIZANTE** durante o evento.

Parágrafo Primeiro – A **AUTORIZATÁRIA** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Autorização.

Parágrafo Segundo – Cada expositor utilizará 2 (duas) mesas brancas padrão festa e 1 (uma) cadeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

Constituem obrigações da **AUTORIZANTE**:

- I) permitir a instalação de mesas padronizadas para exposição do artesanato e produtos no espaço físico autorizado;
- II) permitir o uso do espaço físico para exposição da feira da **AUTORIZATÁRIA**;

III) permitir, à **AUTORIZATÁRIA** e sua equipe, acesso às suas dependências na vigência deste Termo, desde que devidamente identificados.

IV) disponibilizar 01 (um) ponto de energia;

V) publicar o extrato do Termo de Autorização de Uso no Diário de Justiça Eletrônico-DJE do TRE/PE.

Parágrafo único – A **AUTORIZANTE** não se responsabilizará em caso de eventual dano ou extravio de objetos, expostos pela **AUTORIZATÁRIA** durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo não acarretará quaisquer ônus ou encargos para as partes e poderá ser revogado, a qualquer tempo, a critério da Administração, sem gerar direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica na transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **AUTORIZANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **AUTORIZATÁRIA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do Termo de Autorização, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **AUTORIZATÁRIA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **AUTORIZANTE**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **AUTORIZANTE**, que terá o direito de rescindir o Termo de Autorização sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - A **AUTORIZATÁRIA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas à **AUTORIZANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **AUTORIZATÁRIA** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão do Termo de Autorização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste Termo.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Termo eletronicamente.

AUTORIZANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

AUTORIZATÁRIA: JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 07/11/2024, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2773510** e o código CRC **705B8DBD**.

0008340-69.2024.6.17.8000

2773510v2



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2024, nº 315

Disponibilização: segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Publicação: terça-feira, 12 de novembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de
Moraes
Presidente

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos
Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato

(81) 3194-9200

seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Diretoria-Geral	2
Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	5
6ª Zona Eleitoral	187
7ª Zona Eleitoral	190
8ª Zona Eleitoral	193
9ª Zona Eleitoral	195
11ª Zona Eleitoral	196
14ª Zona Eleitoral	204
15ª Zona Eleitoral	209
16ª Zona Eleitoral	214
18ª Zona Eleitoral	219
28ª Zona Eleitoral	222

30ª Zona Eleitoral	223
38ª Zona Eleitoral	230
39ª Zona Eleitoral	235
45ª Zona Eleitoral	252
54ª Zona Eleitoral	252
55ª Zona Eleitoral	254
56ª Zona Eleitoral	306
65ª Zona Eleitoral	311
67ª Zona Eleitoral	315
70ª Zona Eleitoral	318
75ª Zona Eleitoral	327
83ª Zona Eleitoral	329
88ª Zona Eleitoral	341
90ª Zona Eleitoral	363
92ª Zona Eleitoral	366
99ª Zona Eleitoral	382
101ª Zona Eleitoral	383
107ª Zona Eleitoral	384
108ª Zona Eleitoral	388
109ª Zona Eleitoral	392
118ª Zona Eleitoral	411
120ª Zona Eleitoral	429
121ª Zona Eleitoral	462
127ª Zona Eleitoral	643
147ª Zona Eleitoral	644
Índice de Advogados	647
Índice de Partes	655
Índice de Processos	678

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

ATOS

ATOS CONCESSIVOS DE DIÁRIAS

Número da Diária: 1866/2024

Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

Nome do Servidor: RODRIGO CORDEIRO DUARTE

Destino(s): SÃO PAULO-SP

Descrição do Serviço ou Evento: Participação no curso INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, conforme SEI 0023346-19.2024.6.17.8000

Objetivo da Viagem: Participar do curso INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, conforme SEI 0023346-19.2024.6.17.8000

Valor Unitário: R\$ 763,60

Quantidade de Diárias: 4.5

Auxílio Deslocamento: R\$ 583,24

Valor Pago: R\$ 3.766,16

Período: 05/11/2024 a 09/11/2024

Autorizado em 04/11/2024

Número da Diária: 1867/2024

Função: FC-6 CHEFE DE SEÇÃO

Nome do Servidor: SÉRGIO COSTA ANDRADE

Destino(s): SÃO PAULO-SP

Descrição do Serviço ou Evento: Participação no curso INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, conforme SEI 0023346-19.2024.6.17.8000

Objetivo da Viagem: Participar do curso INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, no período de 06 a 08 de novembro de 2024, conforme SEI 0023346-19.2024.6.17.8000

Valor Unitário: R\$ 763,60

Quantidade de Diárias: 4.5

Auxílio Deslocamento: R\$ 583,24

Valor Pago: R\$ 3.766,16

Período: 05/11/2024 a 09/11/2024

Autorizado em 04/11/2024

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Extrato DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso de Bem Público n. 06/2024. SEI n. 0008340-69.2024.6.17.8000.

AUTORIZANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE.

AUTORIZATÁRIA: JACQUELINE SILVA TAVARES DE MELO. OBJETO: a utilização, a título gratuito, de área no hall da sede da AUTORIZANTE, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, n. 1160, Derby, Recife/PE, para exposição da Feira do Empreendedor Local de pequenos negócios no segmento de artesanato, empreendedorismo e gastronomia. FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, II, e no art. 4º, Parágrafo único e no art. 7.º da Resolução - TRE/PE n. 344, de 08/04/2019. VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 14/11/2024. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2024. SIGNATÁRIOS: pelo Autorizante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Autorizatória, Jacqueline Silva Tavares de Melo.

Publique-se,

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 964/2024

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe foi delegada no art. 3º, inciso VI da Portaria TRE-PE nº 543/2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 14, 15 e 26 da Lei nº 11.416/2006 e na Resolução TSE nº 23.380/2012;

CONSIDERANDO os certificados de especialização lato sensu e diploma de especialização stricto sensu - mestrado, protocolados sob os SEI's [0022387-48.2024.6.17.8000](#) [0024128-](#)

[89.2024.6.17.8076](#) [0024195-88.2024.6.17.8000](#) [0020457-96.2024.6.17.8128](#) [0019692-67.2024.6.17.8600](#)
[0019716-52.2024.6.17.8000](#) [0022593-62.2024.6.17.8000](#) [0022272-83.2024.6.17.8046](#);

CONSIDERANDO, por fim, as ações de treinamento protocoladas durante o mês de agosto de 2024, constantes no relatório [2725325](#) do SEI [0023929-04.2024.6.17.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adicional de qualificação especialização aos seguintes servidores e às seguintes servidoras, a contar das respectivas datas:

I - Portador de diploma de especialização stricto sensu (10% sobre o vencimento básico):

Servidor	Percentual	Início de efeito
Eduardo José Torres Sampaio	10%	01/10/2024

II - Portadoras e portador de certificados de especialização lato sensu (7,5% sobre o vencimento básico):

Servidor	Percentual	Início de efeito
Fernanda Akemi Hirata	7,5%	01/10/2024
Hugo Lustosa Belfort do Nascimento	7,5%	14/08/2024
Luciana Jatobá Cavalcanti	7,5%	02/09/2024

III - Portadora e portador de diploma de graduação (5% sobre o vencimento básico):

Servidor	Percentual	Início de efeito
Gusthavo Jefferson Paes de Carvalho	5%	22/08/2024
Kézia Correia da Silva Melo	5%	14/08/2024

Art. 2º Atualizar os percentuais sobre os vencimentos básicos dos adicionais de qualificação da servidora e do servidor abaixo relacionados, anteriormente concedidos pela conclusão de cursos de graduação, através das Portarias TRE-PE nº 71/2023 e nº 115/2021, face apresentação de certificados de conclusão de cursos de especialização lato sensu, da seguinte forma:

Servidor	Percentual	Início de efeito
Arthur Moura Vieira da Silva	5% para 7,5%	11/09/2024
Priscila Roberta Soares da Silva	5% para 7,5%	10/09/2024

Art. 3º - Conceder sobre o vencimento básico o adicional de qualificação treinamentos às servidoras e ao servidor abaixo relacionados, a contar das respectivas datas:

Servidor/servidora	Percentual	Início de efeito
Augusto Cesar Rodrigues Teles de Menezes	3%	01/07/24
Erika Elke Carvalho Pena Costa	1%	30/08/24
Ketlen Suzane Lopes Pedrosa	3%	01/08/24
Luciana Jatobá Cavalcanti	2%	02/09/24
Maria Fernanda Cavalcanti Sousa Veloso	1%	23/05/24

Art. 4º - Atualizar os percentuais sobre o vencimento básico do adicional de qualificação das servidoras e dos servidores abaixo relacionados, anteriormente concedidos pela participação em ações de treinamento, face apresentação de novos documentos, da seguinte forma:

Servidor/servidora	Percentual	Início de efeito
Andréa Barreto Telles de Menezes	2% para 3%	20/06/24
Augusto Felipe Dias de Moraes	2% para 3%	11/08/24

Cristiane de Holanda de Barros e Silva	1% para 2%	21/06/24
Danielli Lustosa Pires Benevides	2% para 3%	12/07/24
Danielly Karine Cruz Cavalcanti	1% para 2%	21/06/24
Felipe Gonçalves de Araújo	1% para 2%	16/07/24
Felipe Mário Medeiros da Cunha Melo	1% para 2%	01/08/24
Helen Susy Queiroz de Sousa Faria	2% para 3%	07/08/24
Janice Maciel Neves	2% para 3%	17/07/24
José Belarmino da Silva Júnior	2% para 3%	01/07/24
José Guerra de Andrade Lima Neto	2% para 3%	07/08/24
Jullyanne Jammarny de Luna e Silva Falcão	2% para 3%	15/08/24
Leonardo Coimbra de Vasconcelos	2% para 3%	20/07/24
Manoel Acácio Leite Neto	1% para 2%	14/07/24
Rafael de Souza Coelho	1% para 2%	30/08/24
Renata Fernanda Pereira Espindula de Abreu	2% para 3%	18/06/24
Renata Gomes Mota Cavalcanti	1% para 2%	01/08/24
Renata Gomes Mota Cavalcanti	2% para 3%	30/08/24
Ricardo de Barros Azevedo	2% para 3%	15/06/24
Rogério de Oliveira Batista	2% para 3%	13/08/24
Sérgio Almeida do Nascimento	2% para 3%	05/07/24
Simone Maria de Britto Freire Barros Valença	2% para 3%	24/07/24
Thayse Carla Barbosa Ribeiro	2% para 3%	17/08/24
Waldylécio Souza da Silva	1% para 2%	06/07/24
William Filipi Longo	2% para 3%	01/07/24

Recife, 03 de outubro de 2024

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601954-83.2022.6.17.0000

PROCESSO : 0601954-83.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

EXECUTADO : SILVIO SERAFIM COSTA

ADVOGADO : ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

ADVOGADO : RENAN VINICIUS BRANDAO (49282/PE)

ADVOGADO : ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE)

ADVOGADO : TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE)

ADVOGADO : TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE)
ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)
ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (987/PE)
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)
ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE)
ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)
EXECUTADO : FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO : LEONARDO VIGOLVINO MEDEIROS (21762/PE)
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
INTERESSADO : GILSON MACHADO GUIMARAES NETO
ADVOGADO : EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (23468/PE)
ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL (PL) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)
ADVOGADO : EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (23468/PE)
ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)
INTERESSADO : MARIA TERESA LEITAO DE MELO
ADVOGADO : LEONARDO VIGOLVINO MEDEIROS (21762/PE)
ADVOGADO : PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0601954-83.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) RODRIGO CAHU BELTRAO

INTERESSADO: GILSON MACHADO GUIMARAES NETO, PARTIDO LIBERAL (PL) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE

Advogados do(a) INTERESSADO: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS - PE23468-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A

Advogados do(a) INTERESSADO: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS - PE23468-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A

INTERESSADO: MARIA TERESA LEITAO DE MELO, PARTIDO DOS TRABALHADORES PT
EXECUTADO: SILVIO SERAFIM COSTA, FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Advogados do(a) INTERESSADO: LEONARDO VIGOLVINO MEDEIROS - PE21762, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A

Advogados do(a) EXECUTADO: MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, RENAN VINICIUS BRANDAO - PE49282, MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456-A, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE - PE31394, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A, EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108-A, ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA - PE17902, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE987, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PE54947, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA - PE33660-A, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183-A, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA - PE57633, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Advogados do(a) EXECUTADO: LEONARDO VIGOLVINO MEDEIROS - PE21762, PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE - PE25602-A

TERMO DE JUNTADA

Aos 11 de novembro de 2024, procedo à juntada a estes autos da GRU, que se segue.

CARLOS ALEXANDRE AMORIM LEITE,

Seção de Execuções Processuais - SEPROC

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602848-59.2022.6.17.0000

PROCESSO : 0602848-59.2022.6.17.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal**

EXECUTADA : ELEICAO 2022 MARIA ELENA DE ALENCAR DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE SOUZA BRITO (48330/BA)

EXECUTADA : MARIA ELENA DE ALENCAR

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE SOUZA BRITO (48330/BA)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0602848-59.2022.6.17.0000 - RECIFE - PERNAMBUCO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2022 MARIA ELENA DE ALENCAR DEPUTADO ESTADUAL, MARIA ELENA DE ALENCAR

Advogado do(a) EXECUTADA: LUIZ EDUARDO DE SOUZA BRITO - BA48330

Advogado do(a) EXECUTADA: LUIZ EDUARDO DE SOUZA BRITO - BA48330

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que se encontra em curso parcelamento do débito objeto do presente cumprimento de sentença, a teor do art. 916 do Código de Processo Civil (CPC), porquanto a devedora, no prazo que lhe fora assinado, realizou pagamento de primeira prestação mensal, nos moldes do que lhe fora oportunizado.

Nesse contexto, o feito fora sobrestado, até decurso do período relativo ao parcelamento correspondente (Decisão Id. 29848564).

A parte devedora junta comprovação referente ao pagamento de prestação mensal vencida.

Assim, promovam-se as medidas necessárias à certificação quanto à documentação ora juntada, aludida acima, a teor do que já estabelece o item "2" da Decisão mencionada (Id. 29848564), com retorno imediato ao sobrestamento também já ordenado (Decisão Id. 29848564).

Fica já determinada a adoção de igual providência nos meses vindouros, concernentes ao parcelamento em curso, a cada juntada de documentação comprobatória das parcelas vincendas pela parte ora executada, voltando os autos a esta relatoria tão só quando transcorridos os 8 (oito) meses fixados para sobrestamento, contados da multicitada Decisão (Id. 29848564), ficando, pois, a cargo dessa Secretaria Judiciária os atos necessários para fins de certificações devidas e subsequentes retornos ao sobrestamento do processo.

Cumpra-se. Publique-se.

Recife (PE), na data da assinatura

ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

DESEMBARGADOR RELATOR

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600493-66.2024.6.17.0013

PROCESSO : 0600493-66.2024.6.17.0013 RECURSO ELEITORAL (São Lourenço da Mata - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

: FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-
RECORRENTE AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO
LOURENÇO DA MATA/PE

ADVOGADO : MARCIA MARIA DE SANTANA (36739/PE)

ADVOGADO : REBECCA CATHERINE GERMANO DE SOUZA (32509/PE)

ADVOGADO : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA REGUEIRA (51923/PE)

ADVOGADO : BRENDA DE FREITAS JANEIRO DURAN (7598/PE)

RECORRENTE : JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (26183/PE)

ADVOGADO : MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA (62119/PE)

ADVOGADO : VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ (28517/PE)

: FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-
RECORRIDA AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO
LOURENÇO DA MATA/PE

ADVOGADO : MARCIA MARIA DE SANTANA (36739/PE)

ADVOGADO : REBECCA CATHERINE GERMANO DE SOUZA (32509/PE)
ADVOGADO : BRENDA DE FREITAS JANEIRO DURAN (7598/PE)
ADVOGADO : MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA REGUEIRA (51923/PE)
RECORRIDO : JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (26183/PE)
ADVOGADO : MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA (62119/PE)
ADVOGADO : VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ (28517/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600493-66.2024.6.17.0013 - São Lourenço da Mata - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador FILIPE FERNANDES CAMPOS

RECORRENTE: FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO LOURENÇO DA MATA /PE, JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: REBECCA CATHERINE GERMANO DE SOUZA - PE32509-A, MARCIA MARIA DE SANTANA - PE36739-A, BRENDA DE FREITAS JANEIRO DURAN - PE7598-E, MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA REGUEIRA - PE51923

Advogados do(a) RECORRENTE: MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - PE62119, EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO - PE26183, VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ - PE28517

RECORRIDO: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDA: FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ - PE28517, MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA - PE62119, EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO - PE26183

Advogados do(a) RECORRIDA: BRENDA DE FREITAS JANEIRO DURAN - PE7598-E, MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA REGUEIRA - PE51923, MARCIA MARIA DE SANTANA - PE36739-A, REBECCA CATHERINE GERMANO DE SOUZA - PE32509-A

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. IMPULSIONAMENTO PAGO. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. MULTA. NÃO PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recursos eleitorais interpostos em face de sentença que julgou procedente pedido deduzido na exordial de representação eleitoral, aplicando ao segundo recorrente multa no valor de R\$5.000,00.
2. A decisão de origem entendeu que a propaganda impulsionada, objeto da presente demanda, não possui a finalidade exclusiva de promover e/ou beneficiar o candidato então representado, uma vez que exorbitaria da mens legis ao veicular críticas de cunho pessoal, caracterizadas como propaganda negativa, contra o atual prefeito/gestor do município de São Lourenço da Mata /PE. Considerou que o impulsionamento foi realizado de forma indevida.
3. Em suas razões recursais, a Coligação Frente Popular de São Lourenço da Mata alega que sentença desconsiderou a reincidência do recorrido na prática ilícita, de modo que a decisão deve ser alterada, exclusivamente, para se majorar a multa eleitoral imposta para o seu patamar máximo.

4. A irresignação de Jairo Pereira de Oliveira aduz que a sentença interpretou equivocadamente o conteúdo das postagens como propaganda negativa, quando na verdade se trata de legítimo exercício do direito constitucional à liberdade de expressão (art. 5º, IV da CF) e da crítica política, essencial ao regime democrático.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. A questão em discussão consiste em apreciar se publicação de vídeo produzido por candidato ao cargo de Prefeito do município de São Lourenço da Mata (eleições 2024) e divulgado na rede social Instagram mediante impulsionamento pago, com conteúdo negativo, em desfavor da gestão do candidato (à reeleição) oponente e então Prefeito configuraria afronta à legislação eleitoral, passível de aplicação de multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. O art. 57-C da Lei das Eleições dispõe que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. O seu § 3º preceitua que o impulsionamento de que trata o caput deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações.

1. Uma vez que a legislação eleitoral expressa literalmente que o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido tão somente para promover e beneficiar candidatos e suas agremiações, resta vedada a propaganda negativa realizada por tal meio, sendo prevista a aplicação de sanção pecuniária, em caso de descumprimento.

2. A propaganda veiculada por meio de contratação de impulsionamento de conteúdo não comporta sequer a finalidade de criticar candidatos, porque a veiculação de críticas ao adversário foge do preceito contido no §3º, do art. 57-C da Lei das Eleições, que é restringir tal contratação apenas para a prática de propaganda que vise promovê-los ou beneficiá-los.

3. No tocante ao recurso da Coligação Frente Popular de São Lourenço da Mata, que pretende a majoração da sanção pecuniária, em virtude de reincidência do candidato Jairo Pereira, as representações anexadas aos autos, em que pese tratem de impulsionamento, detiveram irregularidades por questões técnicas e, não, de conteúdo, ou ainda restam pendentes de julgamento os respectivos recursos interpostos.

4. A sentença deve ser mantida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recursos não providos.

1. Dispositivos relevantes citados:

2. Lei nº 9.504/1997, art. 57-C.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07/11/2024

Relator FILIPE FERNANDES CAMPOS

RELATÓRIO

Trata-se de recursos eleitorais interpostos pela Coligação Frente Popular de São Lourenço da Mata e por Jairo Pereira de Oliveira em face de sentença que julgou procedente pedido deduzido na exordial de representação eleitoral, aplicando ao segundo recorrente multa no valor de R\$5.000,00.

Consignou a magistrada sentenciante que a propaganda impulsionada, objeto da presente demanda, não possui a finalidade exclusiva de promover e/ou beneficiar o candidato então

representado, uma que vez que exorbitaria da *mens legis* ao veicular críticas de cunho pessoal, caracterizadas como propaganda negativa, contra o atual prefeito/gestor do município de São Lourenço da Mata/PE. Considerou que o impulsionamento foi realizado de forma indevida.

Em suas razões recursais, a Coligação Frente Popular de São Lourenço da Mata alega que: 1) em que pese acertada a fundamentação da sentença, desconsiderou a reincidência do recorrido na prática ilícita, de modo que a decisão deve ser alterada, exclusivamente, para se majorar a multa eleitoral imposta para o seu patamar máximo; 2) o recorrido já acumula diversas condenações por infrações idênticas (impulsionamento irregular de conteúdo na internet) em outros processos, conforme comprovado nos autos, demonstrando sua reincidência e desprezo pelas normas eleitorais.

Já na irresignação de Jairo Pereira de Oliveira, foi aduzido que: 1) a sentença interpretou equivocadamente o conteúdo das postagens como propaganda negativa, quando na verdade se trata de legítimo exercício do direito constitucional à liberdade de expressão (art. 5º, IV da CF) e da crítica política, essencial ao regime democrático; 2) a vedação contida no art. 57-C, §3º da Lei 9.504/97 deve ser interpretada sistematicamente com os princípios constitucionais da liberdade de expressão e do pluralismo político; 3) a aplicação de multa mostra-se desproporcional no caso concreto.

Jairo Pereira de Oliveira apresentou contrarrazões ao argumento de que a alegação de reincidência como fundamento para majoração da multa não encontra respaldo legal.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral não ofertou parecer nos presentes autos.

É o Relatório.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR FILIPE FERNANDES CAMPOS

REFERÊNCIA-TRE	: 0600493-66.2024.6.17.0013
PROCEDÊNCIA	: São Lourenço da Mata - PERNAMBUCO
RELATOR	: FILIPE FERNANDES CAMPOS

RECORRENTE: FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO LOURENÇO DA MATA /PE, JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECORRIDA: FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

VOTO

Trata-se de recursos eleitorais interpostos pela Coligação Frente Popular de São Lourenço da Mata e por Jairo Pereira de Oliveira em face de sentença que julgou procedente pedido deduzido na exordial de representação eleitoral, aplicando ao segundo recorrente multa no valor de R\$5.000,00.

Consignou a magistrada sentenciante que a propaganda impulsionada, objeto da presente demanda, não possui a finalidade exclusiva de promover e/ou beneficiar o candidato então representado, uma que vez que exorbitaria da *mens legis* ao veicular críticas de cunho pessoal, caracterizadas como propaganda negativa, contra o atual prefeito/gestor do município de São Lourenço da Mata/PE. Considerou que o impulsionamento foi realizado de forma indevida.

Verificada a tempestividade recursal.

A celeuma corresponde à publicação de vídeo produzido pelo candidato ao cargo de Prefeito do município de São Lourenço da Mata (eleições 2024), Jairo Pereira de Oliveira e divulgado na rede social *Instagram* mediante impulsionamento pago, com conteúdo negativo, em desfavor da gestão do candidato (à reeleição) oponente e então Prefeito Vinícius Labanca.

No vídeo, eleitores de São Lourenço da Mata, juntamente a Jairo de Oliveira aparecem tecendo críticas à administração do município. Os cidadãos, na mídia, apontam a falta de emprego e segurança na edilidade, chegando um deles a dizer que teria recebido a oferta de R\$200,00 reais para "vestir a camisa amarela" (cor de campanha de Vinícios Labanca).

Dizem as falas do vídeo:

[1ª pessoa não identificada]

Eu tenho medo de andar na minha cidade, na cidade que eu fui nascido e criado.

[2ª pessoa não identificada]

Eu não aguento mais essa falta de emprego em São Lourenço da Mata.

[Representado]

Estes é alguns relatos que eu estou constatando na minha cidade de São Lourenço.

[1ª pessoa não identificada]

São Lourenço voltou a ser São Lourenço da Morte.

[2ª pessoa não identificada]

Sou jovem, preciso de emprego para conquistar os meus objetivos, né, como todos os outros jovens de São Lourenço. Eu tenho família que trabalha nas empresas que o doutor Jairo trouxe para São Lourenço.

[1ª pessoa não identificada]

Pra que volte a paz, nós devemos trazer Jairo Pereira.

[2ª pessoa não identificada]

Já me ofereceram 200 reais para vestir a camisa amarela, mas meu voto é secreto. Meu voto é 45.

[Representado]

Comigo haverá boa educação, saúde de qualidade, segurança e geração de emprego. Peço o teu voto 45, pra mudar a realidade de São Lourenço.

Demonstrado, em resumo, o cenário, vejamos.

A Res. TSE nº23.610/2019, em seu art. 29, dispõe que:

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.671 /2021)

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios (Lei nº 9.504/1997, art. 57- C, § 1º, I e II) :

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita a(o) responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a pessoa beneficiária, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 2º) .

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecida(o) no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas e candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 3º) .

(...)

Ao tratar do impulsionamento pago e adstrito às obrigações da norma de regência, a aludida Resolução remete ao art. 57-C das Lei das Eleições para hipóteses de aplicação de sanção pecuniária do que fora ali disposto, de modo que se cumpre observar os preceitos:

Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

O que se extrai da leitura permite inferir que, para além da discussão acerca de as acusações levantadas consistirem no garantido exercício da liberdade de expressão, a irregularidade é flagrante, especificamente porque a inicial traz comprovação de impulsionamento pago em situação de propaganda negativa efetivada.

A defesa do recorrente Jairo Pereira não nega a produção do conteúdo e do dito impulsionamento pago, restringindo-se aduzir que o conteúdo veiculado está albergado na liberdade de expressão e possibilidade de críticas em período de eleitoral.

Uma vez que a legislação eleitoral expressa literalmente que o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido tão somente para promover e beneficiar candidatos e suas agremiações, resta vedada a propaganda negativa realizada por tal meio, sendo prevista a aplicação de sanção pecuniária, em caso de descumprimento.

A matéria não gera controvérsias e faz parte de entendimento já fixado por esta Corte Eleitoral, que destacou que a propaganda veiculada por meio de contratação de impulsionamento de conteúdo não comporta sequer a finalidade de criticar candidatos, porque a veiculação de críticas ao adversário foge do preceito contido no §3º, do art. 57-C da Lei das Eleições, que é restringir tal contratação apenas para a prática de propaganda que vise promovê-los ou beneficiá-los:

ELEIÇÕES 2022. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL. EXPRESSÃO PROPAGANDA ELEITORAL. NÃO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 29, § 5º, DA RES. TSE 23.610/2019. CONTEÚDO CRÍTICO À CANDIDATA DA COLIGAÇÃO OPOSITORA. VEDAÇÃO. PROPAGANDA VEICULADA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NÃO COMPORTA SEQUER A FINALIDADE DE CRITICAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO FINAL E DA MULTA APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.1. A obrigação de se constar, em conteúdos impulsionados, a expressão "PROPAGANDA ELEITORAL" decorre da própria literalidade da norma, não sendo possível aplicar uma interpretação extensiva para que se entenda, a partir de outras expressões, que a

propaganda é eleitoral. Não se constata a identificação, em nenhuma passagem do vídeo, da expressão "propaganda eleitoral", como exige o Art. 29, §5º, da Res. TSE 23.610/19.2. Não se credencia ao sucesso a afirmação de que a ausência da etiqueta na legenda da propaganda ocorre quando o conteúdo é buscado na biblioteca de anúncios, sendo ela visível apenas quando a publicidade é recebida via impulsionamento. Isso porque a norma não faculta a forma de visualização da propaganda, apenas determina que toda e qualquer propaganda impulsionada contenha a expressão "Propaganda Eleitoral". Ademais, os recorrentes não juntaram nenhuma comprovação apta a alicerçar sua tese defensiva no sentido de que a referida propaganda, quando recebida via impulsionamento, estava devidamente identificada como a norma requer.3. Configuração de propaganda eleitoral com conteúdo crítico é vedado em sede de impulsionamento. A narrativa propagada tem o seguinte teor: A gente tem Miguel, o melhor prefeito de Pernambuco. E tem Marília, eleita a pior deputada do Estado.4. É possível visualizar o contexto negativo com relação à candidata Marília Arraes, sendo disposta crítica quanto ao seu desempenho como parlamentar, o que não é admitido em sede de impulsionamento. Com a apresentação da peça de bloqueio o conteúdo negativo se tornou incontroverso, posto que os próprios representados/recorrentes afirmaram se tratar de críticas ácidas.5. A propaganda veiculada por meio de contratação de impulsionamento de conteúdo não comporta sequer a finalidade de criticar os candidatos da coligação opositora, isto porque a veiculação de críticas ao adversário foge do preceito contido no §3º do art. 57-C da Lei das Eleições, que é restringir a contratação de impulsionamento na internet apenas para a prática de propaganda que vise promover ou beneficiar os candidatos ou suas agremiações.6. Enquadrando-se a situação do caso concreto como propaganda a título de crítica negativa, não pode ser divulgada por meio de impulsionamento de conteúdo pago.7. A aplicação da multa, com arrimo no art. 29, §2º, da Resolução TSE 23.610/2019, c/c art. 57-C, §2º, da Lei 9.504/97, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para cada um dos representados, decorre da violação ao disposto no art. 29, em razão de não conter o requisito formal da expressão "propaganda eleitoral" e trazer conteúdo crítico. A multa não decorre do descumprimento da tutela, como alegado pela parte recorrente.8. Recurso Inominado a que se nega provimento. Representação nº060323052, Acórdão, Des. Virginia Gondim Dantas, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 14/10/2022.

No tocante ao recurso da Coligação Frente Popular de São Lourenço da Mata, que pretende a majoração da sanção pecuniária, em virtude de reincidência do candidato Jairo Pereira aqui tida por irregular, observo que a coligação recorrente anexa sentenças em representações diversas, quais sejam, 0600280-60.2024.6.17.0013, 0600287-52.6.17.0013, 0600477-15.2024.6.17.0013, nas quais houve aplicação de multa por impulsionamento irregular em desfavor do candidato Jairo Pereira.

Em que pese a matéria tratada nos aludidos processos também ser impulsionamento pago na internet, percebo que a motivação para a aplicação da sanção pecuniária foi diversa, consubstanciada em ausência de identificações necessárias referentes à "propaganda eleitoral" e ao "CPF/CNPJ", em descumprimento ao art. 57-C, da Lei nº 9.504/97. A razão para a condenação, desta feita, não fora uma propaganda negativa impulsionada, resumindo-se à questão técnica e, não, de conteúdo, de modo que não entendo justificarem aumento de multa por reincidência.

Já quanto a representação de nº 0600477-15.2024.6.17.2024, em pesquisa no Sistema Processo Judicial Eletrônico, é possível constatar que, da sentença proferida em virtude de impulsionamento negativo, foi interposto recurso ainda pendente de julgamento neste Egrégio Tribunal, de maneira que esta Relatoria não pode antever a resultado de futura apreciação por esta Corte acerca da correção da decisão *a quo*, o que impõe a manutenção do valor da multa aplicada em 1º grau de jurisdição, neste processo, em seu mínimo legal.

Diante do exposto, face ao descumprimento do §3º, do art. 57-C, da Lei nº 9.504/97, voto no sentido negar provimento aos recursos para manter a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Filipe Fernandes Campos

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600055-90.2024.6.17.0061

PROCESSO : 0600055-90.2024.6.17.0061 RECURSO ELEITORAL (Terezinha - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO

ADVOGADO : RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE)

ADVOGADO : VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600055-90.2024.6.17.0061 - Terezinha - PERNAMBUCO

[Propaganda Política - Propaganda Institucional, Conduta Vedada ao Agente Público]

RELATOR: RODRIGO CAHU BELTRAO

RECORRENTE: MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO

Advogado do(a) RECORRENTE: RIVALDO LEAL DE MELO - PE17309

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Matheus Emídio de Barros Calado, prefeito do município de Terezinha/PE, inconformado com a sentença proferida pela Juíza da 61ª Zona Eleitoral de Bom Conselho, que o condenou ao pagamento de multa de R\$ 5.320,50 pela prática de conduta vedada, conforme dispõe o art. 73, §4º, da Lei nº 9.504/97, devido à permanência de publicidade institucional na rede social oficial (Instagram) da Prefeitura de Terezinha durante o período vedado.

O recorrente alega que a representação eleitoral perdeu seu objeto, pois as publicações foram retiradas e a conta de Instagram foi desativada após sua notificação. Argumenta, ainda, que as postagens questionadas ocorreram antes do período vedado e que, por essa razão, não haveria prejuízo ao equilíbrio eleitoral.

A parte recorrida, Partido Social Democrático, em contrarrazões, sustenta que a manutenção das postagens institucionais durante o período vedado, ainda que realizadas previamente, configura infração à legislação eleitoral, visto que a norma veda a permanência de qualquer forma de publicidade institucional no período proibido.

É o breve relatório. Decido com base no art. 24, XXV, do RITRE-PE.

O recurso é tempestivo e a parte recorrente possui legitimidade e interesse processual. Dessa forma, encontram-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual conheço do recurso.

No tocante ao mérito, a questão debatida refere-se à prática de conduta vedada a agente público, mais especificamente, à manutenção de publicidade institucional durante o período vedado, conforme preconiza o art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97, regulamentado pela Resolução TSE nº 23.610/2019.

Verifica-se que o recorrente não nega a ocorrência dos fatos narrados, admitindo inclusive que desativou a rede social impugnada em cumprimento à decisão liminar que determinava a retirada das postagens. A divulgação de atos, serviços e programas municipais na página oficial da prefeitura caracteriza a prática vedada, independentemente da data original de publicação, uma vez que a permanência de publicidade institucional em período vedado é o suficiente para configurar a infração eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem se consolidado no sentido de que a retirada posterior da publicidade institucional não elide a aplicação de sanção, pois a violação é caracterizada pela exposição prolongada do conteúdo vedado durante o período crítico para a lisura do pleito. Em outras palavras, a retirada da publicidade não torna o feito sem objeto, pois a irregularidade foi consumada durante o prazo proibido.

Vale ressaltar que a infração possui natureza objetiva, não dependendo de análise sobre eventual caráter eleitoral ou não da postagem, sendo irrelevante o fato do prefeito (agente responsável) não ser candidato. Cito precedente:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDOTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. ART. 73, VI, B, DA LEI Nº 9.504/1997. PERÍODO CRÍTICO. MANUTENÇÃO DAS POSTAGENS REALIZADAS EM PERÍODO ANTERIOR. RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DEVER DE ZELO. PRECEDENTES. SÚMULA 30/TSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO.

1. O chefe do Poder Executivo é responsável pela divulgação da publicidade institucional em página oficial da Prefeitura em rede social, por ser sua atribuição zelar pelo conteúdo nela veiculado e fiscalizar os atos dos seus subordinados, de modo que o prévio conhecimento, nesse caso, é presumido.

2. A permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(TSE - AREspEI: 060026291 FOZ DO IGUAÇU - PR, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Data de Julgamento: 06/10/2022, Data de Publicação: 18/10/2022)

Tal entendimento visa a preservar a isonomia entre os candidatos, especialmente no período crítico que antecede o pleito, quando a exposição de ações governamentais nos canais oficiais pode influenciar a percepção dos eleitores quanto à continuidade da administração pública.

Cito precedente desta Corte no mesmo sentido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO CONDOTA VEDADA. PREFEITO. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. FACEBOOK E SITE DA PREFEITURA. INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA. DESNECESSÁRIO O CARÁTER ELEITORAL. RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DEVER DE ZELO. CUSTEIO COM RECURSOS PÚBLICOS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. O artigo 73, VI, b, da Lei 9.504/97 prescreve que é vedado ao agente público, nos três meses que antecedem ao pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

2. Para a configuração de publicidade institucional em período proibido são necessários os seguintes requisitos, a saber: (i) autorização/veiculação por agente público das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (ii) custeio com recursos públicos, e (iii) divulgação em ambiente institucional.

3. A caracterização de conduta vedada por divulgação de propaganda institucional em período proibido é ilicitude de natureza objetiva que independe da finalidade eleitoral do ato.

4. Os fatos consistem em divulgação maciça de atos e feitos da Administração no sítio Oficial e no Facebook da Prefeitura dentre os três meses anteriores às eleições de 2020.

5. Além de ser inverossímil que o prefeito desconheça as publicações ou não as tenha autorizado, a jurisprudência do TSE é no sentido de que o Chefe do Poder Executivo, na condição de titular do órgão em que veiculada a publicidade institucional em período vedado, é por ela responsável, haja vista que era sua atribuição zelar pelo conteúdo divulgado na página eletrônica oficial do Governo Municipal.

6. O gasto público está implícito quando é incontroverso que a publicidade foi produzida pelo executivo municipal e divulgada em rede social e site oficial da prefeitura. Ainda que a propaganda em si não tenha gerado custo direto, segundo a própria declaração do recorrente, de que as redes sociais e o portal eletrônico da Prefeitura de Altinho são alimentadas por setor específico da administração municipal (pag. 16 do ID 12183461), podemos concluir com segurança que tal atividade foi desempenhada por servidores ou funcionários públicos que recebiam salários custeados pelo erário.

7. Inexiste desproporcionalidade na aplicação da multa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), uma vez que a ocorrência de publicidade institucional em período vedado não consubstanciou fato isolado, e sim uma sucessão de veiculações de notícias informativas acerca das atividades executivas no Município.

8. Não provimento do recurso.

(TRE-PE - RE: 060015271 ALTINHO - PE, Relator: MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 06/08/2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 179, Data 27/08/2021, Página 35-41)

Portanto, diante das provas e do próprio reconhecimento do agente responsável sobre a manutenção das postagens em período vedado e considerando o entendimento pacífico desta Corte quanto à natureza objetiva da infração, resta caracterizada a prática de conduta vedada, sendo correta a sentença de primeiro grau ao condenar a recorrente.

Ante o exposto, com base no art. 24, XXV, do RITRE-PE, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

Publique-se. Intimem-se.

Recife, 07 de novembro de 2024.

RODRIGO CAHU BELTRÃO

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600298-39.2024.6.17.0027

PROCESSO : 0600298-39.2024.6.17.0027 RECURSO ELEITORAL (Camutanga - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

EMBARGADA : TALITA CARDOZO FONSECA

ADVOGADO : JULLIANA SILVA DE MOURA (45155/PE)

ADVOGADO : MARIANA HORA TENORIO (64588/PE)
ADVOGADO : GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE)
EMBARGANTE : FABIANO EPITACIO DA SILVA
ADVOGADO : TONY CARLOS CUNHA DE LIRA (54117/PE)
EMBARGANTE : GILMAR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : TONY CARLOS CUNHA DE LIRA (54117/PE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600298-39.2024.6.17.0027 - Camutanga - PERNAMBUCO

EMBARGANTE: GILMAR PEREIRA DE MELO, FABIANO EPITACIO DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

Advogado do(a) EMBARGANTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

EMBARGADA: TALITA CARDOZO FONSECA

Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530, MARIANA HORA TENORIO - PE64588, JULLIANA SILVA DE MOURA - PE45155

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MULTA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que aplicou multa aos embargantes por descumprimento de ordem judicial de remoção de publicação em rede social com conteúdo considerado propaganda eleitoral negativa.

2. Os embargantes sustentam que o acórdão foi omissivo ao não considerar as provas que comprovariam o cumprimento tempestivo da ordem judicial. Alegam, ainda, que o atraso na remoção definitiva do conteúdo resultou de procedimentos internos da plataforma de mídia social, fora do controle direto dos embargantes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) verificar se houve omissão na análise das provas apresentadas pelos embargantes, as quais supostamente comprovariam o cumprimento tempestivo da ordem judicial; (ii) definir se a responsabilidade pelo atraso na remoção do conteúdo pode ser atribuída aos embargantes.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A fundamentação do acórdão aborda que a postagem em questão consistia em uma montagem pejorativa, que desqualificava a honra da candidata, caracterizando propaganda eleitoral negativa, conforme a jurisprudência do TSE (AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. Luís Felipe Salomão).

5. A omissão alegada pelos embargantes quanto à apreciação das provas não se verifica, pois o acórdão embargado considera as alegações de boa-fé e o material apresentado, mas conclui que tais provas não são suficientes para comprovar a remoção dentro do prazo judicial.

6. Consta do acórdão que a postagem permaneceu disponível até ser removida pela plataforma de mídia social, mais de 40 horas após o prazo estabelecido, caracterizando descumprimento da ordem judicial, e justificando a multa imposta conforme os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (CPC, art. 537, § 1º).

7. A jurisprudência do TSE e a Resolução nº 23.610/2019 estabelecem limites à liberdade de expressão em propaganda eleitoral, visando proteger a honra e a imagem de candidatos (CF, art. 5º, X; Lei nº 9.504/97, art. 57-D, § 2º).

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

Tese de julgamento:

1. "A veiculação de montagem pejorativa que desqualifica a honra de candidato configura propaganda eleitoral negativa."

2. "O descumprimento de ordem judicial para remoção de conteúdo com atraso superior a 40 horas legitima a imposição de multa coercitiva."

Dispositivos relevantes citados:

- Constituição Federal, art. 5º, X.
- Lei nº 9.504/97, art. 57-D, § 2º.
- Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º-C.
- Código de Processo Civil, art. 537, § 1º.

Jurisprudência relevante citada:

- TSE, AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJe 13/12/2021.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto da Relatora.

Recife, 06/11/2024

Relator KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600298-39.2024.6.17.0027 - Camutanga - PERNAMBUCO

EMBARGANTE: GILMAR PEREIRA DE MELO, FABIANO EPITACIO DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

Advogado do(a) EMBARGANTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

EMBARGADA: TALITA CARDOZO FONSECA

Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530, MARIANA HORA TENORIO - PE64588, JULLIANA SILVA DE MOURA - PE45155

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Gilmar Pereira de Melo e Fabiano Eptácio da Silva, em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que lhes impôs multa em razão de suposto descumprimento de ordem judicial. Os embargantes alegam que o acórdão foi omissivo ao não considerar devidamente as provas que comprovariam o cumprimento tempestivo da liminar. Argumentam, ainda, que a responsabilidade pelo atraso na remoção definitiva do conteúdo não pode ser atribuída a eles, uma vez que o tempo necessário para a exclusão total dependia da própria plataforma de mídia social.

Vejam-se a ementa do acórdão embargado:

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. OFENSA À HONRA. MONTAGEM PEJORATIVA PUBLICADA EM REDE SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE REMOÇÃO. MULTA MANTIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. A candidata ingressou com ação contra os recorrentes por publicação ofensiva em rede social, com alegação de propaganda eleitoral negativa, e requereu liminar para remoção do conteúdo.
2. Em 26 de agosto de 2024, foi deferida liminar determinando a remoção da postagem no prazo de uma hora, sob pena de multa diária. Os recorrentes foram intimados no mesmo dia.
3. A postagem permaneceu no ar até ser removida pelo Facebook em 28 de agosto de 2024, após o prazo estipulado. O juízo de origem aplicou multa coercitiva de R\$ 20.000,00 pelo descumprimento da ordem.
4. Os recorrentes interpuseram recurso, argumentando que removeram o conteúdo antes da intimação e que o atraso foi devido a problemas técnicos na plataforma. A sentença de origem foi mantida e o recurso busca a reversão dessa decisão.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

1. Há duas questões em discussão: (i) saber se a publicação realizada pelos recorrentes configura propaganda eleitoral negativa; (ii) saber se houve descumprimento da ordem judicial de remoção da postagem e a consequente aplicação da multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. A postagem em questão consistia em uma montagem na qual o símbolo original da camisa usada pela candidata, representando o mapa de Camutanga, foi alterado para a expressão "TE ENGANEI". Essa alteração visava associar a candidata a uma conduta desonesta, desqualificando sua honra e imagem perante os eleitores. Esse tipo de publicação extrapola os limites da crítica política legítima e caracteriza propaganda eleitoral negativa, conforme a jurisprudência do TSE, que exige "desqualificação da honra ou imagem do pré-candidato" para configurar tal propaganda (AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJe 13/12/2021).

1. Quanto ao descumprimento da liminar, restou configurado que os recorrentes não removeram a postagem no prazo estipulado, sendo que o conteúdo foi retirado apenas após intervenção do Facebook, mais de 40 horas depois do prazo fixado. A imposição da multa de R\$ 20.000,00 foi justificada pelo descumprimento da ordem judicial, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (CPC, art. 537, §1º).

1. O Tribunal Superior Eleitoral e a Resolução TSE nº 23.610/2019 deixam claro que a liberdade de expressão, embora garantida, não é absoluta, encontrando limites na proteção à honra e à imagem de candidatos (CF, art. 5º, X; Lei nº 9.504/97, art. 57-D, §2º).

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença que aplicou multa pelo descumprimento da liminar de remoção de postagem com conteúdo de propaganda eleitoral negativa.

Tese de julgamento: "A veiculação de montagem pejorativa que desqualifica a honra de candidato configura propaganda eleitoral negativa. O descumprimento de ordem judicial para remoção do conteúdo, comprovado por mais de 40 horas de atraso, legitima a imposição de multa coercitiva."

Dispositivos relevantes citados:

- Constituição Federal, art. 5º, X.
- Lei nº 9.504/97, art. 57-D, §2º.
- Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 9º-C.
- Código de Processo Civil, art. 537, §1º.

Jurisprudência relevante citada:

- TSE, AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJe 13/12/2021."

Em suas razões (id. 30036192), os embargantes sustentam, em resumo: (i) omissão quanto ao cumprimento integral e tempestivo da ordem liminar, posto que tomaram todas as providências para remoção do conteúdo tão logo intimados; (ii) necessidade de apreciação das provas apresentadas, as quais demonstrariam a boa-fé dos embargantes, comprovada por capturas de tela e vídeos anexados ao processo, mostrando a exclusão da postagem e a consequente transferência para uma área de exclusão temporária, conforme normas técnicas da plataforma; (iii) prequestionamento sobre a responsabilidade dos embargantes quanto ao tempo de permanência do conteúdo na rede social, afirmando que a demora na exclusão definitiva decorreria de procedimentos internos da plataforma, os quais fogem ao seu controle direto.

Em contrarrazões, Talita Cardozo Fonseca alega que os embargos de declaração se prestam a rediscutir o mérito da decisão e reitera a inexistência de vícios no acórdão. Argumenta que todas as questões foram adequadamente enfrentadas, inclusive a respeito da multa cominatória. Acrescenta que o inconformismo dos embargantes, sem a demonstração de omissão, contradição ou obscuridade, reforça o caráter meramente protelatório do recurso.

É o relatório, Sr. Presidente.

Recife, data da sessão

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600298-39.2024.6.17.0027 - Camutanga - PERNAMBUCO

EMBARGANTE: GILMAR PEREIRA DE MELO, FABIANO EPITACIO DA SILVA

Advogado do(a) EMBARGANTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

Advogado do(a) EMBARGANTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

EMBARGADA: TALITA CARDOZO FONSECA

Advogados do(a) EMBARGADA: GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA - PE53530, MARIANA HORA TENORIO - PE64588, JULLIANA SILVA DE MOURA - PE45155

RELATORA: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

VOTO

Inicialmente, destaco a tempestividade dos presentes Embargos, uma vez que o acórdão foi publicado no Dje no dia 28/10/2024, e o recurso foi apresentado em 26/10/2024 antes mesmo do transcurso do prazo legal.

Ressalto que os embargos de declaração possuem um âmbito de conhecimento restrito, destinando-se a corrigir obscuridade, contradição, omissão, ou, ainda, para corrigir erro material. Não têm, portanto, a finalidade de substituir o acórdão embargado nem tampouco sanar os fundamentos de uma decisão.

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Gilmar Pereira de Melo e Fabiano Eptácio da Silva, em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que lhes impôs multa em razão de suposto descumprimento de ordem judicial. Os embargantes alegam que o acórdão foi omisso ao não considerar devidamente as provas que comprovariam o cumprimento tempestivo da liminar. Argumentam, ainda, que a responsabilidade pelo atraso na remoção definitiva do conteúdo não pode ser atribuída a eles, uma vez que o tempo necessário para a exclusão total dependia da própria plataforma de mídia social.

Feita esta introdução, passo a analisar os argumentos trazidos nas razões dos embargos.

O ponto central é verificar se houve omissão no acórdão quanto à apreciação das provas e à avaliação da responsabilidade dos embargantes pelo prazo de exclusão. O exame se concentra em saber se a multa foi adequadamente fundamentada diante dos eventos demonstrados pelos embargantes.

O acórdão embargado enfrentou a alegação de descumprimento da ordem liminar e a questão da multa cominatória.. Trago o trecho específico do voto, com negritos acrescentados:

"Descumprimento da liminar. Fixação de multa cominatória

"Na inicial, Talita Fonseca afirmou que a postagem ofensiva, divulgada em 22/08/2024, configurava propaganda eleitoral negativa, com o objetivo de ridicularizar sua imagem. A candidata solicitou medida liminar para remoção imediata do conteúdo.

Os representados apresentaram contestação, alegando que o vídeo apenas criticava a gestão de Talita por descumprir promessas de campanha. Em 26 de agosto de 2024, a liminar foi deferida, determinando a remoção da postagem em 1h (uma hora), sob pena de multa.

Os representados, Gilmar Pereira de Melo e Fabiano Eptácio da Silva, foram formalmente intimados às 17h16min do dia 26 de agosto de 2024, por meio do Mural eletrônico (Id. 29954413). A intimação fixou o prazo de 1h (uma hora) para cumprimento da liminar, ou seja, até às 18h16min do mesmo dia, conforme previsto na decisão judicial.

No dia 28 de agosto de 2024, às 10h22min, (Id. 29954416) o juízo intimou o Facebook para informar o cumprimento da decisão liminar; e, caso não tivesse ocorrido a retirada do conteúdo pelos apresentados, determinou fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em cumprimento a ordem emanada, o Facebook informou, por meio da Petição (Id. 29954418), que removeu o conteúdo ofensivo no mesmo dia 28 de agosto de 2024, às 21h20min. após receber a ordem judicial, às 10h22min, evidenciando que a postagem ainda estava online até aquele momento. Confira-se o trecho:

"Em atenção à r. decisão judicial de ID 122732855 e visando o pronto atendimento da ordem, o Facebook Brasil contatou o Provedor de Aplicação do Instagram1 , o qual tornou indisponível o conteúdo indicado na ordem através da respectiva URL https://www.instagram.com/p/C_Lz63y9uP/, como pode ser facilmente aferido mediante mero clique e consequente acesso à respectiva URL"

Posteriormente, Talita Cardozo Fonseca faz um novo pedido de retirada de outra postagem (Id. 29954421), porém o Juiz indeferiu esse requerimento (Id. 29954424), por não se tratar do mesmo conteúdo.

Os recorrentes afirmaram que removeram a postagem antes mesmo de tomarem ciência da intimação e que o suposto atraso teria sido um erro técnico da plataforma. Embora tenham apresentado vídeos e prints de tela para demonstrar a exclusão do conteúdo, tais provas não são robustas o suficiente para se afirmar com certeza, a data da efetiva exclusão da postagem por parte dos representados

Certo é que a mídia só foi comprovadamente retirada após a intervenção do Facebook. Dessa forma, desde a intimação dos representados para o cumprimento da liminar, em 26/08/2024, às 17h16min, até o prazo de 1 hora, fixado para às 18h16min, e considerando que a retirada da postagem ocorreu somente em 28/08/2024, às 21h20min, verifica-se o transcurso de mais de 40 horas. Assim, tendo o magistrado aplicado, na sentença, multa coercitiva (astreinte) no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), resta claro que a fixação observou os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, devendo, portanto, ser mantida."

Sendo assim, a fundamentação é clara e suficiente, não havendo omissão a ser esclarecida.

Como se observa, esta relatoria abordou todas as questões necessárias, ainda que de forma contrária aos interesses da embargante, sem qualquer deficiência a ser sanada.

Assim, diante da inexistência de omissões, contradições ou obscuridades que justifiquem uma declaração, e considerando que os embargos não têm o propósito de reabrir a discussão, deixo de acolher a irresignação apresentada.

Porém, considerando o propósito prequestionatório atribuído aos presente embargos, conforme a Súmula 98 do STJ, não se aplica a penalidade prevista no § 6º do art. 275 do Código Eleitoral, nem a Súmula TRE-PE 01.

Pelo exposto, voto no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração.

É como voto, Sr. Presidente.

Recife, data da sessão.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600430-17.2023.6.17.0000

PROCESSO : 0600430-17.2023.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO : DIEGO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

INTERESSADO : MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600430-17.2023.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: RODRIGO CAHU BELTRAO

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, DIEGO BRAZ DOS SANTOS, MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL

Advogados do(a) INTERESSADO: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Advogados do(a) INTERESSADO: CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA - PE32864-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379, ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

DECISÃO

O órgão partidário requereu devolução de prazo por suposta justa causa para cumprimento do ônus processual.

Ocorre que o requerimento foi realizado após o decurso do prazo; segundo o §1º do art. 223 do CPC, "considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário", todavia a intervenção partidária não é evento alheio do órgão partidário, mas evento interno de sua própria organização; e o Partido antes da intervenção praticou ato processual pelo qual juntou extensa lista de documentos (id. 30046364 e seguintes) consumando o ato processual que lhe competia praticar.

Diante do exposto, (i) concedo excepcionalmente 3 (três) dias para que Órgão Partidário, complemente as diligências já praticadas em atendimento ao despacho de ID nº 30012450; e (ii) determino à Secretaria Judiciária que, tão logo transcorra o prazo ora estabelecido, encaminhe os autos à SAU para manifestação.

Recife, 10 de novembro de 2024.

RODRIGO CAHU BELTRÃO

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600256-51.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600256-51.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : GISELE THIAGO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /

RECORRENTE SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
RECORRIDA : GISELE THIAGO DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRIDA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600256-51.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, GISELE THIAGO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDA: GISELE THIAGO DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Da Representada.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pela candidata a vereadora representada contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pela representada; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE-PE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar a representada ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso da representada desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600256-51.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, GISELE THIAGO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL

MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDA: GISELE THIAGO DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e pela candidata a vereadora pelo Município de Bonito GISELE THIAGO DA SILVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra a candidata.

A decisão recorrida reconheceu que a candidata Gisele Thiago da Silva não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou à representada e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032981 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformada, a representada interpôs recurso (ID 30032983) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil da candidata é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032988 e 30032990)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600256-51.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, GISELE THIAGO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDA: GISELE THIAGO DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDA: RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pela representada em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-

PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 000000107, ACÓRDÃO nº 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa da representada.

Apontou a representante que a representada, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese da representada de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

A representada não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pela representada é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil da candidata não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032962).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para a representada.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(¿) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (¿) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (¿) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação à representada, ora recorrida, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar a representada ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso da representada.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600212-28.2024.6.17.0105

PROCESSO : 0600212-28.2024.6.17.0105 RECURSO ELEITORAL (Caruaru - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : FERNANDO RODOLFO TENORIO DE VASCONCELOS

ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE)
ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)
ADVOGADO : MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE)
RECORRENTE : LOUIZIANE HADASSA FERREIRA DE LIMA E SILVA DELGADO
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE)
ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)
ADVOGADO : MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE)
RECORRENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - CARUARU/PE
ADVOGADO : BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE)
ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)
ADVOGADO : HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE)
ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)
ADVOGADO : MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE)
RECORRIDA : AVANÇA CARUARU [PP/PODE/PRD/NOVO/AGIR/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CARUARU - PE
ADVOGADO : BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (28198/PE)
ADVOGADO : BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE)
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (46061/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)
RECORRIDO : RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)
ADVOGADO : GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (46061/PE)
ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)
ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600212-28.2024.6.17.0105 - Caruaru - PERNAMBUCO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - CARUARU/PE, LOUIZIANE HADASSA FERREIRA DE LIMA E SILVA DELGADO, FERNANDO RODOLFO TENORIO DE VASCONCELOS Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A

RECORRIDA: AVANÇA CARUARU [PP/PODE/PRD/NOVO/AGIR/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CARUARU - PE

RECORRIDO: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - PE28198

Advogados do(a) RECORRIDO: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO POLÍTICO. TEMPO DE FALA DE APOIADOR. INSERÇÃO DE TV. AUSÊNCIA DO NOME DO VICE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA.

I. CASO EM EXAME

1. A parte recorrente alegou ilegitimidade passiva do partido ao questionar sua responsabilização pela propaganda eleitoral irregular veiculada, argumentando a ausência de previsão para tal responsabilização no âmbito eleitoral.
2. A propaganda foi exibida durante o horário político reservado ao partido, com participação do candidato filiado àquela agremiação. Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva.
3. No mérito, a autora da representação sustentou que a propaganda, veiculada em 19/09/2024, excedeu o limite legal de 25% de fala para apoiadores, conforme art. 54 da Lei 9.504/1997 e art. 73, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.
4. Além disso, a propaganda não apresentou o nome da candidata a vice de forma legível, conforme exigido pelo art. 36, § 4º, da Lei 9.504/1997.
5. A sentença fixou multa com base no art. 36, § 3º, da Lei das Eleições, considerando a infração e o impacto da veiculação em horário nobre. A penalidade foi estabelecida em R\$ 12.000,00.
6. O recorrente considerou a multa excessiva e pediu sua redução.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

1. Há duas questões em discussão: (i) a legitimidade passiva do partido para responder pela propaganda eleitoral irregular; e (ii) a adequação da penalidade aplicada diante da infração formal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. O art. 54 da Lei 9.504/1997 estabelece que a participação de apoiadores deve ser limitada a 25% do tempo total da inserção, garantindo protagonismo ao candidato. Na espécie, o apoio extrapolou o tempo permitido, incorrendo em infração normativa.

2. No que tange à ausência do nome da candidata a vice, o art. 36, § 4º, da Lei das Eleições determina a identificação de candidatos a cargos majoritários, incluindo vices, com dimensão mínima de 30% em relação ao titular.

3. Em relação à dosimetria da multa, considerou-se decisões recentes desta Corte para ajustar a multa ao valor de R\$ 7.500,00, com base na razoabilidade e na proporcionalidade e diante da natureza da infração.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso conhecido e parcialmente provido, para reduzir a multa ao montante de R\$ 7.500,00 para cada representado.

2. *Tese de julgamento*: O excesso de tempo de fala de apoiadores configura infração ao art. 54 da Lei 9.504/1997 e a ausência do nome da candidata a vice está passível de penalidade nos termos do art. 36, § 3º, da mesma norma.

Dispositivos relevantes citados

- Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º e § 4º; art. 54.
- Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 73, § 1º; art. 74, § 4º.

Jurisprudência relevante citada

- TSE, Representação nº 060089364, Relatora Min. Maria Claudia Bucchianeri, Publicação em Sessão, 06/09/2022.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil), para cada representado, nos termos do voto da Relatora.

Recife, 05/11/2024

Relator KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600212-28.2024.6.17.0105 - Caruaru - PERNAMBUCO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - CARUARU/PE, LOUIZIANE HADASSA FERREIRA DE LIMA E SILVA DELGADO, FERNANDO RODOLFO TENORIO DE VASCONCELOS Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A

RECORRIDA: AVANÇA CARUARU [PP/PODE/PRD/NOVO/AGIR/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CARUARU - PE

RECORRIDO: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A,

BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - PE28198

Advogados do(a) RECORRIDO: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela COMISSÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), LOUIZIANE HADASSA FERREIRA DE LIMA E SILVA DELGADO e FERNANDO RODOLFO TENÓRIO DE VASCONCELOS, em face da sentença proferida pelo Juízo da 105ª Zona, que julgou parcialmente procedente a representação proposta pela Coligação Avança Caruaru e condenou os recorrentes, individualmente, ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Os recorrentes suscitaram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do Partido Liberal, alegando que o mesmo não poderia ser punido pela suposta propaganda eleitoral irregular, tendo em vista que não existe determinação eleitoral para tal extensão. No mérito, pontuaram ser desproporcional a multa aplicada, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para cada recorrente, defendendo que o montante, somado, ultrapassa o máximo legal. Alegaram que quando intimados da decisão liminar cumpriram a determinação, portanto, isso deveria ter sido levado em consideração no momento da fixação da multa. Defenderam que a conduta não foi grave o suficiente para uma multa tão elevada e não foi capaz de desequilibrar a disputa eleitoral, assim, pugnaram pela sua redução.

Contrarrazões da recorrida (id. 30010313), defendendo a responsabilidade do partido, pois os candidatos envolvidos são filiados àquela agremiação. Em relação à penalidade, defendeu que a multa individual foi arbitrada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), muito aquém do máximo legal.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou até a presente data.

É o relatório, Sr. Presidente.

Recife, data da sessão.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600212-28.2024.6.17.0105 - Caruaru - PERNAMBUCO

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - CARUARU/PE, LOUIZIANE HADASSA FERREIRA DE LIMA E SILVA DELGADO, FERNANDO RODOLFO TENORIO DE VASCONCELOS
Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND - PE41322-A, HERVILA RAFAELY BATISTA - PE38862, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748,

EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616-A, BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND - PE16990-A

RECORRIDA: AVANÇA CARUARU [PP/PODE/PRD/NOVO/AGIR/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CARUARU - PE

RECORRIDO: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDA: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, BRENNO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS - PE48484, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR - PE28198

Advogados do(a) RECORRIDO: JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739-A, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379-A, LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597-A, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101-A, GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL - PE46061

RELATORA: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

VOTO

Inicialmente, destaco a tempestividade do presente recurso, pois a sentença foi publicada em 03/10/2024 e o recurso foi interposto em 04/10/2024, dentro do prazo legal.

1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO

A parte recorrente suscitou ilegitimidade passiva do Partido Liberal (PL), alegando que o mesmo não poderia ser punido pela propaganda eleitoral irregular, tendo em vista que não existe determinação eleitoral para tal extensão.

No caso em apreço, a propaganda impugnada foi divulgada em horário político destinado ao Partido Liberal, como atesta a mídia de id. 3001018, e o candidato demandado também era filiado àquela agremiação.

Por esta razão, tal partido deve ser considerado como parte legítima na demanda, motivo pelo qual não acolho a preliminar ventilada.

2. MÉRITO

No mérito, a parte autora pontuou que os representados se utilizaram de propaganda eleitoral por meio de inserções em TV, datadas de 19/09/2024, em violação ao disposto no art. 54 da Lei 9.504/1997 c/c o artigo 73, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, pois o tempo de fala do apoiador teria superado o limite de 25% estabelecido na norma.

Sobre a propaganda em rádio e televisão, dispõe o art. 54 da Lei das Eleições:

"Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A¹, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)".

Por sua vez, o art. 74, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 define o que seria apoiador: "considera-se apoiadora ou apoiador, para fins deste artigo, a figura potencialmente apta a propiciar benefícios eleitorais à candidata, ao candidato, ao partido, à federação ou à coligação que veicula a propaganda, não integrando tal conceito as pessoas apresentadoras ou interlocutoras, que tão somente emprestam sua voz para transmissão da mensagem eleitoral."

Ao definir um critério objetivo que limita o tempo de participação de apoiadores na propaganda eleitoral, o legislador procurou promover o destaque do próprio candidato em sua campanha, evitando distorções na distribuição do tempo e desequilíbrios que pudessem influenciar na paridade de armas.

Na hipótese dos autos, a inserção tinha 1min20s (1 minuto e 20 segundos) e a aparição do apoiador, que no caso é a atual governadora Raquel Lyra, apenas poderia durar 25 % (vinte e cinco por cento) deste tempo, ou seja, 30s (trinta segundos). No entanto, foi extrapolado esse limite temporal, pois a intervenção da apoiadora durou cerca de 1 minuto.

Assim, restou comprovada a infringência da norma prevista no art. 54 da Lei nº 9.504/97, entretanto, esse normativo não prevê nenhuma sanção.

O magistrado fixou a multa com base no art. 36, § 4º, da Lei das Eleições, pois além de não respeitar o tempo de participação da apoiadora, a propaganda também não fez menção ao nome da candidata à vice prefeita, em desconformidade com o disposto no referido artigo:

Art. 36. § 4º. Da propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

Colaciono precedente do TSE que tratou de inserção no qual houve infração ao art. 36, § 4º, da Lei das Eleições:

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NA TELEVISÃO. ARTS. 36, § 4º, DA LEI nº 9.504/1997. NÃO OBSERVÂNCIA. NOME DO VICE EM TAMANHO INFERIOR A 30% EM RELAÇÃO AO DO TITULAR. MEDIDA LIMINAR REFERENDADA.

Referendo na Representação nº060089364, Acórdão, Min. Maria Claudia Bucchianeri, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 06/09/2022.

Desta forma, a lei eleitoral teve por objetivo dar protagonismo aos candidatos e garantir a correta identificação do titular da propaganda nos meios publicitários, inclusive na propaganda eleitoral gratuita, obrigação da qual o recorrente não se desincumbiu.

Na hipótese, constatada a inexistência de identificação da candidata à vice, é de se aplicar a pena de multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei das Eleições, como foi corretamente realizado na sentença.

Quanto à dosimetria da pena, o artigo prevê o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A magistrada de primeiro grau, fundamentou sua dosimetria nos seguintes argumentos *"Ao fixar o valor da penalidade, é fundamental considerar a natureza da infração cometida e o alcance da propaganda. No presente caso, observo que o representante não comprovou que a propaganda foi exibida em mais de uma ocasião, tampouco demonstrou seu impacto nas redes sociais. Entretanto, é inegável que a veiculação em televisão, em horário nobre - às 20h35 -, resultou em um grande alcance entre os eleitores, especialmente devido à participação da atual Governadora, que exerce significativa influência no cenário político. Diante disso, considero proporcional a aplicação da multa no valor de R\$ 12.000,00".*

O recorrente questionou tal conclusão, apontando a desproporcionalidade da multa aplicada. De fato, considero o montante excessivo, vez que o ilícito objeto de represália, voltado a aspecto formal importante para a ampla publicidade dos candidatos, não possui gravidade suficiente a justificar dosimetria em valor superior mínimo, mesmo diante do fato de a veiculação ter ocorrido em horário nobre, considerando inexistir notícia de reiteração da mesma infração.

Forte nessas razões, VOTO no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, apenas para reduzir o valor da multa para R\$ 5.000,00 (cinco mil), para cada representado.

É como voto, senhor Presidente.

Recife, data da sessão.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Desembargadora Relatora

1Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013\)](#)

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600262-58.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600262-58.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : MARIO ROBERTO ALVES

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /

RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRIDA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
RECORRIDO : MARIO ROBERTO ALVES
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600262-58.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) -
BONITO/PE, MARIO ROBERTO ALVES

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS
- PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA -
PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO
VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO
JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO
JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

RECORRIDO: MARIO ROBERTO ALVES

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDA: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE-PE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600262-58.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, MARIO ROBERTO ALVES

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

RECORRIDO: MARIO ROBERTO ALVES

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA

RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDA: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e o candidato a vereador pelo Município de Bonito MARIO ROBERTO ALVES em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato Mario Roberto Alves não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30033263 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30033265) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30033270 e 30033272)

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso da representante e pelo não provimento do recurso do representado (ID 30047864).

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600262-58.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, MARIO ROBERTO ALVES

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

RECORRIDO: MARIO ROBERTO ALVES

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDA: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30033243).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser

aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(.) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (.) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (.) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600269-50.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600269-50.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : JOSE RICARDO TOMAZ

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRIDA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
RECORRIDO : JOSE RICARDO TOMAZ
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600269-50.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, JOSE RICARDO TOMAZ

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

RECORRIDO: JOSE RICARDO TOMAZ

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TSE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600269-50.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, JOSE RICARDO TOMAZ

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY

ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

RECORRIDO: JOSE RICARDO TOMAZ

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e o candidato a vereador pelo Município de Bonito JOSÉ RICARDO TOMAZ em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato José Ricardo Tomaz não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30033400 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30033402) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30033407 e 30033409)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600269-50.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, JOSE RICARDO TOMAZ

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

RECORRIDO: JOSE RICARDO TOMAZ

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021,

Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30033380).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(¿) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (¿) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (¿) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600263-43.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600263-43.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : MAURICIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
RECORRENTE : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
RECORRIDO : MAURICIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
RECORRIDO : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600263-43.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para

propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TSE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600263-43.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A,

MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922
Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e pelo candidato a vereador pelo Município de Bonito MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato Maurício Ferreira da Silva não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032774 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30032776) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032781 e 30032783)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600263-43.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, MAURICIO FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDO: MAURICIO FERREIRA DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032753).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com muita mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(¿) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (¿) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (¿) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600270-35.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600270-35.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ROBEILTON DANIEL DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /

RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

RECORRIDO : ROBEILTON DANIEL DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /

RECORRIDO FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600270-35.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: ROBEILTON DANIEL DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922
RECORRIDO: ROBEILTON DANIEL DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDO: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (ii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

4. A irregularidade não é meramente formal, e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TSE.

5. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600270-35.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: ROBEILTON DANIEL DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922
RECORRIDO: ROBEILTON DANIEL DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDO: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922
RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e o candidato a vereador pelo Município de Bonito ROBEILTON DANIEL DA SILVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato. A decisão recorrida reconheceu que o candidato Robeilton Daniel da Silva não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30033495 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30033497) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

A representante, como recorrida, apresentou contrarrazões (ID 30033502)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600270-35.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: ROBEILTON DANIEL DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922
RECORRIDO: ROBEILTON DANIEL DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRIDO: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922
VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30033475).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (j) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (j) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (j) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600275-57.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600275-57.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : VALDEMIR HERCULANO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /

RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

RECORRIDO : VALDEMIR HERCULANO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

RECORRIDO : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600275-57.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) -
BONITO/PE, VALDEMIR HERCULANO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDO: VALDEMIR HERCULANO DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600275-57.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, VALDEMIR HERCULANO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDO: VALDEMIR HERCULANO DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e o candidato a vereador pelo Município de Bonito VALDEMIR HERCULANO DA SILVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato Valdemir Herculano da Silva não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032703 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30032705) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032710 e 30032712)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600275-57.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, VALDEMIR HERCULANO DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

RECORRIDO: VALDEMIR HERCULANO DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032683).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(ç) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (ç) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (ç) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600276-42.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600276-42.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
RECORRIDA : ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRIDA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE
ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600276-42.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729

RECORRIDA: ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Da Representada.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pela candidata a vereadora representada contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pela representada; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a

modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TSE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar a representada ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso da representada desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600276-42.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRENTE: ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729

RECORRIDA: ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e a candidata a vereadora pelo Município de Bonito ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra a candidata.

A decisão recorrida reconheceu que a candidata Erivoneide Barbosa de Barros não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou à representada e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032878 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformada, a representada interpôs recurso (ID 30032880) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil da candidata é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032885 e 30032887)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600276-42.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS

Advogados do(a) RECORRENTE: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA -

PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922 Advogados do(a) RECORRENTE: ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729 RECORRIDA: ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A Advogados do(a) RECORRIDA: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pela representada em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa da representada.

Apontou a representante que a representada, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese da representada de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

A representada não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pela representada é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil da candidata não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032858).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para a representada.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser

aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(.) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (.) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (.) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação à representada, ora recorrida, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar a representada ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso da representada.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

HABEAS DATA CÍVEL(110) Nº 0600560-70.2024.6.17.0000

PROCESSO : 0600560-70.2024.6.17.0000 HABEAS DATA CÍVEL (Recife - PE)

RELATOR : **Gabinete Jurista 2**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANA CARLA XAVIER DE SOUZA FLOR (40033/PE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : NATHALIA XAVIER DE BARROS CORREIA (41411/PE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

HABEAS DATA CÍVEL (110) - Processo nº 0600560-70.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO
[Requerimento, Matéria Administrativa]

RELATOR: RODRIGO CAHU BELTRAO

IMPETRANTE: LEILA PORTELA CAMARA DE SOUZA FLOR

Advogados do(a) IMPETRANTE: ANA CARLA XAVIER DE SOUZA FLOR - PE40033, NATHALIA XAVIER DE BARROS CORREIA - PE41411

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de HABEAS DATA impetrado por LEILA PORTELA CÂMARA DE SOUZA FLÔR, devidamente qualificada à exordial, em face de suposta negativa de acesso a documentos que subsidiam processo administrativo (pedido de cópia dos seus atestados médicos emitidos pela JUNTA MÉDICA OFICIAL do TRE-PE pelo período de JULHO/2023 até MARÇO/2024 e os seus prontuários eletrônicos).

Junta documentos que colaciona em anexos do id. 29858480, dentre eles, os e-mails trocados com a Seção de Apoio às Ações de Saúde - SEAS, unidade administrativa desta Corte (id. 29858488, 29858493).

Traz aos autos, ainda, mensagem encaminhada à Ouvidoria desta Corte, laudos médicos, relatório psicológico, declaração de trabalho voluntário e histórico de conversas no aplicativo *Whatsapp* com servidores da unidade de saúde - id. 29858487.

No id. 29859314, atravessa petição em que se pede segredo de justiça.

Em despacho inicial esta relatoria consignou:

É o relatório. Passo a decidir.

De proêmio, o feito deve tramitar em segredo de justiça, com base no art. 189, III, do CPC.

No que se refere à competência, por se tratar de ação judicial que versa sobre matéria administrativa concernente a ato deste órgão judicial, interpretando sistematicamente o art. 20 da Lei nº 9.507/1997 e o art. 17, XXXI, "o", do RITRE-PE, em analogia à disciplina alusiva ao

Mandado de Segurança¹ (entendimento que preserva a autonomia administrativa), entendo que esta Corte possui competência para apreciação da matéria.

Fixada a competência, a legitimidade passiva é do próprio órgão responsável pela informação, devendo esta possuir natureza pública, como se extrai da doutrina trazida pela própria impetrante:

"A legitimidade passiva desta ação constitucional é atribuída, pela doutrina majoritária, ao órgão ou entidade detentora da informação que se pretende obter, retificar ou complementar. [...] Outro aspecto fundamental no tocante à legitimidade passiva se refere ao "caráter público" das entidades detentoras dos registros ou bancos de dados. [...] a legitimidade passiva não depende da natureza pública do órgão ou da entidade que detém a informação, mas sim da natureza da própria informação pretendida. Esta, sim, deve ter um caráter público." (Manual de Direito Constitucional/ Marcelo Novelino. - 8 ed., Método, 2013, p. 579-580).

Referida doutrina está harmônica com o que expressamente afirma o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.507/1997:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

No entanto, considerando a natureza dos documentos buscados pela impetrante (documentos que não são acessíveis ao público, que instruem processo administrativo), entendo que o pleito buscado não encontra, a rigor, amparo nas hipóteses de concessão de habeas data.

De mais a mais, não se comprovou a efetiva recusa da autoridade administrativa competente, nos termos do Verbete Sumular nº 02 do STJ².

Percebe-se que a impetrante encaminhou e-mails à unidade administrativa, recebendo resposta da Chefe de Seção, em 15/07/2024, informando que *"Não existem atestados médicos emitidos pela Junta Médica para você no período de julho/2023 a março/2024"* - id. 29858488, pág. 4.

Diante da informação acima, a impetrante encaminha novo e-mail: *"Sendo assim, solicito todos os documentos comprobatórios desta prorrogação e que foram inseridos no sistema, no período de julho/2023 a março/2024"*.

A mesma servidora da SEAS informa: *"Prezada Leila, Este é o relatório com todas as suas licenças lançadas no sistema. Caso ainda não lhe atenda, podemos enviar a cópia de todos os documentos que constam no seu prontuário físico e eletrônico na quarta-feira, visto que amanhã é feriado"*.

Após a nova solicitação, a SEAS responde: *"Diante do seu novo pedido, levarei os seus questionamentos para próxima reunião de Junta Médica, que acontecerá no dia 01/08/2024."*

Em 22/07/2024 a SEAS encaminhou prontuário digitalizado (id. 29858488, pág. 1).

Ainda em 22/07, a impetrante encaminha e-mail informando que *"Falta o meu prontuário eletrônico, além dos atestados emitidos pela JMO no período de julho/2023 a março/2024. Ressalto, que a petição já foi feita pelos meus advogados e daremos entrada hoje à tarde. Assim, ainda aguardarei até o final do expediente deste TRE para receber os documentos que faltam."*

A mensagem supra foi reiterada na data de 24/07/2024.

No dia 25/07/2024 às 10:47, houve resposta com a informação que apenas os médicos teriam acesso aos prontuários médicos da solicitante e que o pedido será submetido à próxima junta médica para que possam enviar as informações requeridas (id. 29858493).

Percebe-se que não houve propriamente negativa de informações e o e-mail mais antigo juntado data de 12/07/2024 (id. 29858488, pág. 4).

Segundo o art. 11 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), se a informação estiver disponível, ela deve ser entregue imediatamente ao solicitante. Caso não seja possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade tem até 20 dias para responder ao pedido, prazo que pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa.

Portanto, entendo que também não houve sequer mora na entrega dos dados.

Mencionada exigência (prova da negativa ou mora injustificada) é condição para demonstração do respectivo interesse de agir e está prevista no art. 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei do Habeas Data, caso a informação buscada fosse adequada à impetração do HD:

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;

Por fim, segundo a jurisprudência do STF, o HD não é meio idôneo para obter vista a processo administrativo (HD n. 90, AgR): no caso dos autos, a impetrante deseja acessar documentos que subsidiariam o processo administrativo de aposentadoria (vide STF - RHD: 1 DF - DISTRITO FEDERAL 0003952-25.2005.1.00.0000, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 25/04/2017, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-102 17-05-2017³).

Não obstante essas questões de índole processual, em razão da simplicidade do pedido e buscando tutelar de forma mais célere o pretendido pela parte, em nome do princípio da eficiência, transparência e instrumentalidade, determinei a requisição de informações no id. 29859436.

A unidade responsável pelas informações, em resposta, anexou documentos no id.29907821.

À vista dos autos, a impetrante insiste que não foram juntados os atestados emitidos pela junta médica oficial do TRE-PE, no período de julho/2023 a março/2024 (Prontuário Físico) e o Prontuário Eletrônico.

No entanto, como já mencionado acima, a própria unidade administrativa já havia informado, por e-mail, sobre a inexistência de atestados médicos emitidos pela Junta Médica no período de julho /2023 a março/2024 - id. 29858488, pág. 4.

Concluo que a utilidade do presente pedido (disponibilização de documentos e informações existentes nos arquivos da SEAS relativos ao impetrante) foi satisfeita e, mais importante, nunca foram negadas pelo órgão. Eventual discussão sobre a suficiência ou não de documentos relacionados ao ato de aposentadoria da impetrante poderá ser objeto de ação autônoma, com sede jurisdicional e processual própria, cujo objeto ultrapassa os limites de cognição da presente demanda, de natureza eminentemente declaratória.

O *interesse processual* compreende-se no binômio *utilidade e necessidade*. *In casu*, considerando que o órgão jamais se recusou a fornecer os documentos, o que ficou demonstrado por meio de mensagens eletrônicas, e que informações adicionais solicitadas não existem, conforme já mencionado, revela-se a falta de interesse *ad causam* da impetrante.

Por todas essas razões, com base no art. 330, III, e no art. 485, VI, do CPC c/c o art. 1º, parágrafo único; art. 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.507/1997, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO o feito sem resolução de mérito.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

Recife, 05 de novembro de 2024.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

1 "[...] Ato administrativo do TRE/RS. Análise originária do *mandamus*. Competência do próprio tribunal de origem. [...] 2. Por ocasião do julgamento do MSCiv nº 0601612-17/PE, esta Corte Superior assentou que a competência firmada no art. 21, VI, da LC nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) se sobrepõe à norma do art. 22 do Código Eleitoral, de modo que compete ao próprio Tribunal regional o julgamento originário de mandado de segurança impetrado contra ato administrativo, singular ou colegiado, por ele praticado. 3. A jurisprudência do STF e do STJ, hoje consubstanciadas nos Enunciados Sumulares nºs 624 e 41 das respectivas Cortes Superiores, firmou-se no sentido de que a competência originária para apreciar mandado de segurança é do próprio tribunal cujo ato seja o alvo da impetração. [...]"

(Ac. de 26.5.2022 no AgR-MS Civ nº 060016183, rel. Min. Mauro Campbell Marques.)

2 Não cabe o habeas data (CF, art. 5., LXXII, letra a) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa. (SÚMULA 2, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/1990, DJ 18 /05/1990, p. 4359)

3 EMENTA RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS DATA. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO PARA ATESTAR A LEGALIDADE DE ATO PRATICADO POR INTERESSADO. OBTENÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ART. 7º DA LEI Nº 9.507/97. INADEQUAÇÃO DO MEIO. PRECEDENTES. PLEITO DIRIGIDO A ÓRGÃO QUE NÃO DETÉM COMPETÊNCIA PARA EMITIR CERTIDÃO. ART. 2º DA LEI Nº 9.507/97. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE TIDA POR COATORA. RECURSO NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 9.8.2005.

1. É inidôneo o habeas data para franquear tanto informação a respeito de procedimento administrativo quanto certidão com o fito de afirmar a legalidade de atividade praticada pelo interessado. Precedentes.

2. Pleito de informação dirigido a autoridade não legítima, a teor do art. 2º da Lei 9.507/1997.
3. Razões recursais que não se mostram aptas a infirmar os fundamentos da decisão recorrida. 4. Recurso em habeas data não provido. (RHD 1, Relator (a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 25/04/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-102 DIVULG 16-05-2017 PUBLIC 17-05-2017)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600350-26.2024.6.17.0030

PROCESSO : 0600350-26.2024.6.17.0030 RECURSO ELEITORAL (Gravatá - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

EMBARGADA : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O AVANÇO CONTINUA" (AVANTE, PSB, PP, PDT, AGIR) e FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PV e PCdoB)

ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

ADVOGADO : ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE)

ADVOGADO : BRASÍLIO ANTONIO GUERRA (9734/PE)

ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)

ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

EMBARGANTE : JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

EMBARGANTE : LEONARDO COTTARD GIESTOSA

ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600350-26.2024.6.17.0030 - Gravatá - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador RODRIGO CAHU BELTRAO

EMBARGANTE: LEONARDO COTTARD GIESTOSA, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES

- PE23610-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O AVANÇO CONTINUA" (AVANTE, PSB, PP, PDT, AGIR) E FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PV E PCDOB)

Advogados do(a) EMBARGADA: BRASÍLIO ANTONIO GUERRA - PE9734, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. FAKE NEWS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

I. Caso em exame

Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recurso eleitoral, mantendo a multa fixada na sentença, em razão de propaganda eleitoral negativa, caracterizada pela disseminação de fake news sobre a gestão municipal de Gravatá, por meio da rede social Instagram. Os embargantes sustentam que o acórdão teria sido omissivo em relação à caracterização dos fatos divulgados como sabidamente inverídicos.

II. Questão em discussão

A questão a ser analisada é a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado quanto à análise dos elementos fáticos e probatórios sobre a veracidade dos fatos divulgados e a legalidade da multa aplicada por fake news, conforme o art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

III. Razões de decidir

O acórdão embargado analisou exaustivamente o contexto da propaganda veiculada, concluiu pela falsidade das informações sobre o fechamento do hospital municipal e fundamentou a caracterização de propaganda negativa ilícita.

Os embargos não demonstram omissão, mas revelam mero inconformismo com a conclusão do julgado, pretendendo a rediscussão da matéria e o reexame do mérito, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirma a aplicabilidade da multa por disseminação de fake news, em casos de desinformação com potencial de prejudicar a lisura do processo eleitoral.

IV. Dispositivo e tese

Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: "A disseminação de fake news durante o período eleitoral caracteriza propaganda negativa irregular, sujeitando os responsáveis à aplicação de multa, não cabendo embargos de declaração para rediscutir matéria já decidida em acórdão devidamente fundamentado."

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator. Averbou-se suspeito o Des. Filipe Campos.

Recife, 07/11/2024

Relator RODRIGO CAHU BELTRAO

RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração manejados por LEONARDO COTTARD GIESTOSA e JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA em face de acórdão que negou provimento ao recurso interposto e manteve a multa fixada na sentença pela prática de propaganda eleitoral irregular.

O acórdão recebeu a seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS. MULTA APLICADA. ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019.

I. Caso em exame

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto contra sentença que condenou os recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00, por veiculação de propaganda eleitoral negativa, baseada na divulgação de fatos sabidamente inverídicos sobre a gestão do prefeito de Gravatá, durante campanha eleitoral, por meio da rede social Instagram.

II. Questão em discussão

A questão em análise envolve a verificação de se a publicação de vídeo com conteúdo sabidamente inverídico, sem respaldo em provas, configura propaganda negativa ilícita por meio de fake news e violação ao art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

III. Razões de decidir

Ficou comprovado que os recorrentes veicularam informações falsas, sem provas documentais, sobre o fechamento de serviços públicos essenciais (hospital, mercado e aterro sanitário) no município de Gravatá, configurando propaganda eleitoral negativa.

O conteúdo do vídeo publicado extrapola os limites da crítica política legítima, apresentando afirmações inverídicas e difamatórias que desinformam o eleitorado.

A liberdade de expressão, embora garantida constitucionalmente, não abrange a disseminação de informações sabidamente falsas ou ofensivas à honra de candidatos, configurando propaganda negativa proibida pela legislação eleitoral.

A disseminação de "fake news" constitui propaganda eleitoral ilícita, já que gera desinformação e desequilibra o processo eleitoral.

A jurisprudência do TSE prevê a aplicação de multa em casos de disseminação de fake news com potencial de desequilibrar a disputa eleitoral.

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido. Sentença mantida.

Tese de julgamento: "A disseminação de fake news durante o período eleitoral configura propaganda negativa irregular, sujeitando os responsáveis à aplicação de multa nos termos do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997."

Em suas razões (id. n.º 30036027), os embargantes alegam o seguinte:

- Que o acórdão embargado parte de premissa equivocada, omitindo-se em reconhecer a existência de elementos fáticos que, por si, descaracterizam a dita fake news.
- Que a propaganda não afirma estarem o hospital e o aterro sanitários fechados naquele momento; afirma que o Prefeito fecha o hospital e o aterro, fatos os quais efetivamente aconteceram, de forma que não consistem em fake news.
- Que o aterro sanitário, ainda que de forma momentânea, foi fechado (não aberto/cerrado /obstruído) em razão da atual gestão de Gravatá não atender aos pedidos da CPRH.
- Que o hospital municipal ainda que apenas tenha sido fechado para reformas, deixou de oferecer diversos serviços à população gravataense, descaracterizando a fake news.
- Que resta inaplicável, por absoluta veracidade das informações impugnadas, a inteligência ou aplicação da multa do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

Requer o provimento dos embargos para que seja o r. Acórdão proferido por esta Respetabilíssima Corte reformado na sua integralidade, tendo em vista a tempestividade do

Recurso interposto, afastando a multa imposta, em razão da inaplicabilidade do art. 57-D, § 2º da Lei das Eleições; e caso essa perspectiva não seja acolhida, pugna pelo prequestionamento da matéria, com fulcro na Súmula 72 do Tribunal Superior Eleitoral.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR RODRIGO CAHU BELTRÃO

REFERÊNCIA-TRE	: 0600350-26.2024.6.17.0030
PROCEDÊNCIA	: Gravatá - PERNAMBUCO
RELATOR	: RODRIGO CAHU BELTRÃO

EMBARGANTE: LEONARDO COTTARD GIESTOSA, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

EMBARGADA: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O AVANÇO CONTINUA" (AVANTE, PSB, PP, PDT, AGIR) E FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PV E PCDOB)

VOTO

Tratam-se de Embargos de Declaração manejados por LEONARDO COTTARD GIESTOSA e JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA em face de acórdão que negou provimento ao recurso interposto e manteve a multa fixada na sentença pela prática de propaganda eleitoral irregular.

O acórdão recebeu a seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS. MULTA APLICADA. ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019.

I. Caso em exame

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto contra sentença que condenou os recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00, por veiculação de propaganda eleitoral negativa, baseada na divulgação de fatos sabidamente inverídicos sobre a gestão do prefeito de Gravatá, durante campanha eleitoral, por meio da rede social Instagram.

II. Questão em discussão

A questão em análise envolve a verificação de se a publicação de vídeo com conteúdo sabidamente inverídico, sem respaldo em provas, configura propaganda negativa ilícita por meio de fake news e violação ao art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

III. Razões de decidir

Ficou comprovado que os recorrentes veicularam informações falsas, sem provas documentais, sobre o fechamento de serviços públicos essenciais (hospital, mercado e aterro sanitário) no município de Gravatá, configurando propaganda eleitoral negativa.

O conteúdo do vídeo publicado extrapola os limites da crítica política legítima, apresentando afirmações inverídicas e difamatórias que desinformam o eleitorado.

A liberdade de expressão, embora garantida constitucionalmente, não abrange a disseminação de informações sabidamente falsas ou ofensivas à honra de candidatos, configurando propaganda negativa proibida pela legislação eleitoral.

A disseminação de "fake news" constitui propaganda eleitoral ilícita, já que gera desinformação e desequilibra o processo eleitoral.

A jurisprudência do TSE prevê a aplicação de multa em casos de disseminação de fake news com potencial de desequilibrar a disputa eleitoral.

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido. Sentença mantida.

Tese de julgamento: "A disseminação de fake news durante o período eleitoral configura propaganda negativa irregular, sujeitando os responsáveis à aplicação de multa nos termos do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997."

De início, cabe uma rápida digressão acerca do alcance e pressupostos deste instrumento processual, ora manejado, apenas para fixar os pontos, em breve debatidos, que merecerão atenção desta Corte.

Como cediço, os embargos de declaração possuem disciplina legal no art. 275 do Código Eleitoral que faz expressa remissão ao Código de Processo Civil (art. 1.022 e ss.), consubstanciando-se em meio de mera integração do julgado no esclarecimento de eventual obscuridade, eliminação de contradição, preenchimento de omissão e correção de erro material.

Não servem os aclaratórios, pois, para rediscussão de teses recursais, revolvimento de matéria fática já apreciada, reavaliação da prova, debate sobre a interpretação adotada ou instrumento de mero inconformismo com o julgado, com novo julgamento do feito.

Nesse sentido, transcreve-se ementa de julgado do Tribunal Superior Eleitoral que representa a conhecida e consolidada jurisprudência das Cortes Superiores a respeito de tal matéria (sem destaques no original):

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. CANDIDATO ELEITO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE FATOS ANTERIORES À ASSUNÇÃO DO CARGO ELETIVO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STF. APLICAÇÃO POR SIMETRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO FEITO. ACLARATÓRIOS INSERVÍVEIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O STF fixou o entendimento de que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos acusados de crimes praticados durante o exercício do cargo público e relacionados às funções desempenhadas. A ratio decidendi da decisão sobre o foro privilegiado proferida pelo STF na questão de ordem na AP nº 937/RJ se aplica, por simetria, a todos os agentes políticos - incluídos os prefeitos -, não se restringindo aos deputados federais e senadores, diante da própria natureza e finalidade do instituto: salvaguardar o livre exercício de importantes funções públicas.

2. Na espécie, os ilícitos em investigação atribuídos ao agravante não foram, em tese, cometidos durante o exercício do cargo de prefeito, tampouco estão relacionados às funções públicas desempenhadas na atualidade, devendo-se, por isso, ser afastado o foro por prerrogativa de função.

3. O embargante, sob a pecha de omissão, insiste na tese de aplicação do foro por prerrogativa de função, apesar de tal temática ter sido exaustivamente debatida no acórdão embargado.

4. Os embargos de declaração são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, a fim de permitir o exato conhecimento do teor do julgado, conforme o exposto no art. 275 do CE. Assim, não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo.

5. O acolhimento dos embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõe a existência, no acórdão embargado, de algum dos vícios previstos no art. 275 do CE (ED-AgR-REspe nº 187-68/PR, rel. Min. Luciana Lóssio, julgados em 28.3.2017, DJe de 20.4.2017), o que não se verifica na espécie.

6. Embargos de declaração rejeitados.

(Agravado de Instrumento nº 48367, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da Justiça eletrônica, Tomo 247, Data 30/11/2020)

Fixadas essas premissas e analisando as razões dos embargantes, a conclusão que salta aos olhos é a tentativa de rediscussão da matéria, protelando-se a entrega jurisdicional, já que desfavorável ao autor da ação.

Neste sentido, não assiste razão aos embargantes, na medida em que os argumentos utilizados em suas razões não infirmam as razões de decidir da Corte, por ocasião do julgamento do mérito da representação proposta em face da prática de propaganda eleitoral irregular.

Os embargantes sustentam que o acórdão foi omisso quanto à existência de elementos fáticos que, por si, descaracterizam a dita fake news, já que na propaganda não afirmam que o hospital e o aterro sanitários estavam fechados naquele momento, mas apenas afirma que o Prefeito fecha o hospital e o aterro, fatos os quais efetivamente aconteceram, de forma que não consistem em fake news. Entretanto, o acórdão embargado, ao contrário do que alegam, examinou com profundidade o contexto da propaganda irregular por meio de fake news realizada pelos recorrentes.

No presente caso, não há omissão quanto à alegada informação sobre o fechamento do hospital e do aterro sanitário. Conforme delineado no acórdão, esta relatoria analisou detalhadamente as alegações dos recorrentes, concluindo, com base em documentos anexados aos autos, que o Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa não esteve fechado, permanecendo suas atividades regulares desde o ano de 2021. Este ponto foi amplamente abordado no acórdão, razão pela qual não se vislumbra omissão sobre o aspecto ora suscitado pelos embargantes.

Por esta razão cito trecho do acórdão com destaques:

"A publicação realizada pelos recorrentes não se limitou ao debate de ideias ou à crítica política legítima. O vídeo impugnado contém afirmações inverídicas e levianas acerca de fatos sabidamente inverídicos, que não foram comprovadas pelos recorrentes, tais como a acusação de que o prefeito teria fechado o hospital, o aterro sanitário e o mercado público, confundindo e desinformando o eleitorado de Gravatá.

Tais afirmações não encontram respaldo em qualquer elemento de prova e configuram nítida ofensa ao atual prefeito de Gravatá, Joselito Gomes, candidato à reeleição, extrapolando o direito de crítica política.

No caso concreto, o conteúdo veiculado pelos recorrentes apresenta uma narrativa com disseminação de fake news e acusações não comprovadas e claramente destinadas a confundir os eleitores, induzindo-os a crer que o atual prefeito seria o responsável pelos fechamentos de locais essenciais para o Município de Gravatá, induzindo ao eleitor a concluir que há uma má gestão.

Ademais, a ausência de provas que sustentem tais alegações torna inquestionável o caráter negativo da propaganda. Não se trata de mera opinião ou crítica política, mas de uma campanha de desinformação com o objetivo de prejudicar a imagem do candidato.

Como bem pontuou o magistrado sentenciante restou patente que os recorrentes promoveram divulgação de fato sabidamente inverídico, já que é manifesto que o Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa no Município de Gravatá não se encontra fechado desde o ano de 2021 e está em pleno funcionamento, conforme ofício da diretoria do Hospital e a certidão do Ministério Público Eleitoral que demonstraram a continuidade das atividades que o hospital, mesmo durante reformas".

Como visto acima, o acórdão embargado analisou expressamente as informações contida na propaganda irregular, bem como as provas dos autos e concluiu que houve disseminação de fato inverídico, inclusive citando o ofício da diretoria do Hospital e a certidão do Ministério Público Eleitoral que demonstraram a continuidade das atividades que o hospital, mesmo durante reformas. Logo, o argumento de que haveria omissão é infundado, uma vez que o acórdão considerou esses aspectos para caracterizar a prática de propaganda eleitoral negativa.

Outro ponto, é que ainda que o aterro sanitário tivesse sido temporariamente interditado, essa situação não legitima a alegação de fechamento integral dos serviços essenciais da gestão

pública. Ressalte-se que o acórdão embargado deixou claro que a divulgação da informação incorreta sobre o fechamento do hospital municipal, por si só, já induz o eleitorado a erro, configurando a prática de fake news com potencial de desinformação eleitoral, prática vedada pela Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Conforme se observa do conteúdo do vídeo divulgado, as informações ali veiculadas extrapolam os limites da liberdade de expressão política e, sob o manto de críticas à gestão, visam influenciar negativamente a imagem do gestor municipal perante o eleitorado, sem respaldo em elementos fáticos verídicos quanto ao funcionamento dos serviços públicos. As provas juntadas aos autos pelos recorrentes, ora embargantes, não têm o condão de descaracterizar a ilicitude praticada, inclusive o foco da desinformação recaiu majoritariamente sobre o funcionamento do hospital, fato devidamente apurado e contradito por documento oficial.

Portanto, o entendimento esposado no acórdão não carece de qualquer modificação, uma vez que não se constata omissão ou contradição na análise dos fatos e das provas constantes dos autos. A pretensão dos embargantes, na realidade, almeja um reexame do mérito, o que não se coaduna com a natureza dos embargos de declaração.

Quanto à alegação de que não é cabível a multa pela divulgação de fake news nos termos do artigo 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97, tem-se que o acórdão embargado, ao contrário do alegado pelos embargantes, tratou de forma exaustiva a questão da aplicação de multa, esclarecendo que o compartilhamento de fake news constitui violação ao disposto no art. 57-D da Lei das Eleições, considerando que esses ambientes digitais favorecem a propagação de desinformação com impacto potencializado. Portanto, não houve qualquer omissão por parte deste Tribunal, que, ao confirmar a imposição de multa, fundamentou sua decisão na potencialidade lesiva do conteúdo inverídico compartilhado e na adequação da sanção ao comportamento dos embargantes, visando, assim, a proteção do processo eleitoral.

Além disso, o TSE tem reiterado que a aplicação da multa prevista na Lei nº 9.504/97 para casos de fake news em ambiente digital visa não apenas penalizar o infrator, mas também servir de desestímulo à prática de desinformação no ambiente eleitoral, tendo em vista os riscos que essa conduta representa para a democracia. Este ponto foi devidamente observado e fundamentado na decisão embargada, que justificou a sanção com base na jurisprudência consolidada do TSE, em que o Tribunal concluiu que a disseminação de fake news é uma prática que demanda ação repressiva eficaz por parte da Justiça Eleitoral, sendo cabível a multa do 57-D da Lei nº 9.504/1997, aos casos de disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário.

A pretensão dos embargantes, portanto, evidencia mero inconformismo com o decidido e não a necessidade de esclarecimento, correção ou complementação do julgado, com novo julgamento do feito, entretanto esta Relatoria examinou todo o teor da propaganda eleitoral irregular e concluiu que os representados, ora embargantes, praticaram atos irregulares. Não há contradição e omissão no acórdão embargado, já que foi feita uma análise minuciosa de todos os pontos do material probatório objeto desta representação eleitoral.

Não há, portanto, qualquer questão omitida ou qualquer contradição na decisão colegiada, já que foi devidamente fundamentada, bem como foram analisados os argumentos e as provas trazidas aos autos, concluindo esta Corte pela caracterização de propaganda irregular praticada pelos representados.

Neste diapasão, resta evidente que o que se vislumbra nos embargos de declaração em apreço é uma irresignação das partes que pleiteiam ver rediscutida e alterada a conclusão adotada. Todavia, como já restou esclarecido anteriormente, não é esta a finalidade da oposição dos aclaratórios.

Diante do exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos embargos manejados.

É como voto.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-92.2024.6.17.0016

PROCESSO : 0600232-92.2024.6.17.0016 RECURSO ELEITORAL (Ipojuca - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

EMBARGADA : A MUDANÇA CONTINUA (PP / MDB / PODE / DC / MOBILIZA / AGIR / UNIÃO / PSD / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) - IPOJUCA/PE

ADVOGADO : ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA (46405/PE)

ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

EMBARGADA : ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO : ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA (46405/PE)

ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

EMBARGANTE : ANA PAULA PEREIRA

ADVOGADO : FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE)

ADVOGADO : GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE)

EMBARGANTE : EMMANUEL PATRICIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE)

ADVOGADO : GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE)

EMBARGANTE : JULIO CESAR FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE)

ADVOGADO : GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE)

EMBARGANTE : ROGERIO BELO DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE)

ADVOGADO : GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - 0600232-92.2024.6.17.0016 - Ipojuca - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador RODRIGO CAHU BELTRAO

EMBARGANTE: EMMANUEL PATRICIO DA SILVA SANTOS, ROGERIO BELO DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA, JULIO CESAR FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: GABRIEL VIDAL DE MOURA - PE58958, FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO - PE25600

Advogados do(a) EMBARGANTE: GABRIEL VIDAL DE MOURA - PE58958, FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO - PE25600

Advogados do(a) EMBARGANTE: GABRIEL VIDAL DE MOURA - PE58958, FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO - PE25600

Advogados do(a) EMBARGANTE: GABRIEL VIDAL DE MOURA - PE58958, FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO - PE25600

EMBARGADA: ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS, A MUDANÇA CONTINUA (PP / MDB / PODE / DC / MOBILIZA / AGIR / UNIÃO / PSD / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) - IPOJUCA/PE

Advogados do(a) EMBARGADA: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A, ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA - PE46405

Advogados do(a) EMBARGADA: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A, ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA - PE46405

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE FAKE NEWS EM GRUPOS DE WHATSAPP. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

I. Caso em exame

Embargos de Declaração opostos em face de acórdão que negou provimento ao recurso eleitoral interposto pelos embargantes e manteve a multa individual de R\$ 5.000,00, imposta em razão da divulgação de conteúdo sabidamente falso em grupo de WhatsApp, em ofensa ao art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

II. Questão em discussão

Verificar a existência de omissão quanto ao potencial de viralização do conteúdo compartilhado e quanto à caracterização do grupo de WhatsApp como espaço de interação política apto à difusão de propaganda eleitoral negativa.

Analisar se a aplicação de multa, nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, foi adequadamente fundamentada no acórdão embargado.

III. Razões de decidir

O acórdão embargado abordou de forma expressa e minuciosa a potencialidade de disseminação do conteúdo difamatório em grupo de WhatsApp, contextualizando a participação de eleitores e o caráter de debate político do grupo.

A fundamentação acerca da imposição de multa, pela disseminação de conteúdo inverídico em ambiente digital com capacidade de influenciar o eleitorado, foi amplamente debatida no acórdão, conforme o disposto no art. 57-D da Lei das Eleições e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

O embargante utiliza os aclaratórios como tentativa de rediscutir a matéria já decidida, o que não é permitido em sede de Embargos de Declaração, dada a ausência de vícios no julgado.

IV. Dispositivo e tese

Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: "A divulgação de fake news em grupos de WhatsApp com ampla participação eleitoral caracteriza propaganda eleitoral negativa irregular, sendo passível de sanção nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, quando o conteúdo possui potencial de influenciar o eleitorado e comprometer a lisura do pleito."

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07/11/2024

Relator RODRIGO CAHU BELTRAO

RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração manejados por JULIO CESAR FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, EMANUEL PATRÍCIO DA SILVA SANTOS, ROGERIO BELO DA SILVA e ANA PAULA FERREIRA em face de acórdão que negou provimento ao recurso interposto e manteve a multa fixada na sentença pela prática de propaganda eleitoral irregular.

O acórdão recebeu a seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO EM GRUPO DE WHATSAPP DE FAKE NEWS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente representação por propaganda eleitoral negativa irregular, determinando que os recorrentes se abstivessem de divulgar vídeo com conteúdo sabidamente falso e ofensivo, aplicando multa individual de R\$ 5.000,00 a cada recorrente, nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

II. Questão em discussão

Analisar se a veiculação de vídeo em grupos de WhatsApp, contendo informações falsas e acusações graves contra a candidata ao cargo de Prefeito de Ipojuca, configura propaganda eleitoral negativa em desrespeito ao artigo 57-D da Lei nº 9.504/1997.

Verificar se a disseminação em grupos de WhatsApp com ampla participação eleitoral possui potencial de viralização e impacto suficiente para caracterizar ilícito eleitoral.

III. Razões de decidir

Restou comprovado nos autos que os recorrentes divulgaram vídeo com conteúdo difamatório, sem embasamento fático, em grupos de WhatsApp amplamente frequentados por eleitores locais, configurando propaganda negativa e irregular nos termos do art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.732 /2024.

A liberdade de expressão, ainda que garantida constitucionalmente, não pode ser usada para justificar a divulgação de fake news que comprometam o equilíbrio do pleito eleitoral, conforme prevê a legislação eleitoral e a jurisprudência do TSE.

A disseminação de conteúdo sabidamente falso em grupos de WhatsApp, mesmo que restritos, possui potencial de viralização e influencia o eleitorado, caracterizando propaganda negativa

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "A divulgação de conteúdo falso e difamatório em grupos de WhatsApp configura propaganda eleitoral negativa irregular, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação eleitoral, em especial à aplicação de multa nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504 /1997."

Em suas razões (id. n.º 30036332), os embargantes alegam o seguinte:

- Que o acórdão teria incorrido em contradição e omissão quanto aos fundamentos que embasaram a condenação, especificamente no tocante à potencialidade de viralização das mensagens no grupo de WhatsApp, elemento que seria essencial para caracterização da propaganda irregular.
- Que o acórdão não teria se manifestado suficientemente sobre o tema da suposta viralização e a natureza restrita do grupo de WhatsApp, o qual não objetiva o público em geral, a acaso macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos, mas apenas os integrantes daquele grupo, enquanto conversa circunscrita aos seus usuários, alcançada, nesta medida, pelo exercício legítimo da liberdade de expressão.
- Omissão no acórdão embargado, já que o grupo de WhatsApp em questão não teria potencial de viralização para configuração de propaganda eleitoral negativa e que a ausência da viralização do conteúdo postado no grupo de WhatsApp descaracterizaria a prática de propaganda eleitoral negativa.

- Que, em se tratado de mensagem veiculada em ambiente restrito e sem objetivo de atingir o público em geral, a liberdade de expressão do cidadão deve tomar posição preferencial (preferred position), pois o ato não tem capacidade alguma de macular a igualdade de oportunidade entre os candidatos.

- Que a multa pela divulgação de fake News, não é cabível nos termos do artigo 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Requer o provimento dos embargos para que seja o r. Acórdão proferido por esta Respeitabilíssima Corte reformado na sua integralidade, tendo em vista a tempestividade do Recurso interposto, afastando a multa imposta, em razão da inaplicabilidade do art. 57-D, § 2º da Lei das Eleições; e caso essa perspectiva não seja acolhida, pugna pelo prequestionamento da matéria, com fulcro na súmula 72 do tribunal superior eleitoral.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR RODRIGO CAHU BELTRAO

REFERÊNCIA-TRE	: 0600232-92.2024.6.17.0016
PROCEDÊNCIA	: Ipojuca - PERNAMBUCO
RELATOR	: RODRIGO CAHU BELTRAO

EMBARGANTE: EMMANUEL PATRICIO DA SILVA SANTOS, ROGERIO BELO DA SILVA, ANA PAULA PEREIRA, JULIO CESAR FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS

EMBARGADA: ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS, A MUDANÇA CONTINUA (PP / MDB / PODE / DC / MOBILIZA / AGIR / UNIÃO / PSD / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) - IPOJUCA/PE

VOTO

Tratam-se de Embargos de Declaração manejados por JULIO CESAR FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, EMANUEL PATRÍCIO DA SILVA SANTOS, ROGERIO BELO DA SILVA e ANA PAULA FERREIRA em face de acórdão que negou provimento ao recurso interposto e manteve a multa fixada na sentença pela prática de propaganda eleitoral irregular.

O acórdão recebeu a seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO EM GRUPO DE WHATSAPP DE FAKE NEWS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente representação por propaganda eleitoral negativa irregular, determinando que os recorrentes se abstivessem de divulgar vídeo com conteúdo sabidamente falso e ofensivo, aplicando multa individual de R\$ 5.000,00 a cada recorrente, nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

II. Questão em discussão

Analisar se a veiculação de vídeo em grupos de WhatsApp, contendo informações falsas e acusações graves contra a candidata ao cargo de Prefeito de Ipojuca, configura propaganda eleitoral negativa em desrespeito ao artigo 57-D da Lei nº 9.504/1997.

Verificar se a disseminação em grupos de WhatsApp com ampla participação eleitoral possui potencial de viralização e impacto suficiente para caracterizar ilícito eleitoral.

III. Razões de decidir

Restou comprovado nos autos que os recorrentes divulgaram vídeo com conteúdo difamatório, sem embasamento fático, em grupos de WhatsApp amplamente frequentados por eleitores locais, configurando propaganda negativa e irregular nos termos do art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.732/2024.

A liberdade de expressão, ainda que garantida constitucionalmente, não pode ser usada para justificar a divulgação de fake news que comprometam o equilíbrio do pleito eleitoral, conforme prevê a legislação eleitoral e a jurisprudência do TSE.

A disseminação de conteúdo sabidamente falso em grupos de WhatsApp, mesmo que restritos, possui potencial de viralização e influencia o eleitorado, caracterizando propaganda negativa

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "A divulgação de conteúdo falso e difamatório em grupos de WhatsApp configura propaganda eleitoral negativa irregular, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação eleitoral, em especial à aplicação de multa nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997."

De início, cabe uma rápida digressão acerca do alcance e pressupostos deste instrumento processual, ora manejado, apenas para fixar os pontos, em breve debatidos, que merecerão atenção desta Corte.

Como cediço, os embargos de declaração possuem disciplina legal no art. 275 do Código Eleitoral que faz expressa remissão ao Código de Processo Civil (art. 1.022 e ss.), consubstanciando-se em meio de mera integração do julgado no esclarecimento de eventual obscuridade, eliminação de contradição, preenchimento de omissão e correção de erro material.

Não servem os aclaratórios, pois, para rediscussão de teses recursais, revolvimento de matéria fática já apreciada, reavaliação da prova, debate sobre a interpretação adotada ou instrumento de mero inconformismo com o julgado, com novo julgamento do feito.

Nesse sentido, transcreve-se ementa de julgado do Tribunal Superior Eleitoral que representa a conhecida e consolidada jurisprudência das Cortes Superiores a respeito de tal matéria (sem destaques no original):

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO. CANDIDATO ELEITO. INVESTIGAÇÃO ACERCA DE FATOS ANTERIORES À ASSUNÇÃO DO CARGO ELETIVO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO DO STF. APLICAÇÃO POR SIMETRIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO FEITO. ACLARATÓRIOS INSERVÍVEIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O STF fixou o entendimento de que o foro por prerrogativa de função se aplica apenas aos acusados de crimes praticados durante o exercício do cargo público e relacionados às funções desempenhadas. A ratio decidendi da decisão sobre o foro privilegiado proferida pelo STF na questão de ordem na AP nº 937/RJ se aplica, por simetria, a todos os agentes políticos - incluídos os prefeitos -, não se restringindo aos deputados federais e senadores, diante da própria natureza e finalidade do instituto: salvaguardar o livre exercício de importantes funções públicas.

2. Na espécie, os ilícitos em investigação atribuídos ao agravante não foram, em tese, cometidos durante o exercício do cargo de prefeito, tampouco estão relacionados às funções públicas desempenhadas na atualidade, devendo-se, por isso, ser afastado o foro por prerrogativa de função.

3. O embargante, sob a pecha de omissão, insiste na tese de aplicação do foro por prerrogativa de função, apesar de tal temática ter sido exaustivamente debatida no acórdão embargado.

4. Os embargos de declaração são modalidade recursal de integração e objetivam, tão somente, esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material, a fim de permitir o exato conhecimento do teor do julgado, conforme o exposto no art. 275 do CE. Assim, não podem ser utilizados com a finalidade de propiciar novo exame da própria questão de fundo.

5. O acolhimento dos embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõe a existência, no acórdão embargado, de algum dos vícios previstos no art. 275 do CE (ED-AgR-REspe nº 187-68/PR, rel. Min. Luciana Lóssio, julgados em 28.3.2017, DJe de 20.4.2017), o que não se verifica na espécie.

6. Embargos de declaração rejeitados.

(Agravo de Instrumento nº 48367, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 247, Data 30/11/2020)

Fixadas essas premissas e analisando as razões dos embargantes, a conclusão que salta aos olhos é a tentativa de rediscussão da matéria, protelando-se a entrega jurisdicional, já que desfavorável aos embargantes.

Neste sentido, não assiste razão aos embargantes, na medida em que os argumentos utilizados em suas razões não infirmam as razões de decidir da Corte, por ocasião do julgamento do mérito da representação proposta em face da prática de propaganda eleitoral irregular.

Os embargantes sustentam que o acórdão foi omissivo quanto à viralização do conteúdo postado em grupo privado de WhatsApp, o que descaracterizaria a prática de propaganda eleitoral negativa e que em se tratando de mensagem veiculada em ambiente restrito e sem objetivo de atingir o público em geral, a liberdade de expressão do cidadão deve tomar posição preferencial (preferred position). Entretanto, o acórdão embargado, ao contrário do que alegam, examinou com profundidade o contexto da comunicação e o ambiente digital em que a mensagem foi compartilhada. O grupo de WhatsApp, conforme consta dos autos, é claramente dedicado a discussões de cunho político, sendo composto, inclusive, por apoiadores de diversos candidatos e por cidadãos interessados no processo eleitoral local.

Esse ambiente digital apresenta características que lhe conferem elevada potencialidade de disseminação de conteúdos, notadamente em se tratando de informações que buscam impactar a imagem dos candidatos e influenciar a opinião dos eleitores. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) reconhece que o compartilhamento de mensagens em redes sociais e aplicativos de mensagem pode configurar propaganda eleitoral irregular quando o conteúdo é disseminado em ambientes propensos à replicação, como grupos temáticos dedicados à política.

Por esta razão cito trecho do acórdão com destaques:

"Quanto à argumentação dos recorrentes de que os grupos de WhatsApp seriam restritos e que a mensagem não teria potencial de viralização, entendo que não merece prosperar. Os grupos em questão possuem ampla participação de eleitores e são notoriamente utilizados como veículos de divulgação de informações políticas em Ipojuca, já que se tratam de grupos criados para assunto de política. A disseminação em grupos públicos com centenas de participantes demonstra que o alcance do conteúdo não se limitou a um círculo íntimo de pessoas, mas sim a uma ampla audiência, capaz de influenciar a percepção dos eleitores.

A capacidade de viralização de mensagens em grupos de WhatsApp é reconhecida pela jurisprudência, mesmo em grupos aparentemente restritos. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) entende também que a utilização de mensagens sabidamente falsas, mesmo em grupos de WhatsApp, pode configurar ilícito eleitoral quando possui o potencial de atingir o eleitorado de forma massiva e influenciar o resultado do pleito.

Há viralização de conteúdo sabidamente falso em grupos de WhatsApp, suficiente para caracterizar propaganda irregular, quando o conteúdo compartilhado possui potencial de disseminação e influência no eleitorado local. Nessa mesma linha, há viralização quando, em

cenários eleitorais locais, a divulgação de fake news em grupos amplamente frequentados pelos eleitores do município possui potencial de alterar a percepção dos eleitores, especialmente quando esses grupos são canais conhecidos para o debate político regional.

Concluo, como já decidido por esta Relatoria na Decisão Liminar no Mandado de Segurança n.º 0600799-74..2024.6.17000, que trata do mesmo fato que:

"Os grupos nos quais o vídeo foi divulgado - "Tribuna do Povo Ipojuca" e "Fala Ipojuca" - são públicos e conta com a participação de centenas de pessoas, o que aumenta exponencialmente o potencial de disseminação do conteúdo. Nesse sentido, a propaganda não se restringe a um círculo íntimo de conversas privadas, mas alcança um número indeterminado de eleitores, potencialmente influenciando o resultado do pleito.

É evidente que o material veiculado pelos representados se utiliza de uma prática abusiva para macular a imagem da candidata e influenciar de forma negativa o eleitorado. A utilização de vídeos sem autoria ou origem comprovada, com acusações gravíssimas e sem embasamento fático ou jurídico, caracteriza uma violação ao direito eleitoral. O compartilhamento de conteúdo de autoria anônima, além de frustrar o direito ao contraditório e à ampla defesa, abala a normalidade das eleições e ofende a democracia representativa".

Como visto acima, o acórdão embargado analisou expressamente a configuração do grupo de WhatsApp como um espaço de interação política, em que a difusão de informações é acelerada e atinge rapidamente os integrantes, os quais têm potencial para retransmitir as mensagens recebidas. Logo, o argumento de que haveria omissão é infundado, uma vez que o acórdão considerou esses aspectos para caracterizar a prática de propaganda eleitoral negativa.

Deste modo, esta relatoria entende que a questão foi amplamente abordada no acórdão embargado, que discutiu o enquadramento do grupo de WhatsApp como ambiente apto à divulgação de propaganda eleitoral negativa, com potencial viralização de fake news.

O acórdão embargado efetivamente apreciou a temática da viralização e do caráter político do grupo de WhatsApp, não havendo omissão quanto à análise sobre o contexto de difusão das mensagens no grupo, tendo pontuado, inclusive, que o compartilhamento de material desinformativo e ofensivo em grupo temático de política compromete a lisura do processo eleitoral e configura a irregularidade descrita na Resolução TSE nº 23.610/2019, aplicável a situações de disseminação digital de conteúdos ilícitos.

Quanto à alegação de que não é cabível a multa pela divulgação de fake news nos termos do artigo 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97, tem-se que o acórdão embargado, ao contrário do alegado pelos embargantes, tratou de forma exaustiva a questão da aplicação de multa, esclarecendo que o compartilhamento de fake news em grupos de WhatsApp constitui violação ao disposto no art. 57-D da Lei das Eleições, considerando que esses ambientes digitais favorecem a propagação de desinformação com impacto potencializado. Portanto, não houve qualquer omissão por parte deste Tribunal, que, ao confirmar a imposição de multa, fundamentou sua decisão na potencialidade lesiva do conteúdo inverídico compartilhado e na adequação da sanção ao comportamento dos embargantes, visando, assim, a proteção do processo eleitoral.

Além disso, o TSE tem reiterado que a aplicação da multa prevista na Lei nº 9.504/97 para casos de fake news em ambiente digital visa não apenas penalizar o infrator, mas também servir de desestímulo à prática de desinformação no ambiente eleitoral, tendo em vista os riscos que essa conduta representa para a democracia. Este ponto foi devidamente observado e fundamentado na decisão embargada, que justificou a sanção com base na jurisprudência consolidada do TSE, em que o Tribunal concluiu que a disseminação de fake news é uma prática que demanda ação repressiva eficaz por parte da Justiça Eleitoral, sendo cabível a multa do 57-D da Lei nº 9.504/1997, aos casos de disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário.

A pretensão dos embargantes, portanto, evidencia mero inconformismo com o decidido e não a necessidade de esclarecimento, correção ou complementação do julgado, com novo julgamento do feito, entretanto esta Relatoria examinou todo o teor da propaganda eleitoral irregular e concluiu que os representados, ora embargantes, praticaram atos irregulares. Não há contradição e omissão no acórdão embargado, já que foi feita uma análise minuciosa de todos os pontos do material probatório objeto desta representação eleitoral.

Não há, portanto, qualquer questão omitida ou qualquer contradição na decisão colegiada, já que foi devidamente fundamentada, bem como foram analisados os argumentos e as provas trazidas aos autos, concluindo esta Corte pela caracterização de propaganda irregular praticada pelos representados.

Neste diapasão, resta evidente que o que se vislumbra nos embargos de declaração em apreço é uma irresignação das partes que pleiteiam ver rediscutida e alterada a conclusão adotada. Todavia, como já restou esclarecido anteriormente, não é esta a finalidade da oposição dos aclaratórios.

Diante do exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos embargos manejados.

É como voto.

Recife, de novembro de 2024.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600061-74.2024.6.17.0101

PROCESSO : 0600061-74.2024.6.17.0101 RECURSO ELEITORAL (Jaboatão dos Guararapes - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ELIAS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ADRIANA GUERRA MORA (24805/PE)

ADVOGADO : MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (60381/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

RECORRENTE : FRENTE POPULAR DE JABOATÃO - FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
- FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV) / REPUBLICANOS / MDB / PSB /
SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - JABOATÃO
DOS GUARARAPES - PE

ADVOGADO : ADRIANA GUERRA MORA (24805/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

RECORRENTE : RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO : ADRIANA GUERRA MORA (24805/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

: A MUDANÇA CONTINUA[PL / UNIÃO / DC / NOVO / MOBILIZA / PRD / PSD /

RECORRIDO PDT / PRTB] - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)
ADVOGADO : ANSELMO DE ARAUJO LIMA (30194/PE)
ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (21220/PE)
ADVOGADO : EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (23468/PE)
ADVOGADO : LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA (26860/PE)
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA NUNES DE SOUZA MIGUEL (58993/PE)
ADVOGADO : MARIANA ANIDIA SILVA DE MEDEIROS (27001/PE)
ADVOGADO : ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (23140/PE)
ADVOGADO : THIAGO PAES FONSECA DANTAS (15254/PB)
ADVOGADO : VICTOR SOUZA SOARES (46230/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600061-74.2024.6.17.0101 - Jaboatão dos Guararapes - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador RODRIGO CAHU BELTRAO

RECORRENTE: ELIAS GOMES DA SILVA, RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA, FRENTE POPULAR DE JABOATÃO - FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B /PV) / REPUBLICANOS / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL /REDE) - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS - PE60381, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, ADRIANA GUERRA MORA - PE24805-A, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A

Advogados do(a) RECORRENTE: ADRIANA GUERRA MORA - PE24805-A, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A

Advogados do(a) RECORRENTE: MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, ADRIANA GUERRA MORA - PE24805-A, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A

RECORRIDO: A MUDANÇA CONTINUA[PL / UNIÃO / DC / NOVO / MOBILIZA / PRD / PSD / PDT / PRTB] - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

Advogados do(a) RECORRIDO: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS - PE23468-A, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A, LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA - PE26860, ANSELMO DE ARAUJO LIMA - PE30194, MARIA DE FATIMA NUNES DE SOUZA MIGUEL - PE58993, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA - PE23140, THIAGO PAES FONSECA DANTAS - PB15254, MARIANA ANIDIA SILVA DE MEDEIROS - PE27001, VICTOR SOUZA SOARES - PE46230, EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO - PE21220, ORLANDO MORAIS NETO - PE20826-A

EMENTA: Direito Eleitoral. Recurso Eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Ausência de nome do candidato a vice-prefeito em material de campanha. Multa.

I. Caso em exame

1. Recurso interposto por coligação contra sentença da 101ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes/PE, que julgou procedente representação por propaganda irregular, aplicando multa a

candidatos. A irregularidade consiste na omissão do nome do candidato a vice-prefeito em bandeiras de campanha divulgadas no Instagram, em desacordo com o art. 36, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 12 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão é se a omissão do nome do candidato a vice-prefeito nas bandeiras de campanha configura infração às normas eleitorais, justificando a imposição de multa.

III. Razões de decidir

3. A veiculação de propaganda eleitoral para cargos majoritários exige a inclusão do nome do candidato a vice, em tamanho mínimo de 30% do nome do titular, conforme a legislação aplicável.

4. As provas anexadas aos autos confirmam a divulgação das bandeiras em redes sociais sem a menção obrigatória do candidato a vice-prefeito, configurando propaganda irregular.

5. A alegação da defesa de que o material foi confeccionado para convenção partidária não descaracteriza seu uso eleitoral, uma vez que foi veiculado publicamente durante o período de campanha. A jurisprudência do TSE é clara quanto à aplicabilidade da multa em casos semelhantes, independentemente da finalidade inicial do material.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "A omissão do nome do candidato a vice-prefeito em propaganda eleitoral de candidato a cargo majoritário configura infração à Lei nº 9.504/1997, ensejando a aplicação de multa prevista no § 3º do art. 36."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º e § 4º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 12.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-AREspE nº 060440702/SP, Rel. Min. Raul Araújo, DJe 13.03.2023; TRE-PE, REC nº 06019158620226170000, Rel. Des. Rogério Fialho Moreira, PSESS 10.10.2022.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07/11/2024

Relator RODRIGO CAHU BELTRAO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Frente Popular de Jaboatão", representada pelos candidatos Elias Gomes da Silva, candidato a prefeito, e Rafael Silva Pereira de Arruda, candidato a vice-prefeito, contra sentença proferida pelo Juízo da 101ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes/PE, que julgou procedente a representação formulada pela Coligação "A Mudança Continua", impondo multa aos representados pela prática de propaganda eleitoral irregular.

A Coligação "A Mudança Continua", composta pelos partidos PL, União, DC, Novo, Mobiliza, PRD, PSD, PDT, e PRTB, ajuizou representação eleitoral alegando que a Coligação "Frente Popular de Jaboatão", integrada pelos partidos Federação Brasil da Esperança (FE Brasil), Republicanos, MDB, PSB, Solidariedade, e Federação PSOL Rede, teria veiculado propaganda eleitoral irregular ao divulgar material impresso (bandeiras) nas redes sociais, especialmente no Instagram, sem a devida indicação do nome do candidato a vice-prefeito, infringindo o art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997 e o art. 12 da Resolução TSE n. 23.610/2019.

A sentença de primeiro grau acolheu a representação e aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos candidatos representados. Na fundamentação, o juízo entendeu que a omissão do nome do candidato a vice-prefeito caracteriza irregularidade, atraindo a aplicação da

sanção prevista no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997. A sentença ressaltou que a ausência do nome do vice na propaganda veiculada viola o princípio da publicidade e compromete a transparência na apresentação da chapa ao eleitorado.

A Coligação "Frente Popular de Jaboatão", ao interpor o recurso eleitoral, aduz que a sentença de primeiro grau foi equivocada ao caracterizar a veiculação como propaganda irregular e pugna pela exclusão da multa. Em síntese, os argumentos apresentados no recurso são:

1. Finalidade Exclusiva para Convenção Partidária: Alega que o material (bandeiras) foi confeccionado para uso exclusivo na convenção partidária, não constituindo propaganda destinada ao eleitorado geral. Afirma que essa finalidade afastaria a obrigatoriedade da inclusão do nome do candidato a vice-prefeito, por entender que o art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, e o art. 12 da Resolução TSE n. 23.610/2019 visam a propagandas veiculadas no período eleitoral com o objetivo específico de angariar votos.

2. Falta de Comprovação de Alcance Eleitoral: Argumenta que não foi demonstrado que a propaganda atingiu o público-alvo do processo eleitoral, pois, segundo a coligação, o material foi produzido para convenções internas e não para ampla divulgação. Alega que a natureza da propaganda voltada exclusivamente para a convenção reduz a obrigação legal de seguir as normas da propaganda eleitoral regular.

3. Multa Desproporcional: Por fim, a coligação recorrente sustenta que a aplicação da multa de R\$ 5.000,00 para cada candidato é desproporcional, considerando a natureza do material e seu suposto uso restrito.

Nas contrarrazões ao recurso, a Coligação "A Mudança Continua" sustenta que a propaganda eleitoral promovida pela coligação recorrente omitiu deliberadamente o nome do candidato a vice-prefeito, o que viola expressamente o disposto no art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997. Defende que essa exigência legal é uma garantia de transparência para o eleitorado, pois permite que o eleitor tenha pleno conhecimento da composição da chapa majoritária.

1. Transparência e Identificação Completa da Chapa: Argumenta que a menção ao nome do vice é crucial para a identificação completa da chapa, possibilitando ao eleitor uma escolha informada, em consonância com os princípios da publicidade e transparência que regem o processo eleitoral.

2. Natureza da Propaganda e Alcance: Ressalta que o material foi veiculado em redes sociais abertas ao público em geral, caracterizando propaganda eleitoral e atingindo diretamente o eleitorado. Defende que a utilização de redes sociais amplia o alcance da propaganda, extrapolando qualquer contexto de evento interno ou partidário, o que reforça a necessidade de adequação às exigências legais.

3. Provas da Infração: Salaria que as fotos anexadas aos autos comprovam a utilização das bandeiras no período de campanha eleitoral, fato que comprova a infração, afastando a alegação de que se tratava de material exclusivo para convenção.

É o relatório.

Recife, na data da sessão de julgamento.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR RODRIGO CAHU BELTRAO

REFERÊNCIA-TRE	: 0600061-74.2024.6.17.0101
PROCEDÊNCIA	: Jaboatão dos Guararapes - PERNAMBUCO
RELATOR	: RODRIGO CAHU BELTRAO

RECORRENTE: ELIAS GOMES DA SILVA, RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA, FRENTE POPULAR DE JABOATÃO - FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B

/PV) / REPUBLICANOS / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL /REDE) - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

RECORRIDO: A MUDANÇA CONTINUA[PL / UNIÃO / DC / NOVO / MOBILIZA / PRD / PSD / PDT / PRTB] - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

VOTO

Como anunciado, trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Frente Popular de Jaboatão", representada pelos candidatos Elias Gomes da Silva, candidato a prefeito, e Rafael Silva Pereira de Arruda, candidato a vice-prefeito, contra sentença proferida pelo Juízo da 101ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes/PE, que julgou procedente a representação formulada pela Coligação "A Mudança Continua", impondo multa aos representados pela prática de propaganda eleitoral irregular.

No presente caso, a Coligação "A Mudança Continua" ajuizou representação por propaganda eleitoral irregular, sustentando que a Coligação "Frente Popular de Jaboatão" teria divulgado material impresso (bandeiras) em redes sociais, especialmente no Instagram, sem a menção ao nome do candidato a vice-prefeito, em contrariedade ao disposto no art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE n. 23.610/2019.

A sentença proferida em primeiro grau reconheceu a irregularidade e aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada candidato da coligação representada, considerando a omissão do nome do candidato a vice-prefeito como infração à legislação eleitoral aplicável.

De proêmio, cumpre esclarecer que não houve perda de objeto no presente recurso. Embora a propaganda eleitoral questionada já tenha sido veiculada e o período eleitoral possa estar encerrado, subsiste interesse jurídico na análise do recurso, pois ainda persiste a questão relativa à manutenção da multa aplicada pela sentença de primeiro grau.

A multa imposta com base no art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/1997 possui caráter punitivo e persiste independentemente do período eleitoral, pois visa sancionar a infração às regras de propaganda eleitoral. Trata-se, portanto, de um efeito autônomo, desvinculado da continuidade ou não da veiculação da propaganda, cuja exigibilidade não se extingue com o encerramento da campanha. A revisão judicial da multa imposta é um direito do recorrente e uma responsabilidade do Tribunal, para garantir a legalidade e a correta aplicação das sanções eleitorais.

Assim, permanece a relevância do julgamento do recurso para se determinar a validade e a proporcionalidade da sanção imposta, de modo a assegurar o cumprimento das normas eleitorais e a integridade do processo eleitoral.

Fixadas essas premissas, verifico que o recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos de admissibilidade, estando apto para conhecimento e exame do mérito. A parte recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal, conforme os ditames do art. 37 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

No mérito, a controvérsia reside na análise da conformidade da propaganda eleitoral divulgada pela Coligação "Frente Popular de Jaboatão" com o disposto no art. 36, § 4º, da Lei n. 9.504/1997, que exige que a propaganda de candidatos a cargos majoritários contenha, de forma legível e em proporção mínima de 30% do tamanho do nome do titular, o nome do candidato a vice-prefeito. Esse entendimento é reforçado pelo art. 12 da Resolução TSE n. 23.610/2019, que reafirma a necessidade de mencionar o nome do candidato a vice de forma clara e legível.

No caso em análise, restou demonstrado, através das provas documentais e das fotografias anexadas aos autos, que a coligação recorrente utilizou bandeiras alusivas ao candidato a prefeito, Elias Gomes, sem mencionar o nome do candidato a vice-prefeito, Rafael Silva Pereira de Arruda. As imagens comprovam que as bandeiras foram efetivamente veiculadas durante o período de campanha eleitoral e nas redes sociais, caracterizando propaganda irregular nos termos da legislação aplicável.

A defesa da coligação recorrente sustenta que o material foi confeccionado exclusivamente para a convenção partidária, o que afastaria o caráter eleitoral da propaganda e, conseqüentemente, a exigência de inclusão do nome do vice-prefeito. Todavia, tal alegação não encontra respaldo nos autos, uma vez que há imagens em que fica claro o uso ostensivo de tais materiais em períodos já de campanha eleitoral oficial (id. 30047800).

A diretriz normativa possui como objeto a transparência e a identificação completa das chapas majoritárias, sendo imprescindível a divulgação do nome do candidato a vice-prefeito de maneira clara e legível. Tal exigência se coaduna com o princípio da publicidade e permite ao eleitor conhecer a composição da chapa, essencial para uma escolha informada e consciente.

Cito precedentes acerca da matéria *sub examine*:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CARGO. GOVERNADOR. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NO FACEBOOK. AUSÊNCIA DE NOME DA CANDIDATA A VICE OU DA LEGENDA PARTIDÁRIA. INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 36, § 4º, DA LEI DAS ELEICOES. APLICAÇÃO DA MULTA DO § 3º DO MENCIONADO ARTIGO. DECISÃO DA CORTE REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DESTA CORTE. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO INFIRMAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO COMBATIDA. VERBETE SUMULAR Nº 26 DO TSE. INOVAÇÃO DE TESE RECURSAL. INVIABILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO.

1. Na hipótese, negou-se seguimento ao recurso de agravo, tendo em vista que o aresto regional, ao reconhecer a existência de propaganda eleitoral irregular ante a publicações na rede social Facebook sem a indicação do nome da candidata ao cargo de vice-governador ou da legenda partidária, com fundamento no art. 36, § 4º, da Lei das Eleicoes, ensejando a aplicação de multa nos termos do § 3º do citado artigo, adotou entendimento em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior acerca do tema, atraindo a incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

2. A simples reiteração de argumentos já analisados na decisão agravada e o reforço de alguns pontos, sem que haja no agravo interno qualquer elemento novo apto a infirmá-la, como no caso, atraem a incidência do Enunciado nº 26 da Súmula do TSE (AgR-REspe nº 1669-13/DF, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 13.10.2016, DJe de 27.10.2016).

3. Mesmo que fosse possível superar o supramencionado óbice, conforme consignado na decisão agravada, o entendimento do acórdão regional está em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior segundo a qual a veiculação de propaganda eleitoral, ainda que efetuada em redes sociais e em postagens distintas, destinada a promover a candidatura majoritária desacompanhada do nome do respectivo vice ou da respectiva legenda partidária implica violação ao art. 36, § 4º, da Lei nº 9.504/1997, atraindo a imposição de multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal.

4. As partes alegam nas razões do agravo interno que não consta nas postagens questionadas o nome do candidato titular ao cargo de governador, motivo pelo qual não haveria a obrigatoriedade de constar o nome do vice e da legenda; contudo, trata-se de inovação recursal, a qual não se admite em agravo interno, conforme jurisprudência desta Corte. Precedente.

5. Negado provimento ao agravo interno.

(BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060440702/SP, Relator (a) Min. Raul Araujo Filho, Acórdão de 16/02/2023, Publicado no (a) Diário de Justiça Eletrônico 38, data 13/03/2023) (grifei).

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NOME DO VICE-PREFEITO. TAMANHO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. POSTAGENS DISTINTAS. JULGAMENTO EM CONJUNTO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 275 DO CÓDIGO

ELEITORAL NÃO DEMONSTRADA. OFENSA AO ART. 36, § 4º, DA LEI Nº 9.504/97. SANÇÃO DO § 3º DO CITADO ARTIGO. CABIMENTO. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. SÚMULA Nº 30/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "inexiste litispendência entre representações que versam sobre propagandas difundidas em locais diversos, dada a discrepância entre as causas de pedir" (AgR-AI nº 393-94/GO, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 20.6.2020).

2. O entendimento do TSE é de que é possível ao Tribunal de origem, em análise de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial sem que isso configure usurpação de competência, sobretudo porque as decisões desta Corte Superior não estão vinculadas ao juízo de admissibilidade recursal. Precedentes.

3. Alterar a conclusão da Corte Regional de que houve veiculação, em redes sociais, de propaganda eleitoral com o nome da candidata ao cargo de vice-prefeito em tamanho inferior a 30% do nome do titular, em total afronta ao art. 36, § 4º, da Lei nº 9.504/97, demandaria o reexame de fatos e provas, vedado nos termos da Súmula nº 24/TSE.

4. A conclusão da Corte Regional encontra-se em conformidade com a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que "à violação do § 4º do art. 36 da Lei das Eleições - propaganda de candidato a cargo majoritário em que não consta o nome do candidato a Vice - é aplicável a multa prevista no § 3º, a partir de uma perspectiva de integridade da interpretação do Direito (Precedentes: RP 1073-13 e ED-R-Rp 1091-34/DF, ambas da relatoria do Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto); (AgR-AI 127-96, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE de 29.11.2017)" (AgR-AI nº 33-89/MG, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJe de 28.5.2019).

5. Os argumentos trazidos no agravo regimental são mero reforço de teses já aduzidas em recursos anteriores.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgR-AREspE nº 0600350-77/BA, rel. Min. Carlos Horbach, julgado em 12.5.2022, DJe de 6.6.2022 - grifos acrescidos)

Destacam-se, ainda, os seguintes precedentes: AgR-AREspE nº 0600349-92/BA, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 2.12.2021, DJe de 13.12.2021; AgR-AI nº 33-89/MG, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 28.5.2019, DJe de 7.8.2019; AgR-REspe nº 79-30/ES, rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6.12.2018, DJe de 12.2.2019; ED-AgRREspe nº 168-50/SP, rel. Min. Jorge Mussi, julgados em 2.8.2018, DJe de 14.9.2018; AgR-AI nº 127-96/MG, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 7.11.2017, DJe de 29.11.2017".

No mesmo sentido tem decidido este e outros Regionais:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CONDENAÇÃO A MULTA. POSSIBILIDADE. AFASTADA PRELIMINAR DE SENTENÇA EXTRA PETITA. MÉRITO. ADESIVOS E "PRAGUINHAS". IMPRESSOS. PROPAGANDA DE CANDIDATO A GOVERNADOR. PRESENÇA DE NOME DE CANDIDATO AO SENADO. AUSÊNCIA DE NOME DOS SUPLENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Pedido expresso de aplicação da multa do 36, § 3º da Lei n.º 9.504/97, na petição inicial da representação. Alegação de decisão extra petita afastada.

2. Propaganda eleitoral irregular, mediante a distribuição de material impresso ("praguinhas" ou adesivos), sem a observância do artigo 36, § 4º, da Lei n.º 9.504/97, que determina a inclusão dos nomes dos candidatos a suplentes de senador.

3. Conforme dispõe o § 4º do artigo 36 da Lei n.º 9.504/97, a propaganda aos cargos majoritários requer a observância de parâmetros em relação à indicação dos nomes dos candidatos a vice-governador ou a suplente de senador.

4. Desde que o candidato ao cargo de Governador optou por inserir nome e número do candidato ao Senado, necessário constar as demais informações previstas na legislação.

5. Recurso desprovido, com a manutenção da decisão monocrática que julgou procedente o pedido, condenando cada um dos recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Recife, 10.10.2022. ROGÉRIO FIALHO MOREIRA Desembargador Eleitoral Auxiliar

(TRE-PE - REC: 06019158620226170000 RECIFE - PE, Relator: Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Data de Julgamento: 10/10/2022, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 10/10/2022)

PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. PROPAGANDA ELEITORAL. INSTAGRAM. AUSÊNCIA DO NOME DOS CANDIDATOS SUPLENTE DE FORMA CLARA E LEGÍVEL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 36, § 4º DA LEI Nº 9.504/1997.

1. Os nomes das pessoas candidatas a vice ou suplentes de senador deverão necessariamente constar na propaganda dos candidatos aos cargos majoritários, de forma clara e legível.

2. O normativo regente deve ser criteriosamente observado para a garantia da transparência do processo eleitoral, propiciando ao eleitor informações suficientes para formar seu convencimento quando do exercício do voto.

3. O conjunto probatório demonstra, de forma clara, visualmente, a discordância dos fatos sob julgamento com a norma em análise.

4. Não é exigível a aferição de má-fé ou de abusividade na conduta para fundamentar a imposição da sanção, pois, verificada a violação ao § 4º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997, a multa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal é medida que se impõe. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO RECURSO no (a) Rp nº 060364546, Acórdão, Des. Adilon Claver De Resende, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico- TREMG, 24/01/2023.

ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. REDE SOCIAL. DIVULGAÇÃO. NOME DOS CANDIDATOS SUPLENTE. TAMANHO INFERIOR AO LIMITE DE 30% DO NOME DO CANDIDATO TITULAR. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO.

1. O § 4º do art. 36, da Lei 9.504/97 estabelece que na propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar, também, os nomes dos candidatos a vice ou a suplentes, no caso de senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

2. A ausência do nome do suplente na propaganda eleitoral do candidato a cargo majoritário ou o descumprimento da dimensão mínima em relação ao nome do titular constitui irregularidade na propaganda eleitoral.

3. A infringência do dispositivo implica na incidência de multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

4. A aplicação da multa deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Considerando a quantidade de conteúdos irregulares veiculados, escorreita a aplicação da multa em seu patamar mínimo.

5. Recurso conhecido e desprovido.

(TRE-PA. Recurso em Representação nº 060245266, Acórdão, Des. JUIZ MARCUS ALAN DE MELO GOMES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 05/12/2022.

Por outro lado, os argumentos do recorrente carecem de fundamento jurídico para afastar a aplicação da multa, fixada no mínimo legal. A alegação de que as bandeiras foram elaboradas exclusivamente para a convenção partidária é contraditória, pois a veiculação em plataformas públicas, como o Instagram, evidencia a intenção de alcançar o eleitorado em geral e não apenas os convencionais. Ademais, a legislação eleitoral e as resoluções do TSE não isentam a veiculação de propaganda durante o período de campanha das exigências contidas no art. 36 da

Lei n. 9.504/1997, mesmo que o material tenha sido originado em eventos partidários. Assim, a omissão do nome do candidato a vice-prefeito configura infração às normas eleitorais, atraindo a aplicação da penalidade correspondente.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao recurso.

É como voto.

Recife, na data da sessão de julgamento.

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600142-07.2024.6.17.0074

PROCESSO : 0600142-07.2024.6.17.0074 RECURSO ELEITORAL (São José do Belmonte - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : MARCILEIA CRISTINA ALVES LOPES

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE)

ADVOGADO : ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE)

ADVOGADO : CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE)

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

RECORRIDA : COLIGAÇÃO BELMONTE MAIS FORTE (REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)/PSB)

ADVOGADO : LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE)

RECORRIDO : VINICIUS MARQUES ALVES

ADVOGADO : LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600142-07.2024.6.17.0074 - São José do Belmonte - PERNAMBUCO

RECORRENTE: MARCILEIA CRISTINA ALVES LOPES

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

RECORRIDO: VINICIUS MARQUES ALVES

RECORRIDA: COLIGAÇÃO BELMONTE MAIS FORTE (REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/PSB)

Advogado do(a) RECORRIDO: LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA - PE48125

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Ementa

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA EM REDE SOCIAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CRÍTICA POLÍTICA LEGÍTIMA. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto por candidata a vereadora contra sentença que julgou parcialmente procedente a representação eleitoral apresentada por coligação adversária, aplicando multa de R\$ 5.000,00 pela divulgação em rede social de conteúdo alegadamente manipulativo e emocionalmente distorcido, imputando ao candidato adversário responsabilidade indireta por suposto caso de perseguição política na prestação de serviço público.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. A questão em discussão consiste em definir os limites entre a liberdade de expressão política e a propaganda negativa irregular no contexto eleitoral, avaliando se a publicação em rede social caracterizou abuso dessa liberdade ao influenciar indevidamente o eleitorado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. A liberdade de expressão no debate político, ainda que vigorosa e crítica, é garantida pela Constituição, especialmente em contextos eleitorais, desde que não envolva ofensa grave à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2. A publicação impugnada constitui uma crítica política legítima, pois retrata a negativa de transporte à filha de uma correligionária da oposição por um motorista, parente do representante, associando o ato a uma possível perseguição política, porém não há comprovação de que o evento narrado seja inverídico.

3. Em contextos eleitorais, candidatos e figuras públicas estão sujeitos a um maior escrutínio e a críticas incisivas, as quais podem incluir sátira e ironia, sem que isso caracterize necessariamente uma ofensa à honra.

4. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral sustenta que críticas políticas, mesmo quando ácidas, fazem parte do debate democrático e são protegidas pelo direito à livre manifestação de pensamento, salvo abuso comprovado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A liberdade de expressão no debate político abrange críticas incisivas e opiniões que podem ser incômodas, desde que não envolvam ofensa grave à honra ou divulgação de fato sabidamente inverídico.

2. Publicação em rede social que expressa crítica política sobre o serviço público e sugere possível perseguição política, sem comprovação de falsidade, caracteriza exercício legítimo de liberdade de expressão e não configura propaganda eleitoral negativa irregular.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, IV; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º e 27.

Jurisprudência relevante citada: TSE, REspEI nº 060005754, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 18.11.2021; TRE-PE, REI nº 0603111-91.2022, Rel. Des. Virginia Gondim Dantas, j. 29.09.2022; TRE-PE, Recurso Eleitoral nº 060001586, Rel. Des. Rodrigo Cahú Beltrão, j. 26.08.2024.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO afastando a multa aplicada, nos termos do voto da Relatora.

Recife, 06/11/2024

Relator KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600142-07.2024.6.17.0074 - São José do Belmonte - PERNAMBUCO

RECORRENTE: MARCILEIA CRISTINA ALVES LOPES

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

RECORRIDO: VINICIUS MARQUES ALVES

RECORRIDA: COLIGAÇÃO BELMONTE MAIS FORTE (REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/PSB)

Advogado do(a) RECORRIDO: LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA - PE48125

Advogado do(a) RECORRIDA: LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA - PE48125

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatório

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Marcileia Cristina Alves Lopes, candidata a vereadora nas eleições de 2024, contra sentença que julgou parcialmente procedente a representação eleitoral apresentada pela Coligação Belmonte Mais Forte e Vinicius Marques Alves, com condenação a uma multa de R\$ 5.000,00 pela divulgação, em rede social, de conteúdo alegadamente distorcido e emocionalmente manipulativo.

Em suas razões (id.30034192), a recorrente alega que o conteúdo divulgado é protegido pela liberdade de expressão, caracterizando mera crítica política, e não ultrapassaria os limites dessa garantia constitucional. Afirma que o vídeo não continha inverdades comprovadas nem visava atingir a imagem do candidato adversário. Destaca, ainda, que o vídeo foi prontamente retirado, após a concessão de liminar, e requer a improcedência da representação ou, subsidiariamente, a não aplicação da multa, dada a retirada tempestiva da publicação impugnada.

Nas contrarrazões (Id. 30034196), os recorridos afirmam que o conteúdo divulgado não se limita a críticas políticas, mas busca manipular a opinião pública de forma emocional, associando o candidato adversário a um suposto comportamento de perseguição política. Destaca que a recorrente se utilizou de recursos midiáticos e artísticos para criar uma narrativa emocionalmente impactante, vinculando um fato grave ao recorrido, o que excederia os limites da liberdade de expressão.

A Procuradoria Regional Eleitoral não se manifestou até o momento.

É o relatório, Senhor Presidente.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600142-07.2024.6.17.0074 - São José do Belmonte - PERNAMBUCO

RECORRENTE: MARCILEIA CRISTINA ALVES LOPES

Advogados do(a) RECORRENTE: ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR - PE16008-A, CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS - PE53705-A, PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA - PE64307, IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A, MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO - PE34379

RECORRIDO: VINICIUS MARQUES ALVES

RECORRIDA: COLIGAÇÃO BELMONTE MAIS FORTE (REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)/PSB)

Advogado do(a) RECORRIDO: LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA - PE48125

Advogado do(a) RECORRIDA: LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA - PE48125

RELATORA: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Voto

Inicialmente, destaco a tempestividade do presente recurso, pois a intimação da sentença se deu em 21/10/2024, e o recurso foi interposto em 22/10/2024, dentro do prazo legal.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço e passo a analisar o mérito recursal.

Como relatado, cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Marcileia Cristina Alves Lopes, candidata a vereadora nas eleições de 2024, contra sentença que julgou parcialmente procedente a representação eleitoral apresentada pela Coligação Belmonte Mais Forte e Vinicius Marques Alves, com condenação a uma multa de R\$ 5.000,00, pela divulgação, em rede social, de conteúdo alegadamente distorcido e emocionalmente manipulativo.

O cerne da questão reside em definir os limites entre a liberdade de expressão e de crítica política e a propaganda negativa irregular, em período de campanha. Tratam os presentes autos de postagem na rede social Instagram, realizada pela ora representada, Marcileia Cristina Alves Lopes, na qual foi postado vídeo gravado pela candidata a prefeita, Suelene Leal, por ela apoiada.

Na mídia, a candidata a prefeita relata uma situação ocorrida com sua filha em unidade de saúde da cidade, sugerindo episódio de perseguição política atribuído ao grupo do candidato Vinicius Marques Alves, que teria dificultado seu acesso ao transporte por ambulância, para tratamento de saúde em hospital da região. Eis o conteúdo da gravação da mídia trazida na inicial:

" A minha filha passou mal e a gente procurou a Unidade de Saúde Pública, é o único hospital que temos aqui em Belmonte, e ela ficou em observação enquanto providenciava uma senha, que é de praxe no serviço público. A tal senha saiu e foi localizada para a cidade de Arcoverde. Arcoverde é uma cidade distante, considerando a situação de doença, a ambulância, a estrada horrível como está, mas infelizmente ela não foi para Arcoverde, porque o motorista se recusou a levar a minha filha. Foi triste a situação, fiquei extremamente abalada, nervosa, tensa, porque ela já estava muito mal. Quase toda a equipe também ficou tensa. Uma enfermeira, a parteira, se solidarizou, entrou em contato com o hospital de Salgueiro. E consegui por amizade que o Hospital Regional de Salgueiro recebesse a minha filha. E mesmo assim, quando ligaram para o motorista levá-la, considerando que tinha três ambulâncias estacionadas em frente ao hospital. O motorista se negou transportar a minha filha simplesmente por perseguição política. Não tem outra explicação. Todo mundo sabe, em Belmonte, que ele é primo legítimo do candidato, do meu opositor, do candidato da situação. E é por isso que isso tem acontecido, essas perseguições. Mas essa é o estranho. É simplesmente inadmissível. E ele não apareceu. Eu liguei para a Secretaria de Saúde, liguei para várias pessoas e demorou muito tempo e ninguém apareceu para solucionar o caso. Meu irmão foi dirigindo. No meu carro e a mesma enfermeira que conseguiu a internação dela no regional de Salgueiro nos acompanhou, nos acompanhou até o hospital e a Asmi foi internada e ela veio a ter o bebê de parto cesário às 3h57 do dia 15. Então ela sofreu muito. E eu estou aqui revelando o que eu tenho passado, mas quantas mães tiveram seus bebês no caminho? Dentro de uma ambulância? No caminho de outras cidades? Quantas pessoas em Belmonte possui seu registro em Salgueiro, Serra Talhada e o direito de ser filho natural de Belmonte é simplesmente retirado?"

Acerca da matéria, o § 1º, art. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019, dispõe que a livre manifestação do pensamento será passível de limitação nos casos de ofensa à honra de terceiros ou de divulgação de fatos sabidamente inverídicos. Destaco:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A) . (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Por sua vez, a referida Resolução também estabelece:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 22. Não será tolerada propaganda, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

(...)

X - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Óbvio que o debate político deve ser pautado pela liberdade de expressão, mas há limites e balizas que precisam ser respeitados pelos participantes do processo eleitoral, pois não será admitida a veiculação de mensagem que calunie, difame, injurie qualquer pessoa ou, ainda, que divulgue fatos sabidamente inverídicos.

Da leitura do art. 9º acima, tem-se que o candidato, partido, coligação ou federação que realizar propaganda eleitoral deve evitar a utilização de expressões que possam atingir a honra e a imagem das pessoas.

Além disso, há de ser ter em mente a ponderação entre os princípios constitucionais de proteção à honra e à imagem e, por outro lado, a liberdade individual de expressão do pensamento na propaganda e o livre debate de ideias, no qual se incluem as críticas, que fazem parte do contraditório eleitoral.

A liberdade de expressão, de fato, não é absoluta, pois encontra limites em outros preceitos também essenciais, como a honra, a intimidade, o direito à imagem e a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; e 34, III e IV), tendo sempre como objetivo o livre convencimento do eleitor.

No período permitido de campanha, a propaganda negativa, ou seja, aquela que tem foco em pontos negativos dos adversários a fim de demonstrar que não são boas opções para os eleitores, é uma das ferramentas da dialética política, e seu uso não caracteriza ilícito eleitoral de plano. Os limites dessa prática, fixados na legislação eleitoral, resumem-se na proteção da honra e imagem das pessoas, assim como na veracidade das informações.

Na hipótese, Suelene Leal, candidata a prefeita apoiada pela recorrente, relata um incidente em que sua filha teria sido prejudicada pelo comportamento do motorista da ambulância do Município de Belmonte, sugerindo que a recusa em realizar o transporte em ambulância resultava de perseguição política, já que ela é candidata opositora ao grupo de recorrido. Segundo a narrativa, o motorista seria "primo legítimo do candidato da situação" e, por essa razão, teria se recusado a prestar o atendimento. A representação eleitoral acusa a recorrente de manipular emocionalmente o eleitorado apenas por produzir um vídeo simulando o fato ocorrido associando o grupo político do recorrido.

Nesse contexto, entendo que não houve criação artificial de estados mentais, emocionais ou passionais para manipular a opinião pública, pois a veracidade do evento retratado não foi questionada, afastando a hipótese de fato inverídico.

Ao analisar a postagem, constato que o vídeo representa uma crítica incisiva, mas legítima, dentro dos limites do debate democrático, sem caracterizar ofensa à honra do candidato ou de seu grupo político. Quando a candidata a prefeita afirma que o motorista da ambulância, primo do seu opositor, recusou-se a transportar sua filha, interpretando o ato como perseguição política, expressa apenas sua visão sobre o ocorrido. Penso que não há óbice que sua opinião influencie o eleitorado, pois o tráfego de opiniões é básico na corrida eleitoral. Nessa toada, ao descrever o ocorrido Suelene Leal apenas tece críticas quanto à saúde pública local.

Destaco que a candidata a prefeita, autora das críticas, não é parte no presente processo, que tem como objetivo sancionar sua apoiadora, candidata ao cargo de vereadora, que compartilhou o vídeo.

O compartilhamento da mensagem pela recorrente demonstra sua concordância com essa interpretação, constituindo um exercício legítimo de crítica política, ainda que o conteúdo possa ser perturbador e incômodo, mantém-se no âmbito do debate eleitoral. Se o recorrido não concordar, deve, da mesma forma, expressar-se no âmbito da propaganda.

É de se pontuar que, à pessoa pública, especialmente envolvida no processo eleitoral, não se defere a mesma proteção à honra conferida ao cidadão comum, pois o candidato e seu grupo político estão sujeitos a um nível maior de escrutínio público e deve estar preparado para críticas, inclusive com fortes doses de sátira ou irônicas, como parte natural do debate democrático.

Ademais, conforme o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nem toda ofensa ou crítica é apta a caracterizar ilícito eleitoral. Críticas ásperas e satíricas, cujo objetivo é realçar aspectos negativos de um candidato de maneira cômica, ainda que incômodas, não configuram necessariamente em violação à dignidade ou prática de propaganda eleitoral negativa.

Nesse sentido:

"Direito Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral. Eleições 2018. Propaganda eleitoral negativa antecipada. Ausência de pedido explícito de votos. Mera crítica política. Liberdade de expressão. Provimento.

(...) 4. Embora alguns julgados do TSE tenham reconhecido que "a divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea", não é qualquer crítica contundente a candidato ou ofensa à honra que caracteriza propaganda eleitoral negativa antecipada, sob pena de violação à liberdade de expressão. 5. Apesar do conteúdo eleitoral da mensagem impugnada, não houve pedido explícito de "não voto" em desfavor do pré-candidato a governador. Ademais, a veracidade e eventual ilegalidade dos atos imputados no texto estão em discussão na Justiça Comum, no âmbito da ação popular ajuizada pelo primeiro recorrente, não se podendo afirmar, de plano, se estamos diante de fato sabidamente inverídico. A mensagem veiculada caracteriza-se como uma crítica política, intrínseca à atividade e à vida pública dos mandatários, assegurada nos termos do art. 5º, IV, da Constituição Federal e do art. 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997. 6. As críticas políticas, ainda que duras e ácidas, ampliam o fluxo de informações, estimulam o debate sobre os pontos fracos dos possíveis competidores e de suas propostas e favorecem o controle social e a responsabilização dos representantes pelo resultado das ações praticadas durante o seu mandato. A extensão da noção de propaganda antecipada negativa a qualquer manifestação prejudicial a possível pré-candidato por cidadãos comuns transformaria a Justiça Eleitoral na moderadora permanente das críticas políticas na internet. 7. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento, para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral antecipada.

(TSE - REspEI: 06000575420186100000 SÃO LUÍS - MA 060005754, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 18/11/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 116)

ELEIÇÕES 2022. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. VÍDEO DIVULGADO EM PERFIL DE ELEITOR. ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO E OFENSIVO À HONRA E À IMAGEM DO CANDIDATO. FALA QUE REPRODUZ OPINIÃO DE CUNHO ELEITORAL, ÁCIDA E CARICATA, EXPONDO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVEDOR DO CONTEÚDO. CARÁTER DIALÉTICO IMANENTE ÀS DISPUTAS POLÍTICO-ELEITORAIS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO ABARCA OPINIÕES QUE POSSAM CAUSAR TRANSTORNO OU INQUIETAR PESSOAS. DETENTORES DE MANDATO ELETIVO REVELAM-SE FIGURAS PÚBLICAS, QUE NÃO GOZAM DA MESMA PROTEÇÃO À HONRA ATRIBUÍDA AO HOMEM COMUM. RECURSO IMPROVIDO.

1. Preliminar de ofensa ao Princípio da Dialeticidade rejeitada. A parte Recorrente apontou os motivos de sua irrisignação, ainda que tenha reiterado em parte as mesmas teses ventiladas por ocasião do oferecimento da Exordial, sendo essas suficientes para demonstrar os motivos da insurgência e o possível desacerto da decisão que pretende modificar.

1. O "caráter dialético imanente às disputas político-eleitorais exige maior deferência à liberdade de expressão e de pensamento, razão pela qual se recomenda a intervenção mínima do Judiciário nas manifestações e críticas próprias do embate eleitoral, sob pena de se tolher substancialmente o conteúdo da liberdade de expressão" (AgR- RO 758-25/SP, Rel. desig. Min. Luiz Fux, DJE de 13 /9/2017).

2. A jurisprudência do TSE é no sentido de que o debate eleitoral pode ser feito por meio da arte, do humor ou da sátira, devendo ser especialmente protegido, inclusive por ocasionar juízos críticos por parte dos eleitores, sendo o que se percebe no caso em tela.

3. Sustentam os recorrentes que a inverdade e a ofensa se encontra na seguinte narrativa: "... Votar 40 é a mesma coisa que votar em "entity entity-person">Paulo Câmara porque entity entity-person">Danilo Cabral é fantoche de "entity entity-person">Paulo Câmara (...)"

4. As expressões "mentiroso" e "fantoche" são apresentadas em teor de críticas severas e ácidas, em contexto de sátira, de forma caricata. Identifica-se a emissão de opinião crítica política sobre o governo atual do Estado de Pernambuco, sendo também emitida conclusão de que o candidato representante detém ligação/relação com o atual governo, além de ponto de vista de que os governos, o atual e o do candidato representante, seriam semelhantes, tudo dentro de um cenário de sátira.

5. A narrativa exposta não detém o condão de induzir o eleitor ao erro de pensar que votando em entity entity-person">Danilo Cabral estaria votando no governo atual, mas sim, repita-se, que os governos, o atual e o do candidato representante, seriam semelhantes, visualizando pedido "de não voto".

6. Ao eleitor é autorizado a tecer comparações, entre governos, partidos e candidatos, mesmo que adotando tom de crítica severa, ácida, ou com conotação de sátira - deboche, assim como também é válido apresentar suas conclusões, sendo amparado pelo manto da liberdade de expressão, não devendo, por certo, ultrapassar os limites impostos pela lei.

7. Destaco ainda que a liberdade de expressão não abarca somente as opiniões inofensivas ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtorno ou inquietar pessoas, pois a democracia se assenta no pluralismo de ideias e pensamentos (ADI no 4439/DF, rel. Min. Roberto Barroso, rel. p/ ac. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, DJe de 21.6.2018).

8. Os detentores de mandato eletivo, ou os cidadãos que almejam tal situação, revelam-se figuras públicas, os quais não gozam da mesma proteção à honra atribuída ao homem comum.

9. *Divulgação de conteúdo, por meio de arte, do humor e da sátira de emissão de opinião, de cunho crítico, externada com adoção de características de humor e sátira, o que encontra respaldo na proteção à liberdade de expressão.*

10. *Recurso Inominado a que se nega provimento.*

(TRE-PE - REI: 0603111-91.2022.6.17.0000 RECIFE - PE 060311191, Relator: Virginia Gondim Dantas, Data de Julgamento: 29/09/2022, Data de Publicação: PSESS - 351 Publicado em Sessão, data 29/09/2022)

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA EXTEMPORÂNEA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA GRAVE À HONRA OU DIVULGAÇÃO DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MANTIDA.

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral negativa extemporânea, alegadamente realizada por meio da circulação de vídeo em grupo de WhatsApp. Para configuração de propaganda eleitoral negativa irregular, exige-se a presença de pedido explícito de não voto ou a divulgação de fatos sabidamente inverídicos ou ofensivos à honra de candidato, pré-candidato ou partido político. No caso em análise, as mensagens divulgadas: "Saruê com seus planos no mal (...) cuidado com esse perseguidor (...) afirma com todas as letras que dinheiro tem!! O que falta é vontade de fazer” não transbordam o direito à crítica, ainda que seja ácida, tórrida, veemente. Isso faz parte do debate eleitoral, especialmente considerando a condição do recorrente como homem público, submetido a um escrutínio mais intenso.

A restrição à propaganda eleitoral deve ser balanceada com a garantia constitucional da liberdade de expressão, que deve prevalecer no âmbito do debate político, salvo casos de abuso comprovado.

Recurso eleitoral desprovido.

TRE-PE. RECURSO ELEITORAL nº060006138, Acórdão, Des. Humberto Costa Vasconcelos Junior, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/09/2024.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DE PRÉ-CANDIDATO PARA PROPOR REPRESENTAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. CRÍTICA ÁCIDA. AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

1. *Por interpretação sistemática da Lei nº 9.504/1997, deve ser reconhecida a legitimidade ativa de pré-candidato para propositura de representação eleitoral, quando a ele seja imputada a prática de propaganda eleitoral antecipada negativa em que seja alvo de suposta ofensa (Precedente TRE-PE).*

2. *A manifestação espontânea na internet por pessoas naturais, em matéria político-eleitoral, mesmo sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral, desde que não ofenda a honra ou a imagem de candidatos a partir de notícia falsa ou sabidamente inverídica (art. 28, IV, b, e §6º, da Resolução 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral), não desbordando ao razoável e pertinente ao jogo da disputa e democrático.*

3. *Observa-se, na espécie, que a publicação impugnada, mostra pessoa natural que se limita a, de maneira "jocosa", tecer crítica negativa à atuação política do representado, enquanto vereador do município, em contexto compatível com a liberdade de manifestação.*

4. *Recurso não provido.*

TRE-PE. Recurso Eleitoral em Representação nº060002915, Acórdão, Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 20/08/2024.

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA EXTEMPORÂNEA. ENTREVISTA COM DECLARAÇÕES ACUSATÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA NEGATIVA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso eleitoral contra sentença que julgou procedente representação por propaganda eleitoral negativa extemporânea, aplicando multa de R\$ 7.500,00 com base no art. 36 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.608/2019.

2. A questão em discussão consiste em determinar se as declarações feitas pelo recorrente em entrevista constituem propaganda eleitoral negativa extemporânea ou se configuram opinião legítima dentro do processo democrático.

3. A análise das declarações feitas pelo recorrente revela ausência de caráter informacional desordenado ou ofensa grave à honra do atual gestor, caracterizando-se como manifestação típica do debate político.

4. Não há propagação de conteúdo sabidamente inverídico, configurando-se as declarações como opinião dentro dos limites aceitáveis no processo democrático.

5. Recurso provido. Tese de julgamento: "Não configura propaganda eleitoral negativa extemporânea a manifestação pública que, ainda que crítica e ácida, não dissemina conteúdo sabidamente inverídico e permanece dentro dos limites do debate democrático."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 36; Resolução TSE nº 23.608/2019.

TRE-PE. RECURSO ELEITORAL nº060001586, Acórdão, Des. Rodrigo Cahú Beltrão, Publicação: PSESS -Publicado em Sessão, 26/08/2024.

Por último, destaco que o representante alega não ser gestor público nem ter vínculos com o executivo local, razão pela qual não teria responsabilidade sobre a ausência de prestação do serviço a ele imputada. No entanto, observo, do contexto do vídeo, que não lhe foi atribuída qualquer ação ou omissão, mas tão somente ao motorista da ambulância, que teria com ele vínculos familiares, gerando a ideia de perseguição política.

Portanto, o conteúdo da mensagem objeto desta análise está dentro dos limites do debate político, devidamente resguardada pela garantia constitucional de liberdade de expressão e pensamento, não configurando propaganda eleitoral antecipada negativa.

Por essas razões voto no sentido de dar provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, afastando a multa aplicada.

É como voto, senhor Presidente.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600286-30.2024.6.17.0090

PROCESSO : 0600286-30.2024.6.17.0090 RECURSO ELEITORAL (São Vicente Ferrer - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : FRENTE POPULAR VICENTINA [MDB/PSB] - SÃO VICENTE FÉRRER - PE

ADVOGADO : ADILA RIBEIRO DE ALMEIDA (43655/PE)

ADVOGADO : JOSE CORREIA DA SILVA (43660/PE)

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE)

ADVOGADO : PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE)

ADVOGADO : TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE)

ADVOGADO : CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (987/PE)

ADVOGADO : VALMIR BORBA GOMES DE MOURA (29033/PE)

ADVOGADO : OSCAR CLEI LEITAO DE ANDRADE (62449/PE)
ADVOGADO : DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO (0030125/PE)
ADVOGADO : LUIS ROBERTO DE ARRUDA BUREGIO (35751/PE)
RECORRIDO : JOSE ILSON DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE ANDRADE CARNEIRO (14175/PE)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS CARNEIRO (45309/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600286-30.2024.6.17.0090 - São Vicente Ferrer - PERNAMBUCO

RECORRENTE: FRENTE POPULAR VICENTINA [MDB/PSB] - SÃO VICENTE FÉRRER - PE

Advogados do(a) RECORRENTE: DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO - PE0030125, JOSE CORREIA DA SILVA - PE43660, VALMIR BORBA GOMES DE MOURA - PE29033, OSCAR CLEI LEITAO DE ANDRADE - PE62449, ADILA RIBEIRO DE ALMEIDA - PE43655, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - PE26965, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE987, LUIS ROBERTO DE ARRUDA BUREGIO - PE35751

RECORRIDO: JOSE ILSON DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS CARNEIRO - PE45309, PAULO ROBERTO DE ANDRADE CARNEIRO - PE14175

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. POSTAGEM EM REDES SOCIAIS. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES IMPRECISAS SOBRE PROCESSOS CRIMINAIS ENVOLVENDO PRÉ-CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente pedido de aplicação de multa ao recorrido por suposta propaganda eleitoral negativa antecipada em redes sociais. Alega-se que o recorrido divulgou informações depreciativas e supostamente falsas sobre o pré-candidato adversário, mencionando, de forma incorreta, que ele enfrentaria "quatro crimes" previstos na Lei nº 8.666/93. A recorrente pleiteia a reforma da sentença e a aplicação de multa com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

1. Há duas questões em discussão: (i) se a postagem do recorrido, ao divulgar informações depreciativas sobre o pré-candidato adversário, configura propaganda eleitoral negativa antecipada; e (ii) se a menção a "quatro crimes" constitui fato sabidamente inverídico passível de restrição pela Justiça Eleitoral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. A Justiça Eleitoral entende que a liberdade de expressão no período de pré-campanha deve ser preservada, admitindo-se manifestações críticas e informativas, desde que não contenham pedido explícito de voto, pedido explícito de não voto, ou divulgação de fato sabidamente inverídico.

2. A caracterização de propaganda eleitoral negativa antecipada exige a presença de fato inverídico e sabidamente falso, ou ato que desqualifique o pré-candidato com potencial para macular sua honra e imagem de forma evidente, critérios não configurados no presente caso.

3. Embora o recorrido tenha mencionado "quatro crimes", a informação, apesar de imprecisa, reflete parcialmente a realidade processual do pré-candidato e não constitui falsidade manifesta.

4. A jurisprudência eleitoral reconhece que a divulgação de informações de caráter crítico ou questionador é permitida no âmbito da liberdade de expressão, desde que não sejam evidentemente falsas nem caluniem, difamem ou injuriem candidatos ou pré-candidatos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A liberdade de expressão no período pré-eleitoral abrange manifestações críticas e informativas sobre candidatos ou pré-candidatos, desde que não contenham pedido explícito de voto ou desinformação sabidamente inverídica.

2. A mera imprecisão na divulgação de informações processuais sobre pré-candidatos, quando não resulta em falsidade manifesta, não caracteriza propaganda eleitoral negativa abusiva passível de sanção.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/97, art. 36, § 3º; Lei nº 8.666/93, art. 89; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 27, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 13/12/2021; TSE, REspEI 06000575420186100000, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 18/11/2021.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto a Relatora. Ausente, justificadamente, o Des. Rodrigo Cahu Beltrão.

Recife, 06/11/2024

Relator KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600286-30.2024.6.17.0090 - São Vicente Ferrer - PERNAMBUCO

RECORRENTE: FRENTE POPULAR VICENTINA [MDB/PSB] - SÃO VICENTE FÉRRER - PE

Advogados do(a) RECORRENTE: DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO - PE0030125, JOSE CORREIA DA SILVA - PE43660, VALMIR BORBA GOMES DE MOURA - PE29033, OSCAR CLEI LEITAO DE ANDRADE - PE62449, ADILA RIBEIRO DE ALMEIDA - PE43655, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - PE26965, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE987, LUIS ROBERTO DE ARRUDA BUREGIO - PE35751

RECORRIDO: JOSE ILSON DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS CARNEIRO - PE45309, PAULO ROBERTO DE ANDRADE CARNEIRO - PE14175

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela Coligação Frente Popular Vicentina contra a sentença proferida pelo Juízo da 90ª Zona Eleitoral/Macaparana, que julgou improcedente a representação ajuizada em desfavor de JOSÉ ILSON DA SILVA JÚNIOR, por entender não configurada a realização de propaganda eleitoral antecipada negativa.

Nas razões recursais (id. 30023460), a Coligação Frente Popular Vicentina argumentou que: I) o recorrido fez postagens com conteúdo depreciativo e de cunho eleitoral nas redes sociais, caracterizando propaganda antecipada e negativa; II) houve disseminação de informações sabidamente inverídicas sobre o pré-candidato Flávio Régis, afirmando que ele enfrentava processos por "quatro crimes" previstos na Lei nº 8.666/93. Alegou a recorrente que essa última afirmação é incorreta, pois havia apenas um processo com crime continuado, não configurando quatro infrações distintas. Disse que o recorrido era servidor comissionado da Prefeitura de São Vicente Férrer/PE e fez as publicações em pleno horário de expediente, adotando uma conduta desleal e ofensiva para prejudicar a imagem do então pré-candidato. Argumentou que o vídeo induziu o eleitor a acreditar que já ocorreu um pronunciamento sobre o caso de um delegado da Polícia Civil de Pernambuco, quando, na verdade, trata-se de um vídeo de 2020, de outro caso. Ao final, requereu a reforma da sentença e aplicação de multa ao recorrido, conforme o disposto no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não opinou até a presente data.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600286-30.2024.6.17.0090 - São Vicente Ferrer - PERNAMBUCO

RECORRENTE: FRENTE POPULAR VICENTINA [MDB/PSB] - SÃO VICENTE FÉRRER - PE

Advogados do(a) RECORRENTE: DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO - PE0030125, JOSE CORREIA DA SILVA - PE43660, VALMIR BORBA GOMES DE MOURA - PE29033, OSCAR CLEI LEITAO DE ANDRADE - PE62449, ADILA RIBEIRO DE ALMEIDA - PE43655, TOMAS TAVARES DE ALENCAR - PE38475, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO - PE29528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - PE26965, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR - PE987, LUIS ROBERTO DE ARRUDA BUREGIO - PE35751

RECORRIDO: JOSE ILSON DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS CARNEIRO - PE45309, PAULO ROBERTO DE ANDRADE CARNEIRO - PE14175

RELATORA: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Voto

Inicialmente, destaco a tempestividade do presente recurso eleitoral, pois a sentença foi publicada no Mural em 09/10/2024 e o recurso foi interposto no dia 10/10/2024, dentro do prazo legal.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço e passo a analisar os recursos.

Como relatado, trata-se de recurso interposto pela Coligação Frente Popular Vicentina contra a sentença que julgou improcedente o pedido de multa por propaganda eleitoral irregular, por entender a prevalência da liberdade de expressão do recorrido, não caracterizando a prática como propaganda eleitoral antecipada.

O cerne da questão reside em analisar se as publicações compartilhadas pelo recorrido, não candidato, JOSÉ ILSON DA SILVA JÚNIOR, no dia 15/08/2024, por meio de perfil

"@voz_vicentina" no Instagram e no Facebook, configuraram propaganda eleitoral antecipada negativa, em desfavor do então pré-candidato FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE. Na publicação, o representado afirma que o então pré-candidato e ex-prefeito Flávio Régis responde a "quatro crimes" e a recorrente defende que haveria um único crime em continuidade delitiva. Disse que divulgação, assim, poderia configurar propaganda eleitoral negativa antecipada com conteúdo inverídico, incidindo nas limitações legais à liberdade de expressão estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.610/2019.

No vídeo acostado à inicial consta a mensagem de que o ex-prefeito enfrenta um processo criminal sério, "envolvendo quatro crimes do art. 89 da Lei de 8.666/1993". Afirma que o processo "está na fase de instrução e julgamento, com audiência marcada". Eis a imagem trazida com o conteúdo completo da postagem (id. 30023422):

Cumpra registrar que a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 9.504/97. É sabido que a disciplina legal da propaganda antecipada sofreu grande alteração com a reforma da Lei nº 13.165/2015, que deu nova redação ao art. 36-A da Lei das Eleições.

Assim, no momento de pré-campanha, a Justiça Eleitoral deve ter muita cautela ao aplicar sua ação repressora, devendo coibir apenas aqueles abusos patentes.

Para tanto, o TSE fixou um critério de identificação da propaganda antecipada: "o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas 'palavras mágicas', como, por exemplo, 'apoie' e 'eleja', que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória" (AgR-AI 29-31, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 3.12.2018).

Além disso, consolidou parâmetros alternativos para o enquadramento de determinado fato como propaganda antecipada. Logo, uma vez constatado o conteúdo eleitoral, passa-se à análise dos seguintes parâmetros alternativos: "(i) a presença de chamamento ao eleitor com o objetivo de voto; (ii) a utilização de formas proscritas durante o período oficial de propaganda; ou (iii) a violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos."

Quanto à configuração de propaganda eleitoral negativa - matéria discutida nos autos - o TSE firmou entendimento de que sua caracterização exige "o pedido explícito de não voto ou ato que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico" (AgR-REspe 0600016-43, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 13 /12/2021).

É de se pontuar ainda a previsão do § 1º, art. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019, dispõe que a livre manifestação do pensamento será passível de limitação nos casos de ofensa à honra de terceiros ou de divulgação de fatos sabidamente inverídicos. Destaco:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Dos dispositivos das normas acima, depreende-se que o eleitor é livre para se manifestar na internet, contudo, para exercer esse direito, a própria legislação impõe como limitações a verdade dos fatos e a proteção à honra das pessoas envolvidas.

O debate político deve ser pautado pela liberdade de expressão, mas há limites e balizas que precisam ser respeitados pelos participantes do processo eleitoral, pois não será admitida a veiculação de mensagem que calunie, difame, injurie qualquer pessoa ou, ainda, que divulgue fatos sabidamente inverídicos.

Assim, o caso deve ser apreciado levando-se em consideração: a) se há pedido explícito de não voto ou palavras mágicas que o denote; b) se foi maculada a honra ou imagem de pré-candidato; c) se foi divulgada informação inverídica.

Há de ser ter em mente a ponderação entre os princípios constitucionais de proteção à honra e à imagem e, por outro lado, a liberdade individual de expressão do pensamento, veiculando críticas que fazem parte do processo eleitoral.

O direito à liberdade de expressão, de fato, não é absoluto, encontra limites em outros preceitos também essenciais, como a honra, a intimidade, o direito à imagem e a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado Democrático (CF, artigos 5º, XLIV; e 34, III e IV), tendo sempre como objetivo o livre convencimento do eleitor.

Destaco que a veiculação da postagem objeto da presente análise, é fato incontroverso, pois não se nega nem a autoria, tampouco o conteúdo veiculado.

Na hipótese, verifico inexistir menção à candidatura ou pedido de não voto, pois a notícia possui natureza estritamente informativa e fiscalizatória do papel exercido por JOSÉ ILSON DA SILVA JÚNIOR, apontado como servidor comissionado da Prefeitura Municipal de São Vicente/PE.

No estudo da desinformação como fenômeno, foram cunhados termos em inglês para abarcar suas espécies de disseminação: *misinformation* (informação errada), que é divulgação de informações incorretas, por engano, quando o agente não tem a intenção de causar dano; a *disinformation* (desinformação), quando a informação falsa é criada com a intenção de causar dano e a *malinformation* (má informação), para informações corretas e divulgadas de forma descontextualizada, de forma a alterar o sentido dos fatos e causar dano.

Na hipótese, penso que a celeuma que se deve analisar é se a imputação feita pelo representado, de que o candidato estaria respondendo a crimes previstos no art. 89 da Lei n.º 8.666/1993 foi inverídica. A postagem relata a atual situação do processo que foi iniciado em 2013, com denúncia aceita em 2023 e que atualmente estaria com audiência de instrução e julgamento já marcada. Informa ainda que, se condenado, Flávio poderá sofrer pena de 3 anos e 6 meses até 8 anos e 4 meses de prisão.

No meu sentir, o caso em tela denota situação de *misinformation*, uma vez que o recorrido divulgou informações imprecisas sobre o ex-prefeito. Não se constata, de plano, a falsidade das informações, logo inexistente a disseminação de fatos sabidamente inverídicos.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. POSTAGEM NO TWITTER. O RECURSO PREENCHEU TODOS OS PRESSUPOSTOS VÁLIDOS PARA CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE REVALORAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS DELINEADOS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. CRÍTICAS ÁCIDAS. PROPAGANDA NEGATIVA EXTEMPORÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O agravo em recurso especial interposto preencheu todos os pressupostos válidos de conhecimento, não incidindo na espécie óbices sumulares. Ademais, não há reexame de fatos e provas quando as premissas fáticas estão devidamente delineadas no acórdão, podendo se proceder à reavaliação jurídica dos fatos ali consignados. 2. Para a configuração de propaganda eleitoral negativa, são necessários três requisitos alternativos, a saber: (a) pedido de não voto; (b) ato abusivo que desqualifique o candidato, maculando sua honra ou imagem; e (c) ato sabidamente inverídico (precedente). 3. À luz

da jurisprudência deste Tribunal Superior, o fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação, ou seja, perceptível de plano, o que não se observa no presente caso (precedente).4. Na espécie, depreende-se que a publicação impugnada se mantém nos limites da liberdade de expressão com comentários críticos e ácidos à atuação do governo do partido agravante e sem afirmações cujas falsidades sejam evidentes, perceptíveis de plano.5. A crítica sobre o investimento de verbas ou sua utilização é inerente ao debate político e qualquer intervenção jurisdicional deve estar justificada e ser excepcional para que a liberdade de expressão não seja cerceada. É comum que rivais políticos, com ideologias distintas, digam que o numerário investido foi insuficiente ou deveria ser direcionado a um outro setor da atuação governamental. A depender da visão que cada um tenha do papel do Estado na condução da esfera pública, traça-se um panorama dos gastos públicos que será invariavelmente objeto de críticas e elogios.6. A decisão questionada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.7. Negado provimento ao agravo interno.

(TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060040043, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 28/08/2023).

"Direito Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral. Eleições 2018. Propaganda eleitoral negativa antecipada. Ausência de pedido explícito de votos. Mera crítica política. Liberdade de expressão. Provimento.

(...) 4. Embora alguns julgados do TSE tenham reconhecido que "a divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea", não é qualquer crítica contundente a candidato ou ofensa à honra que caracteriza propaganda eleitoral negativa antecipada, sob pena de violação à liberdade de expressão. 5. Apesar do conteúdo eleitoral da mensagem impugnada, não houve pedido explícito de "não voto" em desfavor do pré-candidato a governador. Ademais, a veracidade e eventual ilegalidade dos atos imputados no texto estão em discussão na Justiça Comum, no âmbito da ação popular ajuizada pelo primeiro recorrente, não se podendo afirmar, de plano, se estamos diante de fato sabidamente inverídico. A mensagem veiculada caracteriza-se como uma crítica política, intrínseca à atividade e à vida pública dos mandatários, assegurada nos termos do art. 5º, IV, da Constituição Federal e do art. 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997. 6. As críticas políticas, ainda que duras e ácidas, ampliam o fluxo de informações, estimulam o debate sobre os pontos fracos dos possíveis competidores e de suas propostas e favorecem o controle social e a responsabilização dos representantes pelo resultado das ações praticadas durante o seu mandato. A extensão da noção de propaganda antecipada negativa a qualquer manifestação prejudicial a possível pré-candidato por cidadãos comuns transformaria a Justiça Eleitoral na moderadora permanente das críticas políticas na internet. 7. Recurso especial eleitoral a que se dá provimento, para julgar improcedente a representação por propaganda eleitoral antecipada.

(TSE - REspEI: 06000575420186100000 SÃO LUÍS - MA 060005754, Relator: Min. Luís Roberto Barroso, Data de Julgamento: 18/11/2021, Data de Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 116)

Conforme a própria certidão de objeto e pé acostada (id. 30023419), de fato, FLÁVIO TRAVASSOS RÉGIS DE ALBUQUERQUE foi processado em 08/06/2022 e denunciado em 29/04/2019, cujo recebimento ocorreu em 16/08/2023, pelo crime do art. 89, caput da Lei n.º 8.666/93 (quatro vezes), em continuidade delitiva. Além disso, consta na mencionada certidão que em 22 de abril de 2024 houve um despacho determinando a marcação da audiência de instrução e julgamento. Assim, não se pode afirmar que foi veiculado fato inverídico.

Quanto à informação sobre a dosimetria da pena, se caso Flávio fosse condenado poderia sofrer sanção de 3 anos e 6 meses até 8 anos e 4 meses de prisão, também não é inverídica, já que a

previsão abstrata desse crime varia de 3 (três) a 5 (cinco) anos, podendo a pena máxima ser ultrapassada, pois o crime, alegadamente foi praticado em continuidade delitiva circunstância que gera aumento da pena.

Como dito, em comparação a mensagem impugnada, observei imprecisão quanto à algumas datas bem como a detalhes fáticos, por exemplo "audiência marcada" quando, na verdade, ainda será determinada a marcação da audiência. No entanto, isso, por si só, não transmuta a mensagem para que seja considerada como negativa.

Recentemente me deparei com um caso semelhante, no julgamento do Processo n.º 0600265-41.2024.6.17.0062, ocasião em que entendi que não houve divulgação de notícia sabidamente inverídica e fui acompanhada por esta Corte. Confira-se:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO POTENCIALMENTE INVERÍDICA SOBRE CANDIDATA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E CRÍTICA POLÍTICA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto pela candidata e sua coligação contra sentença proferida pelo Juízo, que julgou procedente a representação movida por coligação adversária, condenando os representados ao pagamento de multa por veiculação de propaganda eleitoral negativa, nos termos do art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97. A sentença considerou que os representados divulgaram desinformação prejudicial à imagem de candidata adversária, associando-a a figura política rejeitada e mencionando supostas condenações eleitorais já reformadas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) se a associação da imagem da candidata a figura política de alta rejeição no município configura propaganda eleitoral negativa abusiva; e (ii) se a divulgação de informações sobre condenações e multas eleitorais, já reformadas, configura fato sabidamente inverídico passível de restrição pela Justiça Eleitoral.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A crítica política, incluindo a associação da candidata a figuras públicas com baixa popularidade, insere-se no âmbito da liberdade de expressão protegida durante o período eleitoral, desde que não inclua fatos inverídicos.

4. A jurisprudência eleitoral sustenta que a veiculação de informações críticas sobre o histórico público de um candidato, mesmo que contundentes, não constitui, por si só, propaganda negativa ilícita, desde que respeitados os limites da veracidade e da dignidade das pessoas envolvidas.

5. A alegação de que a candidata teria condenações e multas eleitorais, embora imprecisa quanto a detalhes específicos, não configura fato sabidamente inverídico nos termos exigidos pela legislação e jurisprudência eleitoral, uma vez que a existência de representações e condenações é verificável e não exige prova de falsidade manifesta.

6. Nos termos do art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, a restrição à manifestação do pensamento é limitada a casos de ofensa grave à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, o que não se configura no caso.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso provido para julgar improcedente a representação, afastando a multa imposta.

Tese de julgamento:

A crítica política, mesmo com teor negativo, é protegida pela liberdade de expressão no contexto eleitoral, salvo quando contenha fato sabidamente inverídico ou ofensa grave à honra.

A mera imprecisão em informações críticas sobre o histórico eleitoral de candidato não configura fato sabidamente inverídico passível de censura pela Justiça Eleitoral.

Dispositivos relevantes citados: Lei 9.504/97, art. 57-D, §2º; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º, 9º-C, e 27, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060040043, Rel. Min. Raul Araujo Filho, DJE, 28/08/2023; TRE-PE, Recurso Eleitoral em Representação por Propaganda nº 0600032-73.2024.6.17.0117, j. 05/09/2024.

Em relação ao vídeo de id.30023423, que demonstra a fala de um delegado, a parte recorrente argumentou que o vídeo induziu o eleitor a acreditar que já ocorreu um pronunciamento sobre o caso de um delegado da Polícia Civil de Pernambuco, no entanto, essas razões não merecem prosperar.

Observei tratar-se apenas de um comentário feito por autoridade policial cujo teor menciona crimes que guardam relação com o caso em apreço, ou seja, não estão descontextualizados, já que o recorrente responde por tipo penal relacionado à Lei n.º 8.666/93. Logo, não entendo que essa parte do vídeo tem o condão de induzir o eleitor a erro.

Rememoro que a Justiça Eleitoral deve ter muita cautela ao aplicar sua ação repressora, devendo coibir apenas aqueles abusos patentes, como os fatos sabidamente inverídicos e as ofensas que extrapolem o debate político, tendo em vista que a liberdade de expressão deve ser resguardada.

Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, confirmando a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a representação.

É como voto, Senhor Presidente.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600631-79.2024.6.17.0030

PROCESSO : 0600631-79.2024.6.17.0030 RECURSO ELEITORAL (Gravatá - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

: UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB
RECORRENTE /CIDADANIA) / PODE / MOBILIZA / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE] -
GRAVATÁ - PE

ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

RECORRENTE : JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)

RECORRENTE : LEONARDO COTTARD GIESTOSA

ADVOGADO : CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE)

ADVOGADO : JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE)

ADVOGADO : MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE)

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE)

ADVOGADO : RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE)
RECORRIDA : O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE
ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)
ADVOGADO : ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE)
ADVOGADO : BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE)
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)
ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)
ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)
ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600631-79.2024.6.17.0030 - Gravatá - PERNAMBUCO

RECORRENTE: UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PODE / MOBILIZA / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE] - GRAVATÁ - PE, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, LEONARDO COTTARD GIESTOSA

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581

RECORRIDA: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

Advogados do(a) RECORRIDA: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431, BRASILIO ANTONIO GUERRA - PE9734, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO INVERÍDICA. MULTA. REDUÇÃO DO VALOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que condenou os recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 30.000,00, com fundamento no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, pela veiculação de informação considerada sabidamente inverídica caracterizadora de propaganda eleitoral negativa.

II. Questão em discussão

1. A controvérsia consiste em verificar se houve veiculação de propaganda eleitoral irregular, com conteúdo inverídico, apta a comprometer o equilíbrio do pleito, e se a multa imposta é proporcional à gravidade da conduta.

III. Razões de decidir

1. A liberdade de expressão no contexto eleitoral, garantida constitucionalmente, não abrange a disseminação de informações sabidamente falsas que possam afetar a honra e imagem de candidatos, conforme previsto na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 23.610/2019.

2. No caso concreto, restou comprovado que o recorrente divulgou em ato de campanha informação inverídica de que o hospital municipal estaria fechado, o que foi desmentido por vistoria do Ministério Público, que constatou o funcionamento regular da unidade.

3. A disseminação de informações sabidamente falsas configura propaganda eleitoral negativa ilícita, em afronta ao princípio da lisura eleitoral e passível de sanção pecuniária.

4. Considerando o princípio da proporcionalidade e a ausência de fundamentação adequada para a fixação da multa no patamar máximo, impõe-se a redução do valor da penalidade para R\$ 7.500,00.

IV. Dispositivo e tese

1. Recurso parcialmente provido para reduzir a multa para R\$ 7.500,00, mantendo-se os demais termos da sentença.

Tese de julgamento: "Configura propaganda eleitoral negativa ilícita a divulgação de informações sabidamente inverídicas em rede social, com o intuito de prejudicar a imagem de candidato, sendo aplicável a multa prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, observada a proporcionalidade da penalidade."

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA E POR LEONARDO COTTARD GIESTOSA, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU TÃO SOMENTE PARA DIMINUIR A MULTA APLICADA, INDIVIDUALMENTE, PARA O VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), nos termos do voto da Relatora. Averbou-se suspeito o Des. Filipe Campos.

Recife, 07/11/2024

Relator KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600631-79.2024.6.17.0030 - Gravatá - PERNAMBUCO

RECORRENTE: UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PODE / MOBILIZA / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE] - GRAVATÁ - PE, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, LEONARDO COTTARD GIESTOSA

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581

RECORRIDA: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

Advogados do(a) RECORRIDA: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431, BRASÍLIO ANTONIO GUERRA - PE9734, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

RELATORA: Desembargador KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatório

Trata-se de recurso interposto por JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, LEONARDO COTTARD GIESTOSA e pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR, contra sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral/Gravatá, que condenou os recorrentes à multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, por suposta divulgação de informação falsa durante um evento de campanha.

Na inicial da representação, a Coligação Majoritária "O Avanço Continua", ora representante, acusou os recorrentes de disseminarem "fake news" ao afirmarem, durante evento de campanha realizado em 05 de setembro de 2024, que o hospital municipal estava fechado e que o sistema de saúde do município apresentava graves deficiências. A sentença, o magistrado entendeu que o conteúdo divulgado tratou de informação falsa, pois foi atribuído o fechamento do hospital municipal à gestão atual.

Nas suas razões (id. 30038124), os recorrentes alegaram que as declarações feitas em campanha refletem críticas amparadas no direito à liberdade de expressão, conforme o art. 5º, IV, da Constituição Federal, sendo legítimas no contexto eleitoral. Disseram que as informações sobre a precariedade do funcionamento do hospital municipal foram baseadas em dados públicos e amplamente noticiados, incluindo uma inspeção do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), que apontou problemas estruturais e falta de recursos essenciais no hospital. Defenderam que a afirmação de que o hospital está fechado, independe de prova em sentido contrário, pois se trata de fato amplamente conhecido dos cidadãos gravataenses e até de visitantes

Não foram apresentadas contrarrazões.

A Procuradoria Regional Eleitoral não apresentou parecer até a presente data.

É o relatório, Sr. Presidente.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

GABINETE DA DESEMBARGADORA KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600631-79.2024.6.17.0030 - Gravatá - PERNAMBUCO

RECORRENTE: UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR[FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PODE / MOBILIZA / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE] - GRAVATÁ - PE, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, LEONARDO COTTARD GIESTOSA

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581, RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA - PE20841, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836-A, MATEUS GAMA LISBOA - PE36166-A, JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES - PE23610-A, CARLOS PORTO DE BARROS - PE4581

RECORRIDA: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

Advogados do(a) RECORRIDA: RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431, BRASÍLIO ANTONIO GUERRA - PE9734, ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

RELATORA: KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Voto

Inicialmente, destaco a tempestividade do presente recurso, pois a sentença foi publicada em 09/10/2024 e o recurso foi interposto em 10/10/2024.

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço e passo a analisar o mérito recursal.

Cuida-se de recurso interposto por JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, LEONARDO COTTARD GIESTOSA e pela COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR contra sentença proferida pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral/Gravatá, que condenou os recorrentes à multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, por suposta divulgação de informação falsa durante um evento de campanha.

O cerne da demanda consiste na análise da suposta propaganda eleitoral negativa, em que os recorrentes, durante evento de campanha realizado em 05 de setembro de 2024, afirmaram que o Hospital Municipal de Gravatá estaria fechado, o sistema de saúde do município em colapso e a educação com problemas graves. Assim, a questão central discutida cinge-se em analisar se tais declarações ultrapassaram o direito à liberdade de expressão. Eis a degravação da mídia trazida na inicial:

JOAQUIM NETO: Tenho feito esforços necessários para que no dia 06 de outubro, junto com o nosso grupo, nós chegamos à vitória, que não é a vitória de Darita, não é a vitória de Leo, não é a vitória de Joaquim, não é a vitória dos nossos vereadores, mas sim, a vitória do povo de gravatá (Aplausos).

JOAQUIM NETO: Começamos hoje a primeira caminhada da reconstrução dessa cidade, e começamos em um bairro, onde num só bairro o grande mal feitor, tem pessoas que nasceu para fazer e construir, esse prefeito que está aí nasceu para destruir o que estava feito. É um prefeito que não tem uma obra que tenha começo, que tenha meio e que tenha fim. As obras que foram entregues, foram todas feitas e deixadas na nossa gestão. Sem falar em creche que ele perdeu, em escola que ele perdeu, de recurso que não foi buscado, então pessoal começamos lá na academia da saúde, vocês viram aquele vídeo aquele vídeo que coloquei ontem da destruição que esta, hoje fizeram a maquiagem de limpar, de lavar, de botar porta. E nós temos isso tudo gravado.

A MESMA COISA. TODO MUNDO QUE ESTÁ AQUI EU FAÇO UMA PERGUNTA POR UNANIMIDADE, AO BAIRRO DA AREA VERDE, AO BAIRRO DA 15 DE NOVEMBRO, AO BAIRRO DO PRADO, A TODOS OS GRAVATAENSES. O HOSPITAL DE GRAVATÁ TÁ FECHADO OU NÃO TÁ ? VOZES: TAAAAAAA. JOAQUIM NETO: ENTÃO CONVERSA E MENTIRA NÃO SOBREVIVE. MENTIRA DE ESTÁ SE ESCONDENDO, TENTANDO ENGANAR O POVO, JÁ ENGANARAM NA CAMPANHA, PASSARAM QUATRO ANOS ENGANANDO, MAS NOS NÃO VAMOS DEIXAR ENGANANDO, PORQUE O PREDIO TA LA, MAS O ATENDIMENTO NÃO EXISTE, O MEDICAMENTO NÃO EXISTE, A CIRURGIA NÃO EXISTIU, ESTAO INVENTANDO AGORA, EM CIMA NA HORA DE ELEIÇÃO ... E O GRAVATAENSE SABE DISSO. O CENTRO DE INCLUSAO DE GRAVATÁ, DEIXEI LA O CIG COM 500 CRIANÇAS SENDO ATENDIDAS E MAIS 500 NA FILA DE ESPERA, MAS ERA UM ATENDIMENTO COM UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, QUE TINHA TO, tinha psicólogos, tinha fonoaudiólogos, tinha FISIOTERAPEUTA, TINHA medico geneticista, TINHA NEUROPEDIATRA, tinha medicamentos para aquelas crianças HOJE NÃO TEM NADA. FECHARAM O CIG LA NO PARQUE DA CIDADE E BOTARAM EM UM PREDIO QUE É UM CUMBICO, para beneficiar com aluguel aliados POLITICOS DELES. Que não tem lá hoje, pode confirmar se tem mais de 50 mães, mais de 50 crianças, mas que não tem a sequência das terapias, atende uma vez ou outra perdida. O POSTO DA AREA VERDE ESTÁ FECHANDO, Passamos LA, NÃO TEM MEDICO lá, NÃO TEM MEDICAMENTO, NÃO TEM ATENÇÃO QUE AS PESSOAS PRECISAM, O DIABETICO, O HIPERTENSO, A PESSOA que precisa de um remédio controlado e sua INSULINA não tem NOS POSTOS DE SAUDE, Mis minhas amigas e meus amigos, NÃO É SO ISSO, AS ESCOLAS DO MUICIPIO ESTAO DESTRUIDAS, AS CRIANÇAS ESTAO SEM AULA, OS PROFESSORES ESTAO EM GREVE, PORQUE SE QUER não FORAM RECEBIDOS, não tiveram respeito que merece POR UMA GESTAO PUBLICA. SE TEM ALGUM PROFESSOR AQUI NA CAMINHADA SABE DO QUE nós ESTAMOS FALANDO, se tem um PAI OU UMA MAE DE ALUNO AQUI SABE, QUE SEUS FILHOS NÃO ESTAO TENDO AULA, porque os professores estão em greve, advertência esta aqui na minha frente um professor, o professor Antônio sabino que sabe e concorda com tudo que estamos falando aqui. ACABARAM, destruíram COM TURISMO DA CIDADE, o MAIOR GERADOR DE emprego e de RENDA, que puxava a construção civil, que puxa o polo moveleiro, que puxa o artesanato, que puxa gastronomia, que pula o pulo de criação de cavalo, que puxa justamente quem cria emprego e cria renda em nossa cidade. Mas, nos vamos ganhar a eleição porque o povo de Gravatá sabe o que está acontecendo com a nossa cidade, o povo não está enganado, eles pensaram que o povo tá enganado, Dom Helder Câmara já dizia quem pensar que o povo não pensa, o povo pensa. E o retorno esse sim, o silencio do povo, essas portas fechadas lá do dia 06 de outubro o povo vai dar o resultado lá nas urnas, se Deus quiser... (...)

Acerca da matéria, o § 1º, art. 27, da Resolução TSE nº 23.610/2019, dispõe que a livre manifestação do pensamento será passível de limitação nos casos de ofensa à honra de terceiros ou de divulgação de fatos sabidamente inverídicos. Destaco:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A) . (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

A referida Resolução também estabelece:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024).

Quanto à aplicação da multa do art. 57-D, §2º, da Lei 9.504/97, tem-se:

"Art. 57-D. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

A parte representante argumentou que a peça publicitária veiculou fato inverídico, com a finalidade de incutir no eleitorado a ideia de que o hospital municipal estava fechado e que o sistema de saúde do município apresentava graves deficiências. Sobre o assunto, o entendimento do TSE se assentou na linha de que o fato sabidamente inverídico é flagrante, sobre o qual inexistia discussão conceitual. Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. POSTAGEM NO TWITTER. O RECURSO PREENCHEU TODOS OS PRESSUPOSTOS VÁLIDOS PARA CONHECIMENTO. POSSIBILIDADE DE REVALORAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS DELINEADOS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. CRÍTICAS ÁCIDAS. PROPAGANDA NEGATIVA EXTEMPORÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O agravo em recurso especial interposto preencheu todos os pressupostos válidos de conhecimento, não incidindo na espécie óbices sumulares. Ademais, não há reexame de fatos e provas quando as premissas fáticas estão devidamente delineadas no acórdão, podendo se proceder à reavaliação jurídica dos fatos ali consignados. 2. Para a configuração de propaganda eleitoral negativa, são necessários três requisitos alternativos, a saber: (a) pedido de não voto; (b) ato abusivo que desqualifique o candidato, maculando sua honra ou imagem; e (c) ato sabidamente inverídico (precedente). 3. À luz da jurisprudência deste Tribunal Superior, o fato sabidamente inverídico é aquele que não demanda investigação, ou seja, perceptível de plano, o que não se observa no presente caso (precedente). 4. Na espécie, depreende-se que a publicação impugnada se mantém nos limites da liberdade de expressão com comentários críticos e ácidos à atuação do governo do partido agravante e sem afirmações cujas falsidades sejam evidentes, perceptíveis de plano. 5. A crítica sobre o investimento de verbas ou sua utilização é inerente ao debate político e qualquer intervenção jurisdicional deve estar justificada e ser excepcional para que a liberdade de expressão não seja cerceada. É comum que rivais políticos, com ideologias distintas, digam que o numerário investido foi insuficiente ou deveria ser direcionado a um outro setor da atuação governamental. A depender da visão que cada um tenha do papel do Estado na condução da esfera pública, traça-se

um panorama dos gastos públicos que será invariavelmente objeto de críticas e elogios.6. A decisão questionada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.7. Negado provimento ao agravo interno.

(Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060040043, Acórdão, Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 28/08/2023.)

Numa primeira análise, tenho que o vídeo do evento político (id. 30038098) contém mensagem crítica, incisiva sobre a saúde, a educação e o turismo locais, diante da situação alegadamente caótica. Nesse ponto, entendo que a crítica foi legítima e salutar para o transcurso de ideias no âmbito dos debates eleitorais. No entanto, quando o candidato afirma que o hospital local está fechado e diz que irá reabri-lo, caso eleito, propagada uma desinformação.

Da análise dos autos, verifico que houve veiculação de informação sabidamente inverídica sobre o fechamento do hospital municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa, caracterizando assim um abuso do direito de expressão. Embora alegue em contestação a precariedade do funcionamento da unidade hospitalar e tenha como arrimo a inspeção do Ministério Público Eleitoral realizada em 03/09/2024 (id.30038099), tenho certo que não há provas do fechamento da unidade. Inclusive na certidão circunstanciada realizada pelo MPE, além de asseverar o funcionamento do Hospital, observou-se que no local havia médicos se realizavam cirurgias.

Logo, as provas levam à conclusão de que os fatos veiculados na propaganda são inverídicos e foram descontextualizados pela parte representada.

Em casos similares já apreciados por esta Corte Eleitoral, a tentativa de incutir no eleitor o fechamento do principal hospital da cidade já foi analisada e considerada propaganda eleitoral negativa. No julgamento das Representações 0600414-36.2024.6.17.0030 e 0600621-35.2024.6.17.0030, decidiu-se que é falsa a informação de que o Hospital Municipal estaria fechado. Confira-se:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS. MULTA APLICADA. ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. REDUÇÃO DA PENALIDADE.

I. Caso em exame

Recurso eleitoral interposto contra sentença do Juízo da 30ª Zona Eleitoral. A decisão recorrida condenou os representados ao pagamento de multa individual de R\$ 30.000,00, em razão da divulgação de vídeo em rede social com informações inverídicas sobre o funcionamento do hospital municipal, supostamente fechado pela administração atual, do candidato à reeleição.

II. Questão em discussão

A controvérsia consiste em verificar se houve propaganda eleitoral irregular, considerando a veiculação de conteúdo inverídico com potencial de prejudicar o equilíbrio do pleito eleitoral e, ainda, se a multa imposta é proporcional à gravidade da conduta.

III. Razões de decidir

A liberdade de expressão, embora garantida constitucionalmente, não abrange a disseminação de informações sabidamente falsas ou ofensivas à honra de candidatos, configurando propaganda negativa proibida pela legislação eleitoral.

No caso concreto, restou comprovado que o recorrente divulgou informações falsas, ao afirmar que o hospital de Gravatá estaria fechado, sem qualquer respaldo probatório, em afronta ao princípio da lisura eleitoral.

A divulgação de conteúdo inverídico sobre o hospital municipal foi comprovada nos autos, incluindo vistoria do Ministério Público, que constatou o pleno funcionamento da unidade hospitalar, contrariando a alegação de fechamento divulgada pelos recorrentes.

Embora cabível a aplicação de multa, conforme jurisprudência do TSE que prevê a aplicação de multa em casos de disseminação de fake news, o valor fixado em R\$ 30.000,00 mostra-se

excessivo diante das circunstâncias do caso, recomendando-se a redução para R\$ 10.000,00, em observância ao princípio da proporcionalidade.

IV. Dispositivo e tese

Recurso parcialmente provido para reduzir a multa para R\$ 10.000,00, mantendo-se os demais termos da sentença.

Tese de julgamento: "Configura propaganda eleitoral negativa ilícita a divulgação de informações sabidamente inverídicas em rede social, com o intuito de prejudicar a imagem de candidato, sendo aplicável a multa prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, observada a proporcionalidade da penalidade."

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DISSEMINAÇÃO DE FAKE NEWS. MULTA APLICADA. ART. 57-D DA LEI Nº 9.504/1997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. REDUÇÃO DA PENALIDADE.

I. Caso em exame

Recurso Eleitoral interposto contra sentença que condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00, com fundamento no art. 57-D, § 2º, e 57-H, § 2º da Lei nº 9.504/1997, por propaganda eleitoral negativa irregular. O recorrente teria publicado em rede social vídeo com informações inverídicas sobre o fechamento do hospital municipal de Gravatá-PE.

II. Questão em discussão

A controvérsia consiste em verificar se houve propaganda eleitoral irregular, considerando a veiculação de conteúdo inverídico com potencial de prejudicar o equilíbrio do pleito eleitoral e, ainda, se a multa imposta é proporcional à gravidade da conduta.

III. Razões de decidir

A liberdade de expressão, embora garantida constitucionalmente, não abrange a disseminação de informações sabidamente falsas ou ofensivas à honra de candidatos, configurando propaganda negativa proibida pela legislação eleitoral.

No caso concreto, restou comprovado que o recorrente divulgou informações falsas, ao afirmar que o hospital de Gravatá estaria fechado, sem qualquer respaldo probatório, em afronta ao princípio da lisura eleitoral.

A disseminação de "fake news" constitui propaganda eleitoral ilícita, já que gera desinformação e desequilibra o processo eleitoral.

Embora cabível a aplicação de multa, conforme jurisprudência do TSE que prevê a aplicação de multa em casos de disseminação de fake news, o valor fixado em R\$ 30.000,00 mostra-se excessivo diante das circunstâncias do caso, recomendando-se a redução para R\$ 5.000,00, em observância ao princípio da proporcionalidade.

IV. Dispositivo e tese

Recurso parcialmente provido para reduzir a multa para R\$ 5.000,00, mantendo-se os demais termos da sentença.

Tese de julgamento: "Configura propaganda eleitoral negativa ilícita a divulgação de informações sabidamente inverídicas em rede social, com o intuito de prejudicar a imagem de candidato, sendo aplicável a multa prevista no art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, observada a proporcionalidade da penalidade.

No precedente abaixo, esta Corte entendeu pela possibilidade de ser aplicada sanção do art. 57-D da Lei 9.504/1997 aos casos que configurarem propaganda eleitoral negativa. Vejamos:

ELEIÇÕES 2024. REPRESENTAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. CARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D DA LEI 9.504/1997. POSSIBILIDADE. SANÇÃO APLICADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A Resolução TSE nº 23.608/2019, que trata de representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, prevê, no caput do art. 22, que contra sentença proferida por juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso no prazo de 1 (um) dia. Extrai-se dos autos que o recurso foi manejado no prazo pertinente. Prefacial rejeitada.

2. A norma eleitoral vigente, guiada pelos preceitos da Constituição Federal permite ao candidato e a qualquer pessoa natural se manifestar espontaneamente na internet, em matéria político-eleitoral, desde que não venha a ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 27, § 1º).

3. Hipótese em que os fatos trazidos na mensagem objeto da representação consiste em notícia inverídica, restando manifesta a irregularidade da propaganda.

4. A partir das Eleições de 2022, a Corte Superior Eleitoral assentou novo entendimento quanto à interpretação do dispositivo que proíbe a divulgação de propaganda de conteúdo inverídico, em especial no tocante à possibilidade de ser aplicada sanção à transgressão em tela: "O art. 57-D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet - incluindo-se a disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário - que, longe de se inserirem na livre manifestação de pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral." (Recurso na Representação nº060175450, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/08/2023)

4. Na linha da atual orientação jurisprudencial da Corte Superior Eleitoral, que veio a se firmar, inclusive, posteriormente à edição da Súmula TRE-PE nº 7, impõe ser aplicada, individualmente, aos Representados a sanção prevista no § 2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997, contudo, em seu patamar mínimo,

4. Recurso parcialmente provido, reduzindo-se valor da condenação pecuniária cominada.

(Representação 0600361-55.2024.6.17.0030, Relator Desembargador Rogério Fialho Moreira, julgado em 03/10/2024)

Em relação às demais declarações feitas pelos representados, destaco que no tocante à educação daquele município, com base nas provas disponíveis, constato que houve, de fato, uma greve dos professores municipais que perdurou por dois dias e afetou a continuidade das aulas, conforme documento de id. 30038100. A despeito da parte recorrente ter demonstrado esforços para construção e requalificação de unidades escolares municipais, a crítica negativa formulada pelo recorrente insere-se, a meu ver, no discurso legítimo e ordinário de um candidato opositor.

Relativamente aos demais aspectos mencionados no discurso sobre a área de saúde do município de Gravatá/PE, constam registros no Centro de Inclusão (CIG) descritos na Comunicação Interna nº 56/2024 (id. 30038100, pág. 11), evidenciando que o centro conta com uma equipe de 15 profissionais e detalhando o quantitativo de atendimentos realizados entre janeiro e agosto de 2024. Nas suas declarações, o recorrente observa que, embora haja atendimentos, muitas crianças ainda aguardam em filas, alegando que a sede atual da unidade está localizada num prédio muito pequeno. Diante da ausência de provas que desqualifiquem tais alegações, entendo que estas se enquadram na seara da crítica contundente, porém legítima, característica do ambiente eleitoral.

Na frase em que afirma que o Posto da Área Verde está fechando, verifico que o Ofício nº 63/2024 /AB (id. 30038100, pág. 14) confirma a mudança de endereço da Unidade de Saúde da Família Ana Caminha 1 e 2, demonstrando que os atendimentos prosseguem na nova sede. Assim, embora a afirmação do recorrente sobre o fechamento do Posto de Saúde da Área Verde não seja

totalmente precisa, não vislumbro como inverídica, pois o posto não opera mais em sua localização original.

Diante desses fatos, entendo que restou configurada a divulgação de fato sabidamente inverídico apenas no trecho em que o então candidato afirma que o hospital local está fechado, o que caracteriza conduta ilícita passível de reprimenda.

Quanto à multa aplicada, o magistrado impôs o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), majorando a reprimenda no sêxtuplo do patamar mínimo legal, porém não fundamentou sua decisão. O TSE entende que "[...] Não cabe afastar multa aplicada por propaganda eleitoral irregular, quando devidamente fundamentada a decisão que fixa o seu valor. [...]" ([Ac. de 23.6.2009 no AgRgREspe nº 26244, rel. Min. Joaquim Barbosa](#); no mesmo sentido o [Ac. de 19.5.2016 no AgR-REspe nº 47762, rel. Min. Luiz Fux.](#))

No caso em análise, diante da total ausência de fundamentação da sentença para aplicar sanção ao patamar máximo, tenho por bem diminuí-la, apesar de saber que os representandos são reincidentes na conduta, conforme precedentes acima já citados. Para a aplicação da multa, deve-se observar, primeiramente, os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, dentro do contexto da análise repercussão significativa da publicação, se foi capaz de comprometer a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Ponderando a ausência de gravidade da conduta, e, por outro lado o número de reincidências, entendo razoável o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Ante o exposto, voto no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por Joaquim Neto de Andrade Silva e por Leonardo Cottard Giestosa, para reformar a sentença de primeiro grau tão somente para diminuir a multa aplicada, individualmente, para o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

É como voto, senhor Presidente.

Recife, data da sessão.

KARINA ALBUQUERQUE ARAGAO DE AMORIM

Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600259-87.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600259-87.2024.6.17.0109 RECURSO ELEITORAL (Santa Cruz do Capibaribe - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO : THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA (37823/PE)

ADVOGADO : YTALLO NUNES VIEIRA (54685/PE)

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

RECORRIDO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
RECORRIDO : HELIO LIMA ARAGAO FILHO
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)
ADVOGADO : MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU (19225/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600259-87.2024.6.17.0109 - Santa Cruz do Capibaribe - PERNAMBUCO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

Advogados do(a) RECORRENTE: THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA - PE37823, YTALLO NUNES VIEIRA - PE54685, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

RECORRIDO: HELIO LIMA ARAGAO FILHO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - PE19225-A, RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogados do(a) RECORRIDO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513, CELSO DE FARIA MONTEIRO - SP138436-A, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634, PRISCILA ANDRADE - SP316907, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372, CARINA BABETO CAETANO - SP207391, CAMILLE GOEBEL ARAKI - SP275371

RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. IMPROCEDÊNCIA. PUBLICAÇÃO EM BLOG. CRÍTICAS POLÍTICAS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Questão antecedente

1. Prejudicial de mérito, suscitada pela representante/recorrente, de nulidade da sentença, em face da ausência de enfrentamento dos argumentos trazidos em sede de exordial. Sentença que, além de conter os elementos essenciais, verticalizou a temática debatida nos autos, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis. Rejeição.

II. Caso em exame:

2. Recurso eleitoral, em face de Sentença que julgou improcedente a Representação, dada a inocorrência de propaganda eleitoral negativa.

III. Questão em discussão:

3. O cerne recursal repousa em analisar se o discurso do representado/recorrido - atual Vice Prefeito do Município e candidato ao cargo de Prefeito -, publicado em 22/08/2024, em Blog, configura propaganda negativa, conforme o disposto nos artigos 27 e 38, da Resolução TSE 23.610/2019.

IV. Razões de decidir:

4. A propaganda eleitoral negativa, nos termos da Resolução TSE 23.610/2019, só se configura quando há ofensa à honra ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, com potencial para desequilibrar a disputa eleitoral.

5. O representado/recorrido iniciou seu discurso, anunciando, de forma genérica e sem citar nomes, que um dos candidatos estaria "brincando" de ser político, que nada teria feito por Santa Cruz do Capibaribe e que acharia que "ser prefeito seria comprar um mandato", dando a entender que seria algo simples ou fácil.

6. A menção nominal posterior a candidato concorrente determinado não permite a extensão interpretativa de que as críticas políticas iniciais em torno de "comprar um mandato" seriam-lhe, de fato, direcionadas.

7. De outro giro, ainda que assim não se entendesse, eventual imputação à postulante opositor em torno de "comprar um mandato" seria na direção de que o alto poder aquisitivo, de que é detentor, possibilitaria, sem ausência de esforço, o sucesso das urnas. Crítica política. Inexistência de fato calunioso, tampouco sabidamente inverídico.

8. Publicação que se insere nos limites da liberdade de expressão, não desbordando do debate

político-democrático, encontrando-se amparada nos permissivos gravados no art. 5º, IV¹ da CRFB/1988, bem como nos art. 27 e 38, da Resolução TSE 23.610/2019.

V. Dispositivo e tese:

9. Recurso desprovido. Sentença mantida, a qual julgou improcedente a Representação, dada a ausência de caracterização de propaganda eleitoral negativa.

Tese de julgamento: A legislação eleitoral em vigor protege o debate político, atuando com o mínimo grau de interferência no processo democrático e assegurando a liberdade de expressão, respeitados os limites estabelecidos, para não configurar propaganda irregular com viés negativo.

Dispositivos relevantes citados: CRFB/1988, arts. 5º, inciso IV e 93, IX; CPC, art. 498; e Resolução TSE 23.610/2019, arts. 10, 27 e 38; Jurisprudência relevante: TSE - REspEI: 060004534 ESTÂNCIA - SE, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 17/02/2022, Data de Publicação: 04/03/2022; e TRE/PE, RECURSO ELEITORAL nº060022794, Acórdão, Des. Karina Albuquerque Aragao De Amorim, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 28/10/2024.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA VERGASTADA, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07/11/2024

Relator(a): FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 29981027), interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS, em face de sentença (ID 29981020), prolatada pelo Juízo Eleitoral da 109ª Zona Eleitoral (Santa Cruz do Capibaribe/ PE), que julgou improcedente a Representação, dada a inocorrência de propaganda eleitoral negativa.

Em suas razões recursais (ID 29981027), aduz-se, em suma, que: a) "o fato torna-se calunioso quando o representado imputa ao candidato Robson Ferreira quando afirma veementemente que em razão do seu poder aquisitivo pretende comprar um mandato de Prefeito, afirmando posteriormente que a pessoa a quem se refere é Robson Ferreira"; b) o fato sabidamente

inverídico e calunioso, imputado ao candidato Robson Ferreira, seria o crime de compra de votos, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral; e c) a sentença seria nula, vez que o juiz não teria analisado, de forma adequada, todas as alegações e argumentos apresentados pelas partes.

Nesses termos, pugna pela reforma da sentença, a fim de que seja declarada a nulidade da sentença (art. 93, IX, da CRFB/1988 c/c art. 489, § 1º, do CPC), bem como concedido direito de resposta ao candidato Robson Ferreira (art. 58, § 1º, IV, da Lei 9.504/1997). Ainda, requer a imposição de multa no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme o art. 2º, § 4º, da Resolução TSE 23.610/2019.

Em sede de contrarrazões (ID 29981034), argumenta-se, em apertada síntese, que: a) a magistrada pontuou todo o material probatório trazido aos autos, bem como todo o contexto eleitoral e o discurso político dos autos, não havendo vício ou nulidade; b) não trouxe o recorrente qualquer prova de que o conteúdo é inverídico, por outro lado, o poder aquisitivo do candidato Robson Rodrigues é fato noticiado em Blog e no próprio sistema DivulgaCand; c) não haveria como afirmar que o recorrido estaria afirmando que se trata do candidato da parte representante, "inclusive, entre as duas afirmações decorre um lapso temporal e há outros pronunciamentos o que descontextualiza a fundamentação apresentada"; d) a liberdade do voto depende, preponderantemente, da ampla liberdade de discussão; e) é incabível direito de resposta, vez que da inicial não consta o texto responsivo; e f) não se aplica multa por propaganda eleitoral falsa ou negativa, diante da ausência de previsão legal específica, exceto se realizada por impulsionamento pago na internet ou mediante anonimato (Súmula 7, do TRE/PE).

Ao fim, requer o não provimento do Recurso, com a manutenção incólume da sentença de primeiro grau.

É o Relatório.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Des. Fernando Cerqueira

Vice-Presidente

Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REFERÊNCIA-TRE	: 0600259-87.2024.6.17.0109
PROCEDÊNCIA	: Santa Cruz do Capibaribe - PERNAMBUCO
RELATOR	: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA

RECORRIDO: HELIO LIMA ARAGAO FILHO, FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
VOTO

Estando preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheço o presente Recurso Eleitoral.

Inicialmente, verticalizadas as razões e as contrarrazões recursais, percebe-se o confronto desta Relatoria com questão a qual, uma vez acolhida, pode conduzir à prejudicialidade da matéria de fundo, consoante análise a seguir.

1. DA AUSÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA

A representante/recorrente suscita a nulidade da sentença, em face da ausência de enfrentamento dos argumentos trazidos em sede de exordial (ID 29981027).

Na contramão do alegado, a sentença combatida, além de conter os elementos essenciais - no caso, relatório, fundamentação e parte dispositiva -, verticalizou a temática debatida nos presentes autos, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

Em assim sendo, restando evidente o enfrentamento dos fatos controvertidos pelo magistrado de primeiro grau, não há o que se cogitar, seja de violação à garantia de motivação prevista no art. 93,

IX, da Constituição Federal¹, seja de descumprimento ao disposto no art. 489, do CPC².

Ausente qualquer vício a macular a Decisão objurgada, REJEITO a prejudicial de mérito de nulidade da sentença de primeiro grau, suscitada pela representante/recorrente.

2. DA MATÉRIA DE FUNDO

O cerne recursal repousa em analisar se o discurso do representado/recorrido - atual Vice-Prefeito

de Santa Cruz do Capibaribe/PE e candidato ao cargo de Prefeito³ -, publicado em 22/08/2024 (ID 29980993), no Blog de Marcio Felipe, configura propaganda negativa, conforme o disposto nos artigos 27 e 38, da Resolução TSE 23.610/2019.

Sobre a matéria, prevê o art. 27, da Resolução TSE 23.610/2019:

Art. 27. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57- A) . (Vide, para as Eleições de 2020, art. 11, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º A livre manifestação do pensamento de pessoa eleitora identificada ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatas, candidatos, partidos, federações ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, observado o disposto no art. 9º-A desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º As manifestações de apoio ou crítica a partido político ou a candidata ou candidato ocorridas antes da data prevista no caput deste artigo, próprias do debate democrático, são regidas pela liberdade de manifestação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Em fecho integrativo, a mesma Resolução, em seus artigos 10 e 38, ressalta que a atuação da Justiça Eleitoral deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, permitindo a livre circulação de ideias e informações, as quais contribuem para o pluralismo do debate do processo eleitoral:

Art. 10. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais ([Código Eleitoral, art. 242](#), e [Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º](#)).

§ 1º A restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais e passionais não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão.

§ 1º-A. A vedação prevista no caput deste artigo incide sobre o uso de ferramentas tecnológicas para adulterar ou fabricar áudios, imagens, vídeos, representações ou outras mídias destinadas a difundir fato falso ou gravemente descontextualizado sobre candidatas, candidatos ou sobre o processo eleitoral. ([Incluído pela Resolução nº 23.732/2024](#))

(...).

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

Segundo consta da inicial (ID 29980993), o representado/recorrido teria proferido discurso, conforme vídeo, publicado em 22/08/2024, no Blog de Marcio Felipe, nos seguintes termos:

Um dos candidatos que está brincando de ser político. Um candidato que nunca fez nada por Santa Cruz do Capibaribe e agora, pelo seu poder aquisitivo, acha que ser prefeito é comprar um mandato. Isso aí o povo jamais vai deixar isso acontecer. O povo não quer de volta políticos que atrasam essa cidade. Você sabe, prefeito, e eu digo sempre, o candidato Robson Ferreira, eu

posso falar esse nome, ele falou na rádio recentemente algumas barbaridades que não vêm ao caso, mas quem ouviu aqui sabe o perfil dele e eu tô louco pra encontrar ele em um debate. Eu tô louco pra falar em um debate, de chegar frente a frente com ele e dizer, amigo, olhe pra cá, olhe pra mim, vamos dialogar Santa Cruz do Capibaribe. Eu venho junto com esse aqui, que tem serviço prestado em Santa Cruz do Capibaribe e se vierem, se vierem, perguntar, me falem uma obra, sabe o que eu vou responder? Me diga aí o que você quer saber, qual a obra. Pode ser o perfil do Salvador, o perfil do Aragão, que eu posso falar. Agora, se quiserem.

No presente caso, o representado/recorrido iniciou seu discurso, anunciando, de forma genérica e sem citar nomes, que um dos candidatos estaria "brincando" de ser político, que nada teria feito por Santa Cruz do Capibaribe e que acharia que "ser prefeito seria comprar um mandato", dando a entender que seria algo simples ou fácil.

Após afirmar que o povo não deveria dar voltas com políticos que atrasam a cidade, citou que o candidato Robson Ferreira - postulante opositor lançado à disputa à Chefia do Executivo Municipal pelo Partido representante/recorrente - teria falado barbaridades recentemente numa rádio e que estaria "louco" para "dialogar Santa Cruz do Capibaribe" com ele.

A menção nominal posterior ao candidato Robson Ferreira não permite a extensão interpretativa de que as críticas políticas iniciais em torno de "comprar um mandato" seriam-lhe, de fato, direcionadas.

De outro giro, ainda que assim não se pensasse, eventual imputação ao postulante Robson Ferreira em torno de "comprar um mandato" seria na direção de que o alto poder aquisitivo - de que é detentor -, possibilitaria, sem ausência de esforço, o sucesso das urnas. Em sintonia ao dizer do Juízo da 109ª Zona Eleitoral, seria "uma fala crítica quanto a sua ausência eventual de "feitos" ou obras pela cidade, possuindo "apenas poder econômico" (ID 29981014).

De uma ou de outra forma, trata-se de crítica política, inexistindo no cenário da fala impugnada, a imputação de fato calunioso, a manchar a honra e a imagem do candidato da sigla representante /recorrente, tampouco sabidamente inverídico, nos moldes do alegado nesta via recursal.

A legislação eleitoral em vigor protege o debate político, atuando com o mínimo grau de interferência no processo democrático e assegurando a liberdade de expressão, respeitados os limites estabelecidos, para não configurar propaganda irregular com viés negativo.

Nesse viés, confira-se o entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. POSTAGENS EM PERFIL DE REDE SOCIAL. REPRODUÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. POSSIBILIDADE DE REVALORAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS DELINEADOS NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE NÃO VOTO, DE OFENSA À HONRA E DE VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO. LIBERDADES DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO. CRÍTICA POLÍTICA. PROPAGANDA NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO IMPOSTA NA ORIGEM AFASTADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa pressupõe o pedido explícito de não voto ou ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico. Precedentes. 2. Na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior, os fatos sabidamente inverídicos a ensejar a ação repressiva da Justiça Eleitoral são aqueles verificáveis de plano (R-Rp nº 0600894-88/DF, Rel. Min. Sérgio Banhos, PSESS de 30.8.2018). 3. As críticas políticas não extrapolam os limites da liberdade de expressão, ainda que ácidas e contundentes, na medida em que fazem parte do jogo democrático e estão albergadas pelo pluralismo de ideias e pensamentos imanente à seara político-eleitoral. Precedentes. 4. No processo eleitoral, a difusão de informações sobre os candidatos - enquanto dirigidas a suas condutas pretéritas e na condição de homens públicos, ainda que referentes a fato objeto de investigação, denúncia ou decisão judicial não definitiva - e sua

discussão pelos cidadãos evidenciam-se essenciais para ampliar a fiscalização que deve recair sobre as ações do aspirante a cargos políticos e favorecer a propagação do exercício do voto consciente. 5. (...). 6. No caso, das postagens impugnadas não se verifica pedido explícito de não voto, nem veiculação de conteúdo que exorbite a liberdade de expressão por se afigurar sabidamente inverídico ou gravemente ofensivo à honra ou imagem do pré-candidato. 7. (...) Além disso, os comentários veiculados, #vergonha, #EstânciaNãoMereceIsso e Infelizmente Estância repercute negativamente na imprensa sergipana, não exorbitam os limites da liberdade de expressão, de sorte que as postagens em liça encerram mera crítica política, inerente ao próprio debate democrático e à vida pública dos mandatários, assegurada nos termos dos arts. 5º, IV, da Constituição Federal e 36-A, V, da Lei nº 9.504/1997. 9. Os argumentos esposados no agravo interno afiguram-se insuficientes para convolar a decisão agravada, devendo ser mantida a conclusão acerca da não configuração da propaganda eleitoral extemporânea negativa na espécie. 10. Agravo a que se nega provimento. (TSE - REspEI: 060004534 ESTÂNCIA - SE, Relator: Min. Edson Fachin, Data de Julgamento: 17/02/2022, Data de Publicação: 04/03/2022)

Outrossim, colaciona-se julgado oriundo desta Corte Eleitoral:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO EM INSTAGRAM. OFENSA À HONRA. NÃO OCORRÊNCIA. LIVRE DEBATE. PROVIMENTO DO RECURSO. AFASTAMENTO DA MULTA.

1. No período permitido de campanha, a propaganda negativa, ou seja, aquela que tem foco em pontos negativos dos adversários, é uma das ferramentas da dialética política, e seu uso não caracteriza ilícito eleitoral de plano. Os limites dessa prática resumem-se à proteção da honra e imagem das pessoas, assim como na veracidade das informações.

2. A controvérsia envolve a ponderação entre a liberdade de expressão e a proteção à honra, além da proporcionalidade da multa aplicada aos recorrentes e à responsabilidade solidária do partido político.

3. (...).

4. As expressões utilizadas não possuem a capacidade de desabonar a honra dos candidatos, pois não configuram ofensas pessoais, encontrando-se dentro dos limites do debate democrático. Tal conduta, não constitui, por si só, ofensa à honra do candidato. O conteúdo da publicação pode ser objeto de debate na própria propaganda eleitoral do representante, sem a necessidade de interferência da Justiça Eleitoral.

5. (...).

6. Recurso provido, para afastar a multa aplicada.

(TRE/PE, RECURSO ELEITORAL nº 060022794, Acórdão, Des. Karina Albuquerque Aragao De Amorim, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 28/10/2024)

Como se vê, publicações, como a dos presentes autos, inserem-se nos limites da liberdade de expressão, não desbordando do debate político-democrático, encontrando-se amparadas nos

permissivos gravados no art. 5º, IV⁴, da CRFB/1988, bem como nos art. 27 e 38, da Resolução TSE 23.610/2019.

Ao fim, independentemente de outras discussões acessórias, quanto ao pedido de concessão de direito de resposta (ID 29981027), além da improcedência aqui lançada, é pacífico que a realização das Eleições prejudica, na seara eleitoral, o pedido de direito de resposta relativo à eventual ofensa veiculada.

Por essas razões, a manutenção da sentença de improcedência é medida que se impõe.

Diante do exposto, VOTO PELO DESPROVIMENTO do Recurso Eleitoral interposto, mantendo-se incólume a sentença vergastada, a qual julgou improcedente a Representação, dada a ausência de caracterização de propaganda eleitoral negativa.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Des. Fernando Cerqueira

Vice-Presidente

Relator

1 Art. 93 (...):

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

2 Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (...).

3 O representado/recorrido restou eleito ao cargo de Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, com 69,80% dos votos.

4 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600488-52.2024.6.17.0075

PROCESSO : 0600488-52.2024.6.17.0075 RECURSO ELEITORAL (Salgueiro - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 1

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR

ADVOGADO : JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA (37715/PE)

ADVOGADO : RAFAEL DE LIMA RAMOS (35827/PE)

ADVOGADO : THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO (28507/PE)

RECORRIDA : MARIA ELIANE ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE)

: FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO[PP / PSB / AVANTE / SOLIDARIEDADE /

RECORRIDO FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / MDB / AGIR / PMB] - SALGUEIRO - PE

ADVOGADO : CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JUNIOR (14645/PE)

ADVOGADO : DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (26169/PE)

ADVOGADO : ERICKA PEREIRA MATIAS (46249/PE)

ADVOGADO : FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES (46250/PE)

ADVOGADO : RAFAEL PIRES CAMPOS (29685/PE)

ADVOGADO : RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600488-52.2024.6.17.0075 - Salgueiro - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador FILIPE FERNANDES CAMPOS

RECORRENTE: RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA - PE37715-A, RAFAEL DE LIMA RAMOS - PE35827, THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO - PE28507-A

RECORRIDO: FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO[PP / PSB / AVANTE / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / MDB / AGIR / PMB] - SALGUEIRO - PE

RECORRIDA: MARIA ELIANE ALVES DA CRUZ

Advogados do(a) RECORRIDO: ERICKA PEREIRA MATIAS - PE46249, CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JUNIOR - PE14645, RAFAEL PIRES CAMPOS - PE29685, DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO - PE26169-A, FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES - PE46250-A, RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - PE45752

Advogado do(a) RECORRIDA: RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - PE45752

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. PROPAGANDA IRREGULAR. INTERNET. IMPULSIONAMENTO. CRÍTICAS. PROPAGANDA NEGATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou procedente pedido na representação eleitoral por propaganda irregular por impulsionamento de publicidade negativa na internet.

2. O recurso visa ao reconhecimento do enaltecimento da figura da representada, que tece críticas à gestão e a outra candidata dentro de sua liberdade de expressão, não podendo ser configurada como propaganda negativa de modo a impedir o respectivo impulsionamento.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se propalar críticas a candidato adversário, em conteúdo propagandístico de outrem, afastaria a proibição de impulsionamento.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Sentença condena a representada por constatar que as críticas à candidata configura propaganda eleitoral negativa, impedindo o respectivo impulsionamento.

5. O posicionamento está alinhado com os julgados do TSE que, apesar de entender que críticas fazem parte do debate político, não permite o impulsionamento de conteúdo negativo, uma vez que a legislação só o permite para promover ou beneficiar candidatura.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso parcialmente provido.

Legislação relevante citada: Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 2º; e Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §§ 5º e 7º-A.

Jurisprudência relevante citada: TSE. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060194296, Acórdão, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/09/2023

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA REDUZIR A MULTA AO SEU PATAMAR MÍNIMO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07/11/2024

Relator FILIPE FERNANDES CAMPOS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR, em face de sentença da 75ª Zona Eleitoral - Salgueiro/PE que julgou procedente pedido deduzido na exordial de representação eleitoral por propaganda eleitoral mediante impulsionamento de conteúdo negativo em internet, proposta pela Coligação Frente Popular de Salgueiro, condenando a recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$10.000,00, com fundamento nos art. 28, § 5º da Res. TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.504/1997, considerando ilícita a conduta representada.

A recorrente alega que:

1. O foco do vídeo é enaltecer a recorrente e impulsionar a sua própria candidatura, não podendo críticas a outra candidata desvirtuar a natureza da propaganda para negativa de modo a impedir o respectivo impulsionamento.

2. Trata-se de claro uso do direito de liberdade de expressão, sem ferir a honra de terceiros.

Ao final requer o provimento do presente recurso para modificar a sentença e ver os pedidos iniciais serem julgados improcedentes.

Intimada a parte adversa não apresentou contrarrazões.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral não apresentou opinativo.

É o Relatório.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Filipe Fernandes Campos

Desembargador Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR FILIPE FERNANDES CAMPOS

REFERÊNCIA-TRE	: 0600488-52.2024.6.17.0075
PROCEDÊNCIA	: Salgueiro - PERNAMBUCO
RELATOR	: FILIPE FERNANDES CAMPOS

RECORRENTE: RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR

RECORRIDO: FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO[PP / PSB / AVANTE / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / MDB / AGIR / PMB] - SALGUEIRO - PE

RECORRIDA: MARIA ELIANE ALVES DA CRUZ

VOTO

Aferida a tempestividade do recurso eleitoral, bem como presentes os demais pressupostos processuais, passo ao mérito.

O ponto controvertido reside em saber se está comprovado e configurado o IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NEGATIVO, para se aplicar a multa à representada, pela responsabilidade da propaganda irregular.

A sentença considerou a irregularidade da publicidade representada, senão vejamos o seguinte excerto da decisão:

(...)

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, não obstante o indeferimento do pedido liminar e o parecer do Ministério Público Eleitoral pela improcedência da ação, a análise do conteúdo impugnado revela elementos que extrapolam os limites propaganda negativa vedada pela legislação eleitoral por meio do impulsionamento de conteúdo, ainda que contenha crítica política legítima.

O vídeo impulsionado pela representada contém trechos que claramente criticam a imagem da atual gestão municipal e da candidata Eliane Alves. Em determinado momento, a representada afirma: "O prefeito não queria a implantação da Delegacia para que eu, mulher, não aparecesse mais que Eliane Alves", questiona ainda: "Que pacto é esse? O porquê acontece assim? O porquê essa vereadora que não tem propostas para a nossa cidade só aparece de quatro em quatro anos para defender o seu prefeito?", declarações que buscam desqualificar a atuação da vereadora Eliane Alves.

Para o caso dos autos é importante destacar inicialmente o art. 28, § 7º-A, da Res. TSE nº 23.610 /2019 (incluído pela Res. TSE nº 23.732/2024):

"O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso de impulsionamento para propaganda negativa".

Destacando, ainda, que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral já se pacificou nesse sentido, conforme se verifica nos seguintes julgados: AgR-AREspe nº 060194296, j. 8-8-2023; AgR-REspe nº 0600161-80/CE, j. 26-5-2022; AgR-AREspe nº 060211108/ES, j. 14-9-2023; e Rec-Rp nº 060140547/DF, j. 16-10-2023.

No caso em tela, resta evidente que o conteúdo impulsionado pela representada não se limitou a promover sua própria candidatura, mas dedicou-se majoritariamente a desqualificar seus adversários políticos, em clara violação à norma supracitada.

Em que pese a defesa alegar que "Todo processo eleitoral deve ter o cidadão como protagonista e verdadeiro detentor do poder democrático, pelo que não devem ser impostas as mesmas limitações em suas manifestações, salvo aquelas referentes à honra dos demais eleitores, candidatos e partidos políticos quanto à veracidade das informações divulgadas. No caso dos autos, não houve ofensa à honra de ninguém e consistiu no puro exercício da liberdade de expressão", ressaltando princípios importantes do processo democrático, é necessário fazer uma distinção crucial no caso em tela.

A questão central não é a proibição de críticas duras e ácidas, que são parte integrante e saudável do debate eleitoral. O cerne da controvérsia reside no fato de que a representada utilizou-se do impulsionamento de conteúdo para veicular propaganda negativa.

O impulsionamento de conteúdo na internet é uma ferramenta poderosa que amplia significativamente o alcance das mensagens. Por essa razão, a legislação eleitoral impõe restrições específicas a esse tipo de prática, visando preservar a equidade do pleito e evitar distorções no debate público.

No caso em análise, a representada poderia ter expressado suas críticas e opiniões em postagens orgânicas, sem utilizar o recurso do impulsionamento. Ao optar por impulsionar conteúdo com teor negativo direcionado a adversários políticos, a representada violou as normas eleitorais específicas que regem essa prática.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral:

É de rigor a multa prevista no § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97 se a propaganda eleitoral, por meio impulsionamento de conteúdo na internet, tiver o objetivo de criticar candidatos a cargo eletivo" (AgR-AI nº 0608882-40/SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 18.6.2019).

Portanto, não se trata de cercear a liberdade de expressão da cidadã, mas sim de aplicar as regras estabelecidas para o uso de uma ferramenta específica de comunicação no contexto eleitoral. A representada mantém seu direito de expressar suas opiniões e críticas por outros meios, desde que respeite os limites legais impostos ao impulsionamento de conteúdo.

Considerando o decurso do período eleitoral, não há mais necessidade ou utilidade na remoção do conteúdo impugnado. No entanto, a aplicação da multa eleitoral permanece pertinente, uma vez que a infração foi cometida durante o período eleitoral e a responsabilização por atos ilícitos praticados durante a campanha não se extingue com o fim do pleito.

Em consulta ao link da biblioteca de anúncios apresentada na inicial (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=1692510111573719>), verifica-se que o conteúdo impugnado obteve entre 30 mil a 35 mil impressões. Conforme informação da própria biblioteca de anúncios, impressões equivalem ao "número de vezes que um anúncio apareceu em uma tela, o que pode incluir várias visualizações pelas mesmas pessoas". Este elevado número de impressões demonstra o amplo alcance da propaganda negativa impulsionada, o que justifica a fixação da multa em patamar acima do mínimo legal. O alcance expressivo do conteúdo irregular amplifica seu potencial lesivo ao processo eleitoral, demandando uma resposta proporcional por parte da Justiça Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Representação Eleitoral para reconhecer a prática de propaganda eleitoral negativa impulsionada por parte da representada RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR, em violação ao art. 57-C, §3º da Lei nº 9.504/97 e ao art. 28, § 7º-A, da Resolução TSE n. 23.610/2019, determinando a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à representada RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR, com fundamento no art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, considerando a gravidade da conduta e seu potencial lesivo ao processo eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Salgueiro/PE, data da assinatura eletrônica.

No caso concreto, observa-se a completude da decisão, ora guerreada, e, copiada com trechos destacados, para demarcar o ponto principal da questão, já que incontroverso o impulsionamento do conteúdo com críticas traçadas a outra candidata, haja vista a afirmação recursal de que a crítica não foi desrespeitosa e compõe seu direito constitucional de liberdade de expressão.

Com efeito, conforme já referido na sentença, não se trata de poder fazer, ou não, críticas à gestão, a crítica faz parte do debate político e é salutar à democracia. A controvérsia gira em torno da possibilidade, ou não, de impulsionamento de conteúdo com críticas a candidatos.

Ora, busca a recorrente o entendimento de que o impulsionamento foi para beneficiar sua candidatura. O que, de certa forma, não deixa de ser verdade, entretanto, ao incluir, na divulgação, críticas à candidata diversa, à gestão atual, gera carga negativa, afastando, assim, o direito de impulsionar o conteúdo.

Na mesma linha, o TSE não permite o impulsionamento de propaganda para difundir críticas a candidatos, senão reprise-se o julgado colacionado pela sentença:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. IMPULSIONAMENTO. CRÍTICAS A CANDIDATO ADVERSÁRIO. VEDAÇÃO. ART. 57-C, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. MULTA MANTIDA. SÚMULAS Nº 28 E Nº 30/TSE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. 1. O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE /PR) manteve pronunciamento de primeira instância em que se julgou parcialmente procedente

representação por propaganda irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por violação ao art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97.2. No caso, houve manifesta menção à gestão e à pessoa do Governador, sendo certo que os conteúdos impulsionados não serviram somente à promoção da candidatura do representado, mas também e, sobremaneira, a potencializar a divulgação de apontamentos feitos em debate visando desprestigiar o candidato adversário - nos quais houve forte crítica a sua gestão, sugestionando-se inclusive a prática de corrupção.3. Na linha da orientação firmada nesta Corte, o impulsionamento de conteúdo na internet somente é admitido para o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações (art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/97), não sendo possível a contratação desse serviço para tecer críticas a adversários.4. Na espécie, da leitura da publicidade impulsionada, não é possível extrair mensagem propositiva, mas apenas a tentativa de desqualificar o candidato opositor, intuito com o qual não se coaduna a excepcionalidade do impulsionamento de propaganda eleitoral na internet.5. O entendimento explicitado pelo Tribunal a quo está em consonância com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual incide no caso o enunciado sumular nº 30/TSE.6. A alegação de dissídio jurisprudencial exige a demonstração de similitude fática entre a decisão recorrida e os julgados apontados como paradigma. Inexistente esse requisito nos autos, é de rigor a incidência da Súmula nº 28/TSE.7. Quanto ao pedido de redução da multa, verificou-se que o montante fixado está dentro dos limites descritos no § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97, guarda a devida proporção com a gravidade dos fatos e se compatibiliza com a jurisprudência do TSE, a qual veda a redução da multa aplicada quando estiver fundamentada a decisão que fixa o seu valor.8. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (TSE. Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060194296, Acórdão, Min. André Ramos Tavares, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/09/2023). Grifei.

Ao passo que a recorrente quis apresentar suas críticas a outra candidata, deixou de simplesmente apresentar conteúdo propositivo e emprestou carga negativa em relação a outra candidata, no caso a Eliane Alves. Este conteúdo negativo atraiu a vedação de impulsionamento, nos termos do art. 28, § 7º-A:

§ 7º-A. O impulsionamento de conteúdo em provedor de aplicação de internet somente poderá ser utilizado para promover ou beneficiar candidatura, partido político ou federação que o contrate, sendo vedado o uso do impulsionamento para propaganda negativa.[\(Incluído pela Resolução nº 23.732/2024\)](#)

Quanto ao valor da multa aplicada, a sentença justificou sua majoração em virtude das elevadas impressões, que significa o número de vezes que o anúncio apareceu em tela, ainda que tenha sido visualizado várias vezes por uma só pessoa, representando um largo alcance de eleitores.

Contudo, a Casa tem o entendimento de que a não constatação de reincidência atrai a aplicação da multa eleitoral ao valor mínimo legal, no caso, cinco mil reais (§5º, art. 28, Res. TSE nº 23.610/2019).

Portanto, penso que não há outro caminho que não seja o reconhecimento de que a publicidade impulsionada não observou a vedação de conteúdo negativo, infringindo o art. 28, § 7º, sendo cabível a multa do § 5º, no patamar mínimo, do mesmo dispositivo, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Diante do exposto, voto pelo parcial provimento do recurso, apenas para reduzir a multa ao seu patamar mínimo.

É como voto, Sr. Presidente.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Filipe Fernandes Campos

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600251-29.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600251-29.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : ADONES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

RECORRENTE : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

RECORRIDO : ADONES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

RECORRIDO : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)
ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)
ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600251-29.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: ADONES FERREIRA DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A

RECORRIDO: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, ADONES FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRIDO: WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE-PE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600251-29.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: ADONES FERREIRA DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A

RECORRIDO: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, ADONES FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRIDO: WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e pelo candidato a vereador pelo Município de Bonito ADONES FERREIRA DA SILVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato Adones Ferreira da Silva não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032551 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30032553) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas

divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032558 e 30032560).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600251-29.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: ADONES FERREIRA DA SILVA, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A

RECORRIDO: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, ADONES FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRIDO: WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032531).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(.) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (.) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (.) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600257-36.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600257-36.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : JOSEFA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

RECORRENTE : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

RECORRIDO : BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
RECORRIDO : JOSEFA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600257-36.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: JOSEFA ALVES DOS SANTOS, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRENTE: EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

RECORRIDO: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRIDO: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, YURI

AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Da Representada.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pela candidata a vereadora representada contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pela representada; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE-PE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar a representada ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso da representada desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600257-36.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: JOSEFA ALVES DOS SANTOS, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRENTE: EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

RECORRIDO: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRIDO: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e pela candidata a vereadora pelo Município de Bonito JOSEFA ALVES DOS SANTOS em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra a candidata.

A decisão recorrida reconheceu que a candidata Josefa Alves dos Santos não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou à representada e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30033016 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformada, a representada interpôs recurso (ID 30033018) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil da candidata é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30033023 e 30033025)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600257-36.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: JOSEFA ALVES DOS SANTOS, BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B /PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRENTE: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187

Advogados do(a) RECORRENTE: EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

RECORRIDO: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, JOSEFA ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922

Advogados do(a) RECORRIDO: LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pela representada em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa da representada.

Apontou a representante que a representada, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese da representada de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

A representada não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min.

Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pela representada é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil da candidata não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032998).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para a representada.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(¿) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (¿) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (¿) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação à representada, ora recorrida, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar a representada ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso da representada.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600605-81.2024.6.17.0030

PROCESSO : 0600605-81.2024.6.17.0030 RECURSO ELEITORAL (Gravatá - PE)

RELATOR : Gabinete Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : BRUNO VILAR SALES

ADVOGADO : AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE)

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

RECORRIDA : O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE

ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

ADVOGADO : ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE)

ADVOGADO : BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE)

ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)

ADVOGADO : JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

ADVOGADO : RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600605-81.2024.6.17.0030 - Gravatá - PERNAMBUCO

RECORRENTE: BRUNO VILAR SALES

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO - PE64203, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171, AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO - PE62927, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

RECORRIDA: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

Advogados do(a) RECORRIDA: ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA - PE23234, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934, JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431,

RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA - PE34287, MARCIO EDUARDO DE LIMA - PE44452-A, MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358, BRASÍLIO ANTONIO GUERRA - PE9734, JULIANA AGUIAR SPECHT - PE45649

RELATOR(A): Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

ACÓRDÃO

EMENTA

ELEIÇÕES 2024. RECURSO. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROPAGANDA NEGATIVA DEFESA. *INSTAGRAM*. VEICULAÇÃO DE CONTEÚDO INVERÍDICO. LARGO ALCANCE DA PUBLICAÇÃO INFIRMADA. MULTA APLICADA NO TETO LEGAL. MODULAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO APELO.

I. QUESTÃO ANTECEDENTE

1. Preliminar de Ilegitimidade Passiva. Sustenta o recorrente, com azo no art. 6º, § 4, da LE, ser parte ilegítima a figurar no polo passivo da demanda, arguindo que, após a celebração de coligações partidárias, candidatos não poderiam integrar os extremos processuais de representações eleitorais.

2. A preambular suscitada tangencia a inépcia, pois o dispositivo evocado limita-se a definir que partidos coligados, salvo situações excepcionais, não detém legitimidade para atuar isoladamente ao longo do processo eleitoral, nada dispondo quanto à inviabilidade de candidatos serem parte em ações eleitorais, o que, por si só, traduz-se em ilação absolutamente desconectada da *mens legis* inerente à cláusula legal enfocada.

3. Neste traçado, recaindo sob esta Especializada a competência, constitucionalmente fixada, para resolução de conflitos em seara eleitoral, inviável o acolhimento da tese aviada na prefacial, sob pena do esvaziamento de sua missão institucional. Preliminar rejeitada.

II. CASO EM EXAME

4. Recurso interposto por Bruno Vilar Sales, em face de sentença exarada pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral (Gravatá/PE), cujo teor condenou o recorrente pela prática de propaganda negativa defesa, veiculada na *internet*, cominando-o multa, fixada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob a égide dos arts. 57-D e 57-H da LE.

III. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. Cinge-se o debate em relevo a definir se correta a imputação de multa ao caso em apreço.

IV. RAZÕES DE DECIDIR

6. O discurso proferido pelo recorrente, em seu perfil pessoal na plataforma digital *Instagram*, investe-se de conteúdo manifestamente difamatório e calunioso, eis que imputa a postulante vinculado à chapa majoritária, adversária direta no prélio em relevo, de forma leviana e destituída de respaldo probatório, a tentativa de compra de apoio político, sugerindo-se, na ocasião, a prática do crime insculpido no art. 299 do CE.

7. O proceder interpelado atrai a incidência da reprimenda pecuniária estampada no art. 57-D, em leitura sistematizada aos arts. 9º, 9º-C e 9º-H da Res. TSE nº 23.610/2019.

8. Da moldura fática delineada, restou assentado que a postagem em relevo contou com, ao menos, 180 (cento e oitenta comentários) e cerca de 22.400,00 (vinte e duas mil e quatrocentas) visualizações, circunstância apta a ilustrar o alcance da publicação e seu potencial de viralização. Neste cenário, o agir inquinado detém gravidade bastante a autorizar o estabelecimento de dosimetria acima do mínimo legal.

9. Todavia, não havendo indicativo de conduta ilícita reiterada, premente a redução do *quantum* assacado, a fim de adequá-lo à extensão do dano advindo da ilicitude em comento.

V. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso parcialmente provido, apenas para reduzir a multa cominada ao patamar de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Tese de julgamento: A divulgação de fatos inverídicos, em ambiente de *internet*, no transcurso do período eleitoral, perfaz conduta subsumível aos arts. 9º-C e 9º-H da Res. TSE nº 23.610/2019, autorizando a cominação da multa prevista no art. 57-D da LE. Na hipótese, contudo, a dosimetria cominada na origem reclama modulação, a fim de adequar a pena à extensão do agravo operado.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-D; Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 9º, 9º-C e 9º-H.

Jurisprudência relevante citada: TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060381534, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 02/02/2024; TSE, Recurso em Representação nº 060178825, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/04/2024 TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº 060023292, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 25/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº 060037921, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 28/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº 060034710, Acórdão, Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO MANEJADO, TÃO SOMENTE PARA REDUZIR A MULTA COMINADA EM PRIMEIRO GRAU AO PATAMAR DE R\$ 7.500,00, nos termos do voto do Relator. Averbou-se suspeito o Des. Filipe Campos.

Recife, 07/11/2024

Relator(a): FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso, interposto por Bruno Vilar Sales, em face de sentença, exarada pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral (Gravatá/PE), cujo teor condenou o recorrente pela práxis de propaganda negativa defesa, veiculada na *internet*, cominando-o multa, fixada sob a égide dos arts. 57-D e 57-H da LE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A lide em comento orbita em torno da divulgação de vídeo, no perfil particular do recorrente, hospedado na plataforma digital *Instagram*, no qual o representado, pessoalmente, veicula acusações em desfavor do candidato a vice-prefeito atrelado à grei recorrida, afirmando, na oportunidade, dentre outras imputações, que este teria tentado comprar vereadores ligados ao grupo político a que vinculado.

No apelo, suscita preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pleiteia o afastamento da coima irrogada, por não vislumbrar conteúdo proscrito na fala infirmada, que seria embasada por fatos verídicos e comprováveis.

Devidamente instado a apresentar contrarrazões, ficou silente o coletivo partidário recorrido.

Regularmente intimada, deixou a Procuradoria Regional Eleitoral escoar *in albis* o prazo normativo assinado para sua manifestação.

É o relatório.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Fernando Cerqueira

Vice-Presidente / Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

REFERÊNCIA-TRE	: 0600605-81.2024.6.17.0030

PROCEDÊNCIA	: Gravatá - PERNAMBUCO
RELATOR	: FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

RECORRENTE: BRUNO VILAR SALES

RECORRIDA: O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - GRAVATÁ - PE

VOTO

1) Preliminar de Ilegitimidade Passiva

Sustenta o recorrente, com azo no art. 6º, § 4, da LE, ser parte ilegítima a figurar no polo passivo desta demanda, arguindo que, após a celebração de coligações partidárias, candidatos não poderiam integrar os extremos processuais de representações eleitorais.

Sem razão, no entanto.

A preambular suscitada tangencia a inépcia, pois o dispositivo evocado limita-se a definir que partidos coligados, salvo situações excepcionais, não tem legitimidade para atuar isoladamente ao longo do processo eleitoral, nada dispondo quanto à inviabilidade de candidatos serem parte em ações eleitorais, o que, por si só, traduz-se em ilação absolutamente desconectada da *mens legis* inerente à cláusula legal enfocada.

Neste traçado, recaindo sob esta Especializada a competência, constitucionalmente fixada, para resolução de conflitos em seara eleitoral, inviável o acolhimento da tese aviada na prefacial, sob pena do esvaziamento de sua missão institucional. Preliminar rejeitada.

2) Questão de Fundo

Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, imperiosa a cognição do apelo aviado.

De proêmio, pondero ser a situação em apreço de fácil deslinde, devendo ser mantida a sentença de procedência que reconheceu a prática de propaganda negativa defesa, modulando-se, contudo, a dosimetria da reprimenda pecuniária aplicada, cominada pelo magistrado *a quo* no teto legal.

O discurso proferido pelo recorrente, em seu perfil pessoal no *Instagram*, investe-se de conteúdo manifestamente difamatório e calunioso, ao imputar a postulante vinculado à chapa majoritária, adversária direta no prélio em relevo, de forma leviana e destituída de respaldo probatório, a tentativa de compra de apoio político, sugerindo-se, na ocasião, a prática do crime insculpido no art. 299 do CE.

Eis o teor de suas declarações, cujo cerne, flagrantemente, desborda os lindes da liberdade de expressão, garantia constitucionalmente tutelada:

"João Paulo, meu amigo eu não tenho nada contra você, mas o que me deixou entristecido foi saber que você tá usando da má política para tentar comprar os nossos candidatos a vereadores. (..) Vocês diziam em toda cidade - você e o prefeito - que já estavam eleitos. Mas isso não mostra o que vocês estão fazendo na rua. Eu vejo que essa sua tentativa de comprar a dignidade de quem está do meu lado é uma tentativa fraca (...) E eu vou mandar um recado para você e o Prefeito: Peguem esse dinheiro que vocês querem oferecer aos nossos candidatos e comprem um equipamento para o hospital, comprem equipamentos para melhorar a saúde do nosso município (..) porque quem tenta comprar um voto, é porque não tem condições de conquistar (...)" (g.n)

Da moldura fática delineada, restou assentado que tal postagem contou com, ao menos, 180 (cento e oitenta comentários) e cerca de 22.400,00 (vinte e duas mil e quatrocentas) visualizações, circunstância apta a ilustrar o alcance da publicação e seu potencial de viralização.

Neste cenário, o agir inquinado detém gravidade bastante a autorizar o estabelecimento de dosimetria acima do mínimo legal.

Todavia, não havendo indicativo de conduta extralegal reiterada, premente a redução do *quantum* assacado, a fim de adequá-lo à extensão do dano advindo da ilicitude em comento.

Nessa direção, contemple-se precedente atualíssimo desta Casa:

ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DESINFORMAÇÃO. FAKE NEWS. INFORMAÇÕES INVERÍDICAS. APLICAÇÃO DA MULTA. ART. 57-D, §2º, DA LEI Nº 9.504/1997. REDUÇÃO DA MULTA AO PATAMAR MÍNIMO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. A norma eleitoral vigente, guiada pelos preceitos da Constituição Federal permite ao candidato e a qualquer pessoa natural se manifestar espontaneamente na internet, em matéria político-eleitoral, desde que não venha a ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 27, §1º). 2. Hipótese em que os fatos trazidos na mensagem objeto da representação consiste em notícia inverídica, correspondente à informação de que programa social prometido em campanha anterior pelo candidato à reeleição nunca teria saído do papel. As provas trazidas aos autos comprova a implementação e execução do programa. 3. A partir das Eleições de 2022, a Corte Superior Eleitoral assentou novo entendimento quanto à interpretação do dispositivo que proíbe a divulgação de propaganda de conteúdo inverídico, em especial no tocante à possibilidade de ser aplicada sanção à transgressão em tela: "O art. 57-D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet - incluindo-se a disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário - que, longe de se inserirem na livre manifestação de pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral." (Recurso na Representação nº 060175450, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 04/08/2023) 4. Na linha da atual orientação jurisprudencial da Corte Superior Eleitoral, que veio a se firmar, inclusive, posteriormente à edição da Súmula TRE-PE nº 7, impõe ser aplicada ao Representado a sanção prevista no §2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997. 5. A sanção deve ser proporcional aos fatos. A ausência de maior repercussão quanto à mensagem inverídica divulgada, gravidade suficiente ou reincidência para justificar a multa em patamar elevado impõe a sua redução para o valor mínimo legal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Recurso parcialmente provido para reduzir a multa aplicada ao mínimo legal. (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060034710, Acórdão, Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024) Dentro desta logicidade, vislumbro como recomendável a modulação da penalidade pecuniária ao patamar de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Por oportuno, cumpre registrar que a matéria em discussão já foi objeto de apreciação por este Egrégio, no bojo do MSCiv nº 0600880-23.2024.6.17.000.

Naquela ocasião, o Exmo. Des. Humberto Vasconcelos, monocraticamente, ao apreciar requerimento liminar no citado *writ*, negou a tutela de urgência perseguida para manter decisão do juízo de primeiro grau que denegou pleito antecipatório formulado nos autos em estudo.

Entendeu o Relator pela existência, no material inquinado, de ultraje às balizas fixadas pelo ordenamento jurídico ao pleno exercício da liberdade de expressão.

Neste compasso, adiro a tal compreensão, alinhando-me aos posicionamentos preteritamente encampados tanto pelo sentenciante, quanto pela Relatoria da ação mandamental retromencionada.

Estabelecidas estas premissas, em escopo corroborativo, quanto ao mérito, não carece de reparos a sentença objurgada, eis que lavrada em consonância à hodierna compreensão do Tribunal Superior Eleitoral a respeito da matéria. Nesta cadência, fite-se:

ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECEBIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. CONTEÚDO INVERÍDICO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D DA LEI 9.504/97. (¿) ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL. Aplicação da multa prevista no art. 57-D da Lei 9.504/97. Propaganda negativa por meio de divulgação de conteúdo sabidamente inverídico em página de rede social. 4. No caso, o TRE/PR afastou a sanção aplicada ao embargante, por entender que a multa estabelecida no art. 57-D da Lei 9.504/97 decorre da utilização do anonimato para veiculação de conteúdo eleitoral, assegurando, para a propaganda identificada, na qual se divulgou informação inverídica, o direito de resposta na forma do art. 58 do mesmo diploma legal. 5. Em consonância com orientação recente desta Corte, foi dado provimento ao recurso especial eleitoral interposto pelos embargados para condenar o embargante, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, com base no art. 57-D, § 2º, da Lei 9.504/97, tendo em vista que da análise do conteúdo da publicação realizada pelo embargante, em seu perfil do Twitter, verifica-se a configuração de propaganda negativa, por meio de divulgação de conteúdo sabidamente inverídico, conforme expressamente admitido pela Corte de origem. Da inexistência de violação ao art. 16 da Constituição Federal. Ausência de ofensa ao princípio da segurança jurídica. 6. Não há falar em inovação jurisprudencial ou violação aos princípios da segurança jurídica e da anualidade, haja vista que esta Corte, ao analisar caso similar, assentou que a atual jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral - que impõe a aplicação de multa com fundamento no art. 57-D, Lei 9.504/97, em virtude da realização de propaganda negativa, por meio de divulgação de conteúdo sabidamente inverídico em página de rede social - é passível de aplicação imediata, porquanto tal sanção não representa mudança de compreensão a respeito do caráter lícito ou ilícito da conduta atribuída ao embargante, mas, somente quanto à extensão da penalidade aplicada (Rp 0601562-20, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 26.6.2023). CONCLUSÃO Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060381534, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 02/02/2024)

ELEIÇÕES 2022. RECURSOS INOMINADOS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. DESINFORMAÇÃO. FATOS MANIFESTAMENTE INVERÍDICOS. REMOÇÃO DAS PUBLICAÇÕES. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 57-D DA LEI 9.504/1997. ART. 16 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. O art. 57-D da Lei 9.504/1997 não restringe, de forma expressa, qualquer interpretação no sentido de limitar sua incidência aos casos de anonimato, de forma que é possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, ou seja, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet - incluindo-se a disseminação de fake news tendentes a vulnerar a honra de candidato adversário - que, longe de se inserirem na livre manifestação de pensamento, constituem evidente transgressão à normalidade do processo eleitoral. (...) 5. Recurso desprovido. (TSE, Recurso em Representação nº060178825, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/04/2024)

Pelo exposto, com esboço na fundamentação supra, VOTO PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO MANEJADO, tão somente para reduzir a multa cominada em primeiro grau ao patamar de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Recife, 7 de novembro de 2024.

Fernando Cerqueira

Vice-Presidente / Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600265-13.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600265-13.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRIDA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

RECORRIDO : NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600265-13.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RECORRIDO: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE-PE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600265-13.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RECORRIDO: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e pelo candidato a vereador pelo Município de Bonito NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato Neylton Hertz Pessoa Vila Nova não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032947 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30032949) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço

eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032954 e 30032956)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600265-13.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RECORRIDO: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE,

RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032927).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(¿) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (¿) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (¿) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600265-13.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600265-13.2024.6.17.0039 RECURSO ELEITORAL (Bonito - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRENTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)

ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)

ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)

ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)

ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)

ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)

ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)

ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)

: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE /
RECORRIDA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(P/PC DO B/PV) /
SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

ADVOGADO : BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE)

ADVOGADO : BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE)

ADVOGADO : EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE)
ADVOGADO : JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE)
ADVOGADO : MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE)
ADVOGADO : MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE)
ADVOGADO : MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE)
ADVOGADO : RUBEM BARBOZA (26534/PE)
ADVOGADO : SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE)
ADVOGADO : THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE)
RECORRIDO : NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600265-13.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RECORRIDO: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

Direito Eleitoral. Eleições 2024. Recursos Eleitorais. Propaganda Eleitoral Em Rede Social. Preliminar de ausência de dialeticidade recursal afastada. Comunicação Prévia À Justiça Eleitoral. Multa Por Descumprimento. Aplicação Individual da Sanção. Provimento do Recurso Da Coligação Representante. Não Provimento do Recurso Do Representado.

I. Caso em exame

1. Recursos interpostos pela representante e pelo candidato a vereador representado contra sentença que aplicou multa pela não comunicação prévia do endereço eletrônico utilizado para propaganda eleitoral, conforme art. 57-B, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. Questão em discussão

2. Questões em discussão: (i) afastamento da preliminar de ausência de dialeticidade recursal, alegada pelo representado; (ii) saber se a falta de comunicação é uma mera irregularidade formal que dispensa sanção; (iii) se a multa deve ser aplicada de forma individual ou rateada entre os demandados.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de ausência de dialeticidade recursal foi afastada, uma vez que o recurso da representante demonstrou inconformidade suficiente e apresentou argumentos relevantes para a modificação da sentença, atendendo aos requisitos exigidos pela jurisprudência do STJ e do TRE-PE.

4. A comunicação de endereços eletrônicos é requisito obrigatório para a regularidade da propaganda eleitoral, devendo ser realizada em conformidade com o art. 57-B, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e o art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

5. A irregularidade não é meramente formal e sua regularização posterior não afasta a aplicação da multa. Precedentes do TSE e do TRE-PE.

6. Consoante a jurisprudência do TSE, a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso da coligação representante provido para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97. Recurso do representado desprovido.

Tese de julgamento: "A ausência de comunicação prévia à Justiça Eleitoral de endereço eletrônico usado para propaganda eleitoral não se trata de irregularidade meramente formal e enseja a aplicação de multa individual ao responsável pela propaganda".

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, §§1º e 5º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, §1º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, AREspEI nº 0600019-88.2022, Min. Sérgio Silveira Banhos; TRE-PE, RE nº 060024296.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DA DIALETICIDADE RECURSAL E, NO MÉRITO DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA COLIGAÇÃO REPRESENTANTE PARA CONDENAR O REPRESENTADO AO PAGAMENTO INDIVIDUAL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM BASE NO ART. 57 B, § 5º, DA LEI 9.507/97 E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REPRESENTADO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600265-13.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RECORRIDO: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pela COLIGAÇÃO "BONITO CADA DIA MELHOR" e pelo candidato a vereador pelo Município de Bonito NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA em face de sentença que julgou procedente o pedido formulado na representação ajuizada pela coligação contra o candidato.

A decisão recorrida reconheceu que o candidato Neylton Hertz Pessoa Vila Nova não cumpriu a exigência normativa de comunicar previamente à Justiça Eleitoral o endereço eletrônico de sua rede social utilizada para divulgar propaganda eleitoral e, diante disso, aplicou ao representado e a outros 26 candidatos, representados em ações conexas, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser rateada pelos 27 demandados, com fundamento no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.504/97 c/c o art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Irresignada, a Coligação representante interpôs o recurso de ID 30032947 no qual alega que a sanção pecuniária deve ser aplicada de maneira individualizada a cada um dos representados.

Inconformado, o representado interpôs recurso (ID 30032949) argumentando que: a) a irregularidade apontada é meramente formal e já foi sanada; b) a comunicação do endereço eletrônico pode ser feita até a sentença do processo de registro de candidatura; c) as propagandas divulgadas na rede social em questão são regulares; d) o perfil do candidato é utilizado para outras finalidades e não apenas para promover propaganda eleitoral, o que demonstra abuso de direito e má-fé da representante. Pugna pela improcedência da representação.

As partes recorridas apresentaram contrarrazões (ID 30032954 e 30032956)

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral não se pronunciou.

É o que importa relatar.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600265-13.2024.6.17.0039 - Bonito - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

RECORRENTE: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE, NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A

Advogados do(a) RECORRENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

RECORRIDO: NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA

RECORRIDA: BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE

Advogados do(a) RECORRIDO: ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogados do(a) RECORRIDA: BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA - PE15922, EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA - PE49847-A, BRUNA LOPES DE BARROS - PE61929, MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO - PE53404, JOSE VALDIR DA SILVA - PE11779, MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA - PE32676, MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI - PE49420, SANDRA RODRIGUES BARBOZA - PE25969-A, RUBEM BARBOZA - PE26534-A, THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS - PE43442-A

VOTO

Os recursos são tempestivos. A sentença foi publicada no mural eletrônico do em 05/10/2024 (sábado) e as peças recursais foram protocoladas no dia 06/10/2024 (domingo), dentro, portanto, do prazo recursal de 1 (um) dia previsto no art. 22 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Da suposta ofensa ao princípio da dialeticidade recursal suscitada pelo representado em suas contrarrazões

A reprodução de argumentos deduzidos na peça exordial não impede, por si só, o conhecimento do recurso, quando demonstrado interesse na reforma da sentença, como sucede no caso vertente. A hipótese dos autos, em verdade, não é de mera repetição da argumentação anteriormente deduzida, havendo irresignação suficiente na peça recursal da representante, quanto aos fundamentos da sentença, para superar o óbice alegado.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional (STJ, AgInt no REsp: 1411017 SC 2013/0339292-5, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/02/2020; TRE-PE, Representação n 060004214, ACÓRDÃO n 060004214 de 22/10/2020, Relator CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 22/10/2020; TRE-PE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n 000000107, ACÓRDÃO n 000000107 de 30/04/2021, Relator CARLOS GIL RODRIGUES FILHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 105, Data 17/05/2021, Página 11-13)

Assim, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade recursal.

Presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Do mérito

O presente caso é de análise objetiva e o fato apontado não foi controvertido pela defesa do representado.

Apontou a representante que o representado, quando protocolou seu requerimento de registro de candidatura, não informou o perfil da rede social *Instagram* que estaria sendo utilizado para publicar propaganda eleitoral, o que configura uma afronta ao disposto no art. 57-B, I e § 1º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Consigno que não merece ser acolhida a tese do representado de que o prazo para comunicação à Justiça Eleitoral do endereço eletrônico a ser utilizado para fins de propaganda eleitoral vai até a sentença do processo de registro de candidatura.

O art. 28, § 1º, da mencionada resolução é claro ao determinar que, se o endereço eletrônico já existe, este deve ser comunicado à Justiça Eleitoral quando for protocolado o requerimento de registro de candidatura. Caso seja criado posteriormente, no curso da campanha, deve ser informado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua criação.

O representado não comprovou a observância dos prazos acima, limitando-se a demonstrar que houve um posterior protocolo em seu requerimento de registro de candidatura para prestar a informação faltante, após o ajuizamento do presente feito.

Configurada a extemporaneidade da comunicação, saliento que também é infundada a tese de defesa de que o saneamento da falha, nos autos do processo do registro de candidatura, deve afastar a multa.

Isso porque não se trata a irregularidade de mero erro formal. Outrossim, o cabimento da aplicação da sanção pecuniária é analisado de forma objetiva, diante da ausência de comunicação tempestiva do endereço eletrônico utilizado para veicular propaganda eleitoral. A comunicação a destempo não afasta a aplicação da multa nem conduz à perda do objeto dos pedidos.

Cito, nesse sentido, os seguintes julgados do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte: TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060046528, Acórdão, Min. Alexandre de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 25/11/2021; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060024296, Acórdão, Des. Frederico de Moraes Tompson, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 03/10/2024; TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060015521, Acórdão, Des. Rodrigo Cahu Beltrao, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 09/09/2024.

Registre-se, ainda, que, nos moldes da jurisprudência do TSE, "A ausência de prejuízo ao processo eleitoral, em razão da não comunicação tempestiva do endereço eletrônico, não é fundamento para elidir a imposição da multa prevista em lei" (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060028372, Acórdão, Min. Raul Araujo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 15/12/2023).

Assim, a propaganda eleitoral realizada pelo representado é irregular, uma vez que foi veiculada em rede social não comunicada à Justiça Eleitoral dentro dos prazos previstos no art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Ainda que se alegue que o perfil do candidato não era utilizado apenas para veicular propaganda eleitoral, no momento em que esta finalidade é também atribuída ao perfil, sua comunicação se faz necessária. Ademais, na inicial foi comprovado que a rede social foi utilizada para publicação de propaganda eleitoral (ID 30032927).

Não há que se falar, portanto, em abuso de direito e má-fé da representante.

Por fim, entendo que assiste razão ao pleito recursal da representante de aplicação individual da multa prevista no art. 57-B, §5º, da Lei 9.504/97. Inclusive porque, no caso dos autos, a sistemática adota na sentença para a aplicação da multa resultou em fixação de sanção abaixo do mínimo legal para o representado.

Sobre o tema, a jurisprudência do TSE é firme no sentido de que "Quanto ao pedido de que o pagamento da multa se dê de forma solidária, o acórdão regional está em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior sobre o tema, no sentido de que "[...] a multa deve ser aplicada individualmente aos responsáveis pela propaganda eleitoral irregular [...]" (AgR-AREspe 0603320-60/PE, Rel. Min. Raul Araújo, DJE de 18/5/2023) (TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº060125464, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 16/10/2023).

Nessa mesma linha, em decisão prolatada no AREspEI nº 0600019-88.2022.6.16.0144, em 06/02/2023, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, ao apreciar feito análogo ao presente, asseverou, referindo-se à multa prevista no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições, que "mesmo que se admita a tese de que a chapa única foi responsável pela omissão, ambos os candidatos foram beneficiários do ilícito omissivo, de modo que é correta e adequada a multa individual".

Se no precedente acima citado, que cuidava da aplicação da multa em tela a candidatos ao cargo de prefeito e vice-prefeito integrantes da mesma chapa, reconheceu-se como devida a aplicação individual da sanção, com mais razão os candidatos ao cargo de vereador condenados pela

sentença recorrida, cada um beneficiário de sua própria conduta, devem ser responsabilizados de maneira individualizada.

Confira-se, no mesmo sentido, recente julgado desta Corte:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(j) II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de comunicação prévia dos endereços eletrônicos usados na campanha eleitoral configura irregularidade apta a justificar a aplicação de multa. (j) 12. Recurso conhecido e provido. Reformada a sentença para aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 a cada um dos recorridos. (j) (TRE-PE, RECURSO ELEITORAL nº060022289, Acórdão, Des. Filipe Fernandes Campos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 29/10/2024)

No caso, penso ser suficiente e razoável a aplicação ao representado, ora recorrido, de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), patamar mínimo previsto no art. 57-B, § 5º, da Lei das Eleições.

À vista do exposto, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso da coligação representante para condenar o representado ao pagamento individual de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 57-B, § 5º, da Lei 9.507/97 e de NEGAR PROVIMENTO ao recurso do representado.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600518-21.2024.6.17.0000

PROCESSO : 0600518-21.2024.6.17.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) (regional)

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

REQUERENTE : ROBSON EDUARDO MELLO OURO PRETO

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

REQUERENTE : IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600518-21.2024.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO

RELATOR: FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) (REGIONAL), ROBSON EDUARDO MELLO OURO PRETO, IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918
DESPACHO

Acolho as justificativas apresentadas pelo prestador (ID 30051303) e defiro o requerimento de dilação de prazo por 3 (três) dias, porquanto formulado antes do advento do termo final regular (art. 139, VI e parágrafo único, do CPC).

À Secretaria Judiciária para providências.

Recife, data da assinatura digital.

Frederico de Moraes Tompson

Desembargador Eleitoral

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600113-66.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600113-66.2024.6.17.0070 RECURSO ELEITORAL (Petrolândia - PE)

RELATOR : **Gabinete Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RECORRENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - PETROLÂNDIA/PE

ADVOGADO : DANIELLY DE OLIVEIRA AMANCIO (222883/RJ)

RECORRIDO : FABIANO JAQUES MARQUES

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

RECORRIDO : ROGERIO GOMES DE SA

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600113-66.2024.6.17.0070 - Petrolândia - PERNAMBUCO

RELATOR: Desembargador FILIPE FERNANDES CAMPOS

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - PETROLÂNDIA/PE

Advogado do(a) RECORRENTE: DANIELLY DE OLIVEIRA AMANCIO - RJ222883

RECORRIDO: FABIANO JAQUES MARQUES, ROGERIO GOMES DE SA

Advogados do(a) RECORRIDO: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) RECORRIDO: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). DIVULGAÇÃO DE OBRAS EM REDES SOCIAIS PESSOAIS DO PREFEITO. ALEGAÇÃO DE PROMOÇÃO PESSOAL E CONDUTA VEDADA. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Partido político interpôs recurso eleitoral contra a sentença que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), na qual se pleiteava a cassação do registro de candidatura do Prefeito e do Vice-Prefeito.

2. A sentença recorrida considerou regular a divulgação feita pelos recorridos, concluindo pela ausência de conduta vedada e de abuso de poder econômico ou político.

3. O recorrente alegou que os recorridos promoveram, em suas redes sociais, a divulgação de uma fase da obra de pavimentação de determinada localidade, violando o princípio da impessoalidade e caracterizando promoção pessoal, em afronta ao art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97.

4. Os recorridos, em contrarrazões, argumentaram pela improcedência do recurso, destacando que as postagens foram realizadas em perfis pessoais e sem ligação com as redes institucionais da Prefeitura.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

1. A questão em discussão consiste em verificar se a divulgação de obras em redes sociais pessoais dos gestores configurou abuso de poder e conduta vedada, nos termos do art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97, com consequente desequilíbrio na igualdade de oportunidades entre os candidatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

1. Nos termos do art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97, é vedado aos agentes públicos, nos três meses anteriores ao pleito, realizar publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, o que não se aplica a postagens em redes pessoais dos candidatos.

2. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral permite que agentes públicos, em suas redes pessoais, divulguem feitos de sua gestão, desde que não utilizem recursos públicos ou canais oficiais para autopromoção, entendimento consolidado, inclusive, em Súmula nº 16 do TRE-PE, segundo a qual postagens em redes pessoais sem símbolos oficiais não configuram publicidade institucional.

3. No caso concreto, as publicações foram realizadas em perfis pessoais, sem o uso de símbolos oficiais ou recursos institucionais, caracterizando divulgação legítima de atos administrativos. Ausência de elementos que indiquem promoção pessoal indevida ou desequilíbrio na disputa eleitoral.

IV. DISPOSITIVO E TESE

1. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se a sentença recorrida.

Dispositivos relevantes citados:

- Lei nº 9.504/97, art. 73, VI

Jurisprudência relevante citada:

- TRE-PE, Súmula 16

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Recife, 07/11/2024

Relator FILIPE FERNANDES CAMPOS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido Liberal (PL) de Petrolândia/PE contra a sentença da 70ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

A decisão questionada concluiu pela regularidade da divulgação realizada pelo Prefeito Fabiano Jaques Marques e pelo Vice-Prefeito Rogério Novaes, entendendo que os atos não configuraram conduta vedada, tampouco abuso de poder econômico ou político.

O recurso eleitoral sustenta que, no dia 1º de agosto, os recorridos teriam promovido a divulgação de uma nova fase da obra do asfalto do Cinturão Verde nas redes sociais, em suposta violação ao princípio da impessoalidade e com intuito de promoção pessoal, em afronta ao art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97. O recorrente, portanto, busca a reforma da decisão para que seja decretada a cassação do registro de candidatura dos recorridos.

Os recorridos, em contrarrazões (ID29987088), argumentam pela improcedência do recurso, alegando que a divulgação foi realizada em perfil pessoal e sem qualquer vínculo com as redes institucionais da Prefeitura, inexistindo qualquer irregularidade.

A Procuradoria Regional Eleitoral não apresentou parecer.

É o relatório.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Filipe Fernandes Campos

Desembargador Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO DESEMBARGADOR FILIPE FERNANDES CAMPOS

REFERÊNCIA-TRE	: 0600113-66.2024.6.17.0070
PROCEDÊNCIA	: Petrolândia - PERNAMBUCO
RELATOR	: FILIPE FERNANDES CAMPOS

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - PETROLÂNDIA/PE

RECORRIDO: FABIANO JAKUES MARQUES, ROGERIO GOMES DE SA

VOTO

O recurso é tempestivo. Presentes também os demais pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos.

Como relatado, trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Partido Liberal (PL) de Petrolândia/PE contra a sentença da 70ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE).

A decisão questionada concluiu pela regularidade da divulgação realizada pelo Prefeito Fabiano Jaques Marques e pelo Vice-Prefeito Rogério Novaes, entendendo que os atos não configuraram conduta vedada, tampouco abuso de poder econômico ou político.

O recurso eleitoral sustenta que, no dia 1º de agosto, os recorridos teriam promovido a divulgação de uma nova fase da obra do asfalto do Cinturão Verde nas redes sociais, em suposta violação ao princípio da impessoalidade e com intuito de promoção pessoal, em afronta ao art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97. O recorrente, portanto, busca a reforma da decisão para que seja decretada a cassação do registro de candidatura dos recorridos.

Os recorridos, em contrarrazões (ID29987088), argumentam pela improcedência do recurso, alegando que a divulgação foi realizada em perfil pessoal e sem qualquer vínculo com as redes institucionais da Prefeitura, inexistindo qualquer irregularidade.

A questão central da controvérsia é se a divulgação realizada pelos recorridos configurou abuso de poder e promoção pessoal em período eleitoral. Deve-se analisar se houve infração aos princípios da impessoalidade e igualdade de oportunidades entre os candidatos.

As postagens impugnadas incluem:

- Pavimentação Asfáltica: Publicação pessoal do Prefeito Fabiano Marques enaltecendo a "maior pavimentação da história" do município, vinculando a obra à sua gestão com hashtags como #Prefeito e #UmaNovaHistória.
- Slogan "Fabiano Fez!": Uso do slogan em postagem sobre a Praça da Quadra 05, sugerindo atribuição direta da obra ao prefeito, em possível desrespeito à impessoalidade.
- Vinculação Direta do Prefeito a Obras: Postagens ligando o nome do prefeito diretamente às realizações públicas, o que, segundo a petição, desequilibra a igualdade de oportunidades no pleito.

A análise detalhada dos vídeos e publicações demonstra que os atos, apesar de terem ocorrido no dia 1º de agosto deste ano, não representaram a conduta vedada prevista no art. 73, VI, da Lei 9.504/97. Não se trataram de publicação no perfil institucional da prefeitura de Petrolândia.

Esse é o texto da lei:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

Não houve, portanto, a utilização de canais oficiais do município.

Ora, como se sabe, a jurisprudência eleitoral permite que os agentes públicos exibam os feitos realizados quando do exercício do seu mister público. É ilustrativo o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ALEGADA UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PARA TRANSPORTE DE MILITÂNCIA. INOVAÇÃO EM SEDE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SÍMBOLOS E BEM PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA. CONDUTA VEDADA E PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR NÃO VERIFICADOS. POSSIBILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. DESTACAR, NA PROPAGANDA ELEITORAL, FEITOS REALIZADOS QUANDO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Recurso eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente representação eleitoral visando a apurar conduta vedada e propaganda irregular, atribuídas a candidato a prefeito, consistentes na suposta utilização indevida de bem e símbolos públicos para fins eleitorais.

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a alegação de utilização de veículos escolares para transporte de militância, suscitada apenas em sede recursal, pode ser conhecida; e (ii) avaliar se houve configuração de conduta vedada e propaganda eleitoral irregular, em virtude do uso de bem e de símbolos públicos em propaganda eleitoral do candidato.

3. A alegação referente à utilização de veículos escolares para transporte de militância constitui inovação recursal, porquanto não foi debatida em primeira instância, o que impede seu conhecimento em razão da preclusão.

4. Quanto à propaganda eleitoral, não se constata irregularidade, uma vez que a suposta utilização indevida de símbolos públicos na publicidade eleitoral pelo candidato é imperceptível ao eleitorado, diante da velocidade em que é transmitido o vídeo e ainda do tamanho ínfimo em que aparecem os símbolos institucionais gravados ao fundo da parede do açougue.

5. O TSE tem entendimento pacificado no sentido de que a mera utilização de imagem de bem público em propaganda eleitoral não configura conduta vedada; (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060252997, Acórdão, Min. Raul Araújo Filho, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/05/2024).

6. Aos agentes públicos é autorizada a divulgação, na propaganda eleitoral, dos seus feitos quando do desempenho da função pública.

7. Recurso não conhecido quanto ao pedido de reconhecimento de suposta irregularidade na utilização de ônibus escolares para transporte de militância e não provido quanto às demais questões, haja vista a não ocorrência dos ilícitos apontados na exordial.

TRE-PE RECURSO ELEITORAL nº060026674, Acórdão, Des. Rogerio De Meneses Fialho Moreira, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PE, 25/10/2024.

Este colendo TRE-PE, inclusive editou súmula sobre a matéria:

Súmula 16 - TRE-PE

Publicações na página pessoal do gestor, divulgando obras ou serviços de órgãos públicos, sem o uso de símbolos oficiais, não se confundem com publicidade institucional autorizada por agente público e custeada com recursos públicos, conduta vedada nos três meses que antecedem às eleições, nos termos do art. 73, da Lei nº 9.504/97. Há a possibilidade, no entanto, de caracterização de propaganda irregular.

No caso em exame, a sentença considerou que as publicações em questão foram realizadas no perfil pessoal do Prefeito Fabiano Jaques Marques, sem o uso de recursos institucionais ou das redes oficiais da Prefeitura. Assim, por serem postagens de cunho pessoal, inexistiu a utilização da máquina pública para fins eleitorais, o que afasta a hipótese de conduta vedada.

Ademais, a legislação eleitoral não impede a divulgação de realizações anteriores dos agentes públicos, desde que observados os limites da impessoalidade e que não se utilize das redes institucionais para autopromoção. No presente caso, não há elementos que indiquem que a publicação excedeu tais limites ou que tenha configurado um desequilíbrio na disputa eleitoral.

As publicações realizadas pelo candidato se limitaram a registrar e divulgar ações previamente executadas, não havendo indícios de que tenham comprometido a igualdade de oportunidades entre os candidatos ou que os demais concorrentes tenham sido prejudicados.

Assim, as publicações registradas no Id 29987039 constituem divulgação legítima de atos administrativos, sem que se configurem abuso de poder ou conduta vedada.

Entendo que não se verifica, no caso concreto, a prática de conduta vedada, nos termos do art. 73, VI, da Lei nº 9.504/97. As propagandas impugnadas são regulares.

Em face do exposto, VOTO pelo DESPROVIMENTO do recurso, no sentido de manter incólume a sentença recorrida.

É como voto.

Recife, 7 de novembro de 2024.

Filipe Fernandes Campos

Desembargador Eleitoral

PAUTAS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600516-09.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600516-09.2024.6.17.0014 RECURSO ELEITORAL (Moreno - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

AGRAVADA : EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

AGRAVADA : JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

AGRAVANTE : A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 18/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

AGRAVO no(a) REI N° 0600516-09.2024.6.17.0014

ORIGEM: Moreno - PE

RELATOR: Gabinete Jurista 2

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

Advogados do(a) AGRAVANTE: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

AGRAVADA: EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA, JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA

Advogados do(a) AGRAVADA: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867

Advogados do(a) AGRAVADA: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867

Data da sessão: 18/11/2024, às 14:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 8 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600512-69.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600512-69.2024.6.17.0014 RECURSO ELEITORAL (Moreno - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

AGRAVADA : ELEICAO 2024 EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

AGRAVADA : ELEICAO 2024 JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)
ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)
ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)
AGRAVANTE : A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE
ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 18/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

AGRAVO no(a) REI N° 0600512-69.2024.6.17.0014

ORIGEM: Moreno - PE

RELATOR: Gabinete Jurista 2

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

Advogado do(a) AGRAVANTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

AGRAVADA: ELEICAO 2024 EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO, ELEICAO 2024 JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA VICE-PREFEITO

Advogados do(a) AGRAVADA: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768

Advogados do(a) AGRAVADA: MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867, KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768

Data da sessão: 18/11/2024, às 14:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 8 de novembro de 2024.

RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600518-76.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600518-76.2024.6.17.0014 RECURSO ELEITORAL (Moreno - PE)

RELATOR : Gabinete Jurista 2

AGRAVADA : JOSE LINDEMBERG DE MOURA

ADVOGADO : MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE)

ADVOGADO : BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE)

ADVOGADO : DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE)
ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)
ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)
AGRAVANTE : A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 18/11/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário por videoconferência e/ou presencialmente.

AGRAVO no(a) REI N° 0600518-76.2024.6.17.0014

ORIGEM: Moreno - PE

RELATOR: Gabinete Jurista 2

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE

Advogados do(a) AGRAVANTE: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946-A

AGRAVADA: JOSE LINDEMBERG DE MOURA

Advogados do(a) AGRAVADA: KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA - PE51879, DANIEL VICTOR DE SANTANA - PE61768, HUGO VIEIRA RIBEIRO - PE49555, BRUNO CABRAL AZEVEDO - PE47867, MARINALVA MARIA DA SILVA - PE26374

Data da sessão: 18/11/2024, às 14:00

Observação:

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br - Serviços judiciais - Sessões de julgamento - Sessão online ao vivo (YouTube).

O advogado que pretender realizar sustentação oral deverá enviar requerimento para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da sessão de julgamento, oportunidade em que receberá as instruções necessárias para acesso ao evento.

Recife, 8 de novembro de 2024.

6ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600008-87.2024.6.17.0006

PROCESSO : 0600008-87.2024.6.17.0006 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (RECIFE - PE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PROCESSO|: 0600008-87.2024.6.17.0006

JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL - RECIFE/PE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA - ELEIÇÕES 2024

Sentença

Trata-se de processo de Composição de Mesa Receptora, o qual objetiva reunir as principais documentações referentes à atividade de convocação, nomeação e substituição dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e os que atuarão como apoio logístico desta 006ª Zona Eleitoral e, ainda, analisar os requerimentos de justificativas.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos: portaria 3/2024, edital de audiência pública para nomeação de mesários, ata da audiência pública, edital nº 20/2024 (designação da localização das seções eleitorais), edital nº 21/2024 (nomeação do(a)s mesário(a)s, edital nº 22/2024 (nomeação dos administradores e prédio, coordenadores de acessibilidade e auxiliares de serviços eleitorais), edital nº 23/2024 (substituição de mesário(a)s), ofício nº 6516/2024 (requisição de local para treinamento dos mesários), edital nº 26/2024 (nomeação administradores de prédio), edital nº 27/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 28/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 30/2024 (substituição de mesário(a)s, edital nº 31/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 32/2024 (substituição de mesário(a)s, edital nº 34/2024 (substituição de mesário(a)s), informação do cartório acerca do treinamento de mesários, edital nº 39/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 40/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 41/2024 (substituição de mesário(a)s

Compulsando os autos, observo que as principais documentações referentes à atividade de convocação e nomeação dos mesários encontram-se presentes no processo, de forma que seu escopo foi efetivamente atingido.

Os mesários a seguir elencados não compareceram aos trabalhos eleitorais no 1º turno das eleições 2024, porém apresentaram justificativas em tempo hábil: LUCIANA DO NASCIMENTO, Insc. 055064870868, JÉSSICA LAÍS DE SOUZA SILVA, Insc. 081301970892, HÍTALO SILVA DAS NEVES, Insc. 068028170825, DANIELLE MENEZES RAMOS DA SILVA, Insc. 093385250809, LAURIMAR TOMÉ DA ROCHA, Insc. 056881130841, GABRYELLA FRAGA DE OLIVEIRA, Insc. 082346900892, MICHELE SOARES DA SILVA LEMOS, Insc. 051837330817, ELAINE AGOSTINHO DE SOUZA, Insc.072007830841, DIEGO DOS SANTOS LOURENÇO DA SILVA, Insc. 093395210833, KARLA RAFAELLA MARINHO ESPÍNDOLA, Insc. 060755960825, ISAAC EMANUEL SILVA DO NASCIMENTO, Insc. 100559030841, RISOLENE MARIA DA SILVA SOARES, Insc. 080991270809, SIMONE DE ALMEIDA BARBOSA, Insc. 040861510817, ANDREZA MARIA LOPES DOS SANTOS, Insc. 089500580809, RODRIGO CIRILO, Insc. 093392240892, BRUNO ALVES DOS SANTOS, Insc. 072616000884, MARÍLIA LETÍCIA DA SILVA SANTIAGO, Insc. 087844350841, CARLA ALANA PEREIRA DA SILVA, Insc. 086882240841, ROSA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Insc. 037915730884, PAULA TARGINO DE SOUZA, Insc. 051888700809, CLEUBES FÉLIX DE BARROS, Insc. 046918250868, THYAGO FRANÇA DE OLIVEIRA, Insc. 092296870841, MARIA EDILZA DA SILVA, Insc. 004267090850, CLODOALDO BARBOSA DA SILVA, Insc. 048406050884, MARIA EDUARDA BEZERRA DE MELO, Insc. 098673950850, JOICE MIGUEL DA SILVA, Insc. 067863930809 e CALVIN JOSÉ DE SANTANA, Insc. 084607400884.

Verifica-se que, tendo os mesários faltosos apresentado justificativas tempestivamente, não foi necessário o registro do código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) nas inscrições dos mesmos.

Os mesários faltantes aos trabalhos eleitorais foram substituídos e os atividades nas mesas receptoras de votos transcorreram de forma satisfatória.

Diante do exposto, HOMOLOGO os trabalhos e DECIDO pelo cumprimento da seguinte providência: Em relação aos mesários, cujas justificativas foram aceitas, determino o registro do código de ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais), motivo 1 (justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais);

Registre-se, publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Recife, 07 de novembro de 2024.

José Renato Bizerra

Juiz Eleitoral da 06ª Zona

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600008-87.2024.6.17.0006

PROCESSO : 0600008-87.2024.6.17.0006 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (RECIFE - PE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PROCESSO|: 0600008-87.2024.6.17.0006

JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL - RECIFE/PE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA - ELEIÇÕES 2024

Sentença

Trata-se de processo de Composição de Mesa Receptora, o qual objetiva reunir as principais documentações referentes à atividade de convocação, nomeação e substituição dos eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e os que atuarão como apoio logístico desta 006ª Zona Eleitoral e, ainda, analisar os requerimentos de justificativas.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos: portaria 3/2024, edital de audiência pública para nomeação de mesários, ata da audiência pública, edital nº 20/2024 (designação da localização das seções eleitorais), edital nº 21/2024 (nomeação do(a)s mesário(a)s, edital nº 22/2024 (nomeação dos administradores e prédio, coordenadores de acessibilidade e auxiliares de serviços eleitorais), edital nº 23/2024 (substituição de mesário(a)s), ofício nº 6516 /2024 (requisição de local para treinamento dos mesários), edital nº 26/2024 (nomeação administradores de prédio), edital nº 27/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 28/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 30/2024 (substituição de mesário(a)s, edital nº 31/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 32/2024 (substituição de mesário(a)s, edital nº 34/2024 (substituição de mesário(a)s), informação do cartório acerca do treinamento de mesários, edital nº 39/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 40/2024 (substituição de mesário(a)s), edital nº 41 /2024 (substituição de mesário(a)s

Compulsando os autos, observo que as principais documentações referentes à atividade de convocação e nomeação dos mesários encontram-se presentes no processo, de forma que seu escopo foi efetivamente atingido.

Os mesários a seguir elencados não compareceram aos trabalhos eleitorais no 1º turno das eleições 2024, porém apresentaram justificativas em tempo hábil: LUCIANA DO NASCIMENTO, Insc. 055064870868, JÉSSICA LAÍS DE SOUZA SILVA, Insc. 081301970892, HÍTALO SILVA DAS NEVES, Insc. 068028170825, DANIELLE MENEZES RAMOS DA SILVA, Insc. 093385250809, LAURIMAR TOMÉ DA ROCHA, Insc. 056881130841, GABRYELLA FRAGA DE OLIVEIRA, Insc. 082346900892, MICHELE SOARES DA SILVA LEMOS, Insc. 051837330817, ELAINE AGOSTINHO DE SOUZA, Insc. 072007830841, DIEGO DOS SANTOS LOURENÇO DA SILVA, Insc. 093395210833, KARLA RAFAELLA MARINHO ESPÍNDOLA, Insc. 060755960825, ISAAC EMANUEL SILVA DO NASCIMENTO, Insc. 100559030841, RISOLENE MARIA DA SILVA SOARES, Insc. 080991270809, SIMONE DE ALMEIDA BARBOSA, Insc. 040861510817, ANDREZA MARIA LOPES DOS SANTOS, Insc. 089500580809, RODRIGO CIRILO, Insc. 093392240892, BRUNO ALVES DOS SANTOS, Insc. 072616000884, MARÍLIA LETÍCIA DA SILVA SANTIAGO, Insc. 087844350841, CARLA ALANA PEREIRA DA SILVA, Insc. 086882240841, ROSA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Insc. 037915730884, PAULA TARGINO DE SOUZA, Insc. 051888700809, CLEUBES FÉLIX DE BARROS, Insc. 046918250868, THYAGO FRANÇA DE OLIVEIRA, Insc. 092296870841, MARIA EDILZA DA SILVA, Insc. 004267090850, CLODOALDO BARBOSA DA SILVA, Insc. 048406050884, MARIA EDUARDA BEZERRA DE MELO, Insc. 098673950850, JOICE MIGUEL DA SILVA, Insc. 067863930809 e CALVIN JOSÉ DE SANTANA, Insc. 084607400884.

Verifica-se que, tendo os mesários faltosos apresentado justificativas tempestivamente, não foi necessário o registro do código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) nas inscrições dos mesmos.

Os mesários faltantes aos trabalhos eleitorais foram substituídos e os atividades nas mesas receptoras de votos transcorreram de forma satisfatória.

Diante do exposto, HOMOLOGO os trabalhos e DECIDO pelo cumprimento da seguinte providência: Em relação aos mesários, cujas justificativas foram aceitas, determino o registro do código de ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais), motivo 1 (justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais);

Registre-se, publique-se. Após, arquivem-se os autos.

Recife, 07 de novembro de 2024.

José Renato Bizerra

Juiz Eleitoral da 06ª Zona

7ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600237-44.2024.6.17.0007

PROCESSO : 0600237-44.2024.6.17.0007 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RECIFE - PE)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : LUCIANA DA SILVA SAMPAIO

INTERESSADA : MARIA LUCIANA DA SILVA

INTERESSADO : JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600237-44.2024.6.17.0007 /

007ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADAS: LUCIANA DA SILVA SAMPAIO e MARIA LUCIANA SAMPAIO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se processo autuado pelo Cartório Eleitoral a partir do expediente SEI nº 0010955-11.2024.6.17.8007 (ID 123562111), para cancelamento das inscrições eleitorais de titularidade de LUCIANA DA SILVA SAMPAIO (inscrição nº 078134490884) e de MARIA LUCIANA DA SILVA (inscrição nº 072301760876), em face de supostas inscrições eleitorais fraudulentas.

Na Petição inicial, consta o LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 028/2024 - SETOR DE COMBATE A FRAUDES - UTICIV, encaminhado à Corregedoria deste Tribunal, proveniente da INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - IITB/UNIDADE TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL - UTICIV, o qual informa possível utilização de documento falso por eleitora vinculada a essa circunscrição.

A Polícia informou ainda que "os DADOS BIOMÉTRICOS apresentam pontos característicos COINCIDENTES quanto à forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas papilares. Logo, as impressões digitais analisadas FORAM PRODUZIDAS PELA MESMA PESSOA, de acordo com o CONFRONTO PAPILOSCÓPICO apresentado no Anexo III. No entanto, os DADOS BIOGRÁFICOS, apresentam informações DIVERGENTES dentre eles no tocante ao nome, à filiação, à data de nascimento, ao CPF e ao documento de origem apresentado (duplicidade de certidões de nascimento).".

Ainda na Petição Inicial, o Cartório Eleitoral informou que ambas inscrições eleitorais encontram-se em situação REGULAR.

Foi determinada a intimação da eleitora por edital, sem, entretanto, haver qualquer manifestação da parte interessada, como dá conta a certidão ID 124093086.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo cancelamento das supramencionadas inscrições eleitorais, bem como requereu que fosse encaminhada cópia dos presentes autos à Polícia Federal para que seja apura eventual conduta delituosa.

É o breve Relatório. Decido.

Verifica-se, com base no citado laudo de perícia papiloscópica diante da documentação acostada na petição inicial, que a mesma pessoa utilizou os mesmos dados biométricos para a solicitação de mais de uma inscrição eleitoral, utilizando-se nomes e outros dados diferentes.

De acordo com as informações juntadas pelo Cartório Eleitoral, existe coincidência de digitais, fotos etc. para as inscrições eleitorais acima referidas.

Considerando a documentação acostada aos autos, bem como a ausência de manifestação das partes interessadas, DETERMINO o cancelamento das inscrições nºs 078134490884, e 072301760876, em nome de LUCIANA DA SILVA SAMPAIO e de MARIA LUCIANA DA SILVA, respectivamente, nos termos do art. 71, III, do Código Eleitoral c/c art. 67 da Resolução TSE nº 23.659/2021, bem como o envio de cópia integral destes autos à Polícia Federal para apuração de eventual crime eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado, ultimadas as providências necessárias, arquivem-se.

Recife, 8 de novembro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José André Machado Barbosa Pinto

Juiz Eleitoral

7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600238-29.2024.6.17.0007

PROCESSO : 0600238-29.2024.6.17.0007 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RECIFE - PE)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE BRITO

INTERESSADO : JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

007ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600238-29.2024.6.17.0007 /

007ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE BRITO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se processo autuado pelo Cartório Eleitoral a partir do expediente SEI nº 0010946-49.2024.6.17.8007 (ID 123562383), para cancelamento da inscrição eleitoral de titularidade de CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE BRITO (inscrição nº 077466460825), em face de supostas inscrições eleitorais fraudulentas.

Na Petição inicial, consta o LAUDO DE PERÍCIA PAPILOSCÓPICA Nº 029/2024 - SETOR DE COMBATE A FRAUDES - UTICIV, encaminhado à Corregedoria deste Tribunal, proveniente da INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL - IITB/UNIDADE TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL - UTICIV, o qual informa possível utilização de documento falso por eleitor vinculado a essa circunscrição.

A Polícia informou ainda que "os DADOS BIOMÉTRICOS apresentam pontos característicos COINCIDENTES quanto à forma, direção e sentido de suas estruturas de linhas papilares. Logo, as impressões digitais analisadas FORAM PRODUZIDAS PELA MESMA PESSOA, de acordo com o Confronto Papiloscópico apresentado no Anexo IV. Contudo, os DADOS BIOGRÁFICOS apresentam informações DIVERGENTES entre eles".

Ainda na Petição Inicial, o Cartório Eleitoral informou que a inscrição eleitoral supracitada encontra-se em situação REGULAR.

Foi determinada a intimação da eleitora por edital, sem, entretanto, haver qualquer manifestação da parte interessada, como dá conta a certidão ID 124098153.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo cancelamento das supramencionadas inscrições eleitorais, bem como requereu que fosse encaminhada cópia dos presentes autos à Polícia Federal para que seja apura eventual conduta delituosa.

É o breve Relatório. Decido.

Verifica-se, com base no citado laudo de perícia papiloscópica diante da documentação acostada na petição inicial, que a mesma pessoa utilizou os mesmos dados biométricos para a solicitação de mais de uma inscrição eleitoral, utilizando-se nomes e outros dados diferentes.

Considerando a documentação acostada aos autos, bem como a ausência de manifestação das partes interessadas, DETERMINO o cancelamento da inscrição nº 077466460825, em nome de CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE BRITO, nos termos do art. 71, III, do Código Eleitoral c/c art. 67 da Resolução TSE nº 23.659/2021, bem como o envio de cópia integral destes autos à Polícia Federal para apuração de eventual crime eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado, ultimadas as providências necessárias, arquivem-se.

Recife, 8 de novembro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José André Machado Barbosa Pinto

Juiz Eleitoral

7ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Recife

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600198-44.2024.6.17.0008

PROCESSO : 0600198-44.2024.6.17.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RECIFE - PE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO

ADVOGADO : MEYRIELLY PEREIRA DA SILVA (49673/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO VEREADOR

ADVOGADO : MEYRIELLY PEREIRA DA SILVA (49673/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600198-44.2024.6.17.0008

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO VEREADOR, CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO

Advogado do(a) REQUERENTE: MEYRIELLY PEREIRA DA SILVA - PE49673

Advogado do(a) REQUERENTE: MEYRIELLY PEREIRA DA SILVA - PE49673

EDITAL

DE ORDEM da Excelentíssima Doutora Maria Valéria Silva Santos de Melo, Juíza Eleitoral da 008ª Zona de Recife - PE no uso de suas atribuições legais, torno público o presente Edital e faço saber, a quem possa interessar, que foram apresentadas as contas finais de campanha da candidata CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO, que disputou o cargo de vereador, referente às Eleições 2024 no Município de Recife-PE.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, federação, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado,

impugnar, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link Eleições 2024 / Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) - divulgacandcontas.tse.jus.br.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante juntada de instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, publico o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Recife - PE, 11 de novembro de 2024

Jamilly Beliza Bezerra Fernandes

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-05.2024.6.17.0008

PROCESSO : 0600123-05.2024.6.17.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RECIFE - PE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IGOR ALVES DE LIMA VEREADOR

REQUERENTE : IGOR ALVES DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-05.2024.6.17.0008

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IGOR ALVES DE LIMA VEREADOR, IGOR ALVES DE LIMA
EDITAL

DE ORDEM da Excelentíssima Doutora Maria Valéria Silva Santos de Melo, Juíza Eleitoral da 008ª Zona de Recife - PE no uso de suas atribuições legais, torno público o presente Edital e faço saber, a quem possa interessar, que foram apresentadas as contas finais de campanha do candidato IGOR ALVES DE LIMA , que disputou o cargo de vereador, referente às Eleições 2024 no Município de Recife-PE.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, federação, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado, impugnar, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link Eleições 2024 / Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) - divulgacandcontas.tse.jus.br.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante juntada de instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, publico o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Recife - PE, 11 de novembro de 2024

Jamilly Beliza Bezerra Fernandes

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600153-40.2024.6.17.0008

PROCESSO : 0600153-40.2024.6.17.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RECIFE - PE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO

ADVOGADO : PAULO ANDRE DE MORAIS RABELO (19300/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO ANDRE DE MORAIS RABELO (19300/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600153-40.2024.6.17.0008

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO VEREADOR, ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ANDRE DE MORAIS RABELO - PE19300

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ANDRE DE MORAIS RABELO - PE19300

EDITAL

DE ORDEM da Excelentíssima Doutora Maria Valéria Silva Santos de Melo, Juíza Eleitoral da 008ª Zona de Recife - PE no uso de suas atribuições legais, torno público o presente Edital e faço saber, a quem possa interessar, que foram apresentadas as contas finais de campanha do candidato ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO , que disputou o cargo de vereador, referente às Eleições 2024 no Município de Recife-PE.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, federação, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado, impugnar, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link Eleições 2024 / *Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas)* - divulgacandcontas.tse.jus.br.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante juntada de instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, publico o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Recife - PE, 11 de novembro de 2024

Jamilly Beliza Bezerra Fernandes

Técnico Judiciário

9ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600378-55.2022.6.17.0000**

PROCESSO : 0600378-55.2022.6.17.0000 PETIÇÃO CÍVEL (RECIFE - PE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCO ANTONIO ALEXANDRE LUNDGREN DE LIMA (48175/PE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600378-55.2022.6.17.0000 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: GERMANA SOARES SAMPAIO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCO ANTONIO ALEXANDRE LUNDGREN DE LIMA - PE48175

DESPACHO

Vistos, etc.

1- Tendo em vista a petição da União de ID nº 123392940, DEFIRO o arquivamento provisório do processo por 01(um) ano, para a retomada posterior da execução, enquanto não ocorrida a prescrição da pretensão eexecutória.

2- Após o término do referido prazo, DETERMINO que se intime a Exequente para manifestação.

3- Ciência à PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife/PE, 07 de novembro de 2024.

Dia de São Prosdócimo.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz da 9ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-33.2024.6.17.0011**

PROCESSO : 0600030-33.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : NATALIA LUCIA BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO : JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (26269/PE)

INTERESSADO : UNIDADE POPULAR - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (26269/PE)

INTERESSADO : NADJA MARIA BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-33.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: UNIDADE POPULAR - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - MUNICIPAL, NADJA MARIA BARRETO, NATALIA LUCIA BARBOSA CARNEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK - PE26269

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK - PE26269

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica UNIDADE POPULAR - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - MUNICIPAL, NADJA MARIA BARRETO, NATALIA LUCIA BARBOSA CARNEIRO a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600030-33.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-78.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600027-78.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE)

ADVOGADO : JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO (30897/PE)

ADVOGADO : JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE)

ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE)

INTERESSADO : ANE KATARINE GOMES DA SILVA SANTOS

INTERESSADO : ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-78.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA, ANE KATARINE GOMES DA SILVA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE51471, JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE - PE21564, JOSE FELIX DE LIMA SANTOS - PE16956, JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO - PE30897

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA, ANE KATARINE GOMES DA SILVA SANTOS a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600027-78.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600008-72.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600008-72.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DAYSE JOYCE RODRIGUES DE MEDEIROS

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

INTERESSADO : EMANOEL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO JABOATAO DOS GUARARAPES PE MUNICIPAL

ADVOGADO : ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600008-72.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO JABOATAO DOS GUARARAPES PE MUNICIPAL, DAYSE JOYCE RODRIGUES DE MEDEIROS, EMANOEL BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

Advogado do(a) INTERESSADO: ANACELY DE JESUS RODRIGUES - PE50328

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO JABOATAO DOS GUARARAPES PE MUNICIPAL, DAYSE JOYCE RODRIGUES DE MEDEIROS, EMANOEL BARBOSA DA SILVA a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600008-72.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-84.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600046-84.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : HERALDO DE ALBUQUERQUE SELVA NETO

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-84.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, HERALDO DE ALBUQUERQUE SELVA NETO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, HERALDO DE ALBUQUERQUE SELVA NETO a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600046-84.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-31.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600056-31.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JABOATAO DOS GUARARAPES - PE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-31.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JABOATAO DOS GUARARAPES - PE

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JABOATAO DOS GUARARAPES - PE a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600056-31.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600044-17.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600044-17.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANDERSON FARIAS FRANCO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : WILLIAM DOS SANTOS BRIGIDO

INTERESSADO : REPUBLICANOS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE)

ADVOGADO : EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600044-17.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, WILLIAM DOS SANTOS BRIGIDO, ANDERSON FARIAS FRANCO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) INTERESSADO: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248, EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS - PE58215, ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO - PE54171

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica REPUBLICANOS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, WILLIAM DOS SANTOS BRIGIDO, ANDERSON FARIAS FRANCO DE OLIVEIRA a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600044-17.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-91.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600052-91.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS SILVA

INTERESSADO : EDSON DORTA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA JABOATAO DOS GUARARAPES PE

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-91.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA JABOATAO DOS GUARARAPES PE, ANTONIO CARLOS SILVA, EDSON DORTA SILVA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA JABOATAO DOS GUARARAPES PE, ANTONIO CARLOS SILVA, EDSON DORTA SILVA a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600052-91.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019"

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-39.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600049-39.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO JABOATAO DOS GUARARAPES PSD

INTERESSADO : MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-39.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO JABOATAO DOS GUARARAPES PSD, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica DIRETORIO MUNICIPAL DO JABOATAO DOS GUARARAPES PSD, MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600049-39.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-72.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600006-72.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ORGAO PROVISORIO AVANTE PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL

ADVOGADO : DANIEL QUEIROGA GOMES (34962/PE)

ADVOGADO : DIOGO CARVALHO OLIVEIRA NOVAES (39513/PE)

INTERESSADO : AVANTE

INTERESSADO : CRISTIANE KARLA ALVES DE MELO

INTERESSADO : JOSE VILMAR CAVALCANTI DE MELO

INTERESSADO : SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-72.2024.6.17.0118 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: AVANTE, JOSE VILMAR CAVALCANTI DE MELO, CRISTIANE KARLA ALVES DE MELO, ORGAO PROVISORIO AVANTE PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: DIOGO CARVALHO OLIVEIRA NOVAES - PE39513, DANIEL QUEIROGA GOMES - PE34962

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica AVANTE, JOSE VILMAR CAVALCANTI DE MELO, CRISTIANE KARLA ALVES DE MELO, ORGAO PROVISORIO AVANTE PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL, SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600006-72.2024.6.17.0118, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII"

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-41.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600023-41.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : EDSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

INTERESSADO : GUILIANO PEREIRA DE MENEZES

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-41.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

INTERESSADO: EDSON JOSE DA SILVA, GUILIANO PEREIRA DE MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748, EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616

Advogados do(a) INTERESSADO: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

Advogados do(a) INTERESSADO: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA - PE35616, LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA - PE42748

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica DEMOCRACIA CRISTÃ - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, EDSON JOSE DA SILVA, GUILIANO PEREIRA DE

MENEZES a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600023-41.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII"

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-40.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600036-40.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)

INTERESSADO : DANIEL RICARDO ROMUALDO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)

INTERESSADO : FILIPE AUGUSTO SILVA FRANCA

ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-40.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, DANIEL RICARDO ROMUALDO DOS SANTOS, FILIPE AUGUSTO SILVA FRANCA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU - PE17116

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, DANIEL RICARDO ROMUALDO DOS SANTOS, FILIPE AUGUSTO SILVA FRANCA a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600036-40.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso VII"

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-24.2024.6.17.0011

PROCESSO : 0600050-24.2024.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ

INTERESSADO : PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-24.2024.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADO: PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ a respeito da inclusão de despacho no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600050-24.2024.6.17.0011, nesta data.

"Abra-se vista ao partido e seus dirigentes para apresentação de manifestação no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019".

Jaboatão, 11 de novembro de 2024.

14ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-96.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600355-96.2024.6.17.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MORENO - PE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOABE FRANCELINO NUNES VEREADOR

REQUERENTE : JOABE FRANCELINO NUNES

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. Gabriel Araújo Pimentel, Juiz da 14ª Zona Eleitoral - Moreno - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais de campanha referente às Eleições 2024 do candidato/Partido acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta Cidade do Moreno, aos onze dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Soleany Martins Roberto, Chefe de cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-55.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600500-55.2024.6.17.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MORENO - PE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERTON RICARDO SILVA PEREIRA VEREADOR
REQUERENTE : EVERTON RICARDO SILVA PEREIRA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. Gabriel Araújo Pimentel, Juiz da 14ª Zona Eleitoral - Moreno - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais de campanha referente às Eleições 2024 do candidato/Partido acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta Cidade do Moreno, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Soleany Martins Roberto, Chefe de cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-61.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600422-61.2024.6.17.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MORENO - PE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)
REQUERENTE : JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600422-61.2024.6.17.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES VEREADOR, JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918, ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946

SENTENÇA**I - Relatório:**

Trata-se de prestação de contas referente às eleições municipais de 2024, apresentada pelo(a) candidato(a) JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas ID 123996129 .

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, ID 124376606, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A presente prestação de contas está sujeita ao sistema simplificado de análise. Nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, deve ser composta exclusivamente pelas informações prestadas no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II de art. 53 da referida resolução.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019

Os autos se encontram devidamente instruídos com as informações e documentos exigidos pela referida resolução e, não restaram erros ou inconsistências.

Assim, impõe-se a aprovação das presentes contas, porquanto regulares, nos moldes do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III - Dispositivo:

Em face do exposto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentada pelo(a) candidato(a) JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES referente às eleições municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

Moreno, na data da assinatura eletrônica.

Gabriel Araújo Pimentel

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-29.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600353-29.2024.6.17.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MORENO - PE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RINALDO ANCELMO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE)

ADVOGADO : KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE)

REQUERENTE : RINALDO ANCELMO RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-29.2024.6.17.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RINALDO ANCELMO RIBEIRO VEREADOR, RINALDO ANCELMO RIBEIRO

SENTENÇA

I - Relatório:

Trata-se de prestação de contas referente às eleições municipais de 2024, apresentada pelo(a) candidato(a) RINALDO ANCELMO RIBEIRO.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica não houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas ID 124085784 .

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, ID 124376602, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A presente prestação de contas está sujeita ao sistema simplificado de análise. Nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, deve ser composta exclusivamente pelas informações prestadas no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II de art. 53 da referida resolução.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019

Os autos se encontram devidamente instruídos com as informações e documentos exigidos pela referida resolução e, não restaram erros ou inconsistências.

Assim, impõe-se a aprovação das presentes contas, porquanto regulares, nos moldes do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III - Dispositivo:

Em face do exposto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentada pelo(a) candidato(a) RINALDO ANCELMO RIBEIRO referente às eleições municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se. Moreno, na data da assinatura eletrônica.

Gabriel Araújo Pimentel

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-19.2024.6.17.0014

PROCESSO : 0600386-19.2024.6.17.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MORENO - PE)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : EDMAR APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDMAR APOLINARIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-19.2024.6.17.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MORENO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDMAR APOLINARIO DA SILVA VEREADOR, EDMAR APOLINARIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ISABELLA CORDEIRO DA SILVA - PE50946

SENTENÇA

I - Relatório:

Trata-se de prestação de contas referente às eleições municipais de 2024, apresentada pelo(a) candidato(a) EDMAR APOLINARIO DA SILVA.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidos no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publicado o edital, decorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica não houve a necessidade de expedição de relatório preliminar para cumprimento de diligências, nos termos do § 3º, art. 64 e 69, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas ID 124085430 .

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas, ID 124376604, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A presente prestação de contas está sujeita ao sistema simplificado de análise. Nos termos do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019, deve ser composta exclusivamente pelas informações prestadas no SPCE e pelos documentos descritos nas alíneas "a", "b", "d" e "f" do inciso II de art. 53 da referida resolução.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019

Os autos se encontram devidamente instruídos com as informações e documentos exigidos pela referida resolução e, não restaram erros ou inconsistências.

Assim, impõe-se a aprovação das presentes contas, porquanto regulares, nos moldes do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

III - Dispositivo:

Em face do exposto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas apresentada pelo(a) candidato(a) EDMAR APOLINARIO DA SILVA referente às eleições municipais de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

Moreno, na data da assinatura eletrônica.

Gabriel Araújo Pimentel

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-13.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600619-13.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EMERSON DEIVIDE BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : EMERSON DEIVIDE BATISTA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-13.2024.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMERSON DEIVIDE BATISTA VEREADOR, EMERSON DEIVIDE BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

DESPACHO

1. Haja vista a prestação de contas de candidato não eleito, submetido ainda ao limite estabelecido no art. 62, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo como escopo o rito simplificado de análise das contas, determino a publicação de edital, no prazo de 3 (três) dias, para fins do art. 56, da citada Resolução.

2. Proceda-se à análise técnica, observando o art. 65 da citada Resolução, com emissão de Relatório de Diligência e/ou Parecer Conclusivo, intimando-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias, exceto se o Parecer for pela aprovação.

3. Vista ao Ministério Público para emissão de Parecer, no prazo de 2 (dois) dias. Após, voltem-me conclusos.

4. Caso não seja possível a análise imediata, haja vista o grande volume de processos a serem analisados, determino o sobrestamento do feito até que seja possível à unidade técnica analisá-lo.

Cabo de Santo Agostinho, na data da assinatura eletrônica.

Sílvia Maria de Lima Oliveira

Juíza Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-50.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600526-50.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ENOQUE ELIAS DOS ANJOS VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : ENOQUE ELIAS DOS ANJOS

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-50.2024.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ENOQUE ELIAS DOS ANJOS VEREADOR, ENOQUE ELIAS DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

DESPACHO

1. Haja vista a prestação de contas de candidato não eleito, submetido ainda ao limite estabelecido no art. 62, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo como escopo o rito simplificado de análise das contas, determino a publicação de edital, no prazo de 3 (três) dias, para fins do art. 56, da citada Resolução.

2. Proceda-se à análise técnica, observando o art. 65 da citada Resolução, com emissão de Relatório de Diligência e/ou Parecer Conclusivo, intimando-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias, exceto se o Parecer for pela aprovação.

3. Vista ao Ministério Público para emissão de Parecer, no prazo de 2 (dois) dias. Após, voltem-me conclusos.

4. Caso não seja possível a análise imediata, haja vista o grande volume de processos a serem analisados, determino o sobrestamento do feito até que seja possível à unidade técnica analisá-lo.

Cabo de Santo Agostinho, na data da assinatura eletrônica.

Sílvia Maria de Lima Oliveira

Juíza Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600657-25.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600657-25.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES VEREADOR

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

REQUERENTE : EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES

ADVOGADO : MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600657-25.2024.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES VEREADOR, EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE - PE26358

DESPACHO

1. Publique-se edital, no prazo de 3 (três) dias, para fins do art. 56, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

2. À unidade técnica para emissão de Relatório de Diligências ou Parecer Técnico Conclusivo, intimando-se o interessado, no prazo de 3 (três) dias.

3. Vista ao Ministério Público para emissão de Parecer, no prazo de 2 (dois) dias.

4. Após, voltem-me conclusos.

Cabo de Santo Agostinho, na data da assinatura eletrônica.

Sílvia Maria de Lima Oliveira

Juíza Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-38.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600682-38.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE GILSON TENORIO DOS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOSE GILSON TENORIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-38.2024.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE GILSON TENORIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE GILSON TENORIO DOS SANTOS

EDITAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024**(PRAZO - 03 DIAS)**

Por ordem da Exm^a Sr^a Dr^a Sílvia Maria de Lima Oliveira, Juíza Eleitoral da 15^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024/170001934472/2024/23574>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Marianne Azevedo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo o presente Edital.

Marianne Azevedo

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-36.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600611-36.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIAS NOBERTO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELIAS NOBERTO GOMES

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL**015^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-36.2024.6.17.0015 / 015^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAS NOBERTO GOMES VEREADOR, ELIAS NOBERTO GOMES****Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843****Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843****DESPACHO**

1. Haja vista a prestação de contas de candidato não eleito, submetido ainda ao limite estabelecido no art. 62, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo como escopo o rito simplificado de análise das contas, determino a publicação de edital, no prazo de 3 (três) dias, para fins do art. 56, da citada Resolução.

2. Proceda-se à análise técnica, observando o art. 65 da citada Resolução, com emissão de Relatório de Diligência e/ou Parecer Conclusivo, intimando-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias, exceto se o Parecer for pela aprovação.

3. Vista ao Ministério Público para emissão de Parecer, no prazo de 2 (dois) dias. Após, voltem-me conclusos.

4. Caso não seja possível a análise imediata, haja vista o grande volume de processos a serem analisados, determino o sobrestamento do feito até que seja possível à unidade técnica analisá-lo.

Cabo de Santo Agostinho, na data da assinatura eletrônica.

Sílvia Maria de Lima Oliveira

Juíza Eleitora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-95.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600620-95.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIANE MARIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : ELIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-95.2024.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANE MARIA DA SILVA VEREADOR, ELIANE MARIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem da Exmª Srª Drª Sílvia Maria de Lima Oliveira, Juíza Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024/170002242597/2024/23574>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Marianne Azevedo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo o presente Edital.

Marianne Azevedo

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-64.2024.6.17.0015

PROCESSO : 0600635-64.2024.6.17.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO INOJOSA DE SENA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : PAULO INOJOSA DE SENA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-64.2024.6.17.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO INOJOSA DE SENA VEREADOR, PAULO INOJOSA DE SENA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

DESPACHO

1. Haja vista a prestação de contas de candidato não eleito, submetido ainda ao limite estabelecido no art. 62, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo como escopo o rito simplificado de análise das contas, determino a publicação de edital, no prazo de 3 (três) dias, para fins do art. 56, da citada Resolução.

2. Proceda-se à análise técnica, observando o art. 65 da citada Resolução, com emissão de Relatório de Diligência e/ou Parecer Conclusivo, intimando-se o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias, exceto se o Parecer for pela aprovação.

3. Vista ao Ministério Público para emissão de Parecer, no prazo de 2 (dois) dias. Após, voltem-me conclusos.

4. Caso não seja possível a análise imediata, haja vista o grande volume de processos a serem analisados, determino o sobrestamento do feito até que seja possível à unidade técnica analisá-lo.

Cabo de Santo Agostinho, na data da assinatura eletrônica.

Sílvia Maria de Lima Oliveira

Juíza Eleitora

16ª ZONA ELEITORAL**OUTROS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-79.2024.6.17.0016**

PROCESSO : 0600401-79.2024.6.17.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IPOJUCA - PE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : MARIA EDUARDA DUTRA FERREIRA
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - IPOJUCA - PE - MUNICIPAL
REQUERENTE : RENATA MONICA DA SILVA CRISTOVAM
REQUERENTE : SEBASTIAO ADERBAL FERREIRA
REQUERENTE : WILSON BRUNO DA SILVA CRISTOVAM

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-79.2024.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - IPOJUCA - PE - MUNICIPAL, MARIA EDUARDA DUTRA FERREIRA, RENATA MONICA DA SILVA CRISTOVAM, SEBASTIAO ADERBAL FERREIRA, WILSON BRUNO DA SILVA CRISTOVAM

DESPACHO

Nos termos do art. 48 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Analisando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas FINAIS, razão pela qual determino que o(a) prestador(a) seja intimado(a) para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º da citada norma, providenciar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 74, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Decorrido o prazo, independentemente da juntada ou não da procuração, certifique-se o ocorrido e, em seguida, sobreste-se o feito, até nova deliberação.

Publique-se no DJE.

O presente despacho possui força de mandado, sendo desnecessária a confecção de qualquer outro expediente.

Ipojuca-PE, data da assinatura.

Eduardo José Loureiro Burichel

Juiz Eleitoral - 16ª ZE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-64.2024.6.17.0016

PROCESSO : 0600402-64.2024.6.17.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IPOJUCA - PE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALCINEIDE ANGELICA DE MESQUITA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALCINEIDE ANGELICA DE MESQUITA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-64.2024.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALCINEIDE ANGELICA DE MESQUITA VEREADOR, ALCINEIDE ANGELICA DE MESQUITA

DESPACHO

Nos termos do art. 48 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Analizando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas FINAIS, razão pela qual determino que o(a) prestador(a) seja intimado(a) para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º da citada norma, providenciar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 74, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Decorrido o prazo, independentemente da juntada ou não da procuração, certifique-se o ocorrido e, em seguida, sobreste-se o feito, até nova deliberação.

Publique-se no DJE.

O presente despacho possui força de mandado, sendo desnecessária a confecção de qualquer outro expediente.

Ipojuca-PE, data da assinatura.

Eduardo José Loureiro Burichel

Juiz Eleitoral - 16ª ZE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-34.2024.6.17.0016

PROCESSO : 0600404-34.2024.6.17.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IPOJUCA - PE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : AMARA LUCIA DA SILVA

REQUERENTE : DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-34.2024.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: AMARA LUCIA DA SILVA, DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES

DESPACHO

Nos termos do art. 48 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Analizando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas FINAIS, razão pela qual determino que o(a) prestador(a) seja intimado(a) para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º da citada norma, providenciar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 74, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Decorrido o prazo, independentemente da juntada ou não da procuração, certifique-se o ocorrido e, em seguida, sobreste-se o feito, até nova deliberação.

Publique-se no DJE.

O presente despacho possui força de mandado, sendo desnecessária a confecção de qualquer outro expediente.

Ipojuca-PE, data da assinatura.
Eduardo José Loureiro Burichel
Juiz Eleitoral - 16ª ZE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-04.2024.6.17.0016

PROCESSO : 0600406-04.2024.6.17.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IPOJUCA - PE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ALUISIO ANTONIO DA SILVA
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALUISIO ANTONIO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-04.2024.6.17.0016 / 016ª ZONA
ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALUISIO ANTONIO DA SILVA VEREADOR, ALUISIO ANTONIO
DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 48 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Analisando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas FINAIS, razão pela qual determino que o(a) prestador(a) seja intimado(a) para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º da citada norma, providenciar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 74, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Decorrido o prazo, independentemente da juntada ou não da procuração, certifique-se o ocorrido e, em seguida, sobreste-se o feito, até nova deliberação.

Publique-se no DJE.

O presente despacho possui força de mandado, sendo desnecessária a confecção de qualquer outro expediente.

Ipojuca-PE, data da assinatura.
Eduardo José Loureiro Burichel
Juiz Eleitoral - 16ª ZE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-49.2024.6.17.0016

PROCESSO : 0600403-49.2024.6.17.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IPOJUCA - PE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVONETE MARIA DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE : IVONETE MARIA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-49.2024.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVONETE MARIA DA SILVA VEREADOR, IVONETE MARIA DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 48 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Analisando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas FINAIS, razão pela qual determino que o(a) prestador(a) seja intimado(a) para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º da citada norma, providenciar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 74, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Decorrido o prazo, independentemente da juntada ou não da procuração, certifique-se o ocorrido e, em seguida, sobreste-se o feito, até nova deliberação.

Publique-se no DJE.

O presente despacho possui força de mandado, sendo desnecessária a confecção de qualquer outro expediente.

Ipojuca-PE, data da assinatura.

Eduardo José Loureiro Burichel

Juiz Eleitoral - 16ª ZE-PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-19.2024.6.17.0016

PROCESSO : 0600405-19.2024.6.17.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(IPOJUCA - PE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVANIA MARIA DOMINGOS DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : SILVANIA MARIA DOMINGOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-19.2024.6.17.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANIA MARIA DOMINGOS DA SILVA VEREADOR, SILVANIA MARIA DOMINGOS DA SILVA

DESPACHO

Nos termos do art. 48 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Analisando os autos, verifica-se que não houve a devida prestação de contas FINAIS, razão pela qual determino que o(a) prestador(a) seja intimado(a) para, nos termos do art. 98, §§ 8º e 9º da

citada norma, providenciar, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 74, §§ 3º-A e 3º-B da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Decorrido o prazo, independentemente da juntada ou não da procuração, certifique-se o ocorrido e, em seguida, sobreste-se o feito, até nova deliberação.

Publique-se no DJE.

O presente despacho possui força de mandado, sendo desnecessária a confecção de qualquer outro expediente.

Ipojuca-PE, data da assinatura.

Eduardo José Loureiro Burichel

Juiz Eleitoral - 16ª ZE-PE

18ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600330-71.2024.6.17.0018

PROCESSO : 0600330-71.2024.6.17.0018 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HUMBERTO ALVES DE ARRUDA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO (29172/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600330-71.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HUMBERTO ALVES DE ARRUDA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO - PE29172

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de Requerimento para alteração dados no Registro de Candidatura do candidato a vereador HUMBERTO ALVES DE ARRUDA, referente a alteração "concorrendo a Reeleição para o mesmo Cargo: SIM"

É, em suma, o relatório. Decido.

A solicitação de alterações de dados de candidatos no seu registro de candidaturas deve ser feita nos próprios autos do Registro do candidato.

Foi juntada aos autos petição requerendo a desistência da ação.

Em sendo assim, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Após, archive-se.

Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2024

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600330-71.2024.6.17.0018

PROCESSO : 0600330-71.2024.6.17.0018 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 HUMBERTO ALVES DE ARRUDA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO (29172/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600330-71.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HUMBERTO ALVES DE ARRUDA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO - PE29172

SENTENÇA

Vistos etc

Trata-se de Requerimento para alteração dados no Registro de Candidatura do candidato a vereador HUMBERTO ALVES DE ARRUDA, referente a alteração "concorrendo a Reeleição para o mesmo Cargo: SIM"

É, em suma, o relatório. Decido.

A solicitação de alterações de dados de candidatos no seu registro de candidaturas deve ser feita nos próprios autos do Registro do candidato.

Foi juntada aos autos petição requerendo a desistência da ação.

Em sendo assim, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Após, archive-se.

Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2024

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600329-86.2024.6.17.0018

PROCESSO : 0600329-86.2024.6.17.0018 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)
RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO (29172/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600329-86.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO - PE29172

SENTENÇA

Trata-se de requerimento para alteração de dados no Registro de Candidatura do candidato a vereador FÁBIO JOSÉ DA SILVA, referente a alteração do seu Nome constante na urna para FÁBIO RAYLUX

É, em suma, o relatório. Decido.

A solicitação de alterações de dados de candidatos no seu registro de candidaturas deve ser feita nos próprios autos do Registro do candidato.

Foi juntada aos autos petição requerendo a desistência da ação.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Após, archive-se.

Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2024

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600329-86.2024.6.17.0018

PROCESSO : 0600329-86.2024.6.17.0018 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO (29172/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600329-86.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO - PE29172

SENTENÇA

Trata-se de requerimento para alteração de dados no Registro de Candidatura do candidato a vereador FÁBIO JOSÉ DA SILVA, referente a alteração do seu Nome constante na urna para FÁBIO RAYLUX

É, em suma, o relatório. Decido.

A solicitação de alterações de dados de candidatos no seu registro de candidaturas deve ser feita nos próprios autos do Registro do candidato.

Foi juntada aos autos petição requerendo a desistência da ação.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Após, archive-se.

Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2024

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600329-86.2024.6.17.0018

PROCESSO : 0600329-86.2024.6.17.0018 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO (29172/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600329-86.2024.6.17.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO - PE29172

SENTENÇA

Trata-se de requerimento para alteração de dados no Registro de Candidatura do candidato a vereador FÁBIO JOSÉ DA SILVA, referente a alteração do seu Nome constante na urna para FÁBIO RAYLUX

É, em suma, o relatório. Decido.

A solicitação de alterações de dados de candidatos no seu registro de candidaturas deve ser feita nos próprios autos do Registro do candidato.

Foi juntada aos autos petição requerendo a desistência da ação.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Após, archive-se.

Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2024

Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600564-23.2024.6.17.0028

PROCESSO : 0600564-23.2024.6.17.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIBEIRÃO - PE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEIDSON FERREIRA DA SILVA (41891/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : LEIDSON FERREIRA DA SILVA (41891/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600564-23.2024.6.17.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÃO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEIDSON FERREIRA DA SILVA - PE41891

Advogado do(a) REQUERENTE: LEIDSON FERREIRA DA SILVA - PE41891

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Flávio Henrique Teixeira Leão e nos termos do art. 56, , da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, federação, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado, impugnar, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, no link Eleições 2024 / Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas Eleitorais - divulgacontas.tse.jus.br.(DivulgaCandContas).

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante juntada de instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, publico o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (DJE/TRE-PE).

Ribeirão-PE, (datado e assinado eletronicamente).

Adenir Cavalcanti de Oliveira Figueiredo,

Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Pernambuco

30ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600655-10.2024.6.17.0030

PROCESSO : 0600655-10.2024.6.17.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (GRAVATÁ - PE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INVESTIGADA : ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA

INVESTIGADA : BRUNA LUANA DE LIRA MARQUES

INVESTIGADA : ELDISSA ARANTES DE LIMA
INVESTIGADA : SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
INVESTIGADA : VERONICA ARGENTINA VIEIRA DA SILVA
INVESTIGADO : CICERA JOSEFA DE LIMA
INVESTIGADO : EDUARDO DE FREITAS SALES
INVESTIGADO : EPAMINONDAS FERREIRA SILVA
INVESTIGADO : ESTEVAO MARCOS PEDROZA NASCIMENTO
INVESTIGADO : GECILDO CABRAL BARBOSA
INVESTIGADO : JOSE ALEXANDRE DA SILVA
INVESTIGADO : JOSE EDSON MEDEIROS DA SILVA
INVESTIGADO : JOSE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS
INVESTIGADO : JOSE MANUEL DE VASCONCELOS FILHO
INVESTIGADO : LUCAS MANUEL DA SILVA
INVESTIGADO : MOBILIZACAO NACIONAL - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATÁ-PE
INVESTIGADO : RAFAEL LEONCIO DA SILVA
INVESTIGADO : SEVERINO AMARO DOS SANTOS
INVESTIGADO : VERINALDO LUIZ DOS SANTOS
INVESTIGANTE : #-Ministério Público Eleitoral 30ª zona

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600655-10.2024.6.17.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

INVESTIGANTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 30ª ZONA

INVESTIGADO: MOBILIZACAO NACIONAL - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATÁ-PE, EDUARDO DE FREITAS SALES, JOSE MANUEL DE VASCONCELOS FILHO, GECILDO CABRAL BARBOSA, RAFAEL LEONCIO DA SILVA, CICERA JOSEFA DE LIMA, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, ESTEVAO MARCOS PEDROZA NASCIMENTO, VERINALDO LUIZ DOS SANTOS, JOSE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, EPAMINONDAS FERREIRA SILVA, LUCAS MANUEL DA SILVA, JOSE EDSON MEDEIROS DA SILVA, SEVERINO AMARO DOS SANTOS

INVESTIGADA: BRUNA LUANA DE LIRA MARQUES, VERONICA ARGENTINA VIEIRA DA SILVA, ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, ELDISSA ARANTES DE LIMA, SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) em face do Partido Mobilização Nacional - MOBILIZA, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Gustavo Gomes dos Santos, bem como de diversos candidatos deste partido que disputaram as eleições proporcionais de 2024 no Município de Gravatá/PE.

A presente demanda visa apurar e eventualmente punir fraude à cota de gênero, prevista no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997, que impõe aos partidos a obrigação de incluir um mínimo de 30% de candidaturas femininas nas eleições proporcionais, visando promover a igualdade de representação entre os gêneros. Segundo narra o MPE, o partido MOBILIZA teria incluído a

candidatura fictícia da Sra. Bruna Luana de Lira Marques, conhecida como "Bruna Marques", exclusivamente para cumprir formalmente o requisito legal de gênero, sem a real intenção de que a referida candidata concorresse ao pleito de forma autêntica.

A parte autora sustenta que, inicialmente, o partido MOBILIZA apresentou seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) com uma composição de 13 homens e 5 mulheres, não atendendo ao percentual exigido. Intimado pela Justiça Eleitoral para sanar a irregularidade, o partido procedeu à exclusão de um candidato masculino e incluiu a candidatura de Bruna Marques, equilibrando o percentual mínimo de gênero. Dessa forma, o DRAP foi deferido, habilitando o partido a participar da disputa proporcional.

Acrescenta a parte autora que, após o pleito, identificou que a candidata Bruna Marques não obteve qualquer votação, nem demonstrou ter realizado atos de campanha efetivos, nem mesmo junto a seus familiares e amigos, os quais ela própria desestimulou de votar em seu nome.

Apurou em audiência, realizada pela parte autora, que a candidata declarou que, apesar de ter recebido promessa de apoio do partido, os materiais de campanha foram-lhe entregues apenas na véspera do pleito, tornando inviável qualquer atividade eleitoral mínima. Além disso, a candidata sequer votou em si mesma, fato que reforça a ausência de uma candidatura autêntica.

Assim, visando a regularidade do processo eleitoral, em sede de tutela de urgência, demandou a suspensão da expedição de diplomas aos candidatos do Partido Mobilização Nacional - MOBILIZA até o julgamento final da presente ação.

Era o que se tinha a relatar, passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

A fraude à cota de gênero configura abuso do poder político, na medida em que desvirtua a finalidade da norma eleitoral insculpida no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997, cujo objetivo é promover a representatividade feminina no cenário político-eleitoral brasileiro. A inclusão de uma candidatura fictícia, desprovida de intenções e ações concretas, equivale à criação de um cenário artificial que desrespeita o princípio da igualdade de oportunidades no pleito, prejudicando o equilíbrio democrático.

Em sede de cognição sumaria, observo que o arcabouço probatório apresentado pelo Ministério Público Eleitoral revela, de forma robusta, os indícios da fraude perpetrada: (i) a ausência de qualquer campanha eleitoral efetiva pela candidata fictícia; (ii) o desinteresse expresso da candidata em receber votos, inclusive dos próprios familiares; (iii) o depoimento prestado pela própria candidata, que relatou falta de apoio partidário e material de campanha entregue apenas na véspera do pleito, demonstrando a ausência de condições mínimas para concorrer.

Além do *fumus boni iuris* configurado pela forte probabilidade do direito pleiteado, resta caracterizado também o *periculum in mora*, uma vez que a eventual diplomação dos candidatos eleitos pelo partido MOBILIZA poderá resultar em grave dano à legitimidade do processo eleitoral, permitindo o exercício de mandato eletivo de forma ilegítima e contrária ao espírito da lei.

Ademais, tramita neste Juízo a ação nº 0600654-25.2024.6.17.0030, proposta por candidato de partido adversário, também visando à cassação dos registros de candidatura de todos os candidatos do partido MOBILIZA, igualmente em razão de suspeita de fraude à cota de gênero. No bojo dessa ação, na qual consta a defesa dos demandados, instado a se manifestar o Ministério Público Eleitoral, no ID 124358060, requereu a reunião dos feitos, considerando a evidente conexão e continência entre as ações, dado que ambas tratam dos mesmos fatos, envolvem os mesmos réus, e apresentam pedidos semelhantes.

Os exatos termos da manifestação do MPE são os seguintes:

"Trata-se de AIJE em que candidato de partido adversário busca a cassação do registro de candidatura de todos os candidatos do partido MOBILIZA em razão de suporte fraude à cota de gênero. Ocorre que o Ministério Público ingressou com a Ação nº 0600655-10.2024.6.17.0030,

contra os mesmos réus, com a mesma causa de pedir e com pedidos semelhantes, ambas, inclusive, com pedido de tutela de urgência. No que pese algumas provas e argumentos diferentes, fica evidente a conexão/continência entre as ações. Ações estas de caráter coletivo, propostas por legitimados distintos.

Desta forma, o Ministério Público se manifesta pela reunião das ações para que sejam julgadas em conjunto. Assim, requer: a) a concessão da tutela de urgência; b) a decretação da revelia para aqueles que, devidamente citados nos presentes autos, não contestaram; c) a citação dos réus no processo nº 0600655-10.2024.6.17.0030, sobrestando os presentes autos até que estejam ambos no mesmo estágio processual para julgamento conjunto."

Diante da evidência de conexão e continência entre a presente ação e a ação nº 0600654-25.2024.6.17.0030, conforme manifestação do MPE, a reunião dos feitos é medida necessária para garantir a uniformidade do julgamento e evitar decisões conflitantes. Ambas as ações buscam a anulação de candidaturas do mesmo partido, com fundamento na mesma causa de pedir, qual seja, a suspeita de fraude à cota de gênero, em razão da candidatura fictícia de Bruna Marques.

Assim, acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral pela reunião dos feitos, a fim de que ambas as ações tramitem e sejam julgadas em conjunto, após a citação dos réus e apresentação das defesas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada para determinar a suspensão da expedição de diplomas aos candidatos do Partido Mobilização Nacional - MOBILIZA, até o julgamento final da presente demanda.

Ademais, determino que:

1. Proceda-se à citação dos réus para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem defesa, nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/1990.
2. Apensem-se virtualmente os presentes autos a ação nº 0600654-25.2024.6.17.0030
3. Após esgotado o prazo para apresentação das defesas, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação final.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Gravatá, data da assinatura eletrônica

Luis vital do Carmo filho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá/PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600654-25.2024.6.17.0030

PROCESSO : 0600654-25.2024.6.17.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(GRAVATÁ - PE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

AUTOR : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
DE GRAVATA-PE

ADVOGADO : ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA (36380/PE)

ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

AUTOR : RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO

ADVOGADO : ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA (36380/PE)

ADVOGADO : AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU : RAFAEL LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : JOSE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : LUCAS MANUEL DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : SEVERINO AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : BRUNA LUANA DE LIRA MARQUES
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
REU : JOSE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
REU : VERINALDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
REU : VERONICA ARGENTINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE)
REU : ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : EDUARDO DE FREITAS SALES
ADVOGADO : ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR (10114/PE)
REU : CICERA JOSEFA DE LIMA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : ELDISSA ARANTES DE LIMA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : EPAMINONDAS FERREIRA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : ESTEVAO MARCOS PEDROZA NASCIMENTO
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : GECILDO CABRAL BARBOSA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : JOSE EDSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : JOSE MANUEL DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)
REU : MOBILIZACAO NACIONAL - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATÁ-
PE
ADVOGADO : FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600654-25.2024.6.17.0030 / 030ª

ZONA ELEITORAL DE GRAVATÁ PE

AUTOR: RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GRAVATA-PE

Advogados do(a) AUTOR: ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA - PE36380, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

Advogados do(a) AUTOR: ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA - PE36380, AMANDA FERREIRA DA SILVA - PE41934

REU: MOBILIZACAO NACIONAL - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATÁ-PE, JOSE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS, BRUNA LUANA DE LIRA MARQUES, EDUARDO DE FREITAS SALES, JOSE MANUEL DE VASCONCELOS FILHO, GECILDO CABRAL BARBOSA, RAFAEL LEONCIO DA SILVA, CICERA JOSEFA DE LIMA, JOSE ALEXANDRE DA SILVA, ESTEVAO MARCOS PEDROZA NASCIMENTO, VERINALDO LUIZ DOS SANTOS, VERONICA ARGENTINA VIEIRA DA SILVA, EPAMINONDAS FERREIRA SILVA, ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, ELDISSA ARANTES DE LIMA, LUCAS MANUEL DA SILVA, JOSE EDSON MEDEIROS DA SILVA, SEVERINO AMARO DOS SANTOS, SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A

Advogado do(a) REU: ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR - PE10114

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A

Advogado do(a) REU: JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO - PE37431-A

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

Advogado do(a) REU: FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA - PE17237

DECISÃO

vistos etc.

Retornem-se os autos à conclusão para o regular impulso processual, com vistas à análise das defesas preliminares e à reavaliação do pleito de tutela de urgência formulado pela parte autora, que requer, em caráter liminar, a suspensão da expedição de diplomas aos candidatos representados enquanto tramita a presente ação.

Verifico que a defesa, conforme ID 123672676, suscita preliminar de inépcia da petição inicial, alegando falta de clareza. No entanto, constato que a inicial atende rigorosamente aos requisitos legais, sendo clara e precisa quanto aos fatos e aos pedidos. Dessa forma, rejeito a preliminar arguida pela defesa.

Prosseguindo, não identifico outras questões preliminares a serem enfrentadas. O processo encontra-se em perfeita ordem, não havendo nulidades a declarar nem irregularidades a serem sanadas. Deste modo, declaro saneado o processo.

Mérito e Tutela de Urgência

No que concerne ao pedido de tutela de urgência, observo que o ponto central dos autos versa sobre alegada fraude à cota de gênero, consubstanciada na inclusão de candidaturas femininas fictícias, com o único propósito de atender ao percentual mínimo de 30%, exigido pela Lei das Eleições, sem qualquer intenção efetiva de participação dessas candidaturas de forma real e autêntica na disputa eleitoral.

No caso em apreço, os elementos contidos nestes autos, bem como no processo conexo tombado sob o nº 0600655-10.2024.6.17.0030, indicam a prática de abuso de poder político orquestrada pelo presidente do Partido MOBILIZA, que inseriu a candidatura fictícia da Sra. Bruna Marques unicamente para cumprir a exigência legal de gênero. Conforme amplamente demonstrado, a referida candidata não realizou atos de campanha, não obteve votos, tampouco recebeu suporte partidário, caracterizando-se, assim, sua candidatura como mero artifício para viabilizar a presença do partido na disputa eleitoral proporcional.

Observa-se, portanto, o *fumus boni iuris* evidenciado nos fatos narrados e documentalmente comprovados, dado que a fraude está patente nos registros de candidatura, nas redes sociais, nos depoimentos colhidos e na ausência de qualquer movimentação de campanha por parte da candidata fictícia. Por outro lado, o *periculum in mora* está configurado no risco de que, sem a concessão da tutela de urgência, os candidatos eleitos e suplentes do partido MOBILIZA possam ser diplomados e exercer seus mandatos, acarretando, assim, prejuízo irreparável à integridade e à legitimidade do processo eleitoral.

Saliento, ainda, que a própria defesa da candidata Bruna Luana de Lira Marques, apresentada no ID 123672150, reforça a narrativa de fictícia participação na disputa eleitoral. Em suas palavras, a candidata assim se manifestou:

"Desde o início da pré-campanha, a candidata Bruna Marques foi firme e proativa no intuito de ser candidata, participando de reunião com os demais pré-candidatos [...]. Não obstante, o recebimento tardio de materiais de campanha inviabilizou a realização de atos eficazes de propaganda eleitoral, pois os santinhos e demais materiais foram entregues pelo presidente do partido somente na véspera do pleito, impossibilitando uma campanha efetiva. Frustrada, a candidata orientou seus familiares e amigos a votarem em outros candidatos."

Diante das provas documentais apresentadas pela parte autora, pela própria candidata Bruna Marques, e pelo Ministério Público Eleitoral nos autos do processo nº 0600655-10.2024.6.17.0030, resta evidenciada a probabilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, ensejando a concessão da tutela de urgência.

Assim sendo, com fulcro no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão da expedição de diplomas aos candidatos do Partido Mobilização Nacional - MOBILIZA, até que se tenha decisão final sobre o mérito desta demanda.

Designação de Audiência de Instrução e Julgamento

Dando seguimento ao rito processual e considerando o pedido de dilação probatória, formulado nas defesas com IDs 123643266; 123643287; 123672075; 123672150; 123672676; 123672689; 123683922; e 124022729, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2024, às 09h00min, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá, com o fim de colher o depoimento pessoal das partes e de suas testemunhas.

Intimem-se as partes e seus advogados, advertindo-os de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório. Ficam igualmente advertidas de que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionável com multa de até 2% da vantagem

econômica pretendida ou do valor da causa (NCPC, art. 334, §8º), além de presumir-se como confessados os fatos alegados pela parte contrária, na hipótese de ausência ou recusa em depor (pena de confissão, NCPC, art. 385, §1º).

Compete ao advogado de cada parte informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas acerca da data, horário e local da audiência designada, dispensando-se a intimação judicial (NCPC, art. 455). A intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, cabendo aos causídicos juntar aos autos, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento (NCPC, art. 455, §1º). Caso o advogado comprometa-se a levar a testemunha diretamente à audiência, presume-se, em caso de não comparecimento, que a parte desistiu de sua inquirição (NCPC, art. 455, §2º).

Intime-se, igualmente, o representante do Ministério Público.

Cópia desta decisão tem força de mandado.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Gravatá, data da assinatura eletrônica

Luis vital do Carmo filho

Juiz Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Gravatá/PE

38ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 18 - TRE-PE/PRES/DG/ZE038 - PROCESSAMENTO DE ARC E RETOTALIZAÇÃO

Edital Nº 18 - TRE-PE/PRES/DG/ZE038

PROCESSAMENTO DE ARC E RETOTALIZAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Juiz da 38ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Água Preta, Dr. RODRIGO RAMOS MELGAÇO, no uso das suas atribuições legais e em razão da decisão prolatada nos autos do REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600250-47.2024.6.17.0038, bem como em cumprimento ao art. 216, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.611/2019,

CONVOCA os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento, na data e local abaixo informados, do reprocessamento da totalização dos votos majoritários das eleições 2024, do município de XEXÉU/PE:

Data: 14/11/2024

Início: 09:00 horas

Local: Fórum Eleitoral de Água Preta, Cartório da 38ª Zona Eleitoral, situado na Praça dos Três Poderes, nº 3280 - Centro - Água Preta/PE.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 02 (dois) dias, para a devida afixação no mural desta 38ª Zona Eleitoral e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (DJe/TRE/PE).

Dado e passado neste município de Água Preta, Estado de Pernambuco, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024). Eu, Rodrigo José Castelo Branco, Chefe de Cartório, digitei.

Rodrigo Ramos Melgaço

Juiz Eleitoral

OUTROS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600497-28.2024.6.17.0038

PROCESSO : 0600497-28.2024.6.17.0038 TERMO CIRCUNSTANCIADO (JOAQUIM NABUCO - PE)
RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE
AUTOR DO FATO : ERIVAN LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO : THIAGO FRANCISCO DE LUCENA SANTOS (29647/PE)
AUTORIDADE : Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição - Joaquim Nabuco/PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600497-28.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO/PE

AUTOR DO FATO: ERIVAN LEONCIO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado.

Preenchidos os requisitos legais, com fundamento no artigo 76 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais, a TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes e, em consequência, aplico ao Autor do fato a medida indicada na proposta oriunda do Ministério Público, que será cumprida nos termos ora pactuados em audiência ID 124140846.

Quanto à petição ID. 124141362, AUTORIZO a devolução do referido aparelho telefônico após o pagamento de 02(duas) prestações da referida transação penal.

Registre-se. Intime-se o MPE.

Aguarde-se o cumprimento integral da medida da transação penal ora homologada.

Voltem-me conclusos de imediato, no caso de descumprimento da transação penal, ou somente quando definitivamente cumprida.

Água Preta, (datado eletronicamente).

Rodrigo Ramos Melgaço

Juiz da 38ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-77.2024.6.17.0038

PROCESSO : 0600442-77.2024.6.17.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (XEXÉU - PE)
RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 HENRIQUE DIOGENES DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE : HENRIQUE DIOGENES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-77.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HENRIQUE DIOGENES DA SILVA VEREADOR, HENRIQUE DIOGENES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de exame da prestação de contas referente ao pleito eleitoral de 2024, apresentada pelo candidato HENRIQUE DIOGENES DA SILVA.

Com base na documentação apresentada, foi elaborado parecer conclusivo pela aprovação das contas.

O Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, opinou também pela aprovação das contas.

Assim, vieram-me conclusos.

É o relatório, passo a decidir:

Em face do exposto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de HENRIQUE DIOGENES DA SILVA (CNPJ nº 56.551.700/0001-29), relativas às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de vereador, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

Proceda-se às providências cabíveis no sistema ELO, caso necessário.

Os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às respectivas contas até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação, conforme estabelecem o art. 32 da Lei nº 9.504/97 e o art. 28 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Água Preta, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RAMOS MELGAÇO

Juiz Eleitoral da 38ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-84.2024.6.17.0038

PROCESSO : 0600448-84.2024.6.17.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (XEXÉU - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-84.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI VEREADOR, ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de exame da prestação de contas referente ao pleito eleitoral de 2024, apresentada pelo candidato ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI.

Com base na documentação apresentada, foi elaborado parecer conclusivo pela aprovação das contas.

O Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, opinou também pela aprovação das contas.

Assim, vieram-me conclusos.

É o relatório, passo a decidir:

Em face do exposto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI (CNPJ nº 56.588.915/0001-14), relativas às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de vereador, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

Proceda-se às providências cabíveis no sistema ELO, caso necessário.

Os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às respectivas contas até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação, conforme estabelecem o art. 32 da Lei nº 9.504/97 e o art. 28 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Água Preta, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RAMOS MELGAÇO

Juiz Eleitoral da 38ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-24.2024.6.17.0038

PROCESSO : 0600452-24.2024.6.17.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (XEXÉU - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

REQUERENTE : JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600452-24.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR, JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de exame da prestação de contas referente ao pleito eleitoral de 2024, apresentada pela candidata JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA .

Com base na documentação apresentada, foi elaborado parecer conclusivo pela aprovação das contas.

O Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral, opinou também pela aprovação das contas.

Assim, vieram-me conclusos.

É o relatório, passo a decidir:

Em face do exposto, com fulcro no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA (CNPJ nº 56.542.356/0001-01), relativas às Eleições de 2024, em que concorreu ao cargo de vereadora, com fundamento nos artigos 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 c/c o artigo 74, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

Proceda-se às providências cabíveis no sistema ELO, caso necessário.

Os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às respectivas contas até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação, conforme estabelecem o art. 32 da Lei nº 9.504/97 e o art. 28 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Água Preta, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO RAMOS MELGAÇO

Juiz Eleitoral da 38ª Zona

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600497-28.2024.6.17.0038

PROCESSO : 0600497-28.2024.6.17.0038 TERMO CIRCUNSTANCIADO (JOAQUIM NABUCO - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

AUTOR DO FATO : ERIVAN LEONCIO DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO FRANCISCO DE LUCENA SANTOS (29647/PE)

AUTORIDADE : Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição - Joaquim Nabuco/PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600497-28.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 80ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOAQUIM NABUCO/PE

AUTOR DO FATO: ERIVAN LEONCIO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado.

Preenchidos os requisitos legais, com fundamento no artigo 76 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais, a TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes e, em consequência, aplico ao Autor do fato a medida indicada na proposta oriunda do Ministério Público, que será cumprida nos termos ora pactuados em audiência ID 124140846.

Quanto à petição ID. 124141362, AUTORIZO a devolução do referido aparelho telefônico após o pagamento de 02(duas) prestações da referida transação penal.

Registre-se. Intime-se o MPE.

Aguarde-se o cumprimento integral da medida da transação penal ora homologada.

Voltem-me conclusos de imediato, no caso de descumprimento da transação penal, ou somente quando definitivamente cumprida.

Água Preta, (datado eletronicamente).

Rodrigo Ramos Melgaço

Juiz da 38ª Zona Eleitoral

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600498-13.2024.6.17.0038

PROCESSO : 0600498-13.2024.6.17.0038 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(ÁGUA PRETA - PE)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IMPETRADO : JOSE ADELSON DA SILVA JUNIOR

IMPETRANTE : JAILSON JORGE LOPES DA SILVA

ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR (30471/PE)

TERCEIRO : MUNICIPIO DE AGUA PRETA

INTERESSADO : AGUA PRETA CAMARA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600498-13.2024.6.17.0038 / 038ª ZONA
ELEITORAL DE ÁGUA PRETA PE

IMPETRANTE: JAILSON JORGE LOPES DA SILVA

Advogado do(a) IMPETRANTE: PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR - PE30471

IMPETRADO: JOSE ADELSON DA SILVA JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO: AGUA PRETA CAMARA MUNICIPAL, MUNICIPIO DE AGUA PRETA
SENTENÇA

Trata-se de Mandado de Segurança Cível junto a esta Justiça Especializada.

Tendo em vista que o interessado apresentou petição de desistência ID 123825462, DETERMINO a EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO do presente processo, com fulcro no Art. 485, VIII, do CPC.

Publique-se no DJe.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ao fim, archive-se.

Água Preta, na data da assinatura.

Rodrigo Ramos Melgaço

Juiz Eleitoral - 38ªZE

39ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-98.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600421-98.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)
RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-98.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA VEREADOR, MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-32.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600309-32.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)
RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE : JOSE CARLOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-32.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR, JOSE CARLOS DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600385-56.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600385-56.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE RONALDO FERREIRA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE RONALDO FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600385-56.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE RONALDO FERREIRA VEREADOR, JOSE RONALDO FERREIRA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-88.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600454-88.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRO MANOEL DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)

ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

REQUERENTE : SANDRO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)

ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-88.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRO MANOEL DA SILVA VEREADOR, SANDRO MANOEL DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A

Advogados do(a) REQUERENTE: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-20.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600368-20.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROGACIANO DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : ROGACIANO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-20.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROGACIANO DA SILVA VEREADOR, ROGACIANO DA SILVA
EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-85.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600396-85.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO
- PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSAINA RAMOS DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : ROSAINA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-85.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSAINA RAMOS DA SILVA VEREADOR, ROSAINA RAMOS DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-13.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600362-13.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANGELICA ADRIANO FELICIANO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANGELICA ADRIANO FELICIANO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-13.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANGELICA ADRIANO FELICIANO VEREADOR, ANGELICA ADRIANO FELICIANO

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600449-66.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600449-66.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DE GUABIRABA - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)
REQUERENTE : JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600449-66.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS VEREADOR, JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Barra de Guabiraba, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-38.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600425-38.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCELO CIRIACO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)

ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

REQUERENTE : MARCELO CIRIACO DOS SANTOS

ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (757/PE)

ADVOGADO : NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-38.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCELO CIRIACO DOS SANTOS VEREADOR, MARCELO CIRIACO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A

Advogados do(a) REQUERENTE: NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO - PE29561, WALBER DE MOURA AGRA - PE757-A

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-76.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600319-76.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE VEREADOR

REQUERENTE : DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-76.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE VEREADOR, DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital,

formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-51.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600353-51.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALMIR ROGERIO DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALMIR ROGERIO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-51.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALMIR ROGERIO DA SILVA VEREADOR, ALMIR ROGERIO DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-69.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600313-69.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-69.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL VEREADOR, ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-11.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600388-11.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : PEDRO FRANCISCO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-11.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, PEDRO FRANCISCO DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital,

formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-91.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600318-91.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VASTI MARIA DOS SANTOS ACACIO VEREADOR

REQUERENTE : VASTI MARIA DOS SANTOS ACACIO

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-91.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VASTI MARIA DOS SANTOS ACACIO VEREADOR, VASTI MARIA DOS SANTOS ACACIO

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-68.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600423-68.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JADILSON ALVES PEREIRA VEREADOR

REQUERENTE : JADILSON ALVES PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-68.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JADILSON ALVES PEREIRA VEREADOR, JADILSON ALVES PEREIRA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-21.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600355-21.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO JOSE DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : ROBERTO JOSE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-21.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO JOSE DA SILVA VEREADOR, ROBERTO JOSE DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital,

formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-44.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600347-44.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CICERO JOSE DOS SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO JOSE DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-44.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO JOSE DOS SANTOS VEREADOR, CICERO JOSE DOS SANTOS

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-60.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600333-60.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DE GUABIRABA - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WILLAMES SILVA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE)

REQUERENTE : WILLAMES SILVA DE LIMA

ADVOGADO : SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-60.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WILLAMES SILVA DE LIMA VEREADOR, WILLAMES SILVA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIS DE AMORIM - PE52453

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIS DE AMORIM - PE52453

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-59.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600443-59.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DE GUABIRABA - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARILEIDE DA SILVA MENDES VEREADOR

ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

REQUERENTE : MARILEIDE DA SILVA MENDES

ADVOGADO : CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-59.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILEIDE DA SILVA MENDES VEREADOR, MARILEIDE DA SILVA MENDES

Advogado do(a) REQUERENTE: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A

Advogado do(a) REQUERENTE: CARIANE FERRAZ DA SILVA - PE43722-A
EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Barra de Guabiraba, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-82.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600338-82.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-82.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA VEREADOR, BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-08.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600330-08.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DE GUABIRABA - PE)
RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO BERNARDINO DE AMORIM NETO VEREADOR
ADVOGADO : SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE)
REQUERENTE : PAULO BERNARDINO DE AMORIM NETO
ADVOGADO : SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-08.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO BERNARDINO DE AMORIM NETO VEREADOR, PAULO BERNARDINO DE AMORIM NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIS DE AMORIM - PE52453

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIS DE AMORIM - PE52453

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-45.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600334-45.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DE GUABIRABA - PE)
RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE
Destinatário : OUTROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIENE SOARES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE)
REQUERENTE : LUCIENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-45.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIENE SOARES DA SILVA VEREADOR, LUCIENE SOARES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIS DE AMORIM - PE52453

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIS DE AMORIM - PE52453

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-09.2024.6.17.0039

PROCESSO : 0600414-09.2024.6.17.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BONITO - PE)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALMIR PAULO DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALMIR PAULO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-09.2024.6.17.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE BONITO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALMIR PAULO DA SILVA VEREADOR, ALMIR PAULO DA SILVA

EDITAL

De ordem, o Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Pernambuco, município de Bonito, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do(a) candidato(a) acima nominado(a), as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Bonito, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS SILVEIRA HAHN

Chefe do Cartório da 39ª ZE

45ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-65.2024.6.17.0045

PROCESSO : 0600422-65.2024.6.17.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELO JARDIM - PE)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BELO JARDIM PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DONIZETE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTANA SILVA (56024/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DONIZETE DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTANA SILVA (56024/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

45ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

ELEIÇÕES 2024

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 45ª Zona Eleitoral, em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, torna pública a apresentação das contas finais do candidato /partido acima identificado, podendo qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

Belo Jardim- PE, data da assinatura eletrônica.

Andreza Layane Bezerra Cordeiro

Chefe de Cartório

54ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600376-49.2024.6.17.0054

PROCESSO : 0600376-49.2024.6.17.0054 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO DA MADRE DE DEUS - PE)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADA : COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM BREJO FORTE [PP/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM BREJO MELHOR

ADVOGADO : BRUNO ROBERTO TABOSA CORDEIRO (28726/PE)

ADVOGADO : LUCIA DE FATIMA TABOSA CORDEIRO MARINHO (15912/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600376-49.2024.6.17.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM BREJO MELHOR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUCIA DE FATIMA TABOSA CORDEIRO MARINHO - PE15912, BRUNO ROBERTO TABOSA CORDEIRO - PE28726

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM BREJO FORTE [PP/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Representação Especial Eleitoral ajuizada pela Coligação "Juntos por um Brejo Melhor" em face da Coligação "Unidos por um Brejo Forte" e Roberto Abraham Abrahamian Asfora, atual prefeito e candidato à reeleição no município de Brejo da Madre de Deus/PE.

A representante alega, em síntese, que o atual prefeito estaria utilizando retroescavadeira pertencente ao município e servidor público efetivo para realizar serviços em terreno particular de apoiador político, configurando conduta vedada nos termos do art. 73, I, da Lei nº 9.504/97.

Juntou procuração (ID 123537485), imagens (ID 123537487) e vídeos (ID 123537489 e 123537491).

Requer tutela inibitória para cessação imediata da conduta e, no mérito, a condenação dos representados ao pagamento de multa.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente representação merece ser indeferida liminarmente por ausência de elementos probatórios mínimos dos fatos constitutivos do direito alegado.

O art. 73, I, da Lei nº 9.504/97 estabelece ser vedado aos agentes públicos "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária".

Para a configuração desta conduta vedada, é necessária a comprovação cumulativa dos seguintes elementos:

- Utilização ou cessão de bem móvel ou imóvel;
- Que o bem pertença à administração pública;
- Que o uso seja em benefício de candidato, partido ou coligação;

d) Nexos causal entre a conduta e o benefício eleitoral.

No caso em análise, embora a representante alegue a utilização indevida de retroescavadeira municipal e servidor público, não trouxe aos autos prova documental de nenhum dos elementos essenciais à configuração da conduta vedada.

Primeiro, quanto à retroescavadeira, não há nos autos qualquer documento que comprove pertencer esta ao patrimônio do município, como nota fiscal de aquisição, registro patrimonial, contrato de compra ou documento similar. As imagens e vídeos apresentados (IDs 123537487, 123537489 e 123537491) mostram apenas um maquinário em operação, sem elementos que permitam identificar sua propriedade.

Segundo, em relação ao terreno onde os serviços teriam sido realizados, a representante não juntou certidão de matrícula, escritura, contrato ou qualquer outro documento que comprove sua natureza particular ou a alegada vinculação com apoiador político dos representados. A mera alegação, sem respaldo probatório, é insuficiente para demonstrar o uso do bem em benefício eleitoral.

Terceiro, quanto ao servidor público mencionado, Sr. José Fernando da Silva, embora a inicial afirme que este estaria em horário de expediente, não foram apresentados documentos básicos que comprovariam tal circunstância, como escala de trabalho, folha de ponto, contracheque ou declaração do órgão competente sobre sua jornada. A simples menção a uma suposta matrícula funcional, sem documentação comprobatória, não permite aferir se o serviço foi prestado durante o horário de trabalho.

O Tribunal Superior Eleitoral tem firme orientação no sentido de que as condutas vedadas, por configurarem hipóteses de responsabilidade objetiva, devem ser comprovadas por meio de prova robusta e inconteste. Nesse sentido, a ausência de elementos probatórios mínimos impede o próprio exercício do contraditório pelos representados, pois não há como se defender de alegações genéricas sem suporte documental.

A representação eleitoral não pode se fundamentar em meras conjecturas ou suposições. É imprescindível que a inicial venha instruída com elementos probatórios suficientes dos fatos constitutivos do direito alegado, sob pena de inépcia.

O art. 330, I, do CPC estabelece que a petição inicial será indeferida quando for inepta. Por sua vez, o art. 320 do mesmo diploma dispõe que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

No caso vertente, a ausência de documentação comprobatória dos elementos essenciais da conduta vedada - propriedade pública do bem, natureza particular do terreno e horário de trabalho do servidor - caracteriza defeito insanável da inicial, que impede seu regular processamento e justifica seu indeferimento liminar.

Ademais, o art. 96-B, §1º, da Lei nº 9.504/97 veda a propositura de ações eleitorais sobre fatos já apreciados pela Justiça Eleitoral. O ajuizamento de representação sem elementos probatórios mínimos poderia permitir sucessivas ações sobre os mesmos fatos, em violação ao princípio da segurança jurídica.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Brejo da Madre de Deus, na data da assinatura eletrônica.

Lucas do Monte Silva

Juiz Eleitoral da 054ª ZE/PE

55ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-87.2024.6.17.0055**

PROCESSO : 0600522-87.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO TORRES BEZERRA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO TORRES BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600522-87.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO TORRES BEZERRA VEREADOR, ANTONIO TORRES BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-05.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600521-05.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORGE LUIZ SOUZA VEREADOR

REQUERENTE : JORGE LUIZ SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-05.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE LUIZ SOUZA VEREADOR, JORGE LUIZ SOUZA EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600513-28.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600513-28.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS MAURICIO FURTADO PONTES

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS MAURICIO FURTADO PONTES VEREADOR

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600513-28.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS MAURICIO FURTADO PONTES VEREADOR, CARLOS MAURICIO FURTADO PONTES

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600514-13.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600514-13.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HILDA PAZ BEZERRA DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : HILDA PAZ BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600514-13.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HILDA PAZ BEZERRA DE ALMEIDA VEREADOR, HILDA PAZ BEZERRA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-72.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600523-72.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VITORIA RIBEIRO MENDES VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : VITORIA RIBEIRO MENDES

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-72.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VITORIA RIBEIRO MENDES VEREADOR, VITORIA RIBEIRO MENDES

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-38.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600480-38.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LAUDIVANIO FERREIRA BEZERRA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WRIDES MENDES PAZ PREFEITO

REQUERENTE : LAUDIVANIO FERREIRA BEZERRA

REQUERENTE : WRIDES MENDES PAZ

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600480-38.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WRIDES MENDES PAZ PREFEITO, WRIDES MENDES PAZ, ELEICAO 2024 LAUDIVANIO FERREIRA BEZERRA VICE-PREFEITO, LAUDIVANIO FERREIRA BEZERRA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-68.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600478-68.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MARINHO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-68.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MARINHO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-22.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600494-22.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KARLA VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

REQUERENTE : KARLA VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-22.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KARLA VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, KARLA VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-45.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600486-45.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCONE DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR

REQUERENTE : MARCONE DA SILVA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-45.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONE DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR, MARCONE DA SILVA NASCIMENTO

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político,

candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-59.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600498-59.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : JOSE EVANDRO DE SOUZA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-59.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO DE SOUZA VEREADOR, JOSE EVANDRO DE
SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-47.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600460-47.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-47.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR,
WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-48.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600447-48.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE ANDRADE VEREADOR

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-48.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE ANDRADE VEREADOR, JOSE CARLOS DE ANDRADE

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600485-60.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600485-60.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA VEREADOR
REQUERENTE : MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600485-60.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA VEREADOR, MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-89.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600496-89.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTER SALES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : VALTER SALES DA SILVA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-89.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTER SALES DA SILVA VEREADOR, VALTER SALES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600481-23.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600481-23.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERVAL COSTA LIMA VEREADOR

REQUERENTE : ROBERVAL COSTA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600481-23.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERVAL COSTA LIMA VEREADOR, ROBERVAL COSTA LIMA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-90.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600483-90.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THAYS RIBEIRO PAZ VEREADOR

REQUERENTE : THAYS RIBEIRO PAZ

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600483-90.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAYS RIBEIRO PAZ VEREADOR, THAYS RIBEIRO PAZ

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-74.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600497-74.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LENILDO ALVES FEITOZA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : JOSE LENILDO ALVES FEITOZA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600497-74.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LENILDO ALVES FEITOZA VEREADOR, JOSE LENILDO ALVES FEITOZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-40.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600454-40.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE PAULO ARAUJO DE SANTANA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE PAULO ARAUJO DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600454-40.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PAULO ARAUJO DE SANTANA VEREADOR, JOSE PAULO ARAUJO DE SANTANA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três)

dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-75.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600484-75.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : MARIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-75.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA VEREADOR, MARIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-77.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600458-77.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEVERINO BEZERRA DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : SEVERINO BEZERRA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-77.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEVERINO BEZERRA DA SILVA VEREADOR, SEVERINO BEZERRA DA SILVA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-39.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600467-39.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JESSICA CAVALCANTE LEOPOLDO VEREADOR

REQUERENTE : JESSICA CAVALCANTE LEOPOLDO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-39.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JESSICA CAVALCANTE LEOPOLDO VEREADOR, JESSICA
CAVALCANTE LEOPOLDO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias
Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da
Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a
apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira
/PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político,
candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três)
dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas,
indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços
abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este
edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente
edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-54.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600466-54.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DUQUE DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : JOSE DUQUE DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-54.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DUQUE DA SILVA VEREADOR, JOSE DUQUE DA SILVA EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-62.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600459-62.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PESQUERIA - PE - MUNICIPAL

REQUERENTE : RYAN GUILHERME SOARES DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600459-62.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PESQUERIA - PE - MUNICIPAL, RYAN GUILHERME SOARES DE MELO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-49.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600434-49.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO RODRIGUES VEREADOR

REQUERENTE : JOSE EVANDRO RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-49.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO RODRIGUES VEREADOR, JOSE EVANDRO RODRIGUES

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-19.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600436-19.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IGOR VITOR SOUZA FEITOSA VEREADOR

REQUERENTE : IGOR VITOR SOUZA FEITOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-19.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IGOR VITOR SOUZA FEITOSA VEREADOR, IGOR VITOR SOUZA FEITOSA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três)

dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-12.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600430-12.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GRACIETE RODRIGUES GONCALVES VEREADOR

REQUERENTE : GRACIETE RODRIGUES GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-12.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GRACIETE RODRIGUES GONCALVES VEREADOR, GRACIETE RODRIGUES GONCALVES

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-28.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600416-28.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANDRE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-28.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA VEREADOR, ANDRE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-04.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600437-04.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DANIELA OLIVEIRA DE MELO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIELA OLIVEIRA DE MELO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-04.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELA OLIVEIRA DE MELO VEREADOR, DANIELA OLIVEIRA
DE MELO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias
Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da
Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a
apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira
/PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político,
candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três)
dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas,
indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços
abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este
edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente
edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-96.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600405-96.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO
- PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : CARLOS ARTHUR DE OLIVEIRA GERONIMO
REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
REQUERENTE : YASMIM FRANCA VASCONCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-96.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, YASMIM FRANCA VASCONCELOS, CARLOS ARTHUR DE OLIVEIRA GERONIMO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-29.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600403-29.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE WASHINGTON MARQUES CAVALCANTI VEREADOR

REQUERENTE : JOSE WASHINGTON MARQUES CAVALCANTI

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-29.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE WASHINGTON MARQUES CAVALCANTI VEREADOR, JOSE WASHINGTON MARQUES CAVALCANTI

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-66.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600407-66.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADEGILSON FLORENCIO CORREIA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEGILSON FLORENCIO CORREIA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-66.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEGILSON FLORENCIO CORREIA VEREADOR, ADEGILSON FLORENCIO CORREIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-52.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600395-52.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO GALINDO CAVALCANTI VEREADOR

REQUERENTE : JOAO GALINDO CAVALCANTI

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-52.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO GALINDO CAVALCANTI VEREADOR, JOAO GALINDO CAVALCANTI

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político,

candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-07.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600398-07.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS PEREIRA MENDES FILHO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS PEREIRA MENDES FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-07.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS PEREIRA MENDES FILHO VEREADOR, CARLOS PEREIRA MENDES FILHO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-09.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600372-09.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEBASTIAO ANCELMO DOS SANTOS NETO VEREADOR

REQUERENTE : SEBASTIAO ANCELMO DOS SANTOS NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-09.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEBASTIAO ANCELMO DOS SANTOS NETO VEREADOR, SEBASTIAO ANCELMO DOS SANTOS NETO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-77.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600361-77.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS (37757/PE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO : EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS (37757/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-77.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DA CONCEICAO VEREADOR, MARIA JOSE DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS - PE37757

Advogado do(a) REQUERENTE: EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS - PE37757

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-91.2024.6.17.0055

: 0600373-91.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇÃO

PROCESSO - PE)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SILVANA DA SILVA BEZERRA VEREADOR
ADVOGADO : EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS (37757/PE)
REQUERENTE : SILVANA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO : EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS (37757/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-91.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SILVANA DA SILVA BEZERRA VEREADOR, SILVANA DA SILVA BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS - PE37757

Advogado do(a) REQUERENTE: EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS - PE37757

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-18.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600352-18.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - PESQUEIRA - PE
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : ENIO WANDERLEY ROSA
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : MARIA APARECIDA NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-18.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - PESQUEIRA - PE, MARIA APARECIDA NOGUEIRA SOARES, ENIO WANDERLEY ROSA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-63.2024.6.17.0055

: 0600349-63.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PESQUEIRA - PE)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ARLINDO EDUARDO DE LIMA
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARLINDO EDUARDO DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-63.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARLINDO EDUARDO DE LIMA VEREADOR, ARLINDO EDUARDO DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-03.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600353-03.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS VICE-PREFEITO
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSSINE BLESMany DOS SANTOS CORDEIRO PREFEITO
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : ROSSINE BLESMany DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-03.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSSINE BLESMany DOS SANTOS CORDEIRO PREFEITO, ROSSINE BLESMany DOS SANTOS CORDEIRO, ELEICAO 2024 JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS VICE-PREFEITO, JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-35.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600325-35.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : GREYCE KELLE CAVALCANTE

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GREYCE KELLE CAVALCANTE VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-35.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GREYCE KELLE CAVALCANTE VEREADOR, GREYCE KELLE
CAVALCANTE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-41.2024.6.17.0055

: 0600344-41.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (PESQUEIRA - PE)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 RINALDO RODRIGUES DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : RINALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-41.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RINALDO RODRIGUES DE LIMA VEREADOR, RINALDO RODRIGUES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-27.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600332-27.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANA PAULA CARDOSO DE MORAES VEREADOR
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)
REQUERENTE : ANA PAULA CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-27.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANA PAULA CARDOSO DE MORAES VEREADOR, ANA PAULA CARDOSO DE MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-71.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600342-71.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ALEXANDRO ALVARO BARBOSA
ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXANDRO ALVARO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-71.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRO ALVARO BARBOSA VEREADOR, ALEXANDRO ALVARO BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-57.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600330-57.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIVAN LUIS BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)
REQUERENTE : ERIVAN LUIS BEZERRA
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-57.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVAN LUIS BEZERRA VEREADOR, ERIVAN LUIS BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-72.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600329-72.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ELIANE DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : MARIA ELIANE DE MENDONCA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-72.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ELIANE DE MENDONCA VEREADOR, MARIA ELIANE DE MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-64.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600336-64.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WAGNER CORDEIRO DE MENEZES VEREADOR

REQUERENTE : WAGNER CORDEIRO DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-64.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WAGNER CORDEIRO DE MENEZES VEREADOR, WAGNER CORDEIRO DE MENEZES

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-94.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600334-94.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO PAIVA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

REQUERENTE : THIAGO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-94.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO PAIVA DA SILVA VEREADOR, THIAGO PAIVA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400
EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-78.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600348-78.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ERIVALDO JOSE FERREIRA DE MENDONCA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERIVALDO JOSE FERREIRA DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-78.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERIVALDO JOSE FERREIRA DE MENDONCA VEREADOR, ERIVALDO JOSE FERREIRA DE MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-42.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600331-42.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CAMILA FREIRE BEZERRA SILVA

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CAMILA FREIRE BEZERRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-42.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CAMILA FREIRE BEZERRA SILVA VEREADOR, CAMILA FREIRE BEZERRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

Advogado do(a) REQUERENTE: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - PE43400

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-20.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600326-20.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ANALICE SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

REQUERENTE : MARIA ANALICE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-20.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ANALICE SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA ANALICE SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político,

candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-87.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600328-87.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEANE NEUBE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

REQUERENTE : SEANE NEUBE MEDEIROS VIEIRA

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-87.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEANE NEUBE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR, SEANE NEUBE MEDEIROS VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-13.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600320-13.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE EDSON ALMEIDA DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

REQUERENTE : JOSE EDSON ALMEIDA DE FREITAS

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-13.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE EDSON ALMEIDA DE FREITAS VEREADOR, JOSE EDSON ALMEIDA DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-50.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600324-50.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IZABEL ESTIMA VEREADOR

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

REQUERENTE : IZABEL ESTIMA

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-50.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IZABEL ESTIMA VEREADOR, IZABEL ESTIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-28.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600319-28.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-28.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR, JOSE CARLOS DA
SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS - PE42083

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-14.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600501-14.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA VENTURA PAULO VEREADOR

REQUERENTE : MARIA APARECIDA VENTURA PAULO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-14.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA
ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA VENTURA PAULO VEREADOR, MARIA
APARECIDA VENTURA PAULO

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias
Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da
Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a
apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira
/PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político,
candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três)
dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas,
indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços
abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este
edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente
edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-65.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600323-65.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCILIO MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)
REQUERENTE : LUCILIO MONTEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-65.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCILIO MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR, LUCILIO MONTEIRO DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-58.2024.6.17.0055

PROCESSO : 0600317-58.2024.6.17.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PESQUEIRA - PE)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MONTEIRO
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO : RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-58.2024.6.17.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE PESQUEIRA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MONTEIRO VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

Advogado do(a) REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA - PE42826

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 055ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Leon Elias Nogueira Barbosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado da unidade eleitoral de Pesqueira /PE, referente às Eleições 2024, facultando-se ao Ministério Público, qualquer partido político, candidato, coligação/federação ou qualquer outro interessado, impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias:

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>,

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar futura ignorância, este edital será publicado no DJE.

Eu, Ramon Ribeiro da Silva Rego - Técnico Judiciário 055ª ZE/PE, preparei e conferi o presente edital.

Pesqueira, na data da assinatura eletrônica.

Ramon Ribeiro da S. Rego

Técnico Judiciário

56ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-78.2024.6.17.0056

PROCESSO : 0600309-78.2024.6.17.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO : EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE)
REQUERENTE : JOAO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR
ADVOGADO : EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-78.2024.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR VEREADOR, JOAO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: EULALIA DE MELO SOBRAL - PE32594

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha, de sistemática simplificada, apresentada pelo candidato JOÃO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR , o qual concorreu ao cargo de vereador nas eleições de 2024 no Município de Garanhuns/PE.

Publicado o edital, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, transcorreu o prazo legal sem que houvesse impugnação às contas apresentadas, conforme a certidão ID 124146028.

Consta no parecer conclusivo de ID 124146091, após a análise técnica, recomendação pela aprovação das contas, em virtude de não terem sido constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas pela candidata.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer ID 124365271, manifestou-se pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Nos termos do art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019, "*as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).*"

Verifica-se que as contas foram, tempestivamente, apresentadas de forma adequada e analisadas, obrigatoriamente, de maneira simplificada, visto que a movimentação financeira não ultrapassou o quantitativo de R\$ 32.025,28, valor já atualizado, tudo em conformidade com o art. 62, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Nesse contexto, além da análise dos dados ter sido informatizada e sintética, as contas, nos termos do prescrito no art. 64, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, serão compostas apenas por informações do candidato prestadas diretamente no SPCE e pelos seguintes documentos: a) extratos da conta bancária aberta; b) comprovantes de recolhimento das sobras financeiras de campanha à respectiva direção partidária; c) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver; e d) instrumento de mandato para constituição de advogado.

Ao examinar os autos, percebe-se que não houve impugnação às contas apresentadas e que o candidato apresentou todos os documentos necessários à instrução das contas de campanha, previsto no art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Percebe-se ainda que o prestador não incorreu em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 65, in verbis, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

- I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - extrapolação de limite de gastos;
- IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos de que trata o § 5º do art. 64 desta Resolução deve ser feita mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores.

Foram recebidos pelo candidato recursos estimáveis em dinheiro, recursos financeiros de outras fontes e do FEFC, tendo sido todas as receitas e as despesas devidamente escrituradas e comprovadas por meio de documentos.

Dessa forma, não se verifica, em consonância com o parecer conclusivo de ID 124146091, qualquer irregularidade, impropriedade ou falha nas contas apresentadas.

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, APROVO as contas de campanha de JOÃO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR por estarem regulares, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após as certificações necessárias, arquivem-se os autos.

Dr. ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600184-13.2024.6.17.0056

PROCESSO : 0600184-13.2024.6.17.0056 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB GARANHUNS-PE

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600184-13.2024.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB GARANHUNS-PE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

SENTENÇA

Trata-se de requerimento apresentado pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS, com a finalidade de regularizar a sua omissão na prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011.

Consta no Parecer Conclusivo de ID 124350827:

- Que o peticionante, nos autos do Processo SADP de protocolo nº 9056000512012, teve suas contas julgadas não prestadas, referente ao exercício financeiro de 2011.
- Que todos os dados e peças foram apresentados (ID 122528203) e que não houve recebimento de recurso de fundo público, de origem não identificada ou de fonte vedada pela agremiação durante o exercício de 2011.

O Ministério Público Eleitoral, no seu parecer ID 124392932, manifesta-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, quando houver decisão de contas julgadas não prestadas em desfavor de partido político, transitada em julgado, essa agremiação pode requerer a regularização da sua situação de inadimplência, a fim de evitar a perda do direito ao recebimento da quota do fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

É nesse contexto que o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS apresenta requerimento, acompanhado da documentação necessária, para fins de regularização de sua situação de inadimplência, referente ao exercício de 2011, visto que as contas desse ano foram julgadas como "não prestadas" no Processo SADP de protocolo nº 9056000512012.

Compulsando os autos, observo que o órgão partidário municipal apresentou todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

Observo ainda que a agremiação em comento não recebeu ou movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, não emitiu recibos ou extratos bancários e não percebeu verbas públicas ao longo do exercício de 2011.

Não incorreu, portanto, em nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, Julgo PROCEDENTE o pedido para:

1. DEFERIR a regularização da situação de inadimplência da Comissão Provisória do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS, concernente ao exercício de 2011.
2. RESTABELECER o direito à percepção de verbas públicas (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha) pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS, suspenso em decorrência da inadimplência das contas referentes ao exercício de 2011.

NOTIFIQUEM-SE os órgãos nacional e estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO do inteiro teor desta decisão, através e-mail contido no Sistema de Informações Partidárias - SGIP.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Dr. ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600185-95.2024.6.17.0056

PROCESSO : 0600185-95.2024.6.17.0056 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARANHUNS - PE)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB GARANHUNS-PE

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600185-95.2024.6.17.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB GARANHUNS-PE, COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS - PE63918

SENTENÇA

Trata-se de requerimento apresentado pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS, com a finalidade de regularizar a sua omissão na prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012.

Consta no Parecer Conclusivo de ID 124349706:

- Que o peticionante, nos autos do processo de protocolo nº 329502013, teve suas contas julgadas não prestadas, referente ao exercício financeiro de 2012.
- Que todos os dados e peças foram apresentados (ID 122528207) e que não houve recebimento de recurso de fundo público, de origem não identificada ou de fonte vedada pela agremiação durante o exercício de 2012.

O Ministério Público Eleitoral, no seu parecer ID 124393079, manifesta-se pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Decido.

Nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, quando houver decisão de contas julgadas não prestadas em desfavor de partido político, transitada em julgado, essa agremiação

pode requerer a regularização da sua situação de inadimplência, a fim de evitar a perda do direito ao recebimento da quota do fundo público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

É nesse contexto que o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS apresenta requerimento, acompanhado da documentação necessária, para fins de regularização de sua situação de inadimplência, referente ao exercício de 2012, visto que as contas desse ano foram julgadas como "não prestadas" no Processo SADP de protocolo nº 329502013.

Compulsando os autos, observo que o órgão partidário municipal apresentou todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

Observo ainda que a agremiação em comento não recebeu ou movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, não emitiu recibos ou extratos bancários e não percebeu verbas públicas ao longo do exercício de 2012.

Não incorreu, portanto, em nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, Julgo PROCEDENTE o pedido para:

1. DEFERIR a regularização da situação de inadimplência da Comissão Provisória do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS, concernente ao exercício de 2012.
2. RESTABELECER o direito à percepção de verbas públicas (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha) pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO DE GARANHUNS, suspenso em decorrência da inadimplência das contas referentes ao exercício de 2012.

NOTIFIQUEM-SE os órgãos nacional e estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO do inteiro teor desta decisão, através e-mail contido no Sistema de Informações Partidárias - SGIP.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Dr. ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600021-06.2024.6.17.0065

PROCESSO : 0600021-06.2024.6.17.0065 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUSTÓDIA - PE)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : FILIPE SOARES PEREIRA

ADVOGADO : GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

INTERESSADO : IAGO LUIZ DA CRUZ SILVA

ADVOGADO : GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

REQUERENTE : AVANTE - CUSTODIA - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : DIOGO CARVALHO OLIVEIRA NOVAES (39513/PE)

ADVOGADO : GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600021-06.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

REQUERENTE: AVANTE - CUSTODIA - PE - MUNICIPAL

INTERESSADO: FILIPE SOARES PEREIRA, IAGO LUIZ DA CRUZ SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO CARVALHO OLIVEIRA NOVAES - PE39513

SENTENÇA

Vistos etc;

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Partido Avante - AVANTE, Custódia/PE, no qual requer o afastamento das restrições estabelecidas pelo art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/2019, tendo em vista as contas referentes ao exercício financeiro 2012 terem sido julgadas não prestadas, nos autos da PC-PP 0000063-90.2013.6.17.0065 (SADP).

Declarou a ausência de movimentação de recursos (Id 122289193). Anexou, ainda, instrumentos de procuração (Id 122289192, 122289191 e 122289190).

O Cartório Eleitoral emitiu parecer pelo deferimento do pedido (Id 122363775).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas (Id. 122388104).

Superadas as razões do despacho id 122391928, os autos foram retirados de sobrestamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É relatório.

Pois bem. Acerca da regularização de contas partidárias anuais não prestadas, a Resolução do TSE n.º 23.604/2019 dispõe o seguinte:

"Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado."

Como se vê, o inciso III do art. 58 da mencionada Resolução exige que o peticionante instrua o pedido de regularização com todos os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da

obrigação de prestar as contas a que se refere o requerimento. No caso ora em análise, foi apresentada declaração de ausência de movimentação financeira e instrumento de mandato para constituição de advogado, como exige a norma.

Examinados os autos, verifico não haver impropriedades ou irregularidades, visto que foram apresentados todos os documentos, bem como não foram recebidos recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, nem houve movimentação de recursos públicos, além da inexistência de irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Nesse contexto e em análise acurada dos autos, concluo que os interessados atenderam às prescrições legais.

Ante o exposto, Julgo PROCEDENTE O PEDIDO para restabelecer o direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por parte do Partido Partido Avante - AVANTE no município de Custódia/PE, referente ao exercício financeiro 2012.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, lancem-se as informações pertinentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), oficie-se os órgãos de direção estadual e nacional da legenda partidária para restabelecer o repasse de recursos oriundos do FP e do FEFC (exercício 2012) e, na sequência, ao arquivo, com as cautelas legais.

Custódia, na data da assinatura eletrônica.

Vivian Maia Canen

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600016-81.2024.6.17.0065

PROCESSO : 0600016-81.2024.6.17.0065 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUSTÓDIA - PE)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO

ADVOGADO : ANA BEATRIZ GUERRA LEITE (46943/PE)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE (47248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600016-81.2024.6.17.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE CUSTÓDIA PE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA BEATRIZ GUERRA LEITE - PE46943, MARIA EDUARDA MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE - PE47248

SENTENÇA

Vistos etc;

Cuida-se de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Custódia/PE, no qual requer

o afastamento das restrições estabelecidas pelo art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/2019, tendo em vista as contas referentes ao exercício financeiro 2011 terem sido julgadas não prestadas, nos autos da PC-PP 0000062-08.2013.6.17.0065 (SADP).

Anexou declaração de ausência de movimentação (Id 122280857). Anexou, ainda, instrumentos de procuração (Id 122280856).

O Cartório Eleitoral emitiu parecer pelo deferimento do pedido (Id 122349090).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas (Id. 122388077).

Superadas as razões do despacho id 122391469, os autos foram retirados de sobrestamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É relatório.

Pois bem. Acerca da regularização de contas partidárias anuais não prestadas, a Resolução do TSE n.º 23.604/2019 dispõe o seguinte:

"Art. 58. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

§ 1º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado pelo próprio órgão partidário, ou pelo(s) hierarquicamente superior(es);

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas anual partidária, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar contas a que se refere o requerimento;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve ser submetido ao exame técnico para verificação:

a) se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente; e

b) se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado."

Como se vê, o inciso III do art. 58 da mencionada Resolução exige que o peticionante instrua o pedido de regularização com todos os documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas a que se refere o requerimento. No caso ora em análise, foi apresentada declaração de ausência de movimentação financeira e instrumento de mandato para constituição de advogado, como exige a norma.

Examinados os autos, verifico não haver impropriedades ou irregularidades, visto que foram apresentados todos os documentos, bem como não foram recebidos recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, nem houve movimentação de recursos públicos, além da inexistência de irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

Nesse contexto e em análise acurada dos autos, concluo que os interessados atenderam às prescrições legais.

Ante o exposto, Julgo PROCEDENTE O PEDIDO para restabelecer o direito ao recebimento de cotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) por parte do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB no município de Custódia/PE, referente ao exercício financeiro 2011.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, lancem-se as informações pertinentes no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), oficie-se os órgãos de direção estadual e nacional da

legenda partidária para restabelecer o repasse de recursos oriundos do FP e do FEFC (exercício 2011) e, na sequência, ao arquivo, com as cautelas legais.

Custódia, na data da assinatura eletrônica.

Vivian Maia Canen

Juíza Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600182-10.2024.6.17.0067

PROCESSO : 0600182-10.2024.6.17.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TRIUNFO - PE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600182-10.2024.6.17.0067 / 067ª ZONA
ELEITORAL DE FLORES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO, LUCIANO
FERNANDO DE SOUSA, ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-
PREFEITO, DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

EDITAL

De ordem da Dra. ANA CAROLINA SANTANA, Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Flores/PE, por meio
da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais relativas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
do candidato eleito ao cargo de PREFEITO, no Município de Triunfo/PE, LUCIANO FERNANDO
DE SOUSA, nos autos do processo PJE 0600182-10.2024.6.17.0067, as quais estão disponíveis
para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>, ficando cientes
que qualquer partido político, candidato ou candidata ou coligação, ou o Ministério Público
Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no PRAZO DE 3 (TRÊS)

DIAS, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, determinou a magistrada a publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costume do Cartório Eleitoral. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 067ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Flores, aos 06(seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Patrícia Rodrigues Muniz, Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral, digitei o presente edital que vai por mim subscrito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600182-10.2024.6.17.0067

PROCESSO : 0600182-10.2024.6.17.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TRIUNFO - PE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600182-10.2024.6.17.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO, LUCIANO FERNANDO DE SOUSA, ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-PREFEITO, DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

EDITAL

De ordem da Dra. ANA CAROLINA SANTANA, Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Flores/PE, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais relativas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 do candidato eleito ao cargo de PREFEITO, no Município de Triunfo/PE, LUCIANO FERNANDO DE SOUSA, nos autos do processo PJE 0600182-10.2024.6.17.0067, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou candidata ou coligação, ou o Ministério Público

Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, determinou a magistrada a publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costume do Cartório Eleitoral. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 067ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Flores, aos 06(seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Patrícia Rodrigues Muniz, Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral, digitei o presente edital que vai por mim subscrito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600182-10.2024.6.17.0067

PROCESSO : 0600182-10.2024.6.17.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TRIUNFO - PE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

REQUERENTE : LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

ADVOGADO : EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600182-10.2024.6.17.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO, LUCIANO FERNANDO DE SOUSA, ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-PREFEITO, DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA - PE60146

EDITAL

De ordem da Dra. ANA CAROLINA SANTANA, Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Flores/PE, por meio da Chefia do Cartório, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais relativas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 do candidato eleito ao cargo de PREFEITO, no Município de Triunfo/PE, LUCIANO FERNANDO DE SOUSA, nos autos do processo PJE 0600182-10.2024.6.17.0067, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou candidata ou coligação, ou o Ministério Público

Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, determinou a magistrada a publicação do presente edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costume do Cartório Eleitoral. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 067ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Flores, aos 06(seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Patrícia Rodrigues Muniz, Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral, digitei o presente edital que vai por mim subscrito.

70ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600135-27.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600135-27.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEFFERSON TECIO DE SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : JEFFERSON TECIO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600135-27.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 JEFFERSON TECIO DE SOUZA SILVA VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a

apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600131-87.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600131-87.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAGNA LOPES ALVINO SERAFIM VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : MAGNA LOPES ALVINO SERAFIM

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600131-87.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 MAGNA LOPES ALVINO SERAFIM VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a

qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600149-11.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600149-11.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CICERO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO ARCANJO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600149-11.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 CICERO ARCANJO DA SILVA VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a

qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600141-34.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600141-34.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EUDES JOSE DA SILVA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : EUDES JOSE DA SILVA FONSECA

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600141-34.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 EUDES JOSE DA SILVA FONSECA VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a

qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600173-39.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600173-39.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAIANE SALES NUNES VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : RAIANE SALES NUNES

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600173-39.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 RAIANE SALES NUNES VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a)

entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-42.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600134-42.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISANGELA SA SOUZA DANTAS DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : ELISANGELA SA SOUZA DANTAS DE MELO

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600134-42.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 ELISANGELA SA SOUZA DANTAS DE MELO VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer

outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600156-03.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600156-03.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : JOSE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600156-03.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DOS SANTOS VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

Advogados do(a) REQUERENTE: YARA TALLYTTA DE SA - PE33156, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer

partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600192-45.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600192-45.2024.6.17.0070 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEMAR LUIZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

REQUERENTE : JOSEMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

Número do Processo: 0600192-45.2024.6.17.0070

Requerente: ELEICAO 2024 JOSEMAR LUIZ DA SILVA VEREADOR e outros

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer

partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida à juíza, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Petrolândia/PE, aos 10 de novembro de 2024.

EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES

Servidor da 70ª Zona Eleitoral

OUTROS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600201-07.2024.6.17.0070

PROCESSO : 0600201-07.2024.6.17.0070 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PETROLÂNDIA - PE)

RELATOR : 070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : ELEICAO 2024 FABIANO JAQUES MARQUES PREFEITO

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

INTERESSADO : ELEICAO 2024 ROGERIO GOMES DE SA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

INTERESSADO : FABIANO JAQUES MARQUES

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

ADVOGADO : YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE)

INTERESSADO : ROGERIO GOMES DE SA

ADVOGADO : DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE)

ADVOGADO : FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : GILKIANE QUEIROZ DE BARROS (62603/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

070ª ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600201-07.2024.6.17.0070 / 070ª
ZONA ELEITORAL DE PETROLÂNDIA PE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GILKIANE QUEIROZ DE BARROS - PE62603

INTERESSADO: ELEICAO 2024 FABIANO JAQUES MARQUES PREFEITO, ROGERIO GOMES DE SA, FABIANO JAQUES MARQUES, ELEICAO 2024 ROGERIO GOMES DE SA VICE-PREFEITO

Advogados do(a) INTERESSADO: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) INTERESSADO: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

Advogados do(a) INTERESSADO: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311, YARA TALLYTTA DE SA - PE33156

Advogados do(a) INTERESSADO: DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA - PE36475, FABIANA DE MELO ARAUJO - PE32311

INTIMAÇÃO

Ficam os recorridos FABIANO JAQUES MARQUES e ROGÉRIO GOMES DE SÁ intimados para oferecerem contrarrazões em face do recurso ID 124379994, no prazo de 3 (três) dias (art. 267 do Código Eleitoral).

PETROLÂNDIA, 10 de novembro de 2024.

Orlando Parahym Xavier Neto

chefe de cartório

75ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-18.2024.6.17.0075

PROCESSO : 0600348-18.2024.6.17.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGUEIRO - PE)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE SALGUEIRO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS VEREADOR

ADVOGADO : BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA (27699/PE)

REQUERENTE : FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS

ADVOGADO : BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA (27699/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 067/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(expedido conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019)

Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá, em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações partidárias, às coligações, às candidatas, aos candidatos, ao Ministério Público Eleitoral e quaisquer interessadas ou interessados, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a PRESTAÇÃO DE CONTA FINAIS referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentada pelo seguinte candidato:

ELEICAO 2024 FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS VEREADOR

PJE N.º 0600348-18.2024.6.17.0075

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>, mediante fornecimento do número do processo de prestação de contas.

DADO E PASSADO, em 8 de novembro de 2024. Eu, _____, Lucas da Cunha Silva, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e segue com minha subscrição eletrônica.

LUCAS DA CUNHA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral

(Portaria delegatória nº 004/2022)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-47.2024.6.17.0075

PROCESSO : 0600359-47.2024.6.17.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGUEIRO - PE)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE SALGUEIRO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : AUREMAR DE CARVALHO BARROS

ADVOGADO : BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA (27699/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AUREMAR DE CARVALHO BARROS VEREADOR

ADVOGADO : BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA (27699/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 068/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(expedido conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019)

Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Jandercleison Pinheiro Jucá, em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações partidárias, às coligações, às candidatas, aos candidatos, ao Ministério Público Eleitoral e quaisquer interessadas ou interessados, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a PRESTAÇÃO DE CONTA FINAIS referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentada pelo(s) seguinte(s) candidatos (as):

ELEICAO 2024 AUREMAR DE CARVALHO BARROS VEREADOR

PJE n.º: 0600359-47.2024.6.17.0075

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>, mediante fornecimento do número do processo de prestação de contas.

DADO E PASSADO, em 9 de novembro de 2024. Eu, _____, Lucas da Cunha Silva, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e segue com minha subscrição eletrônica.

LUCAS DA CUNHA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral

(Portaria delegatória nº 004/2022)

83ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600132-44.2024.6.17.0144

PROCESSO : 0600132-44.2024.6.17.0144 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETROLINA - PE)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)

ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)

ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)

ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600132-44.2024.6.17.0144 / 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS", ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO, PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE [REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

DESPACHO

Considerando a apresentação de defesa pelo representado, não havendo necessidade de dilação probatória, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso x, da Lei Complementar nº 64/90, abro vista para apresentação de alegações finais, NO PRAZO COMUM DE 02(DOIS) DIAS.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

SYDNEI ALVES DANIEL

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600132-44.2024.6.17.0144

PROCESSO : 0600132-44.2024.6.17.0144 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETROLINA - PE)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)

ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)

ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)

ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)

ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)

ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600132-44.2024.6.17.0144 / 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS", ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO, PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE [REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

DESPACHO

Considerando a apresentação de defesa pelo representado, não havendo necessidade de dilação probatória, em cumprimento ao disposto no art. art. 22, inciso x, da Lei Complementar nº 64/90, abro vista para apresentação de alegações finais, NO PRAZO COMUM DE 02(DOIS) DIAS.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

SYDNEI ALVES DANIEL

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600118-60.2024.6.17.0144

PROCESSO : 0600118-60.2024.6.17.0144 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETROLINA - PE)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)

ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)

ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)

ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)

ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)

ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)

ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600118-60.2024.6.17.0144 / 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS", ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO, PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE [REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

DESPACHO

Considerando a apresentação de defesa pelo representado, bem como a manifestação da representante do Ministério Público Eleitoral, não havendo necessidade de dilação probatória, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso x, da Lei Complementar nº 64/90, abro vista para apresentação de alegações finais, NO PRAZO COMUM DE 02(DOIS) DIAS.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

SYDNEI ALVES DANIEL

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600119-45.2024.6.17.0144

PROCESSO : 0600119-45.2024.6.17.0144 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETROLINA - PE)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)

ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)

ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600119-45.2024.6.17.0144 / 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS", ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547

REPRESENTADO: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

DESPACHO

Considerando a apresentação de defesa pelo representado, bem como a manifestação da representante do Ministério Público Eleitoral, não havendo necessidade de dilação probatória, em cumprimento ao disposto no art. art. 22, inciso x, da Lei Complementar n] 64/90, abro vista para apresentação de alegações finais, NO PRAZO COMUM DE 02(DOIS) DIAS.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

SYDNEI ALVES DANIEL

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600118-60.2024.6.17.0144

PROCESSO : 0600118-60.2024.6.17.0144 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETROLINA - PE)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600118-60.2024.6.17.0144 / 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS", ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, LEUCIO DE LEMOS

FILHO - PE5807-A, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

REPRESENTADO: ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO, PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE [REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

DESPACHO

Considerando a apresentação de defesa pelo representado, bem como a manifestação da representante do Ministério Público Eleitoral, não havendo necessidade de dilação probatória, em cumprimento ao disposto no art. art. 22, inciso x, da Lei Complementar n] 64/90, abro vista para apresentação de alegações finais, NO PRAZO COMUM DE 02(DOIS) DIAS.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

SYDNEI ALVES DANIEL

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600119-45.2024.6.17.0144

PROCESSO : 0600119-45.2024.6.17.0144 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETROLINA - PE)

RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

ADVOGADO : DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE)

ADVOGADO : LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE)

ADVOGADO : MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE)

ADVOGADO : MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE)

ADVOGADO : JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS"

ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)

ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO
ADVOGADO : RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE)
ADVOGADO : RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE)
ADVOGADO : RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA)
ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)
ADVOGADO : ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (28456/PB)
ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE)
ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)
ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA)
ADVOGADO : ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE)
ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)
ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)
ADVOGADO : FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA)
ADVOGADO : FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE)
ADVOGADO : HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA)
ADVOGADO : IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600119-45.2024.6.17.0144 / 083ª ZONA ELEITORAL DE PETROLINA PE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS", ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, HELDER LUIZ FREITAS

MOREIRA - BA21898, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANIEL GONCALVES DE SOUZA - BA52796, RICARDO DE SOUZA LIMA - BA22330, ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA - PE57797, ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326, IAGO DE OLIVEIRA CASTRO - PE53355, LEUCIO DE LEMOS FILHO - PE5807-A, BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA - PE33660-A, FABIO DE SOUZA LIMA - BA35456, FABRICIO DE AGUIAR MARCULA - PE23283-A, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA - PE25183, RAFAEL SOARES DE CARVALHO - PE27968, RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA - PE50274, HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA - BA21898, ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ - PB28456, MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK - PE27547

REPRESENTADO: PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE / UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE, ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA - PE17597, MARIA STEPHANY DOS SANTOS - PE36379, DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - PE23101, MANUELA CRUZ DE LUCENA - PE43646, JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO - PE39739, PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO JOSE FERRAZ SANTANA - PE5791

DESPACHO

Considerando a apresentação de defesa pelo representado, bem como a manifestação da representante do Ministério Público Eleitoral, não havendo necessidade de dilação probatória, em cumprimento ao disposto no art. art. 22, inciso x, da Lei Complementar n] 64/90, abro vista para apresentação de alegações finais, NO PRAZO COMUM DE 02(DOIS) DIAS.

Após, retorne-me os autos conclusos.

Petrolina, 06 de novembro de 2024.

SYDNEI ALVES DANIEL

Juiz Eleitoral

88ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-03.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600327-03.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIMAR GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : JOSIMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-03.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIMAR GOMES DA SILVA VEREADOR, JOSIMAR GOMES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

João Alfredo 11, de novembro de 2024

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório - ZE088ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-61.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600252-61.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCAS RIBEIRO DE SALES VEREADOR

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : LUCAS RIBEIRO DE SALES

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-61.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCAS RIBEIRO DE SALES VEREADOR, LUCAS RIBEIRO DE SALES

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-33.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600325-33.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : DAVID PRAZERES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 DAVID PRAZERES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-33.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DAVID PRAZERES DOS SANTOS VEREADOR, DAVID PRAZERES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a

qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

João Alfredo 11, de novembro de 2024

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório - ZE088ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-70.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600329-70.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOZIVAN TAVARES DE LIRA VEREADOR

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JOZIVAN TAVARES DE LIRA

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-70.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOZIVAN TAVARES DE LIRA VEREADOR, JOZIVAN TAVARES DE LIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

João Alfredo 11, de novembro de 2024

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório - ZE088ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-81.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600283-81.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADINHO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SAMI DA SILVA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

REQUERENTE : SAMI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-81.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SAMI DA SILVA SANTOS VEREADOR, SAMI DA SILVA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-97.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600366-97.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

REQUERENTE : JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA

ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-97.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA VEREADOR, JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - PE29702

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

João Alfredo 11, de novembro de 2024

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório - ZE088ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-88.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600289-88.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADINHO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUZIA FLORA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

REQUERENTE : LUZIA FLORA DA CONCEICAO

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-88.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA
ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUZIA FLORA DA CONCEICAO VEREADOR, LUZIA FLORA DA
CONCEICAO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA
VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA
VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

INTERESSADO: JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

EDITAL**APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA**

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no
exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da
Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem
o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer
partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer
outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a)
entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a
qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a
apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e
indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação
deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos
componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA
SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-85.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600328-85.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOANA D ARC GOMES DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JOANA DARC GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-85.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOANA D ARC GOMES DA SILVA FERREIRA VEREADOR,
JOANA DARC GOMES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE
EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

João Alfredo 11, de novembro de 2024

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório - ZE088ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-51.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600285-51.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADINHO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ANTONIO DIONISIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO DIONISIO DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-51.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO DIONISIO DA SILVA FILHO VEREADOR, ANTONIO DIONISIO DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-30.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600267-30.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERALDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)

REQUERENTE : EVERALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-30.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERALDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, EVERALDO FRANCISCO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

João Alfredo 08, de novembro de 2024

Rosilda Soares da Silva

Servidor

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-75.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600264-75.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PALOMA MERLI NASCIMENTO SILVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)
REQUERENTE : PALOMA MERLI NASCIMENTO SILVEIRA
ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-75.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PALOMA MERLI NASCIMENTO SILVEIRA VEREADOR, PALOMA MERLI NASCIMENTO SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-10.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600236-10.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAIR JOSE FERRER DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JAIR JOSE FERRER DE MELO

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-10.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAIR JOSE FERRER DE MELO VEREADOR, JAIR JOSE FERRER DE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

INTERESSADO: JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-59.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600278-59.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADINHO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELANE BARBOSA DE LIMA SALGADO

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)

ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)

ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELANE BARBOSA DE LIMA SALGADO VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE)
ADVOGADO : EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE)
ADVOGADO : RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-59.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELANE BARBOSA DE LIMA SALGADO VEREADOR, ELANE BARBOSA DE LIMA SALGADO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

Advogados do(a) REQUERENTE: EDSON MARQUES DA SILVA - PE31108, RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA - PE42367, ANDRE BAPTISTA COUTINHO - PE17907-A

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 11 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-57.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600304-57.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MACIO GLEK DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
REQUERENTE : MACIO GLEK DA SILVA
ADVOGADO : ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-57.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MACIO GLEK DA SILVA VEREADOR, MACIO GLEK DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO - PE59378, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA - PE34534, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, que será publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

João Alfredo 11, de novembro de 2024

Aluízio F. dos Santos Júnior

Chefe de Cartório - ZE088ª

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-60.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600265-60.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO : ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-60.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO DA SILVA VEREADOR, MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX FELIPE DA SILVA - PE36525

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-37.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600273-37.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUVINO LEONCIO DE AGUIAR VEREADOR

ADVOGADO : ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE)

ADVOGADO : JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE)

REQUERENTE : JUVINO LEONCIO DE AGUIAR

ADVOGADO : ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE)

ADVOGADO : JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-37.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUVINO LEONCIO DE AGUIAR VEREADOR, JUVINO LEONCIO DE AGUIAR

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA - PE28701, JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA - PE28701, JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-74.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600277-74.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRENE ANA DA FONSECA ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE)

ADVOGADO : JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE)

REQUERENTE : IRENE ANA DA FONSECA ARAUJO

ADVOGADO : ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE)

ADVOGADO : JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-74.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRENE ANA DA FONSECA ARAUJO VEREADOR, IRENE ANA DA FONSECA ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA - PE28701, JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA - PE28701, JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE
EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-44.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600279-44.2024.6.17.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACHADOS - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA BETANIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE)

ADVOGADO : JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE)

REQUERENTE : MARIA BETANIA DA SILVA

ADVOGADO : ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE)

ADVOGADO : JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-44.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA BETANIA DA SILVA VEREADOR, MARIA BETANIA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA - PE28701, JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA - PE28701, JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO - PE33858

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao juiz, nos autos da prestação de contas em epígrafe. Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de João Alfredo/PE, aos 08 de novembro de 2024.

ROSILDA SOARES DA SILVA

SERVIDOR

OUTROS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600023-04.2024.6.17.0088

PROCESSO : 0600023-04.2024.6.17.0088 AÇÃO PENAL ELEITORAL (JOÃO ALFREDO - PE)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

AUTOR : #-PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

FISCAL DA
LEI : # 107 Ministério Público Eleitoral

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REU : JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : NATHAN CRISTOVAO DA SILVA LIMA (58549/PE)

ADVOGADO : VICTOR DE LEMOS PONTES (49315/PE)

ADVOGADO : VITORIA CRISTINA GOMES SANTOS (61557/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600023-04.2024.6.17.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE

AUTOR: #-PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

REU: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA

FISCAL DA LEI: # 107 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) REU: VICTOR DE LEMOS PONTES - PE49315, VITORIA CRISTINA GOMES SANTOS - PE61557, NATHAN CRISTOVAO DA SILVA LIMA - PE58549, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

INTIMAÇÃO

(Audiência de Instrução e Julgamento)

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral de João Alfredo/PE, Dr. Hailton Gonçalves da Silva, nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600023-04.2024.6.17.0088, na forma da Lei etc.

FICA V.Exª. JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA INTIMADO, através de seus advogados, para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 19/11/2024, às 11:30 horas na sala de audiência do Fórum de João Alfredo, Av. Presidente Kennedy, S/N, Boa Vista, CEP 55720-000.

Julio Rodrigues de Carvalho

Técnico Judiciário da 88ª Zona

90ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-92.2024.6.17.0090

PROCESSO : 0600450-92.2024.6.17.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VICÊNCIA - PE)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DUILIO DIONISIO DONATO

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REQUERENTE : EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DUILIO DIONISIO DONATO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600450-92.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO, EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA, ELEICAO 2024 DUILIO DIONISIO DONATO VICE-PREFEITO, DUILIO DIONISIO DONATO

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Advogado do(a) REQUERENTE: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

EDITAL Nº 26/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(expedido conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019)

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Manoel Belmiro Neto, em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações partidárias, às coligações, às candidatas, aos candidatos, ao Ministério Público Eleitoral e quaisquer interessadas ou interessados, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentada pelo(s) seguinte(s) candidato(s):

Prefeito e Vice-prefeito - Vicência, PE

Nome do Candidato	Cargo	Nº do Processo PJe
Éder Waltter José de Oliveira Silva	Prefeito	0600450-92.2024.6.17.0090
Duílio Dionísio Donato	Vice-prefeito	0600450-92.2024.6.17.0090

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>, mediante fornecimento do número do processo de prestação de contas.

DADO E PASSADO, em 08 de novembro de 2024. Eu, _____, Samuel Almeida Camboim, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e segue com minha subscrição eletrônica.

SAMUEL ALMEIDA CAMBOIM

Chefe de Cartório Eleitoral

(Portaria delegatória nº 002/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-48.2024.6.17.0090

PROCESSO : 0600440-48.2024.6.17.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAPARANA - PE)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVAN RIBEIRO DE ANDRADE VICE-PREFEITO

ADVOGADO : TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO BARBOSA DA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

REQUERENTE : GILVAN RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO : TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

REQUERENTE : PAULO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

EDITAL Nº 24/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(expedido conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019)

Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Manoel Belmiro Neto, em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações partidárias, às coligações, às candidatas, aos candidatos, ao Ministério Público Eleitoral e quaisquer interessadas ou interessados, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentada pelo(s) seguinte(s) candidato(s):

Prefeito e Vice-prefeito - Macaparana, PE

Nome do Candidato	Cargo	Nº do Processo PJe
Paulo Barbosa da Silva	Prefeito	0600440-48.2024.6.17.0090
Gilvan Ribeiro de Andrade	Vice-prefeito	0600440-48.2024.6.17.0090

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>, mediante fornecimento do número do processo de prestação de contas.

DADO E PASSADO, em 08 de novembro de 2024. Eu, _____, Samuel Almeida Camboim, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e segue com minha subscrição eletrônica.

SAMUEL ALMEIDA CAMBOIM

Chefe de Cartório Eleitoral

(Portaria delegatória nº 002/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-64.2024.6.17.0090

PROCESSO : 0600426-64.2024.6.17.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO VICENTE FERRER - PE)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCONE VICENTE DOS SANTOS PREFEITO

ADVOGADO : TONY CARLOS CUNHA DE LIRA (54117/PE)

REQUERENTE : MARCONE VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO : TONY CARLOS CUNHA DE LIRA (54117/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR VICE-PREFEITO

REQUERENTE : JOSE ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-64.2024.6.17.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCONE VICENTE DOS SANTOS PREFEITO, MARCONE VICENTE DOS SANTOS, ELEICAO 2024 JOSE ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR VICE-PREFEITO, JOSE ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

Advogado do(a) REQUERENTE: TONY CARLOS CUNHA DE LIRA - PE54117

EDITAL Nº 25/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(expedido conforme art. 56 da Resolução-TSE nº 23.607/2019)

Por ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dr. Manoel Belmiro Neto, em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAZ SABER aos partidos políticos, às federações partidárias, às coligações, às candidatas, aos candidatos, ao Ministério Público Eleitoral e quaisquer interessadas ou interessados, que se encontra aberto, com este ato, o prazo de 3 (três) dias para impugnar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS referentes às Eleições Municipais de 2024, apresentada pelo(s) seguinte(s) candidato(s):

Prefeito e Vice-prefeito - São Vicente Férrer, PE

Nome do Candidato	Cargo	Nº do Processo PJe
Marcone Vicente dos Santos	Prefeito	0600426-64.2024.6.17.0090
José Aldo Xavier de Medeiros Junior	Vice-prefeito	0600426-64.2024.6.17.0090

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>, mediante fornecimento do número do processo de prestação de contas.

DADO E PASSADO, em 08 de novembro de 2024. Eu, _____, Samuel Almeida Camboim, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei, conferi e segue com minha subscrição eletrônica.

SAMUEL ALMEIDA CAMBOIM

Chefe de Cartório Eleitoral

(Portaria delegatória nº 002/2024)

92ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-26.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600357-26.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-26.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

PROCESSO Nº: 06003572620246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA - 40140 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.204.586/0001-60	Nº CONTROLE: 401401323477PE0261166
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 15:36:07	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 16:51:49
PARTIDO POLÍTICO: PSB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), exceto:

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, abrangendo o período desde quando a conta foi aberta (05/09/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal ou PIX, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
04/10/2024	023.030.444-30	FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA	401401323477PE000003E	Depósito em espécie	1.500,00

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	56.204.586/0001-60	1 - Banco do Brasil S.A.	1664	142115	05/09/2024	01/08/2024	25

10.8. Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600354-71.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600354-71.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIO FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600354-71.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIO FERREIRA DA SILVA VEREADOR, CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

PROCESSO Nº: 06003547120246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : CLAUDIO FERREIRA DA SILVA - 40123 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.204.988/0001-65	Nº CONTROLE: 401231323477PE4637794
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 15:35:26	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 16:09:00
PARTIDO POLÍTICO: PSB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019), exceto:

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), abrangendo o período desde quando as contas foram abertas (05/09/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	56.204.988 /0001-65	1 - Banco do Brasil S.A.	1664	141852	05/09/2024	01/08/2024	25

10.8. Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-48.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600362-48.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDUARDA MARIA DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDA MARIA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-48.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDA MARIA DA SILVA VEREADOR, EDUARDA MARIA DA SILVA

PROCESSO Nº: 06003624820246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : EDUARDA MARIA DA SILVA - 40888 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.205.823/0001-08	Nº CONTROLE: 408881323477PE6308685
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 15:38:41	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 16:22:57
PARTIDO POLÍTICO: PSB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 31, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. (1) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS							
RECIBO ELEITORAL ²	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$)	% ¹	DATA DA DOAÇÃO	NATUREZA DO RECURSO	VEDAÇÃO PROCEDE
408881323477PE000003E	327.356.934-49		800,00	20,00	02/10/2024	Financeiro	DEMEV ANTON BRITO TRANS

		DEMEVAL ANTONIO DE BRITO					ALTERI - PE/BR

Diligências: deve o candidato prestar os esclarecimentos necessários

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.500,00	1.500,00

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal ou PIX, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
02/10 /2024	103.192.354- 32	EDUARDA MARIA DA SILVA	408881323477PE000001E	Depósito em espécie	1.500,00

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/10/2024, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA						
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL	DATA CADAS CADÚN
21/10/2024	408881323477PE000004E	102.211.514- 60	JOZIMAR ANTONIO DE BRITO	700,00	FAMILIAR DE BENEFICIARIO DO BOLSA FAMILIA 09 /2024	14/08/2

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas:

CNPJ	DOADOR	UF /MUNICÍPIO	Nº RECIBO	ESPÉCIE	NOTA FISCAL	DATA	NATUREZA DO RECURSO	VALOR (R\$)¹	%²

01.421.697 /0001-37	Direção Nacional - PSB	BR/BRASIL		Estimado		11/09 /2024	Diversas a especificar	2.170,00	54,25

Diligência: apresentar retificadora informando todas as doações recebidas.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS
Vereador	56.205.823 /0001-08	1 - Banco do Brasil S.A.	1664	141542	30/08/2024	01/08/2024	19

10.8. Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-04.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600352-04.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : APARECIDO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 APARECIDO DA SILVA BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-04.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 APARECIDO DA SILVA BATISTA VEREADOR, APARECIDO DA SILVA BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

PROCESSO Nº: 06003520420246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : APARECIDO DA SILVA BATISTA - 15000 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.204.851/0001-00	Nº CONTROLE: 150001323477PE4488856
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 15:23:46	DATA GERAÇÃO: 04/11/2024 às 14:52:36
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), exceto:

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), abrangendo o período desde quando as contas foram abertas (05/09/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal ou PIX, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
03/10/2024	034.208.144-61	APARECIDO DA SILVA BATISTA	150001323477PE000001E	Depósito em espécie	1.500,00

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	56.204.851 /0001-00	1 - Banco do Brasil S.A.	1664	141828	05/09/2024	01/08/2024	25

10.8. Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-14.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600416-14.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

REQUERENTE : JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-14.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

PROCESSO Nº: 06004161420246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS - 11000 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.462.810/0001-14	Nº CONTROLE: 110001323477PE0166721
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 09:30:49	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 17:53:06
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

- . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
- . Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e da conta destinada a outros recursos, abrangendo o período desde quando as contas foram abertas (16/08/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que as contas em questão não foram movimentadas.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

10.8. Os extratos bancários da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e da conta destinada a outros recursos juntados aos autos não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-67.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600406-67.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIVALDO ALVES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

REQUERENTE : SIVALDO ALVES DE LIMA

ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-67.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIVALDO ALVES DE LIMA VEREADOR, SIVALDO ALVES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

PROCESSO Nº: 06004066720246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : SIVALDO ALVES DE LIMA - 11611 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.554.599/0001-60	Nº CONTROLE: 116111323477PE1361331
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 13:52:41	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 18:32:50
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607 /2019:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019), exceto:

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e da conta destinada a outros recursos, abrangendo o período desde quando as contas foram abertas (16/08 /2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607 /2019)

10.8. Os extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e da conta destinada a outros recursos juntados aos autos não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-88.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600424-88.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RENATO VALDIVINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

REQUERENTE : RENATO VALDIVINO DA SILVA

ADVOGADO : RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600424-88.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RENATO VALDIVINO DA SILVA VEREADOR, RENATO VALDIVINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VASCONCELOS CURVELO - PE19086

PROCESSO Nº: 06004248820246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : RENATO VALDIVINO DA SILVA - 10222 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.477.713/0001-03	Nº CONTROLE: 102221323477PE0049635
DATA ENTREGA: 26/10/2024 às 15:57:40	DATA GERAÇÃO: 04/11/2024 às 07:18:08
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, desde quando a conta foi aberta (16/08/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), desde quando a conta foi aberta (16/08/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, desde quando a conta foi aberta (16/08/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

10.8. Os extratos bancários juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-63.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600361-63.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILVAN FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

REQUERENTE : GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-63.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILVAN FERREIRA DA SILVA VEREADOR, GILVAN FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

PROCESSO Nº: 06003616320246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : GILVAN FERREIRA DA SILVA - 15678 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.207.771/0001-09	Nº CONTROLE: 156781323477PE0074031
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 15:33:37	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 17:08:33
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), exceto:

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), abrangendo o período desde quando as contas foram abertas (05/09/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que as contas não foram movimentadas.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida pelo candidato (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.000,00	1.000,00

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal ou PIX, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
03/10 /2024	074.951.894- 44	ELISANGELA CAVALCANTI SILVA MORAES	156781323477PE000002E	Depósito em espécie	1.250,00

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS

Vereador	56.207.771 /0001-09	1 - Banco do Brasil S.A.	1664	142050	05/09/2024	01/08/2024	25

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-33.2024.6.17.0092

PROCESSO : 0600363-33.2024.6.17.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BREJÃO - PE)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA SOUZA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

REQUERENTE : SANDRA SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO : BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE)

ADVOGADO : DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-33.2024.6.17.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE GARANHUNS PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA SOUZA RODRIGUES VEREADOR, SANDRA SOUZA RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SIQUEIRA FRANCA - PE15418, DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

PROCESSO Nº: 06003633320246170092	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : SANDRA SOUZA RODRIGUES - 15456 - VEREADOR - BREJÃO - PE	
CNPJ : 56.204.691/0001-08	Nº CONTROLE: 154561323477PE6466233
DATA ENTREGA: 28/10/2024 às 15:31:07	DATA GERAÇÃO: 05/11/2024 às 18:19:59
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Inicialmente, cumpre mencionar que o exame preliminar da presente prestação de contas foi realizado sob o escopo simplificado, com fulcro nos arts. 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após esse exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação/complementação do prestador de contas no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019), exceto:

. Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e da conta destinada aos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), abrangendo o período desde quando as contas foram abertas (05/09/2024), ou declaração firmada pelo gerente informando que a conta não foi movimentada.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal ou PIX, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
02/10/2024	027.512.004-00	SANDRA SOUZA RODRIGUES	154561323477PE000002E	Depósito em espécie	1.500,00

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019)

10.4. (1) A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	56.204.691/0001-08	1 - Banco do Brasil S.A.	1664	142018	05/09/2024	01/08/2024	25

10.8. Os extratos bancários destinados à movimentação de recursos do Fundo Partidário, e da conta destinada aos Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), juntados aos autos apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação/complementação do prestador de contas, acompanhados ou não de documentos, os autos devem ser remetidos a esta unidade para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

Garanhuns, na data da assinatura eletrônica.

Alexandre Alves Ferreira da Rocha

Analista das contas

99ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600035-82.2024.6.17.0099

PROCESSO : 0600035-82.2024.6.17.0099 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SANTA TEREZINHA - PE)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO : ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REPRESENTADO : GEORGE VICTOR LEITE SANTOS

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REPRESENTADO : HELDER QUIRINO ANASTACIO

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REPRESENTADO : HEMERSON HENRIQUE LUSTOSA SILVA

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - SATNA TEREZINHA - PE

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

Justiça Eleitoral

099ª ZONA ELEITORAL DE ITAPETIM PE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630)

0600035-82.2024.6.17.0099

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Advogado do(a) REPRESENTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Advogado do(a) REPRESENTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

Advogado do(a) REPRESENTADO: MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670

0600035-82.2024.6.17.0099

DESPACHO

A Resolução TSE nº 23.608/2019 que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, determina em seu art. 47-E, *in verbis*:

Art. 47-E. A representada ou o representado não poderá ser compelida(o) a prestar depoimento pessoal, mas tem o direito de ser ouvida(o) em juízo, se requerer na contestação ou intimada(o) sem que seja cominada pena de confissão, compareça de forma voluntária para se manifestar sobre pontos que entender relevantes para a defesa. (Incluído pela Resolução nº 23.733/2024)

Logo, considerando o dispositivo legal supramencionado e o pedido na Petição ID 124372087, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a audiência aprazada para a data de 11 de novembro de 2024 às 13h30min na sala de audiências do Fórum de Itapetim/PE (Justiça Estadual), para a tomada do depoimento pessoal dos Representados.

Além disso, nos termos dos arts. 22, X da LC nº 64/90 e 47-G da Resolução TSE nº 23.608/2019, abram-se vista para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias às partes. Intimem-nas via DJE e também pelo meio eletrônico (e-mail ou Whatsapp) do qual o cartório disponha.

Dê-se ciência do cancelamento da audiência agendada ao Ministério Público, via Sistema PJE.

Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo respectivo sem o seu oferecimento, remetam-se os autos ao *Parquet* para se manifestar no prazo de 2 (dois) dias, conforme o art. 49 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Este despacho tem força de mandado.

Ao final, voltem-me conclusos para sentença.

Itapetim/PE, data da assinatura eletrônica.

CARLOS HENRIQUE ROSSI

Juiz Eleitoral

101ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600073-88.2024.6.17.0101

PROCESSO : 0600073-88.2024.6.17.0101 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA (41872/PE)

REQUERENTE : MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA (41872/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600073-88.2024.6.17.0101 / 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA - PE41872

Advogado do(a) REQUERENTE: GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA - PE41872

INTIMAÇÃO

Ao Prestador de Contas MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS,

Em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica V.Sa. INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, cumprir as diligências das ocorrências do PTE abaixo, as quais foram identificadas após o exame preliminar da prestação de contas das Eleições 2020.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME

Trata-se de exame, por esta 101ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes/PE, de Requerimento de Regularização de Contas Não Prestadas do candidato ao cargo de vereador MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS, no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, referente às Eleições 2020.

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

Ao final, registre-se que o prestador de contas deverá apresentar a documentação solicitada, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sob pena de indeferimento do Requerimento de Regularização de Contas.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2024.

DANIEL LUIZ DAMASIO

101ª Zona Eleitoral

107ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600023-44.2024.6.17.0107

PROCESSO : 0600023-44.2024.6.17.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AFRÂNIO - PE)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CLEVE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

REQUERENTE : PTN-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AFRANIO

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

REQUERENTE : VANIA LUCIA DE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600023-44.2024.6.17.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE
REQUERENTE: PTN-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AFRANIO, VANIA LUCIA DE LIMA RODRIGUES, CLEVE PEREIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitoral formulado pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do município de Afrânio/PE, atual Podemos (PODE), referente ao pleito de 2012, julgadas como não prestadas nos autos do processo nº 29-86.2013.6.17.0107.

Através do despacho id 122388254, reconheceu-se a inexistência de litispendência entre este processo e o RROPCE nº 0600020-89.2024.6.17.0107.

Publicado edital id 122405593, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação às contas.

Regularmente intimada para apresentar os extratos bancários, a parte requerente ficou-se inerte, conforme certidão id 123601595.

Mediante parecer conclusivo id 122400341, o analista das contas opinou pelo indeferimento do RROPCE, em face da ausência dos extratos bancários físicos e eletrônicos.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (id 124022756).

Vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Nos termos do art. 80, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Por seu turno, o art. 80, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, estabelece que o RROPCE deve ser instruído com os documentos previstos no art. 53 da citada Resolução TSE, dentre eles os extratos bancários.

Apesar de devidamente intimada, a parte requerente não apresentou os extratos bancários, o que resultou na impossibilidade de exame das contas pelo servidor responsável.

Do exposto, não tendo sido atendido o comando esculpido no art. 80, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no tocante à apresentação dos extratos bancários físicos, e acompanhando o parecer emitido pelo responsável pela análise das contas, INDEFIRO o requerimento de regularização de situação de inadimplência de prestação de contas eleitoral de que trata estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Afrânio/PE, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Almeida Leal

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600024-29.2024.6.17.0107

PROCESSO : 0600024-29.2024.6.17.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AFRÂNIO - PE)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : CLEVE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)
REQUERENTE : PTN-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE AFRANIO
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)
REQUERENTE : VANIA LUCIA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600024-29.2024.6.17.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE
REQUERENTE: PTN-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE AFRANIO, VANIA LUCIA DE LIMA RODRIGUES, CLEVE PEREIRA RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitoral formulado pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do município de Afrânio/PE, atual Podemos (PODE), referente ao pleito de 2016, julgadas como não prestadas nos autos do processo nº 29-47.2017.6.17.0107.

Publicado edital id 122405623, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação às contas.

Regularmente intimada para apresentar os extratos bancários, a parte requerente ficou-se inerte, conforme certidão id 123601594.

Em seguida, o cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo (id 123673928), manifestando-se pelo deferimento do presente pedido de regularização das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, também, pelo deferimento do requerimento (id 124022750).

Vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Nos termos do art. 80, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

A princípio, verifica-se a regularidade da representação processual da parte requerente, uma vez que constam dos autos instrumentos de mandato para constituição de advogado.

Por intermédio do parecer técnico conclusivo id 123673928, o responsável pela análise das contas opinou pelo deferimento do presente RROPCE, não tendo sido identificadas quaisquer das irregularidades discriminadas nos incisos I a V do art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ainda no parecer conclusivo o analista das contas relatou que a ausência de extratos físicos não prejudicou o exame das contas e que não houve repasse de cotas do fundo partidário ao Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do município de Afrânio/PE.

Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento deste RROPCE.

Assim, pelas razões acima elencadas, impõe-se a regularização das contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do município de Afrânio/PE, atual Podemos (PODE), referente ao pleito de 2016

ISTO POSTO, com fulcro no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DEFIRO o requerimento e determino a REGULARIZAÇÃO das contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) do município de Afrânio/PE, atual Podemos (PODE), referente ao pleito de 2016, para fazer cessar eventual suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário imposta na sentença que, originariamente, julgou as contas como não prestadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO, comunique-se aos órgãos estadual e nacional do Partido Podemos (PODE) e certifique-se.

Ao fim, archive-se.

Afrânio/PE, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Almeida Leal

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600039-95.2024.6.17.0107

PROCESSO : 0600039-95.2024.6.17.0107 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DORMENTES - PE)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

ADVOGADO : VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES (12112/PI)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DORMENTES - PE MUNICIPAL

ADVOGADO : VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES (12112/PI)

REQUERENTE : SAMILA DOS HUMILDES MACEDO

ADVOGADO : VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES (12112/PI)

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600039-95.2024.6.17.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE AFRÂNIO PE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DORMENTES - PE MUNICIPAL, SAMILA DOS HUMILDES MACEDO, JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES - PI12112

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES - PI12112

Advogado do(a) REQUERENTE: VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES - PI12112

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitoral formulado pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Dormentes/PE, referente ao pleito de 2012, julgadas como não prestadas nos autos do processo nº 28-04.2013.6.17.0107.

Inicialmente, a unidade eleitoral identificou a ausência dos documentos descritos nas alíneas "a" e "f" do inciso II do art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme certidão id 122493288.

Mediante petição id 122792951 a parte autora apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado e extratos bancários.

Publicado edital id 122841527, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação às contas.

Em seguida, o cartório eleitoral apresentou parecer conclusivo (id 123653320), manifestando-se pelo deferimento do presente pedido de regularização das contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, também, pelo deferimento do requerimento (id 124022741).

Vieram-me conclusos.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Nos termos do art. 80, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

A princípio, verifica-se a regularidade da representação processual da parte requerente, uma vez que constam dos autos instrumento de mandato para constituição de advogado.

Por intermédio do parecer técnico conclusivo id 123653320, o responsável pela análise das contas opinou pelo deferimento do presente RROPCE, não tendo sido identificadas quaisquer das irregularidades discriminadas nos incisos I a V do art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ainda no parecer conclusivo o analista das contas relatou que a ausência de extratos físicos não prejudicou o exame das contas e que não houve repasse de cotas do fundo partidário ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Dormentes.

Por seu turno, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento deste RROPCE.

Assim, pelas razões acima elencadas, impõe-se a regularização das contas do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Dormentes/PE, referente ao sufrágio de 2012.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 80, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DEFIRO o requerimento e determino a REGULARIZAÇÃO das contas do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Dormentes/PE, referente ao pleito de 2012, para fazer cessar eventual suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário imposta na sentença que, originariamente, julgou as contas como não prestadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO, comunique-se aos órgãos estadual e nacional do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e certifique-se.

Ao fim, archive-se.

Afrânio/PE, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Almeida Leal

Juiz Eleitoral

108ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600197-50.2024.6.17.0108

PROCESSO : 0600197-50.2024.6.17.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CALUMBI - PE)

RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVANILDO BARBOZA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (25562/PE)
ADVOGADO : CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE)
ADVOGADO : JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES (36188/PE)
ADVOGADO : RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA (57603/PE)
REQUERENTE : IVANILDO BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO : ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (25562/PE)
ADVOGADO : CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE)
ADVOGADO : JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES (36188/PE)
ADVOGADO : RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA (57603/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600197-50.2024.6.17.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANILDO BARBOZA DA SILVA VEREADOR, IVANILDO BARBOZA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE25562, PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES - PE36188, RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA - PE57603, CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE25562, PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES - PE36188, RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA - PE57603, CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Kelvin Alves Batista, Juiz da 108ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, faz saber que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço: eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Betânia-PE, 07 de novembro de 2024.

Edifábio Pereria de Oliveira

Chefe de Cartório da 108ª Zona Eleitoral/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-13.2024.6.17.0108

PROCESSO : 0600193-13.2024.6.17.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CALUMBI - PE)

RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEVERINA ALVES DOS SANTOS LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (25562/PE)

ADVOGADO : CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE)

ADVOGADO : JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES (36188/PE)

ADVOGADO : RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA (57603/PE)

REQUERENTE : SEVERINA ALVES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (25562/PE)

ADVOGADO : CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE)

ADVOGADO : JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES (36188/PE)

ADVOGADO : RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA (57603/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600193-13.2024.6.17.0108 / 108ª ZONA
ELEITORAL DE BETÂNIA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEVERINA ALVES DOS SANTOS LIMA VEREADOR, SEVERINA
ALVES DOS SANTOS LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE25562,
PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES - PE36188, RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE
OLIVEIRA - PE57603, CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, JOSE PAULO
ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE25562,
PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES - PE36188, RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE
OLIVEIRA - PE57603, CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA - PE37932, JOSE PAULO
ANTUNES NOVAES CAVALCANTI - PE34630

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Kelvin Alves Batista, Juiz da 108ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, faz saber que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço: eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem

como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Betânia-PE, 07 de novembro de 2024.

Edifábio Pereria de Oliveira

Chefe de Cartório da 108ª Zona Eleitoral/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600173-22.2024.6.17.0108

PROCESSO : 0600173-22.2024.6.17.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CALUMBI - PE)

RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MISLAINE PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

REQUERENTE : MISLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600173-22.2024.6.17.0108 / 108ª ZONA
ELEITORAL DE BETÂNIA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MISLAINE PEREIRA DA SILVA VEREADOR, MISLAINE
PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS - PE20189-A

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Kelvin Alves Batista, Juiz da 108ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, faz saber que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço: eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Betânia-PE, 07 de novembro de 2024.

Edifábio Pereria de Oliveira

Chefe de Cartório da 108ª Zona Eleitoral/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600133-40.2024.6.17.0108

PROCESSO : 0600133-40.2024.6.17.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BETÂNIA - PE)

RELATOR : 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIONISIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : FATIMA CARVALHO CORINGA (47759/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIONISIO JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FATIMA CARVALHO CORINGA (47759/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600133-40.2024.6.17.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE BETÂNIA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIONISIO JOSE DOS SANTOS VEREADOR, DIONISIO JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FATIMA CARVALHO CORINGA - PE47759

Advogado do(a) REQUERENTE: FATIMA CARVALHO CORINGA - PE47759

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Kelvin Alves Batista, Juiz da 108ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, faz saber que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço: eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Betânia-PE, 07 de novembro de 2024.

Edifábio Pereria de Oliveira

Chefe de Cartório da 108ª Zona Eleitoral/PE

109ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-49.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600365-49.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CLOVES GONCALVES DIAS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLOVES GONCALVES DIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-49.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLOVES GONCALVES DIAS VEREADOR, CLOVES GONCALVES DIAS

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-93.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600278-93.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON OLIVEIRA BORGES VEREADOR

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

REQUERENTE : JOSE AILTON OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-93.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON OLIVEIRA BORGES VEREADOR, JOSE AILTON OLIVEIRA BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 8 dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-94.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600362-94.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-94.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR, MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-12.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600361-12.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADRIANO BARBOZA RAMOS

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO BARBOZA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-12.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO BARBOZA RAMOS VEREADOR, ADRIANO BARBOZA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-13.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600348-13.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-13.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA VEREADOR, ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-58.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600345-58.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GUSTAVO BEZERRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

REQUERENTE : GUSTAVO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-58.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GUSTAVO BEZERRA DA SILVA VEREADOR, GUSTAVO BEZERRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado(a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-59.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600332-59.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KELVIN WINDEMBERGUE NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA (37823/PE)

ADVOGADO : YTALLO NUNES VIEIRA (54685/PE)

REQUERENTE : KELVIN WINDEMBERGUE NASCIMENTO

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)

ADVOGADO : THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA (37823/PE)

ADVOGADO : YTALLO NUNES VIEIRA (54685/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-59.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KELVIN WINDEMBERGUE NASCIMENTO VEREADOR, KELVIN WINDEMBERGUE NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA - PE37823, YTALLO NUNES VIEIRA - PE54685, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

Advogados do(a) REQUERENTE: THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA - PE37823, YTALLO NUNES VIEIRA - PE54685, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-22.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600328-22.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RUBEM MICHELLIN FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)
ADVOGADO : THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA (37823/PE)
ADVOGADO : YTALLO NUNES VIEIRA (54685/PE)
REQUERENTE : RUBEM MICHELLIN FERREIRA
ADVOGADO : MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE)
ADVOGADO : THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA (37823/PE)
ADVOGADO : YTALLO NUNES VIEIRA (54685/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-22.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RUBEM MICHELLIN FERREIRA VEREADOR, RUBEM MICHELLIN FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA - PE37823, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, YTALLO NUNES VIEIRA - PE54685

Advogados do(a) REQUERENTE: THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA - PE37823, MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA - PE47461, YTALLO NUNES VIEIRA - PE54685

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-90.2024.6.17.0109

: 0600317-90.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA

PROCESSO CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 KENEDY FERREIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)
REQUERENTE : KENEDY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-90.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KENEDY FERREIRA DE SOUZA VEREADOR, KENEDY FERREIRA DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-24.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600302-24.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MANOEL DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

REQUERENTE : JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-24.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MANOEL DA SILVA VEREADOR, JOSE MANOEL DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 08 (oito) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-69.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600299-69.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ADEMIR PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)
REQUERENTE : JOSE ADEMIR PEREIRA
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-69.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADEMIR PEREIRA VEREADOR, JOSE ADEMIR PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 8 dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-89.2024.6.17.0109

: 0600427-89.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA

PROCESSO CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 INACIO MARQUES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : LUCIANO SILVA BEZERRA (36482/PE)
REQUERENTE : INACIO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : LUCIANO SILVA BEZERRA (36482/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-89.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 INACIO MARQUES VIEIRA VEREADOR, INACIO MARQUES VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO SILVA BEZERRA - PE36482

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO SILVA BEZERRA - PE36482

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-22.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600425-22.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : CICERO COSMO DA SILVA
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO COSMO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600425-22.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO COSMO DA SILVA VEREADOR, CICERO COSMO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-84.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600395-84.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIZERONICA GOMES TIMOTEO VEREADOR
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)
REQUERENTE : SIZERONICA GOMES TIMOTEO
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-84.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIZERONICA GOMES TIMOTEO VEREADOR, SIZERONICA GOMES TIMOTEO

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-25.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600386-25.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUIS CARLOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)
REQUERENTE : LUIS CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-25.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUIS CARLOS ALMEIDA VEREADOR, LUIS CARLOS ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-41.2024.6.17.0109

: 0600372-41.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA

PROCESSO CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA REGINA BARBOSA ALVES VEREADOR
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)
REQUERENTE : PATRICIA REGINA BARBOSA ALVES
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-41.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA REGINA BARBOSA ALVES VEREADOR, PATRICIA REGINA BARBOSA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040
EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...
TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.
Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.
Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:
Consulta Processual:
<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>
PJe 1º Grau - TRE-PE:
<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-71.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600370-71.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JECONIAS JORDIM DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)
REQUERENTE : JECONIAS JORDIM DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-71.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JECONIAS JORDIM DA SILVA VEREADOR, JECONIAS JORDIM DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-48.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600281-48.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)
REQUERENTE : IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-48.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO VEREADOR, IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

Advogado do(a) REQUERENTE: AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA - PE52216

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 8 dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-64.2024.6.17.0109

PROCESSO : 0600364-64.2024.6.17.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE)
RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEUCON CARLOS MENEZES VEREADOR
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)
REQUERENTE : LEUCON CARLOS MENEZES
ADVOGADO : RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-64.2024.6.17.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEUCON CARLOS MENEZES VEREADOR, LEUCON CARLOS MENEZES

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BEZERRA FEITOSA - PE54040

EDITAL IMPUGNAÇÃO CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

Por Ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE PE, Dra. JULIANA RODRIGUES BARBOSA GUIMARÃES DE SANTANA, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 56 da Resolução TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019...

TORNO PÚBLICO, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, em especial aos representantes dos partidos políticos, candidatos(as) ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, que o(a) prestador(a) de contas acima discriminado (a) entregou a Prestação de Contas Eleitorais, referente às eleições municipais 2024, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser ofertada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias do alegado.

Ressalta-se, que nos termos do art. 56, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a impugnação deve ser dirigida ao(à) juiz(a), nos autos da prestação de contas em epígrafe.

Links para consulta ao processo e para acesso ao PJe de 1º grau de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco:

Consulta Processual:

<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

PJe 1º Grau - TRE-PE:

<https://pje1g-pe.tse.jus.br/pje>.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, aos 11 (onze) dias de novembro de 2024. Eu, JULIANA ANDRADE CARLOS DE MENDONCA, servidor(a) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, subscrevo e assino, POR ORDEM.

118ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600210-19.2024.6.17.0118**

PROCESSO : 0600210-19.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTA LIGIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

REQUERENTE : ROBERTA LIGIA DA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600210-19.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA LIGIA DA SILVA VEREADOR, ROBERTA LIGIA DA SILVA

Advogado: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA OAB: PE56326 Endereço: ARNOBIO MARQUES, 253, SANTO AMARO, RECIFE - PE - CEP: 50100-130 Advogado: MARCIO EDUARDO DE LIMA OAB: PE44452-A Endereço: CARLOS PEREIRA FALCÃO, 82, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-350

EDITAL Nº 071

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: ROBERTA LÍGIA DA SILVA

Número: 55678

Partido: PSD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela nascimento de Figueiredo

Servidora requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600074-22.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600074-22.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALERIA DA SILVA MACEDO VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

REQUERENTE : VALERIA MACEDO DE FRANCA

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600074-22.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALERIA DA SILVA MACEDO VEREADOR, VALERIA MACEDO DE FRANCA

Advogado: MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO OAB: PE34379 Endereço: BERNARDO GUIMARAES, 411, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50050-440

EDITAL Nº 064

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: VALERIA DA SILVA MACEDO

Número: 77577

Partido: SOLIDARIEDADE

Data de Entrega: 17/10/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-92.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600134-92.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR

REQUERENTE : MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600134-92.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR, MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

EDITAL Nº 069

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Número: SOLIDARIEDADE

Partido: 77000

Data de Entrega: 03/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-38.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600157-38.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600157-38.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO OAB: PE41914 Endereço: ABDO CABUS, 1603, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54440-350

EDITAL Nº 068

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO:

Nome: JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Número: 25777

Partido: PRD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600145-24.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600145-24.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR

REQUERENTE : ROBSON LEITE DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600145-24.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR, ROBSON LEITE DE MELO

EDITAL Nº 067

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO:

Nome: ROBSON LEITE DE MELO

Número: 13123

Partido: PT

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600210-19.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600210-19.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTA LIGIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

REQUERENTE : ROBERTA LIGIA DA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600210-19.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA
ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA LIGIA DA SILVA VEREADOR, ROBERTA LIGIA DA
SILVA

Advogado: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA OAB: PE56326 Endereço: ARNOBIO
MARQUES, 253, SANTO AMARO, RECIFE - PE - CEP: 50100-130 Advogado: MARCIO
EDUARDO DE LIMA OAB: PE44452-A Endereço: CARLOS PEREIRA FALCÃO, 82, BOA
VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-350

EDITAL Nº 071

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral -
Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,
FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais
estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido
Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no
prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz
Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: ROBERTA LÍGIA DA SILVA

Número: 55678

Partido: PSD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela nascimento de Figueiredo

Servidora requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600149-61.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600149-61.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO

ADVOGADO : EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE)

ADVOGADO : GABRIEL JANSEM CATANHO DE LIMA (56706/PE)

ADVOGADO : PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE)

ADVOGADO : RAPHAEL NASCIMENTO COSTA (36818/PE)

ADVOGADO : RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600149-61.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO VEREADOR, SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO

Advogado: PIETRO DUARTE DE SOUSA OAB: PE28954 Endereço: SÃO SALVADOR, 186, ESPINHEIRO, RECIFE - PE - CEP: 50020-200 Advogado: RAPHAEL NASCIMENTO COSTA OAB: PE36818 Endereço: ESPERANTO, 449, APT 502, ILHA DO LEITE, RECIFE - PE - CEP: 50070-390 Advogado: RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA OAB: PE28462 Endereço: DHALIA, 353, APT 402, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51020-290 Advogado: EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA OAB: PE52763 Endereço: 70, 366, IV ETAPA, RIO DOCE, OLINDA - PE - CEP: 53090-500 Advogado: GABRIEL JANSEM CATANHO DE LIMA OAB: PE56706 Endereço: OCIDENTE, 47, CASA, BONSUCESSO, OLINDA - PE - CEP: 53240-101

EDITAL Nº 070

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO

Número: 11111

Partido: PP

Data de Entrega: 21/10/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-92.2024.6.17.0118

: 0600134-92.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)
RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR
REQUERENTE : MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600134-92.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR, MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO
EDITAL Nº 069

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Número: SOLIDARIEDADE

Partido: 77000

Data de Entrega: 03/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-38.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600157-38.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)
RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE)
REQUERENTE : JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600157-38.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO OAB: PE41914 Endereço: ABDO CABUS, 1603, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54440-350

EDITAL Nº 068

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO:

Nome: JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Número: 25777

Partido: PRD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-38.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600157-38.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600157-38.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO OAB: PE41914 Endereço: ABDO CABUS, 1603, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54440-350

EDITAL Nº 068

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO:

Nome: JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS

Número: 25777

Partido: PRD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600145-24.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600145-24.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR

REQUERENTE : ROBSON LEITE DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600145-24.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR, ROBSON LEITE DE MELO

EDITAL Nº 067

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboaatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO:

Nome: ROBSON LEITE DE MELO

Número: 13123

Partido: PT

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600145-24.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600145-24.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR

REQUERENTE : ROBSON LEITE DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600145-24.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA
ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR, ROBSON LEITE DE
MELO

EDITAL Nº 067

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral -
Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais
estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido
Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no
prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz
Eleitoral.

CARGO:

Nome: ROBSON LEITE DE MELO

Número: 13123

Partido: PT

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-89.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600076-89.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADAILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADAILTON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600076-89.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, ADAILTON FRANCISCO DA SILVA

Advogado: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA OAB: PE56326 Endereço: ARNOBIO MARQUES, 253, SANTO AMARO, RECIFE - PE - CEP: 50100-130 Advogado: MARCIO EDUARDO DE LIMA OAB: PE44452-A Endereço: CARLOS PEREIRA FALCÃO, 82, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-350

EDITAL Nº 066

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: ADAILTON FRANCISCO DA SILVA

Número: 55444

Partido: PSD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-30.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600358-30.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORDAN DA SILVA FRAGOSO VEREADOR

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

REQUERENTE : JORDAN DA SILVA FRAGOSO

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600358-30.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORDAN DA SILVA FRAGOSO VEREADOR, JORDAN DA SILVA FRAGOSO

Advogado: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA OAB: PE35616 Endereço: PADRE CARAPUCEIRO, 968, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51020-280 Advogado: HERVILA RAFAELY BATISTA OAB: PE38862 Endereço: CORONEL ANIZIO RODRIGUES COELHO, 546, CASA, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-130 Advogado: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA OAB: PE42748 Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, - de 3819/3820 ao fim, Boa Viagem, RECIFE - PE - CEP: 51021-040

EDITAL Nº 076

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: JORDAN DA SILVA FRAGOSO

Número: 27620

Partido: DC

Data de Entrega: 06/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-14.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600372-14.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : WANDERLEY ROCHA DA SILVA

ADVOGADO : EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE)

ADVOGADO : HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE)

ADVOGADO : LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WANDERLEY ROCHA DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600372-14.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WANDERLEY ROCHA DA SILVA VEREADOR, WANDERLEY ROCHA DA SILVA

Advogado: EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA OAB: PE35616 Endereço: AV.ENG.DOMINGOS FERREIRA, 4060, - de 2202 a 3042 - lado par, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51020-030

Advogado: LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA OAB: PE42748 Endereço: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, - de 3819/3820 ao fim, Boa Viagem, RECIFE - PE - CEP: 51021-040

Advogado: HERVILA RAFAELY BATISTA OAB: PE38862 Endereço: CORONEL ANIZIO RODRIGUES COELHO, 546, CASA, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-130

EDITAL Nº 075

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: WANDERLEY ROCHA DA SILVA

Número: 25211

Partido: PRD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-12.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600301-12.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

REQUERENTE : HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600301-12.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR VEREADOR, HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR

Advogado: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO OAB: PE33278 Endereço: RUA CORONEL JOÃO RUFINO, 42, CASA FORTE, RECIFE - PE - CEP: 52061-110

EDITAL Nº 74

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR

Número: 65333

Partido: o PC do B

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-85.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600322-85.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALEQUISSANDRO LORENCO DA SILVA

ADVOGADO : ANA LETICIA CABRAL DE ALBUQUERQUE (51633/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEQUISSANDRO LORENCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANA LETICIA CABRAL DE ALBUQUERQUE (51633/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600322-85.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEQUISSANDRO LORENCO DA SILVA VEREADOR, ALEQUISSANDRO LORENCO DA SILVA

Advogado: ANA LETICIA CABRAL DE ALBUQUERQUE OAB: PE51633 Endereço: JOSE BRAS MOSCOW, 356, AP 401, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54430-060

EDITAL Nº 073

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

0

Nome: ALEQUISSANDRO LORENÇO DA SILVA

Número: 33058

Partido: MOBILIZA

Data de Entrega: 31/10/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-12.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600204-12.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO BEZERRA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BEZERRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600204-12.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA
ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PEREQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BEZERRA VEREADOR, CARLOS
ALBERTO BEZERRA

EDITAL Nº 072

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: CARLOS ALBERTO BEZERRA

Número: 22123

Partido: PL

Data de Entrega: 02/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-92.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600134-92.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR

REQUERENTE : MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600134-92.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR, MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

EDITAL Nº 069

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Número: SOLIDARIEDADE

Partido: 77000

Data de Entrega: 03/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 9 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-89.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600076-89.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADAILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

ADVOGADO : MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADAILTON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600076-89.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADAILTON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, ADAILTON FRANCISCO DA SILVA

Advogado: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA OAB: PE56326 Endereço: ARNOBIO MARQUES, 253, SANTO AMARO, RECIFE - PE - CEP: 50100-130 Advogado: MARCIO EDUARDO DE LIMA OAB: PE44452-A Endereço: CARLOS PEREIRA FALCÃO, 82, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51021-350

EDITAL Nº 066

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: ADAILTON FRANCISCO DA SILVA

Número: 55444

Partido: PSD

Data de Entrega: 05/11/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600060-38.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600060-38.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS JOSE DE SOUZA

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS JOSE DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600060-38.2024.6.17.0118 / 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS JOSE DE SOUZA VEREADOR, CARLOS JOSE DE SOUZA

Advogado: MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO OAB: PE34379 Endereço: BERNARDO GUIMARAES, 411, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50050-440

EDITAL Nº 065

De ordem do Excelentíssimo Sr. Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz da 118ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes - PE, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, FAÇO SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato abaixo nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2020/2030402020/24570/candidatos>, ficando cientes que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral.

CARGO: VEREADOR

Nome: CARLOS JOSE DE SOUZA

Número: 70888

Partido: AVANTE

Data de Entrega: 30/10/2024

Jaboatão dos Guararapes, 8 de novembro de 2024.

Rafaela Nascimento de Figueiredo

Servidora Requisitada

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-61.2024.6.17.0118

PROCESSO : 0600246-61.2024.6.17.0118 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 118ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : GINALDO JOSE TRAJANO DO CARMO

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GINALDO JOSE TRAJANO DO CARMO VEREADOR

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2024

Juntada

Faz-se, neste ato, a juntada, automaticamente pelo sistema, dos documentos comprobatórios de Representantes do candidato GINALDO JOSÉ TRAJANO DO CARMO, CNPJ nº 56255209000150 e CPF 83342168404, número da candidatura 22777, o qual concorre ao cargo eletivo de Vereador, pelo partido PL, na Unidade Eleitoral PE/JABOATÃO DOS GUARARAPES, referente à prestação de contas FINAL, de 1º Turno, nº de controle 227771324570PE3854363, nos termos do art. 55, §5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE 31/10/2024 00:00:00

120ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-71.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600329-71.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)
RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABIO XAVIER DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)
REQUERENTE : FABIO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-71.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABIO XAVIER DE ALMEIDA VEREADOR, FABIO XAVIER DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato FABIO XAVIER DE ALMEIDA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-63.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600239-63.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIOMAR PAULO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

REQUERENTE : ELIOMAR PAULO DE SOUZA

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-63.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIOMAR PAULO DE SOUZA VEREADOR, ELIOMAR PAULO
DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato. Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato ELIOMAR PAULO DE SOUZA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-33.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600338-33.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WANDERLEIA DA SILVA BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : WANDERLEIA DA SILVA BEZERRA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-33.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WANDERLEIA DA SILVA BEZERRA VEREADOR, WANDERLEIA
DA SILVA BEZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata WANDERLEIA DA SILVA BEZERRA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-09.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600262-09.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ALAGOINHA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULA ANA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

REQUERENTE : PAULA ANA DA SILVA

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-09.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULA ANA DA SILVA VEREADOR, PAULA ANA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata PAULA ANA DA SILVA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-62.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600252-62.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ALAGOINHA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELISIO LOPES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

REQUERENTE : ELISIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-62.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELISIO LOPES DA SILVA VEREADOR, ELISIO LOPES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato ELISIO LOPES DA SILVA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-11.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600236-11.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AILTON AVELINO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

REQUERENTE : JOSE AILTON AVELINO DOS SANTOS

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-11.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AILTON AVELINO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE
AILTON AVELINO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado.
Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem
tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de
irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as
contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato JOSE AILTON AVELINO DOS SANTOS, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-56.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600330-56.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-56.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO VEREADOR, GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato. Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-57.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600317-57.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-57.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA VEREADOR, MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-35.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600312-35.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIANE DE ALMEIDA MELO VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : MARCIANE DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-35.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIANE DE ALMEIDA MELO VEREADOR, MARCIANE DE
ALMEIDA MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata MARCIANE DE ALMEIDA MELO, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-18.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600242-18.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DANIEL MIRANDA DE HOLANDA

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIEL MIRANDA DE HOLANDA VEREADOR

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-18.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIEL MIRANDA DE HOLANDA VEREADOR, DANIEL MIRANDA DE HOLANDA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato DANIEL MIRANDA DE HOLANDA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-78.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600335-78.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ZENILDA FERREIRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : ZENILDA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-78.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZENILDA FERREIRA DE LIMA VEREADOR, ZENILDA FERREIRA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata. Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata ZENILDA FERREIRA DE LIMA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-63.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600336-63.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600336-63.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-41.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600331-41.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLEYDSON BARBOZA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : GLEYDSON BARBOZA DA SILVA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-41.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEYDSON BARBOZA DA SILVA VEREADOR, GLEYDSON BARBOZA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato GLEYDSON BARBOZA DA SILVA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-93.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600237-93.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO AMADO CAVALCANTI NETO VEREADOR

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

REQUERENTE : JOAO AMADO CAVALCANTI NETO

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-93.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO AMADO CAVALCANTI NETO VEREADOR, JOAO AMADO CAVALCANTI NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato JOAO AMADO CAVALCANTI NETO, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-26.2024.6.17.0120

: 0600235-26.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (VENTUROSOSA - PE)
RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE BENEVIDES ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)
ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)
REQUERENTE : MARIA JOSÉ BENEVIDES ARAÚJO
ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)
ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-26.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE BENEVIDES ARAUJO VEREADOR, MARIA JOSÉ BENEVIDES ARAÚJO

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata MARIA JOSE BENEVIDES ARAUJO, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-04.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600230-04.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : EUDES TENORIO CAVALCANTI

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : SUSY KARLA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600230-04.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, SUSY
KARLA SILVA BARBOSA, EUDES TENORIO CAVALCANTI

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da agremiação partidária acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido partido.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do partido político em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do Partido Social Democrático- PSD, na Unidade Eleitoral de Venturosa/PE, referente às Eleições 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-19.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600229-19.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : BERNADETE OSITA TENORIO

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : JAIR BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-19.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, JAIR
BEZERRA DE ALMEIDA, BERNADETE OSITA TENORIO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da agremiação partidária acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido partido.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do partido político em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO dos TRABALHADORES - PT, na Unidade Eleitoral de Venturosa/PE, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-13.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600307-13.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ALAGOINHA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDIVAN PAULINO SILVA

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVAN PAULINO SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURILIO DE ALMEIDA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

REQUERENTE : MAURILIO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600307-13.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURILIO DE ALMEIDA SILVA PREFEITO, MAURILIO DE ALMEIDA SILVA, ELEICAO 2024 EDIVAN PAULINO SILVA VICE-PREFEITO, EDIVAN PAULINO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato MAURILIO DE ALMEIDA SILVA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-45.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600279-45.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA PREFEITO

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TARCISIO TENORIO VICTOR VICE-PREFEITO

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : TARCISIO TENORIO VICTOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-45.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA PREFEITO, ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA, ELEICAO 2024 TARCISIO TENORIO VICTOR VICE-PREFEITO, TARCISIO TENORIO VICTOR

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato ao cargo de prefeito acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-54.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600259-54.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ALAGOINHA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUECY SERENO PONTES DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)
REQUERENTE : SUECY SERENO PONTES DE JESUS
ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-54.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUECY SERENO PONTES DE JESUS VEREADOR, SUECY SERENO PONTES DE JESUS

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata SUECY SERENO PONTES DE JESUS, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-03.2024.6.17.0120

: 0600243-03.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (VENTUROSOSA - PE)
RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)
ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)
ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-03.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR, ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-42.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600318-42.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADENILSON ALEXANDRE DE BRITO VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : ADENILSON ALEXANDRE DE BRITO

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-42.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADENILSON ALEXANDRE DE BRITO VEREADOR, ADENILSON
ALEXANDRE DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato ADENILSON ALEXANDRE DE BRITO, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-41.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600234-41.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NOEMIA TENORIO DE SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

REQUERENTE : NOEMIA TENORIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-41.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NOEMIA TENORIO DE SIQUEIRA VEREADOR, NOEMIA
TENORIO DE SIQUEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada.
Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem
tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de
irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as
contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607
/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res.
TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e
candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata NOEMIA TENORIO DE SIQUEIRA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-18.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600339-18.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCA CAVALCANTI VIEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : FRANCISCA CAVALCANTI VIEIRA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-18.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCA CAVALCANTI VIEIRA VEREADOR, FRANCISCA
CAVALCANTI VIEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata FRANCISCA CAVALCANTI VIEIRA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-05.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600314-05.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-05.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA VEREADOR, JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-85.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600244-85.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADRIANA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANA DOS SANTOS GOMES VEREADOR

ADVOGADO : CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE)

ADVOGADO : ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-85.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA
ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANA DOS SANTOS GOMES VEREADOR, ADRIANA DOS
SANTOS GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

Advogados do(a) REQUERENTE: ELDY MAGALHAES TENORIO - PE29401, CESAR ARAO
ALBUQUERQUE BEZERRA - PE10808

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata. Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias. O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019. Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata ADRIANA DOS SANTOS GOMES, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-76.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600361-76.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSOSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-76.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSOSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA VEREADOR,
MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-77.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600251-77.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ALAGOINHA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEFFERSON DA SILVA MENDES VEREADOR

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

REQUERENTE : JEFFERSON DA SILVA MENDES

ADVOGADO : GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-77.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEFFERSON DA SILVA MENDES VEREADOR, JEFFERSON DA SILVA MENDES

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

Advogado do(a) REQUERENTE: GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA - PE27636

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador acima nominado. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do candidato em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do candidato JEFFERSON DA SILVA MENDES, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-48.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600337-48.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-48.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA VEREADOR, CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORA ALMEIDA DE MELO - PE29894

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata a vereadora acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha da referida candidata. Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas da candidata em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral da 120ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-86.2024.6.17.0120

PROCESSO : 0600231-86.2024.6.17.0120 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VENTUROSA - PE)

RELATOR : 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADILSON DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : JOAO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600231-86.2024.6.17.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE VENTUROSA PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ADILSON DA SILVA DE ALMEIDA, JOAO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha da agremiação partidária acima nominada. Conforme determina o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativas às contas de campanha do referido partido.

Devidamente publicado o edital no DJE, não foi oferecido impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral, conforme preconiza o art. 73 da Res. TSE 23.607/2019, foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Foi publicado o edital para dar ciência aos interessados acerca da prestação de contas do partido político em epígrafe, bem como constou o link para acesso e visualização da r. prestação de contas: (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>).

Ademais, passados 3 (três) dias da publicação do edital, não houve impugnação das contas em análise.

Diante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO- PSB, na Unidade Eleitoral de Venturosa/PE, referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Venturosa, na data da assinatura eletrônica.

Dr. Draulternani Melo Pantaleão

Juiz Eleitoral

121ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-61.2024.6.17.0121**

PROCESSO : 0600226-61.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARIO BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
REQUERENTE : JOSE MARIO BARBOSA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600226-61.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARIO BARBOSA VEREADOR, JOSE MARIO BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 266/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-46.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600227-46.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUANA CAROLINA VIANA CARNEIRO MORAIS VEREADOR

REQUERENTE : LUANA CAROLINA VIANA CARNEIRO MORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600227-46.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUANA CAROLINA VIANA CARNEIRO MORAIS VEREADOR, LUANA CAROLINA VIANA CARNEIRO MORAIS

EDITAL nº 265/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-31.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600228-31.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WEDISON AVILA DE MENDONCA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : WEDISON AVILA DE MENDONCA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600228-31.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEDISON AVILA DE MENDONCA VEREADOR, WEDISON AVILA DE MENDONCA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 264/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600229-16.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600229-16.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 THAMIRES ESTEFANI DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : THAMIRES ESTEFANI DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600229-16.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THAMIRES ESTEFANI DA SILVA VEREADOR, THAMIRES ESTEFANI DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 263/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-98.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600230-98.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ADEILDO DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE ADEILDO DE ARAUJO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600230-98.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ADEILDO DE ARAUJO VEREADOR, JOSE ADEILDO DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 262/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-83.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600231-83.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CICERO AMARO DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO AMARO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600231-83.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO AMARO DA SILVA VEREADOR, CICERO AMARO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 261/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024 (PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-68.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600232-68.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDENE SERGIO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : VALDENE SERGIO FERREIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-68.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDENE SERGIO FERREIRA VEREADOR, VALDENE SERGIO FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 260/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-38.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600234-38.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CICERO GOMES DA SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO GOMES DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-38.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO GOMES DA SILVA VEREADOR, CICERO GOMES DA SILVA

EDITAL nº 259/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-23.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600235-23.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600235-23.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR, CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 258/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-08.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600236-08.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ADEILSON TOMAZ DE ARAUJO
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADEILSON TOMAZ DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-08.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADEILSON TOMAZ DE ARAUJO VEREADOR, ADEILSON TOMAZ DE ARAUJO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 257/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-90.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600237-90.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JANE MARIA MARQUES VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JANE MARIA MARQUES

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-90.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JANE MARIA MARQUES VEREADOR, JANE MARIA MARQUES

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 256/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-75.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600238-75.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO FRANCISCO DE LIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DE LIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-75.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DE LIRA VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DE LIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 255/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-60.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600239-60.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEANDRO ALMEIDA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : LEANDRO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-60.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEANDRO ALMEIDA DA SILVA VEREADOR, LEANDRO ALMEIDA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 254/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-45.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600240-45.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALFREDO VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALFREDO VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600240-45.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALFREDO VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR, ALFREDO VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 253/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-30.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600241-30.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDNA MARIA GOMES MEDEIROS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDNA MARIA GOMES MEDEIROS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-30.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA MARIA GOMES MEDEIROS VEREADOR, EDNA MARIA GOMES MEDEIROS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 252/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-15.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600242-15.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEAN APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE
VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JEAN APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-15.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEAN APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE
VEREADOR, JEAN APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 251/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer

outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-97.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600243-97.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HILDERSON MODESTO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : HILDERSON MODESTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-97.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HILDERSON MODESTO DE OLIVEIRA VEREADOR, HILDERSON MODESTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 250/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024 (PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-82.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600244-82.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-82.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 249/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-52.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600246-52.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO RAMOS DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : RICARDO RAMOS DE LIMA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-52.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO RAMOS DE LIMA VEREADOR, RICARDO RAMOS DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 248/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-37.2024.6.17.0121

: 0600247-37.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTO FERREIRA CAMPOS VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : ROBERTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-37.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTO FERREIRA CAMPOS VEREADOR, ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 247/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-22.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600248-22.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : AURECI SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 AURECI SANTANA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-22.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA
ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 AURECI SANTANA DA SILVA VEREADOR, AURECI SANTANA
DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA
FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA
FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 246/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral,
nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais
estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer
partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer
outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da
publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e
indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro
do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e
subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-07.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600249-07.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO
DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 TERESINHA LUCIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : TERESINHA LUCIA DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600249-07.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TERESINHA LUCIA DA SILVA VEREADOR, TERESINHA LUCIA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 245/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-89.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600250-89.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALBANIA RAYANE DO NASCIMENTO ARAUJO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALBANIA RAYANE DO NASCIMENTO ARAUJO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-89.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALBANIA RAYANE DO NASCIMENTO ARAUJO VEREADOR, ALBANIA RAYANE DO NASCIMENTO ARAUJO

EDITAL nº 244/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-74.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600251-74.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO VEREADOR

REQUERENTE : VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-74.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO VEREADOR, VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO

EDITAL nº 243/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e

indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-59.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600252-59.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CLAUDEMIR QUIRINO ALVES

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDEMIR QUIRINO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-59.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDEMIR QUIRINO ALVES VEREADOR, CLAUDEMIR QUIRINO ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 242/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600256-96.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600256-96.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600256-96.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA VEREADOR, GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 238/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-51.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600259-51.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600259-51.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DOS SANTOS VEREADOR, JOSE LUIZ DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 235/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600260-36.2024.6.17.0121

: 0600260-36.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 LINDINALVA MARIA DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : LINDINALVA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600260-36.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LINDINALVA MARIA DE SOUSA VEREADOR, LINDINALVA MARIA DE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 234/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-21.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600261-21.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA CELIA ELIOTERIA DE MELO VEREADOR
REQUERENTE : MARIA CELIA ELIOTERIA DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600261-21.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CELIA ELIOTERIA DE MELO VEREADOR, MARIA CELIA ELIOTERIA DE MELO

EDITAL nº 233/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-34.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600286-34.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDMILSON DUTRA DE LIMA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDMILSON DUTRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-34.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDMILSON DUTRA DE LIMA VEREADOR, EDMILSON DUTRA DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 216/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-19.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600287-19.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LIVIA REGINA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : LIVIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-19.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LIVIA REGINA DA SILVA VEREADOR, LIVIA REGINA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 215/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-62.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600310-62.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEEMIAS JOSE SILVA VEREADOR

REQUERENTE : NEEMIAS JOSE SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-62.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEEMIAS JOSE SILVA VEREADOR, NEEMIAS JOSE SILVA

EDITAL nº 196/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-02.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600314-02.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIAS AURELIANO DE ARAUJO VEREADOR

REQUERENTE : JOSIAS AURELIANO DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-02.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIAS AURELIANO DE ARAUJO VEREADOR, JOSIAS AURELIANO DE ARAUJO

EDITAL nº 194/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600410-17.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600410-17.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 THIAGO DO NASCIMENTO PATRICIO VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : THIAGO DO NASCIMENTO PATRICIO
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600410-17.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 THIAGO DO NASCIMENTO PATRICIO VEREADOR, THIAGO DO NASCIMENTO PATRICIO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 111/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-84.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600412-84.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VALDESIO DE OLIVEIRA ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
REQUERENTE : JOSE VALDESIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-84.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VALDESIO DE OLIVEIRA ALVES VEREADOR, JOSE VALDESIO DE OLIVEIRA ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

EDITAL nº 110/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-69.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600413-69.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600413-69.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A

EDITAL nº 109/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-54.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600414-54.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA BARROS VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA BARROS

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-54.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA BARROS VEREADOR, MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

Advogados do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135

EDITAL nº 108/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-24.2024.6.17.0121

: 0600416-24.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VITORIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : VITORIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-24.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VITORIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA VEREADOR, VITORIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802

EDITAL nº 107/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-09.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600417-09.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDUARDO ROMMEL CAVALCANTI RAMOS

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDO ROMMEL CAVALCANTI RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-09.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO ROMMEL CAVALCANTI RAMOS VEREADOR, EDUARDO ROMMEL CAVALCANTI RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

EDITAL nº 106/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-91.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600418-91.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO GERALDO DE SOUSA PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
REQUERENTE : PEDRO GERALDO DE SOUSA PASSOS
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-91.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO GERALDO DE SOUSA PASSOS VEREADOR, PEDRO GERALDO DE SOUSA PASSOS

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

EDITAL nº 105/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-61.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600420-61.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 HAUDINEY ROBERT DO PATROCINIO DE MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : HAUDINEY ROBERT DO PATROCINIO DE MENEZES

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-61.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HAUDINEY ROBERT DO PATROCINIO DE MENEZES VEREADOR, HAUDINEY ROBERT DO PATROCINIO DE MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

EDITAL nº 104/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-46.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600421-46.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURICIO CORDEIRO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

REQUERENTE : MAURICIO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)
ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-46.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURICIO CORDEIRO DOS SANTOS VEREADOR, MAURICIO CORDEIRO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415

EDITAL nº 103/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-68.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600426-68.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DIEGO LIBERALINO DOS SANTOS SILVA

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DIEGO LIBERALINO DOS SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-68.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO LIBERALINO DOS SANTOS SILVA VEREADOR, DIEGO LIBERALINO DOS SANTOS SILVA

EDITAL nº 102/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-38.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600428-38.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

REQUERENTE : GENIVAL ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-38.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DA SILVA FILHO VEREADOR, GENIVAL ALVES DA SILVA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A
Advogado do(a) REQUERENTE: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A
EDITAL nº 101/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-90.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600431-90.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAQUIM DE SOUZA NETO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JOAQUIM DE SOUZA NETO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-90.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAQUIM DE SOUZA NETO VEREADOR, JOAQUIM DE SOUZA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 100/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer

outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-60.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600433-60.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA HELENA DA SILVA ARANTES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : MARIA HELENA DA SILVA ARANTES

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-60.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA HELENA DA SILVA ARANTES VEREADOR, MARIA HELENA DA SILVA ARANTES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729

EDITAL nº 99/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600434-45.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600434-45.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO GOMES

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)
ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)
ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)
ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)
ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)
ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)
ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)
ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600434-45.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO GOMES VEREADOR, JOSE FERNANDO GOMES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 98/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600435-30.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600435-30.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600435-30.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR, JOSE ANTONIO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729

EDITAL nº 97/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-97.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600437-97.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RAFAEL JOSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

REQUERENTE : RAFAEL JOSE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-97.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RAFAEL JOSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, RAFAEL JOSE ALVES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 95/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600442-22.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600442-22.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRA SILVA CORREIA DE FONTE VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : SANDRA SILVA CORREIA DE FONTE

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600442-22.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRA SILVA CORREIA DE FONTE VEREADOR, SANDRA SILVA CORREIA DE FONTE

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 93/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600444-89.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600444-89.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : PAULO ANDRE GOMES DE BARROS

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO ANDRE GOMES DE BARROS VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600444-89.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO ANDRE GOMES DE BARROS VEREADOR, PAULO ANDRE GOMES DE BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 84/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-74.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600445-74.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600445-74.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO VEREADOR, ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 83/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600475-12.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600475-12.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : NADJA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NADJA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600475-12.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NADJA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR, NADJA CRISTINA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 68/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-82.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600438-82.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANA PAULA MARIA DOS SANTOS

REQUERENTE : ANDRESSA FERREIRA DE SOUSA SILVA

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-82.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - MUNICIPAL, ANDRESSA FERREIRA DE SOUSA SILVA, ANA PAULA MARIA DOS SANTOS

EDITAL nº 85/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-52.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600440-52.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOEL JOSE DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

REQUERENTE : JOEL JOSE DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-52.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL JOSE DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR, JOEL JOSE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogado do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 94/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe de Cartório da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-26.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600487-26.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO MANOEL DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : JOAO MANOEL DE ARAUJO

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600487-26.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO MANOEL DE ARAUJO VEREADOR, JOAO MANOEL DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 273/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe de 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-71.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600484-71.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MIGUEL INACIO RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : MIGUEL INACIO RAMOS

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-71.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MIGUEL INACIO RAMOS VEREADOR, MIGUEL INACIO RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 274/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-64.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600478-64.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GILSON MANOEL DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : GILSON MANOEL DE LIMA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600478-64.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GILSON MANOEL DE LIMA VEREADOR, GILSON MANOEL DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 275/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-79.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600477-79.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAIR ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : JAIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-79.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAIR ALVES DA SILVA VEREADOR, JAIR ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 276/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-05.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600469-05.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JUVANDI OLIVEIRA SOARES PEREIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : JUVANDI OLIVEIRA SOARES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600469-05.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JUVANDI OLIVEIRA SOARES PEREIRA JUNIOR VEREADOR, JUVANDI OLIVEIRA SOARES PEREIRA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 277/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-35.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600467-35.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAURISSANDRO VELOSO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : MAURISSANDRO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-35.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAURISSANDRO VELOSO DA SILVA VEREADOR, MAURISSANDRO VELOSO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651
EDITAL nº 278/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-80.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600464-80.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CICERA MARIA VIANA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERA MARIA VIANA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-80.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERA MARIA VIANA VEREADOR, CICERA MARIA VIANA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 280/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e

indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-65.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600465-65.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-65.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS VEREADOR, JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 279/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600465-65.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600465-65.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600465-65.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS VEREADOR, JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 279/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-72.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600277-72.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA BEZERRA GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : PATRICIA BEZERRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-72.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA BEZERRA GOMES DA SILVA VEREADOR, PATRICIA BEZERRA GOMES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 272/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600466-50.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600466-50.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOZELMA PAIZINHO DOS SANTOS MOURA VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : JOZELMA PAIZINHO DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600466-50.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOZELMA PAIZINHO DOS SANTOS MOURA VEREADOR, JOZELMA PAIZINHO DOS SANTOS MOURA

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 271/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600468-20.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600468-20.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDUARDO DA SILVA GOMES

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDUARDO DA SILVA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600468-20.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDUARDO DA SILVA GOMES VEREADOR, EDUARDO DA SILVA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

Advogado do(a) REQUERENTE: EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA - PE58651

EDITAL nº 270/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600222-24.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600222-24.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA DE FIGUEIREDO SOARES VEREADOR

REQUERENTE : JULIANA DE FIGUEIREDO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600222-24.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA DE FIGUEIREDO SOARES VEREADOR, JULIANA DE FIGUEIREDO SOARES

EDITAL nº 269/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-09.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600223-09.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600223-09.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA VEREADOR, ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 268/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-76.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600225-76.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IMER ESAU CHAGAS DE MELO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : IMER ESAU CHAGAS DE MELO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-76.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IMER ESAU CHAGAS DE MELO VEREADOR, IMER ESAU CHAGAS DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 267/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600344-37.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600344-37.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANDREA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANDREA MARIA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-37.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANDREA MARIA DA CONCEICAO VEREADOR, ANDREA MARIA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 168/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-22.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600345-22.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDIVANIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVANIA MARIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-22.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVANIA MARIA DA SILVA VEREADOR, EDIVANIA MARIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 167/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-07.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600346-07.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ERISTON HENRIQUE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : ERISTON HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-07.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ERISTON HENRIQUE DA SILVA VEREADOR, ERISTON HENRIQUE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 166/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600347-89.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600347-89.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIBIANA SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : ELIBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600347-89.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIBIANA SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR, ELIBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 165/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-74.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600348-74.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALECSANDRO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALECSANDRO DE SOUZA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-74.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALECSANDRO DE SOUZA SANTOS VEREADOR, ALECSANDRO DE SOUZA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 164/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e

indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-59.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600349-59.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : DANIELSON ANTONIO SILVA DE LIMA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DANIELSON ANTONIO SILVA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-59.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DANIELSON ANTONIO SILVA DE LIMA VEREADOR, DANIELSON ANTONIO SILVA DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 163/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-44.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600350-44.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WEVERSON CARLOS DA SILVA JEREMIAS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : WEVERSON CARLOS DA SILVA JEREMIAS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-44.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WEVERSON CARLOS DA SILVA JEREMIAS VEREADOR, WEVERSON CARLOS DA SILVA JEREMIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 162/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-29.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600351-29.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELY MONTEIRO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)
REQUERENTE : SUELY MONTEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-29.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELY MONTEIRO DA CRUZ VEREADOR, SUELY MONTEIRO DA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 161/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600352-14.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600352-14.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JOSE DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : MARIA JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600352-14.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JOSE DO NASCIMENTO VEREADOR, MARIA JOSE DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 160/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-96.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600353-96.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IVANILSON PEDRO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : IVANILSON PEDRO FERREIRA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-96.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IVANILSON PEDRO FERREIRA VEREADOR, IVANILSON PEDRO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 159/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-66.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600355-66.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FREIRE DO MONTE VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JOSE ROBERTO FREIRE DO MONTE

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-66.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FREIRE DO MONTE VEREADOR, JOSE ROBERTO FREIRE DO MONTE

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 158/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-21.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600358-21.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIZABETE MARIA DA SILVA BARROS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELIZABETE MARIA DA SILVA BARROS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-21.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIZABETE MARIA DA SILVA BARROS VEREADOR, ELIZABETE MARIA DA SILVA BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 157/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-06.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600359-06.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-06.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA VEREADOR, MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 156/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-88.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600360-88.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FABRICIO AMORIM DE BRITO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : FABRICIO AMORIM DE BRITO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600360-88.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FABRICIO AMORIM DE BRITO VEREADOR, FABRICIO AMORIM DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 155/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-73.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600361-73.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IRLA GENIBERG GALINDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : IRLA GENIBERG GALINDO DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-73.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IRLA GENIBERG GALINDO DA SILVA VEREADOR, IRLA GENIBERG GALINDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 154/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-58.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600362-58.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAELOSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JAELOSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600362-58.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAELOSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR, JAELOSON JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 153/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-43.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600363-43.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KEZIA MARIA DIAS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : KEZIA MARIA DIAS SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-43.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KEZIA MARIA DIAS SILVA VEREADOR, KEZIA MARIA DIAS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 152/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600364-28.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600364-28.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NADJA MEDEIROS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : NADJA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600364-28.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NADJA MEDEIROS DA SILVA VEREADOR, NADJA MEDEIROS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 151/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600365-13.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600365-13.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CORREIA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600365-13.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CORREIA VEREADOR, JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CORREIA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 150/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-95.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600366-95.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERSON GALDINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : EVERSON GALDINO DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-95.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERSON GALDINO DA SILVA VEREADOR, EVERSON GALDINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 149/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-80.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600367-80.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-80.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SOUZA VEREADOR, JOSE CARLOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 148/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600368-65.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600368-65.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600368-65.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE LIMA VEREADOR, JOSE CARLOS DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogados do(a) REQUERENTE: RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 147/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-50.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600369-50.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACO GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JACO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600369-50.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACO GOMES DA SILVA VEREADOR, JACO GOMES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 146/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-35.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600370-35.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-35.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR, PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 145/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-20.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600371-20.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PEDRO CORREA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : PEDRO CORREA FILHO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-20.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PEDRO CORREA FILHO VEREADOR, PEDRO CORREA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 144/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-05.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600372-05.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ZENILDO JOSE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ZENILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-05.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ZENILDO JOSE DA SILVA VEREADOR, ZENILDO JOSE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 143/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600373-87.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600373-87.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALCIONE SOUZA FERREIRA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALCIONE SOUZA FERREIRA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600373-87.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALCIONE SOUZA FERREIRA SILVA VEREADOR, ALCIONE SOUZA FERREIRA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 142/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-72.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600374-72.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : BETANIA JUSTINO SOUZA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 BETANIA JUSTINO SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-72.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 BETANIA JUSTINO SOUZA VEREADOR, BETANIA JUSTINO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 141/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-42.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600376-42.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EVERTON ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : EVERTON ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-42.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EVERTON ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, EVERTON ANTONIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 140/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-27.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600377-27.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-27.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE DOMINGOS DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 139/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024 (PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600378-12.2024.6.17.0121

: 0600378-12.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA EUGENIA GRANDI VEREADOR
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)
REQUERENTE : MARIA EDUARDA EUGENIA GRANDI
ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600378-12.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA EUGENIA GRANDI VEREADOR, MARIA EDUARDA EUGENIA GRANDI
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990
EDITAL nº 138/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-94.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600379-94.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : EDVALDO ACIOLI DA CUNHA
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDVALDO ACIOLI DA CUNHA VEREADOR
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-94.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO ACIOLI DA CUNHA VEREADOR, EDVALDO ACIOLI DA CUNHA
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990
Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990
EDITAL nº 137/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-79.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600380-79.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR
ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)
ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)

ADVOGADO : PAULLA MARYNNA FERREIRA TAVARES DA SILVA (39421/PE)
REQUERENTE : JACIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)
ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)
ADVOGADO : PAULLA MARYNNA FERREIRA TAVARES DA SILVA (39421/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-79.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR, JACIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULLA MARYNNA FERREIRA TAVARES DA SILVA - PE39421, ERALDO INACIO DE LIMA - PE32304, ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULLA MARYNNA FERREIRA TAVARES DA SILVA - PE39421, ERALDO INACIO DE LIMA - PE32304, ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 136/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-64.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600381-64.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ABNOAM GOMES DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ABNOAM GOMES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600381-64.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ABNOAM GOMES DA SILVA VEREADOR, ABNOAM GOMES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 135/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600382-49.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600382-49.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAIRO MARTINS SALES VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : JAIRO MARTINS SALES

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600382-49.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAIRO MARTINS SALES VEREADOR, JAIRO MARTINS SALES

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 134/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-19.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600384-19.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIENE SILVA FERREIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : LUCIENE SILVA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600384-19.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIENE SILVA FERREIRA RODRIGUES VEREADOR, LUCIENE SILVA FERREIRA RODRIGUES

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 133/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-86.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600386-86.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDNALDO JOSE GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDNALDO JOSE GABRIEL DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600386-86.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNALDO JOSE GABRIEL DE SOUZA VEREADOR, EDNALDO JOSE GABRIEL DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 132/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-71.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600387-71.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE LECLAPIER DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : JOSE LECLAPIER DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-71.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE LECLAPIER DA SILVA VEREADOR, JOSE LECLAPIER DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 131/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-56.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600388-56.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RONILDO BARBOSA ALBERTIM VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : RONILDO BARBOSA ALBERTIM

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-56.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RONILDO BARBOSA ALBERTIM VEREADOR, RONILDO BARBOSA ALBERTIM

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 130/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024 (PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600390-26.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600390-26.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MICHEL VALENCA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : MICHEL VALENCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600390-26.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MICHEL VALENCA DE OLIVEIRA VEREADOR, MICHEL VALENCA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 129/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-11.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600391-11.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE AMARO DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

REQUERENTE : JOSE AMARO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

ADVOGADO : JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-11.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE AMARO DA SILVA FILHO VEREADOR, JOSE AMARO DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS - PE59658, AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 128/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-93.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600392-93.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CRISTIANE DE SANTANA BARROS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CRISTIANE DE SANTANA CAMPELO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-93.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CRISTIANE DE SANTANA CAMPELO VEREADOR, CRISTIANE DE SANTANA BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 127/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-78.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600393-78.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ARNALDO JOSE DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARNALDO JOSE DE SOUZA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600393-78.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARNALDO JOSE DE SOUZA FILHO VEREADOR, ARNALDO JOSE DE SOUZA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 126/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-63.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600394-63.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSAFÁ ALVES BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : JOSAFÁ ALVES BATISTA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-63.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSAFÁ ALVES BATISTA VEREADOR, JOSAFÁ ALVES BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 125/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-48.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600395-48.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-48.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA VEREADOR, NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 124/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-33.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600396-33.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SANDRO JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : SANDRO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-33.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SANDRO JOSE DOS SANTOS VEREADOR, SANDRO JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 123/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-03.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600398-03.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : AMELIA GRAZIELLE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AMELIA GRAZIELLE LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600398-03.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 AMELIA GRAZIELLE LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR, AMELIA GRAZIELLE LIMA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 121/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600400-70.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600400-70.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDICLEITON FRANCISCO NASCIMENTO VILAR DE JESUS
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : GILMARA CINTIA RIBEIRO DA SILVA (27319/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDICLEITON FRANCISCO NASCIMENTO VILAR DE JESUS
VEREADOR
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
ADVOGADO : GILMARA CINTIA RIBEIRO DA SILVA (27319/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600400-70.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA
ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDICLEITON FRANCISCO NASCIMENTO VILAR DE JESUS
VEREADOR, EDICLEITON FRANCISCO NASCIMENTO VILAR DE JESUS
Advogados do(a) REQUERENTE: GILMARA CINTIA RIBEIRO DA SILVA - PE27319, AMARO
JOSE NUNES PEREIRA - PE42990
Advogados do(a) REQUERENTE: GILMARA CINTIA RIBEIRO DA SILVA - PE27319, AMARO
JOSE NUNES PEREIRA - PE42990
EDITAL nº 120/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral,
nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais
estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer
partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer
outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da
publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e
indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro
do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e
subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-55.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600401-55.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO
DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO VEREADOR
ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)
REQUERENTE : JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-55.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO VEREADOR, JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 119/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-40.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600402-40.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EMILLYA STEFANNY FARIAS SOARES VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : EMILLYA STEFANNY FARIAS SOARES

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-40.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EMILLYA STEFANNY FARIAS SOARES VEREADOR, EMILLYA STEFANNY FARIAS SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 118/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-25.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600403-25.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GESSE VALERIO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : GESSE VALERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600403-25.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GESSE VALERIO DE OLIVEIRA VEREADOR, GESSE VALERIO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 117/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600404-10.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600404-10.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ITAMAR ALBUQUERQUE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ITAMAR ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600404-10.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ITAMAR ALBUQUERQUE DA SILVA VEREADOR, ITAMAR ALBUQUERQUE DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 116/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-92.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600405-92.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADRIANO JOSEPH SALES BATISTA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO JOSEPH SALES BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-92.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO JOSEPH SALES BATISTA VEREADOR, ADRIANO JOSEPH SALES BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 115/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-77.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600406-77.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NILSON GONCALVES VANDERLEY VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : NILSON GONCALVES VANDERLEY

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-77.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NILSON GONCALVES VANDERLEY VEREADOR, NILSON GONCALVES VANDERLEY

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 114/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-62.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600407-62.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO DO MONTE VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO DO MONTE

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600407-62.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO DO MONTE VEREADOR, MARCOS ANTONIO DO MONTE

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 113/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600408-47.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600408-47.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALTERLUCIA AMORIM DE SOUZA SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : VALTERLUCIA AMORIM DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600408-47.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALTERLUCIA AMORIM DE SOUZA SANTANA VEREADOR, VALTERLUCIA AMORIM DE SOUZA SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 112/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-15.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600436-15.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : WELLINGTON DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WELLINGTON DA SILVA FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE)

ADVOGADO : ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE)

ADVOGADO : RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE)

ADVOGADO : WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE)

ADVOGADO : ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE)

ADVOGADO : LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE)

ADVOGADO : RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE)

ADVOGADO : YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE)

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-15.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 WELLINGTON DA SILVA FERREIRA VEREADOR, WELLINGTON DA SILVA FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR - PE28712-A, YURI AZEVEDO HERCULANO - PE28018-A, LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ - PE46024, RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO - PE57187, ISAAC DE LUNA RIBEIRO - PE22211, RENAN ARAUJO DE LUCENA - PE39802, DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES - PE25729, WELLIDA VALOIS ALVES - PE22415, YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 96/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-07.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600443-07.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOAO VIANES RAMOS DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

REQUERENTE : JOAO VIANES RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO : YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600443-07.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOAO VIANES RAMOS DE SOUZA VEREADOR, JOAO VIANES RAMOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI RAFAEL MAYER CORREIA - PE38736

EDITAL nº 92/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-65.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600271-65.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ISAIAS BARBOSA LEAL FILHO

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MOISES XAVIER DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : PARTIDO AGIR

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-65.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: PARTIDO AGIR, ISAIAS BARBOSA LEAL FILHO, MOISES XAVIER DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 91/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-05.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600275-05.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ARLINDO JOSE DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE ARNALDO DA SILVA

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-05.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, JOSE ARNALDO DA SILVA, ARLINDO JOSE DA SILVA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogado do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 90/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-33.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600299-33.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-33.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - MUNICIPAL, LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 89/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-32.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600312-32.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALEXANDRE GABRIEL DE LIMA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

: COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO

REQUERENTE REPUBLICANO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MARCIO FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600312-32.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, MARCIO FERREIRA CAMPOS, ALEXANDRE GABRIEL DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 88/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-39.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600415-39.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALCEU HENRIQUE LAGES PONTES

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)

ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)

ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)

ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)

ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)

ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)

ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)

ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)
REQUERENTE : TADEU ANJOS DO AMARAL
ADVOGADO : ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE)
ADVOGADO : ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE)
ADVOGADO : ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE)
ADVOGADO : ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE)
ADVOGADO : CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE)
ADVOGADO : JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE)
ADVOGADO : LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE)
ADVOGADO : POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-39.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, ALCEU HENRIQUE LAGES PONTES, TADEU ANJOS DO AMARAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061

Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO - PE33278, JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO - PE49266, LUANA GUARINO MEDEIROS - PE42059, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA - PE19825, POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA - PE57167-E, ARYADNE ELIAS DE MELO - PE55295, ALINE SOUSA SANTOS - PE54135, ANNE CRISTINE SILVA CABRAL - PE39061

EDITAL nº 87/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-76.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600419-76.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : BRUNO CESAR DA SILVA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : FERNANDO JOSE IRINEU MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-76.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, BRUNO CESAR DA SILVA, FERNANDO JOSE IRINEU MARTINS

EDITAL nº 86/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>, ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-44.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600253-44.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE SEVERINO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : JOSE SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600253-44.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE SEVERINO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE SEVERINO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 241/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600254-29.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600254-29.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUAN JUNIOR DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : LUAN JUNIOR DA COSTA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600254-29.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUAN JUNIOR DA COSTA VEREADOR, LUAN JUNIOR DA COSTA

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 240/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-14.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600255-14.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GERSON BRAZ DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : GERSON BRAZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-14.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GERSON BRAZ DA SILVA FILHO VEREADOR, GERSON BRAZ DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 239/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-81.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600257-81.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEBSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JEBSON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600257-81.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEBSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR, JEBSON JOSE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 237/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-06.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600262-06.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAYCON MILLANO RODRIGUES SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MAYCON MILLANO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-06.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAYCON MILLANO RODRIGUES SANTOS VEREADOR, MAYCON MILLANO RODRIGUES SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 232/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-88.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600263-88.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MOISES VIEIRA DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MOISES VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-88.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MOISES VIEIRA DE LIMA VEREADOR, MOISES VIEIRA DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 231/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-43.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600266-43.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-43.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 230/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-43.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600266-43.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-43.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 230/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e

indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600268-13.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600268-13.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROBERTA BEATRIZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ROBERTA BEATRIZ DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600268-13.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROBERTA BEATRIZ DA SILVA VEREADOR, ROBERTA BEATRIZ DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 229/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-95.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600269-95.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDMILSON HENRIQUE BEZERRA LUNA

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDMILSON HENRIQUE BEZERRA LUNA VEREADOR

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-95.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDMILSON HENRIQUE BEZERRA LUNA VEREADOR, EDMILSON HENRIQUE BEZERRA LUNA

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 228/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-80.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600270-80.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OYAMA BASTOS FELIX VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : OYAMA BASTOS FELIX

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-80.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OYAMA BASTOS FELIX VEREADOR, OYAMA BASTOS FELIX

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 227/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-50.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600272-50.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NICEAS BALBINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : NICEAS BALBINO DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-50.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NICEAS BALBINO DA SILVA VEREADOR, NICEAS BALBINO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 226/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-35.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600273-35.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-35.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 225/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-20.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600274-20.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : JOSENILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSENILDO ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-20.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSENILDO ALVES DA SILVA VEREADOR, JOSENILDO ALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 224/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-57.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600278-57.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCILENE RODRIGUES DE PONTES FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : LUCILENE RODRIGUES DE PONTES FERREIRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-57.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCILENE RODRIGUES DE PONTES FERREIRA VEREADOR, LUCILENE RODRIGUES DE PONTES FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 223/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-42.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600279-42.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-42.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR, JOSE FERNANDO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 222/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-27.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600280-27.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-27.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 221/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-94.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600282-94.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-94.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM VEREADOR, ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 220/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600283-79.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600283-79.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600283-79.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA VEREADOR, ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 219/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer

partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-64.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600284-64.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICK DOMINGOS DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : PATRICK DOMINGOS DA CRUZ

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-64.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICK DOMINGOS DA CRUZ VEREADOR, PATRICK DOMINGOS DA CRUZ

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 218/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-49.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600285-49.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDEMAR SALVINO DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : VALDEMAR SALVINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-49.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDEMAR SALVINO DA SILVA FILHO VEREADOR, VALDEMAR SALVINO DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 217/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-04.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600288-04.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DE SANTANA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-04.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR, JOSE CARLOS DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 214/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-86.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600289-86.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SUELANIA MARIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : SUELANIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-86.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SUELANIA MARIA DA SILVA VEREADOR, SUELANIA MARIA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 213/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600290-71.2024.6.17.0121

: 0600290-71.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ALINE GONCALVES DE MELO
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE GONCALVES DE MELO VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600290-71.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE GONCALVES DE MELO VEREADOR, ALINE GONCALVES DE MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 212/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-56.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600291-56.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-56.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA VEREADOR, HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 211/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-41.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600292-41.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-41.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA VEREADOR, CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 210/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-26.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600293-26.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-26.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR, JOSE CARLOS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 209/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-11.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600294-11.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADRIELE FLAVIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIELE FLAVIA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600294-11.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIELE FLAVIA DE OLIVEIRA VEREADOR, ADRIELE FLAVIA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 208/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-93.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600295-93.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SEBASTIAO LUIZ DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-93.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SEBASTIAO LUIZ DA SILVA VEREADOR, SEBASTIAO LUIZ DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 207/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-78.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600296-78.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-78.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 206/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-63.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600297-63.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ULISSES SILVA BISPO VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : ULISSES SILVA BISPO

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-63.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ULISSES SILVA BISPO VEREADOR, ULISSES SILVA BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 205/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-48.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600298-48.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALINE FERREIRA INACIO

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALINE FERREIRA INACIO VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-48.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALINE FERREIRA INACIO VEREADOR, ALINE FERREIRA INACIO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

EDITAL nº 204/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-18.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600300-18.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VALDIDO ALVES BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

REQUERENTE : VALDIDO ALVES BATISTA

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-18.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VALDIDO ALVES BATISTA VEREADOR, VALDIDO ALVES BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA - PE58248
EDITAL nº 203/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-85.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600302-85.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIMONE SILVA LIMA PIRES VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS KLEY SOBRAL (18129/PE)

REQUERENTE : SIMONE SILVA LIMA PIRES

ADVOGADO : CARLOS KLEY SOBRAL (18129/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-85.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIMONE SILVA LIMA PIRES VEREADOR, SIMONE SILVA LIMA PIRES

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS KLEY SOBRAL - PE18129

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS KLEY SOBRAL - PE18129

EDITAL nº 202/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-70.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600303-70.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAOLA STEFANY PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : PAOLA STEFANY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600303-70.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAOLA STEFANY PEREIRA DA SILVA VEREADOR, PAOLA STEFANY PEREIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 201/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-55.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600304-55.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCILENE NALBIA DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : MARCILENE NALBIA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-55.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCILENE NALBIA DA SILVA VEREADOR, MARCILENE NALBIA DA SILVA

EDITAL nº 200/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-40.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600305-40.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 EUDE CASSIANO ALEXANDRE VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : EUDE CASSIANO ALEXANDRE
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-40.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EUDE CASSIANO ALEXANDRE VEREADOR, EUDE CASSIANO ALEXANDRE
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 199/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-10.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600307-10.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ORLANDO ANTONIO BELO VEREADOR
REQUERENTE : ORLANDO ANTONIO BELO

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600307-10.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ORLANDO ANTONIO BELO VEREADOR, ORLANDO ANTONIO BELO

EDITAL nº 198/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-77.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600309-77.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

REQUERENTE : MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600309-77.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA VEREADOR, MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 197/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-17.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600313-17.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 QUEDMA OLIVEIRA VIANA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

REQUERENTE : QUEDMA OLIVEIRA VIANA DA SILVA

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-17.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 QUEDMA OLIVEIRA VIANA DA SILVA VEREADOR, QUEDMA OLIVEIRA VIANA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 195/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-69.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600316-69.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDIMIR JOSE DIAS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIMIR JOSE DIAS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600316-69.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIMIR JOSE DIAS VEREADOR, EDIMIR JOSE DIAS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 193/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600317-54.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600317-54.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600317-54.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR, JOSIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 192/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-24.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600319-24.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO PEREIRA DE NOVAES VEREADOR

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

REQUERENTE : FRANCISCO PEREIRA DE NOVAES

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-24.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 FRANCISCO PEREIRA DE NOVAES VEREADOR, FRANCISCO PEREIRA DE NOVAES

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 191/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>,

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-09.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600320-09.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-09.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA VEREADOR, JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 190/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600321-91.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600321-91.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : DEBORA FERREIRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DEBORA FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600321-91.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DEBORA FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR, DEBORA FERREIRA DA SILVA RAMOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 189/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-76.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600322-76.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE JOAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE JOAO DA SILVA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600322-76.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE JOAO DA SILVA VEREADOR, JOSE JOAO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 188/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600323-61.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600323-61.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CLAUDIO MANOEL DE FRANCA

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDIO MANOEL DE FRANCA VEREADOR

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600323-61.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDIO MANOEL DE FRANCA VEREADOR, CLAUDIO MANOEL DE FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 187/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-46.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600324-46.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE CARLOS BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS BEZERRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-46.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE CARLOS BEZERRA VEREADOR, JOSE CARLOS BEZERRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 186/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600325-31.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600325-31.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALDO VIANA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSE ALDO VIANA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600325-31.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ALDO VIANA VEREADOR, JOSE ALDO VIANA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 185/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer

outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-16.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600326-16.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDISON JOSE DE SANTANA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDISON JOSE DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-16.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDISON JOSE DE SANTANA VEREADOR, EDISON JOSE DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 184/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600327-98.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600327-98.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JEAN PABLO MORAIS DE VASCONCELOS VEREADOR

REQUERENTE : JEAN PABLO MORAIS DE VASCONCELOS

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600327-98.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JEAN PABLO MORAIS DE VASCONCELOS VEREADOR, JEAN PABLO MORAIS DE VASCONCELOS

EDITAL nº 183/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-83.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600328-83.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA FERREIRA LOPES VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : PATRICIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-83.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA FERREIRA LOPES VEREADOR, PATRICIA FERREIRA LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 182/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-68.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600329-68.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ADILSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADILSON JOAQUIM DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-68.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADILSON JOAQUIM DE SANTANA VEREADOR, ADILSON JOAQUIM DE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 181/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-53.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600330-53.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : CICERA MARIA ALVES

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERA MARIA ALVES VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-53.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERA MARIA ALVES VEREADOR, CICERA MARIA ALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 180/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-38.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600331-38.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : MAX ANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MAX ANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-38.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MAX ANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA VEREADOR, MAX ANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 179/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-23.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600332-23.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RIMENES FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : RIMENES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-23.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RIMENES FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, RIMENES FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 178/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-08.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600333-08.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIAS HILARIO CRISPIM VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ELIAS HILARIO CRISPIM

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-08.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAS HILARIO CRISPIM VEREADOR, ELIAS HILARIO CRISPIM

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 177/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121^a ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-90.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600334-90.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES
VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-90.2024.6.17.0121 / 121^a ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 176/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121^a Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-75.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600335-75.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARILENE ALVES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : MARILENE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-75.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARILENE ALVES DE SOUZA VEREADOR, MARILENE ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 175/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024 (PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da

publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-45.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600337-45.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSIMERY SILVA DOS SANTOS PIMENTEL VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : ROSIMERY SILVA DOS SANTOS PIMENTEL

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-45.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSIMERY SILVA DOS SANTOS PIMENTEL VEREADOR, ROSIMERY SILVA DOS SANTOS PIMENTEL

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843

EDITAL nº 174/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600338-30.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600338-30.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALEXANDRA DA SILVA MELO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ALEXANDRA DA SILVA MELO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600338-30.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ALEXANDRA DA SILVA MELO VEREADOR, ALEXANDRA DA SILVA MELO

EDITAL nº 173/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600339-15.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600339-15.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : JOSE NILTON DOS SANTOS
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NILTON DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)
ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600339-15.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NILTON DOS SANTOS VEREADOR, JOSE NILTON DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
Advogados do(a) REQUERENTE: RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A, IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843
EDITAL nº 172/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600342-67.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600342-67.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)
RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PERCILIA MARIA DO MONTE VEREADOR
ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)
REQUERENTE : PERCILIA MARIA DO MONTE

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600342-67.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PERCILIA MARIA DO MONTE VEREADOR, PERCILIA MARIA DO MONTE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 170/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600343-52.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600343-52.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ADRIANO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADRIANO GOMES DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-52.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADRIANO GOMES DOS SANTOS VEREADOR, ADRIANO GOMES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: AMARO JOSE NUNES PEREIRA - PE42990

EDITAL nº 169/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600340-97.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600340-97.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NILO JOAQUIM DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

REQUERENTE : NILO JOAQUIM DE SANTANA

ADVOGADO : ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600340-97.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NILO JOAQUIM DE SANTANA VEREADOR, NILO JOAQUIM DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIONE GOMES DE MOURA - PE42548

EDITAL nº 171/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer

outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva

Chefe da 121ª ZE/PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600258-66.2024.6.17.0121

PROCESSO : 0600258-66.2024.6.17.0121 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE)

RELATOR : 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSIMAR RAMOS DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

REQUERENTE : JOSIMAR RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE)

ADVOGADO : RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600258-66.2024.6.17.0121 / 121ª ZONA ELEITORAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSIMAR RAMOS DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSIMAR RAMOS DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

Advogados do(a) REQUERENTE: IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA - PE52843, RIZELMA SORAIA FERREIRA - PE34773-A

EDITAL nº 236/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024
(PRAZO - 03 DIAS)

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais do candidato acima nominado, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: ficando cientes que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do edital, formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORDESTE/PE/2045202024>.

Dado e passado nesta Cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Erivaldo Marcelino da Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente Edital.

Erivaldo Marcelino da Silva
Chefe da 121ª ZE/PE

127ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-78.2024.6.17.0138

PROCESSO : 0600118-78.2024.6.17.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CAMARAGIBE - PE)
RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO : AMANDA MARIA DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO XAVIER BORBA NETO (62949/PE)
INTERESSADO : COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO EM CAMARAGIBE
ADVOGADO : ANTONIO XAVIER BORBA NETO (62949/PE)
INTERESSADO : DIEGO DA ROCHA CABRAL
ADVOGADO : ANTONIO XAVIER BORBA NETO (62949/PE)
INTERESSADO : JOAO VICTOR QUEIROZ DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600118-78.2024.6.17.0138 / 127ª ZONA ELEITORAL DE CAMARAGIBE PE

INTERESSADO: JOAO VICTOR QUEIROZ DO NASCIMENTO, DIEGO DA ROCHA CABRAL, COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM CAMARAGIBE, AMANDA MARIA DE MATOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO XAVIER BORBA NETO - PE62949

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO XAVIER BORBA NETO - PE62949

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO XAVIER BORBA NETO - PE62949

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 127ª Zona Eleitoral, Dra. Juliana Coutinho Martiniano Lins, em conformidade com os termos do artigo 44, I da Resolução TSE nº 23.604 /2019, torna pública todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que os responsáveis pela agremiação partidária PARTIDO REPUBLICANOS apresentou Prestação de Contas Anual com Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício, relativa ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para a prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2020, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que

demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TRE-PE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado no cartório da 127ª Zona Eleitoral.

Camaragibe, 08 de novembro de 2024.

Alberto José Bezerra Monteiro

Chefe de Cartório

147ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-12.2024.6.17.0147

PROCESSO : 0600043-12.2024.6.17.0147 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANDELINO CORREIA DE LEMOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

ADVOGADO : RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR (24183/PE)

ADVOGADO : RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE)

REQUERENTE : VANDELINO CORREIA DE LEMOS FILHO

ADVOGADO : MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE)

ADVOGADO : RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR (24183/PE)

ADVOGADO : RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-12.2024.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANDELINO CORREIA DE LEMOS FILHO VEREADOR, VANDELINO CORREIA DE LEMOS FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - PE45752, MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR - PE24183

Advogados do(a) REQUERENTE: RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA - PE45752, MATHEUS JULIO LYRA REGO - PE49670, RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR - PE24183

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 147ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dra. ROBERTA BARCALA BAPTISTA COUTINHO, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, torna pública, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado, podendo o Ministério Público, Partido Político, Candidato, Coligação/Federação ou qualquer outro interessado impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Jaboatão dos Guararapes, na data da assinatura eletrônica.

Ericka Martorelli de Melo Albuquerque

Chefe do Cartório da 147ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-87.2024.6.17.0147

PROCESSO : 0600038-87.2024.6.17.0147 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : ALLISSON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO (56408/PE)

ADVOGADO : ALYSSON THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (56411/PE)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PENHA DE ALMEIDA SILVA (58940/PE)

ADVOGADO : JULIO QUEIROZ MESQUITA (31755/PE)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA SOUZA ARRUDA (64274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (60745/PE)

REQUERENTE : ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES

ADVOGADO : ALLISSON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO (56408/PE)

ADVOGADO : ALYSSON THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (56411/PE)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PENHA DE ALMEIDA SILVA (58940/PE)

ADVOGADO : JULIO QUEIROZ MESQUITA (31755/PE)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA SOUZA ARRUDA (64274/PE)

ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (60745/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-87.2024.6.17.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES VEREADOR, ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS - PE60745, CARLOS EDUARDO PENHA DE ALMEIDA SILVA - PE58940, MARIA EDUARDA SOUZA ARRUDA - PE64274, ALLISSON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO - PE56408, ALYSSON THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA - PE56411, JULIO QUEIROZ MESQUITA - PE31755

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS - PE60745, CARLOS EDUARDO PENHA DE ALMEIDA SILVA - PE58940, MARIA EDUARDA SOUZA ARRUDA - PE64274, ALLISSON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO - PE56408, ALYSSON THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA - PE56411, JULIO QUEIROZ MESQUITA - PE31755

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza da 147ª Zona Eleitoral de Pernambuco, Dra. ROBERTA BARCALA BAPTISTA COUTINHO, no uso de suas atribuições e em conformidade com os termos do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, torna pública, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, a apresentação das contas finais do candidato acima identificado, podendo o Ministério Público, Partido Político, Candidato, Coligação/Federação ou qualquer outro interessado impugná-las no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada dirigida à Juíza Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Os documentos componentes da prestação de contas podem ser visualizados nos endereços abaixo informados:

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Jaboatão dos Guararapes, na data da assinatura eletrônica.

Ericka Martorelli de Melo Albuquerque

Chefe do Cartório da 147ª Zona Eleitoral

OUTROS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600047-49.2024.6.17.0147**

PROCESSO : 0600047-49.2024.6.17.0147 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

RELATOR : 147ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ALFREDO SOARES FILHO VEREADOR

ADVOGADO : GEAN CARLOS DE LIMA MOURA (43474/PE)

REQUERENTE : JOSE ALFREDO SOARES FILHO

ADVOGADO : GEAN CARLOS DE LIMA MOURA (43474/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

PROCESSO Nº: 06000474920246170147	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : JOSE ALFREDO SOARES FILHO - 22300 - VEREADOR - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	
CNPJ : 56.255.142/0001-54	Nº CONTROLE: 223001324570PE0572231
DATA ENTREGA: 23/10/2024 às 17:49:17	DATA GERAÇÃO: 08/11/2024 às 11:53:00
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após exame preliminar, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais fica o prestador de contas intimado a prestar os esclarecimentos necessários, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 66 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

. Foram arrecadados recursos sem a correspondente emissão de recibo eleitoral, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, em desacordo com o art. 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS SEM EMISSÃO DE RECIBO			
DATA	CNPJ/CPF	NOME	VALOR (R\$)
05/09/2024	030.375.494-08	LUCIANA GOMES DA SILVA	1.000,00
05/09/2024	042.436.744-00	ALICE ELIZABETE MARIA DA ROCHA	1.000,00
05/09/2024	073.363.134-77	IONE MARIA DA SILVA	1.000,00
05/09/2024	183.018.688-48	SILVICLEIDE DA SILVA	1.000,00
14/09/2024	097.995.464-94	GIMMERSON DA LUZ PINHEIRO	700,00

Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Caso as diligências solicitadas importem em alteração significativa na prestação de contas, a(o) candidata(o) deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE - Cadastro 2024, com status de prestação de contas retificadora, contemplando as alterações que entender pertinentes em face das ocorrências acima pontuadas, devendo juntar a documentação que comprove as alterações efetuadas no próprio Sistema SPCE - Cadastro 2024, através da funcionalidade específica "Adicionar comprovante".

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2024.

Edivaldo de Barros Pessoa

Técnico Judiciário da 147ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILA RIBEIRO DE ALMEIDA (43655/PE) [114](#)

ADRIANA GUERRA MORA (24805/PE) [98](#) [98](#) [98](#)

AIRTON GUIMARAES DE ARAUJO FILHO (62927/PE) [159](#)

ALCIONE GOMES DE MOURA (42548/PE) [429](#) [429](#) [555](#) [555](#) [618](#) [618](#) [619](#) [619](#) [622](#) [622](#) [625](#) [625](#) [639](#) [639](#) [641](#) [641](#)

ALESSANDRA ALVES DA SILVA MALTA (36380/PE) [226](#) [226](#)

ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) 384 384 384 385 385 385
ALEX FELIPE DA SILVA (36525/PE) 352 352 353 353 358 358
ALEXANDRE DA FONTE CARVALHO (33278/PE) 424 424 495 495 582 582 582
ALINE MARQUES DE ALBUQUERQUE (31394/PE) 5
ALINE SOUSA SANTOS (54135/PE) 495 495 582 582 582
ALLISSON LUCAS SIMOES COSTA GONCALVES DE MELO (56408/PE) 645 645
ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE) 5 159 199 329 329 331 331 333
333 335 335 337 337 339 339 412 412 416 416 421 421 427 427
ALYSSON THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA (56411/PE) 645 645
AMANDA FERREIRA DA SILVA (41934/PE) 84 122 159 226 226
AMARO JOSE NUNES PEREIRA (42990/PE) 495 495 505 505 528 528 529 529 530 530
531 531 532 532 533 533 533 533 534 534 535 535 536 536 537 537 538 538 538 538
539 539 540 540 541 541 542 542 543 543 543 543 544 544 545 545 547 547 548
548 548 548 549 549 550 550 551 551 552 552 553 553 553 553 554 554 556 556 557
557 558 558 559 559 560 560 561 561 562 562 562 562 563 563 564 564 565 565
566 566 567 567 567 567 568 568 569 569 570 570 571 571 572 572 573 573 573 573
574 574 575 575 640
ANA BEATRIZ GUERRA LEITE (46943/PE) 313
ANA CARLA XAVIER DE SOUZA FLOR (40033/PE) 80
ANA CAROLINA DO REGO COSTA FERRAZ (54947/PE) 5 329 329 331 331 333 333 335
335 337 337 339 339
ANA CECILIA DE ARAUJO LIMA (32864/PE) 23 23 23
ANA LETICIA CABRAL DE ALBUQUERQUE (51633/PE) 425 425
ANA PATRICIA DA CUNHA MOURA (28701/PE) 359 359 360 360 361 361
ANA PAULA ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (25562/PE) 388 388 389 389
ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA (46405/PE) 91 91
ANACELY DE JESUS RODRIGUES (50328/PE) 197 197 197
ANDRE BAPTISTA COUTINHO (17907/PE) 5 98 346 346 348 348 351 351 355 355
ANNE CRISTINE SILVA CABRAL (39061/PE) 495 495 582 582 582
ANSELMO DE ARAUJO LIMA (30194/PE) 98
ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (28712/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59
59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 341 341 343 343 345 345 350
350 356 356 362 446 446 446 447 447 447 461 461 461 492 492 494 494 496 496
498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 507 507 508 508 510 510 576 576
ANTONIO VERIDIANO DA SILVA NETO (54171/PE) 5 159 199
ANTONIO XAVIER BORBA NETO (62949/PE) 643 643 643
ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA (23234/PE) 84 122 159
ARY ARAUJO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA JUNIOR (10114/PE) 226
ARYADNE ELIAS DE MELO (55295/PE) 495 495 582 582 582
AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA (52216/PE) 393 393 400 400 401 401 402
402 404 404 405 405 409 409
BENICIO JOSE CAVALCANTI FERREIRA (15922/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52
59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172
BENJAMIM TRAJANO VELOSO JUNIOR (28198/PE) 31
BERNARDO CRUZ ROSA ALENCAR DE SA (27699/PE) 327 327 328 328
BRASILIO ANTONIO GUERRA (9734/PE) 84 122 159
BRENDA DE FREITAS JANEIRO DURAN (7598/PE) 8 8
BRENNIO HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBAS (48484/PE) 31

BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE) 5
BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA DE LIRA (33660/PE) 329 329 331 331 333 333 335 335
337 337 339 339
BRUNA LOPES DE BARROS (61929/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66
66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172
BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (16990/PE) 31 31 31
BRUNO CABRAL AZEVEDO (47867/PE) 184 184 185 185 186
BRUNO ROBERTO TABOSA CORDEIRO (28726/PE) 252
BRUNO SIQUEIRA FRANCA (15418/PE) 366 366 368 368 372 372 378 378 380 380
CAIO MARCIO NEIVA NOVAES ANTUNES LIMA (37932/PE) 388 388 389 389
CAMILLE GOEBEL ARAKI (275371/SP) 132
CARIANE FERRAZ DA SILVA (43722/PE) 91 91 240 240 248 248
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) 132
CARLOS EDUARDO PENHA DE ALMEIDA SILVA (58940/PE) 645 645
CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (987/PE) 5 114
CARLOS KLEY SOBRAL (18129/PE) 614 614
CARLOS PORTO DE BARROS (4581/PE) 84 84 122 122 122
CELSO DE FARIA MONTEIRO (138436/SP) 132
CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (19825/PE) 495 495 582 582 582
CESAR ARAO ALBUQUERQUE BEZERRA (10808/PE) 430 430 435 435 439 439 443 443
444 444 451 451 454 454 457 457
CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE) 5 329 329 331 331 333 333 335 335
337 337 339 339
CLAUDIONOR CAVALCANTE COSTA JUNIOR (14645/PE) 139
CONCEICAO DE MARIA DE FRANCA VERAS (53705/PE) 23 23 23 106
DANIEL GONCALVES DE SOUZA (52796/BA) 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337
339 339
DANIEL QUEIROGA GOMES (34962/PE) 201
DANIEL VICTOR DE SANTANA (61768/PE) 184 184 185 185 186
DANIELLI DE FATIMA GALVAO DE FREITAS (42083/PE) 292 292 300 300 301 301 302 302
303 303
DANIELLY DE OLIVEIRA AMANCIO (222883/RJ) 180
DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (26169/PE) 139
DEBORA ALMEIDA DE MELO (29894/PE) 429 429 432 432 436 436 437 437 438 438 440
440 441 441 442 442 449 449 449 449 453 453 455 455 456 456 458 458 460 460
DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (23101/PE) 31 31 333 333 337 339
DEMerval ANTONIO DE BRITO FILHO (57541/PE) 366 366 368 368 372 372 378 378 380
380
DERIK JESUS MAIA MENDES OLIVEIRA (36475/PE) 180 180 326 326 326 326
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 132
DIOGO CARVALHO OLIVEIRA NOVAES (39513/PE) 201 311
DIVO RIBEIRO DE MOURA SOBRINHO (0030125/PE) 114
DRAYTON FRANCOIS BENEVIDES (25729/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59
66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 343 343 345 345 350 350 356
356 492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 508 508 510
510 576 576
EDSON MARQUES DA SILVA (31108/PE) 5 346 346 348 348 351 351 355 355
EDSON MONTEIRO VERA CRUZ FILHO (26183/PE) 8 8

EDUARDA RAMOS LEOPOLDO FONSECA (60146/PE) 315 315 315 315 316 316 316 316 317 317 317 317

EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (21220/PE) 98

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (23468/PE) 5 5 98

EDVO LEONARDO JOSE DE ANDRADE SILVA (49847/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172

ELDY MAGALHAES TENORIO (29401/PE) 430 430 435 435 439 439 443 443 444 444 451 451 454 454 457 457

ELLY ANDERSON TEODOSIO DA SILVA (34534/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 342 342 343 343 345 345 350 350 356 356

EMANUEL FAGNER DE OLIVEIRA E SILVA (58651/PE) 209 209 213 213 213 213 516 516 517 517 518 518 518 518 519 519 520 520 521 521 522 522 522 522 524 524 525 525

EMILIO DUARTE DE SOUZA E SILVA (35616/PE) 31 31 31 202 202 202 422 422 423

EMILLY VASCONCELOS DE FARIAS (37757/PE) 284 284 285 285

ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE) 429 429 555 555

ERICKA PEREIRA MATIAS (46249/PE) 139

EULALIA DE MELO SOBRAL (32594/PE) 306 306

EWERTON RODRIGO PAZ DE SANTANA (52763/PE) 416

EYSHILA CAROLLINE DE FREITAS (58215/PE) 5 199

FABIANA DE MELO ARAUJO (32311/PE) 180 180 318 318 319 319 320 320 321 321 322 322 323 323 324 324 325 325 326 326 326 326

FABIO DE SOUZA LIMA (35456/BA) 5 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339 339

FABRICIO DE AGUIAR MARCULA (23283/PE) 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339 339

FATIMA CARVALHO CORINGA (47759/PE) 391 391

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (29702/PE) 348 348

FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES (46250/PE) 139

FERNANDO JOSE BARROS E SILVA DE ARAUJO FILHO (25600/PE) 91 91 91 91

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (22465/PE) 15

FREDERICO REGIS VELOSO DA SILVEIRA (17237/PE) 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226

GABRIEL JANSEM CATANHO DE LIMA (56706/PE) 416

GABRIEL VIDAL DE MOURA (58958/PE) 91 91 91 91

GEAN CARLOS DE LIMA MOURA (43474/PE) 646 646

GEISIEL RODRIGUES ALVES (37596/PE) 311 311 311

GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR (43400/PE) 256 256 261 261 286 286 286 288 288 288 288 290 290 291 291 296 296 298 298

GILKIANE QUEIROZ DE BARROS (62603/PE) 326

GILMARA CINTIA RIBEIRO DA SILVA (27319/PE) 568 568

GIULIANNE CARVALHO DE MOURA FREITAS SIQUEIRA (27636/PE) 433 433 434 434 448 448 448 448 450 450 459 459

GLAYDYREVESON DA SILVA VIEIRA (41872/PE) 383 383

GLEYKA LUCIELLY ANDRADE LEAL (46061/PE) 31 31

GUILHERME DE CARVALHO REIS TEIXEIRA (53530/PE) 17

GUSTAVO LUCAS PATRIOTA BRITO (64203/PE) 159

HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (21898/BA) 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339 339

HERVILA RAFAELY BATISTA (38862/PE) 31 31 31 422 423

HUGO VIEIRA RIBEIRO (49555/PE) 184 184 185 185 186 206

IAGO DE OLIVEIRA CASTRO (53355/PE) 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339 339

IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE) 23 23 23 106 504 504

ISAAC DE LUNA RIBEIRO (22211/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 343 343 345 345 350 350 356 356 492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 507 507 508 508 510 510 576 576

ISABELLA CORDEIRO DA SILVA (50946/PE) 184 186 205 205 207 207

ISLA ESTER DE SOUZA ARAUJO MARCULA (57797/PE) 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339 339

IZABEL IRACEMA FERREIRA DA SILVA (52843/PE) 212 212 462 462 464 464 465 465 466 466 467 467 468 468 469 469 470 470 471 471 472 472 473 473 474 474 475 475 476 476 477 477 478 478 479 479 479 479 480 480 481 481 484 484 485 485 486 486 486 486 488 488 489 489 491 491 515 515 523 523 527 527 527 527 581 581 581 584 584 585 585 586 586 587 587 588 588 589 589 590 590 591 591 592 592 593 593 594 594 594 594 595 595 596 596 597 597 598 598 599 599 600 600 601 601 602 602 603 603 604 604 605 605 605 605 606 606 607 607 615 615 616 616 620 620 621 621 622 622 623 623 624 624 626 626 627 627 628 628 629 629 630 630 631 631 632 632 633 633 634 634 635 635 636 636 637 637 638 638 642 642

JAILSON BARBOSA PINHEIRO FILHO (39739/PE) 31 31 333 335 337 339

JAIR BATISTA RODRIGUES FILHO (59378/PE) 343 343 345 345 350 350 356 356

JESSICA LONGHI (346704/SP) 132

JOAO DE MOURA CAVALCANTI NETO (33858/PE) 359 359 360 360 361 361

JOAO GABRIEL VIEIRA WANICK (26269/PE) 196 196

JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA (37715/PE) 139

JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (37431/PE) 84 122 159 226 226 226 226

JOSE CORREIA DA SILVA (43660/PE) 114

JOSE FELIX DE LIMA SANTOS (16956/PE) 197

JOSE FELIX DE LIMA SANTOS FILHO (30897/PE) 197

JOSE LEANDRO DA SILVA PINTO (49266/PE) 495 495 582 582 582

JOSE LEANDRO DE LIMA FILHO (29172/PE) 219 219 220 221 222

JOSE PAULO ANTUNES NOVAES CAVALCANTI (34630/PE) 388 388 389 389

JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTANA SILVA (56024/PE) 252 252

JOSE VALDIR DA SILVA (11779/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172

JULIA GABRYELLA SILVA DOS SANTOS (59658/PE) 530 530 531 531 534 534 552 552 553 553 553 553 554 554 556 556 557 557 558 558 559 559 560 560 561 561 562 562

JULIANA AGUIAR SPECHT (45649/PE) 84 122 159

JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE (21564/PE) 197

JULIO QUEIROZ MESQUITA (31755/PE) 645 645

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES (23610/PE) 5 5 84 84 122 122 122

JULLIANA SILVA DE MOURA (45155/PE) 17

KELVIN DOUGLAS VIEIRA DO NASCIMENTO DUTRA (51879/PE) 184 184 185 185 186 206

LARISSA MENDES DE OLIVEIRA MUNIZ (46024/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59
59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 343 343 345 345 350 350
356 356 492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 507 507
508 508 510 510 576 576

LARISSA REGINA VELOSO DE ALMEIDA (42748/PE) 31 31 31 202 202 202 422 423

LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA (26860/PE) 98

LEIDSON FERREIRA DA SILVA (41891/PE) 222 222

LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (48125/PE) 106 106

LEONARDO VIGOLVINO MEDEIROS (21762/PE) 5 5

LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE) 5 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339
339

LUANA GUARINO MEDEIROS (42059/PE) 495 495 582 582 582

LUCIA DE FATIMA TABOSA CORDEIRO MARINHO (15912/PE) 252

LUCIANO SILVA BEZERRA (36482/PE) 403 403

LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (20189/PE) 382 391 391

LUIS ROBERTO DE ARRUDA BUREGIO (35751/PE) 114

LUIZ EDUARDO DE SOUZA BRITO (48330/BA) 7 7

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA REGIS LIMA (58248/PE) 5 159 199 210 210 580 580 580
608 608 609 609 610 610 611 611 611 611 612 612 613 613

LUIZ OTAVIO MONTEIRO PEDROSA (17597/PE) 31 31 333 335 337 339

MANUELA CRUZ DE LUCENA (43646/PE) 333 335 337 339

MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (41322/PE) 31 31 31

MARCELO DE OLIVEIRA CUMARU (17116/PE) 5 203 203 203

MARCIA MARIA DE SANTANA (36739/PE) 8 8

MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU (19225/PE) 132

MARCIO EDUARDO DE LIMA (44452/PE) 84 122 159 232 232 233 233 412 416 421 427

MARCO ANTONIO ALEXANDRE LUNDGREN DE LIMA (48175/PE) 195

MARCUS LUIZ GALVAO VELOSO DO NASCIMENTO (53404/PE) 24 24 38 38 45 45
52 52 59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172

MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (29528/PE) 5 114

MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA REGUEIRA (51923/PE) 8 8

MARIA CAROLINA DIOGENES CAVALCANTI (49420/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52
59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172

MARIA DE FATIMA NUNES DE SOUZA MIGUEL (58993/PE) 98

MARIA DULCE DE CARVALHO FREIRE (26358/PE) 84 122 159 210 210

MARIA EDUARDA MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE (47248/PE) 313

MARIA EDUARDA SOUZA ARRUDA (64274/PE) 645 645

MARIA ISABELLE ESTEVAO DA SILVA (32676/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59
59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172

MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (60381/PE) 98

MARIA STEPHANY DOS SANTOS (36379/PE) 31 31 333 335 337 339

MARIANA ANIDIA SILVA DE MEDEIROS (27001/PE) 98

MARIANA HORA TENORIO (64588/PE) 17

MARILIA EDUARDA DE OLIVEIRA MORAIS (63918/PE) 179 179 179 185 205 205 308 308
310 310

MARINALVA MARIA DA SILVA (26374/PE) 184 184 185 185 186

MARIO SERGIO MENEZES GALVAO FILHO (34379/PE) 23 23 23 106 412 412 428 428

MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 132

MATEUS GAMA LISBOA (36166/PE) 5 84 84 98 98 98 122 122 122
MATHEUS JULIO LYRA REGO (49670/PE) 363 363 363 363 382 382 382 382 644 644
MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE) 5 329 329 331 331 333 333 335 335
337 337 339 339
MAURO JORGE COELHO DA SILVEIRA FERREIRA (47461/PE) 132 398 398 399 399
MERALDO HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA (62119/PE) 8 8
MEYRIELLY PEREIRA DA SILVA (49673/PE) 193 193
NARA LOUREIRO CYSNEIROS SAMPAIO (29561/PE) 237 237 241 241
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) 132
NATHALIA XAVIER DE BARROS CORREIA (41411/PE) 80
NATHAN CRISTOVAO DA SILVA LIMA (58549/PE) 362
NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (51471/PE) 197
ORLANDO MORAIS NETO (20826/PE) 98
OSCAR CLEI LEITAO DE ANDRADE (62449/PE) 114
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE (25602/PE) 5 5 5
PAULLA MARYNNA FERREIRA TAVARES DA SILVA (39421/PE) 555 555
PAULO ANDRE DE MORAIS RABELO (19300/PE) 194 194
PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMOES JUNIOR (30471/PE) 235
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (26965/PE) 114
PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (5791/PE) 329 329 329 331 331 331 333 333 333 335
335 335 337 337 337 339 339 339
PAULO ROBERTO DE ANDRADE CARNEIRO (14175/PE) 114
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (20836/PE) 5 5 84 84 98 98 98 122
122 122
PEDRO AUGUSTO ALMEIDA ANTUNES (36188/PE) 388 388 389 389
PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA (64307/PE) 106
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (23140/PE) 98
PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS CARNEIRO (45309/PE) 114
PIETRO DUARTE DE SOUSA (28954/PE) 416
POLLYANA CARLA DE ARAUJO MOURA (57167/PE) 495 495 582 582 582
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) 132
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) 132
RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (20841/PE) 84 84 98 98 98 122
122 122
RAFAEL DE LIMA RAMOS (35827/PE) 139
RAFAEL LEAL BOTELHO PACHECO MEIRA (50274/PE) 5 329 329 331 331 333 333 335
335 337 337 339 339
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS (60745/PE) 645 645
RAFAEL PIRES CAMPOS (29685/PE) 139
RAFAEL SOARES DE CARVALHO (27968/PE) 5 329 329 331 331 333 333 335 335 337
337 339 339
RAFAELA VENTURA MEIRA LAPENDA (42367/PE) 5 346 346 348 348 351 351 355 355
RAFAELLA QUEIROZ MACIEL MONTEIRO (57187/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52
59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 343 343 345 345 350 350
356 356 492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 507
507 508 508 510 510 576 576
RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR (24183/PE) 644 644

RAIMUNDO JUNIOR FERREIRA DA SILVA (42826/PE) 255 255 257 257 258 258 263 263
266 266 269 269 287 287 289 289 293 293 294 294 297 297 299 299 304 304 305 305
RAPHAEL NASCIMENTO COSTA (36818/PE) 416
RAQUEL DINA DA SILVA TENORIO (41914/PE) 414 414 418 418 419 419
RAYANA MARIA CARVALHO E SILVA (34287/PE) 84 122 159
REBECCA CATHERINE GERMANO DE SOUZA (32509/PE) 8 8
RENAN ARAUJO DE LUCENA (39802/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66
66 144 144 152 152 164 164 172 172 342 342 343 343 345 345 350 350 356 356
492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 502 502 506 506 507 507 508 508 510 510
546 546 576 576
RENAN VINICIUS BRANDAO (49282/PE) 5
RENATO AIRTON VITÓRIO INÁCIO DE OLIVEIRA (57603/PE) 388 388 389 389
RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA (28462/PE) 416
RENATO VASCONCELOS CURVELO (19086/PE) 374 374 375 375 376 376
RICARDO DE SOUZA LIMA (22330/BA) 329 329 331 331 333 333 335 335 337 337 339
339
RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (45752/PE) 139 139 644 644
RIVALDO LEAL DE MELO (17309/PE) 15
RIZELMA SORAIA FERREIRA (34773/PE) 212 212 462 462 464 464 465 465 466 466 467
467 468 468 469 469 470 470 471 471 472 472 473 473 474 474 475 475 476 476 477
477 478 478 479 479 479 479 480 480 481 481 484 484 485 485 486 486 486 486
488 488 489 489 491 491 523 523 527 527 527 527 578 578 578 579 579 579 581 581
581 584 584 585 585 586 586 587 587 588 588 589 589 590 590 591 591 592 592
593 593 594 594 594 594 595 595 596 596 597 597 598 598 599 599 600 600 601 601
602 602 603 603 604 604 605 605 605 605 606 606 607 607 615 615 616 616 620
620 621 621 622 622 623 623 624 624 626 626 627 627 628 628 629 629 630 630 631
631 632 632 633 633 634 634 635 635 636 636 637 637 638 638 642 642
ROBERTO NUNES MACHADO COTIAS JUNIOR (16008/PE) 23 23 23 106
RODRIGO BEZERRA FEITOSA (54040/PE) 132 394 394 395 395 396 396 397 397 406 406
407 407 408 408 410 410
ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (17902/PE) 5
RUBEM BARBOZA (26534/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66 66 73
73 144 144 152 152 164 164 172 172
SANDRA RODRIGUES BARBOZA (25969/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59
66 66 73 144 144 152 164 164 172 172
SERGIO LUIS DE AMORIM (52453/PE) 247 247 249 249 250 250
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) 132
TAYWARA FRAZITO DE ALMEIDA (57633/PE) 5
THALYS HENRIQUE DE LIMA SILVA (37823/PE) 132 398 398 399 399
THIAGO FRANCISCO DE LUCENA SANTOS (29647/PE) 230 234
THIAGO JOSE RODRIGUES BRAYNER DE ARAUJO FREITAS (43442/PE) 24 24 38 38
45 45 52 52 59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172
THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO (28507/PE) 139
THIAGO PAES FONSECA DANTAS (15254/PB) 98
TITO LIVIO DE MORAIS ARAUJO PINTO (31964/PE) 364 364 364 364
TOMAS TAVARES DE ALENCAR (38475/PE) 5 114
TONY CARLOS CUNHA DE LIRA (54117/PE) 17 17 365 365
VADSON DE ALMEIDA PAULA (22405/PE) 15

VALDENICE GOMES CELESTINO SOARES (12112/PI) 387 387 387
 VALMIR BORBA GOMES DE MOURA (29033/PE) 114
 VICTOR DE LEMOS PONTES (49315/PE) 362
 VICTOR SOUZA SOARES (46230/PE) 98
 VITORIA CRISTINA GOMES SANTOS (61557/PE) 362
 VIVIANE CRISTINA GOMES VERA CRUZ (28517/PE) 8 8
 WALBER DE MOURA AGRA (757/PE) 237 237 241 241
 WELLIDA VALOIS ALVES (22415/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66 66
 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 343 343 345 345 350 350 356 356 492
 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 507 507 508 508 510
 510 576 576
 YARA TALLYTTA DE SA (33156/PE) 180 318 318 319 319 320 320 321 321 322 322 323
 323 324 324 325 325 326 326
 YTALLO NUNES VIEIRA (54685/PE) 132 398 398 399 399
 YURI AZEVEDO HERCULANO (28018/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59 66
 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 343 343 345 345 350 350 356 356
 362 492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506 506 507 507 508
 508 510 510 576 576
 YURI RAFAEL MAYER CORREIA (38736/PE) 24 24 38 38 45 45 52 52 59 59
 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172 342 342 343 343 345 345 350 350
 354 354 356 356 492 492 494 494 496 496 498 498 499 499 501 501 502 502 506
 506 507 507 508 508 510 510 511 511 512 512 513 513 514 514 546 546 576 576 577
 577

ÍNDICE DE PARTES

UNIDOS POR UM FUTURO MELHOR[Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PODE
 / MOBILIZA / UNIÃO / PSD / SOLIDARIEDADE] - GRAVATÁ - PE 122
 # 107 Ministério Público Eleitoral 362
 #-JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO-PE 341 342 343 345 346 348 350
 351 352 353 355 356 358 359 360 361
 #-Ministério Público Eleitoral 30ª zona 223
 #-PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL 362
 A HORA É AGORA[PL / MDB / PRD / PSD] - MORENO - PE 184 185 186
 A MUDANÇA CONTINUA (PP / MDB / PODE / DC / MOBILIZA / AGIR / UNIÃO / PSD /
 FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) - IPOJUCA/PE 91
 A MUDANÇA CONTINUA[PL / UNIÃO / DC / NOVO / MOBILIZA / PRD / PSD / PDT / PRTB] -
 JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE 98
 ABNOAM GOMES DA SILVA 556
 ADAILTON FRANCISCO DA SILVA 421 427
 ADEGILSON FLORENCIO CORREIA 281
 ADEILSON LUSTOSA DA SILVA 382
 ADEILSON TOMAZ DE ARAUJO 470
 ADENILSON ALEXANDRE DE BRITO 453
 ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI 232
 ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS 91
 ADILSON DA SILVA DE ALMEIDA 461
 ADILSON JOAQUIM DE SANTANA 630

ADONES FERREIRA DA SILVA 144 144
ADRIANA DOS SANTOS GOMES 457
ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA 449
ADRIANO BARBOZA RAMOS 395
ADRIANO GOMES DOS SANTOS 640
ADRIANO JOSEPH SALES BATISTA 573
ADRIELE FLAVIA DE OLIVEIRA 609
AGUA PRETA CAMARA MUNICIPAL 235
ALBANIA RAYANE DO NASCIMENTO ARAUJO 482
ALCEU HENRIQUE LAGES PONTES 582
ALCINEIDE ANGELICA DE MESQUITA 215
ALCIONE SOUZA FERREIRA SILVA 550
ALECSANDRO DE SOUZA SANTOS 532
ALEQUISSANDRO LORENCO DA SILVA 425
ALEXANDRA DA SILVA MELO 638
ALEXANDRE GABRIEL DE LIMA 581
ALEXANDRO ALVARO BARBOSA 292
ALFREDO VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO 474
ALINE FERREIRA INACIO 612
ALINE GONCALVES DE MELO 605
ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA 527
ALMIR PAULO DA SILVA 251
ALMIR ROGERIO DA SILVA 243
ALUISIO ANTONIO DA SILVA 217
AMANDA MARIA DE MATOS 643
AMARA LUCIA DA SILVA 216
AMELIA GRAZIELLE LIMA DE OLIVEIRA 567
ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA 223 226
ANA PAULA CARDOSO DE MORAES 291
ANA PAULA MARIA DOS SANTOS 514
ANA PAULA PEREIRA 91
ANDERSON FARIAS FRANCO DE OLIVEIRA 199
ANDRE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA 278
ANDREA MARIA DA CONCEICAO 528
ANDRESSA FERREIRA DE SOUSA SILVA 514
ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL 243
ANE KATARINE GOMES DA SILVA SANTOS 197
ANGELICA ADRIANO FELICIANO 240
ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS 451
ANTONIO CARLOS SILVA 200
ANTONIO DIONISIO DA SILVA FILHO 351
ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA 601
ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA 396
ANTONIO FRANCISCO DE LIRA 472
ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO 194
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO 513
ANTONIO TORRES BEZERRA 255
APARECIDO DA SILVA BATISTA 372

ARLINDO EDUARDO DE LIMA 287
ARLINDO JOSE DA SILVA JUNIOR 579
ARNALDO JOSE DE SOUZA FILHO 564
AURECI SANTANA DA SILVA 480
AUREMAR DE CARVALHO BARROS 328
AVANTE 201
AVANTE - CUSTODIA - PE - MUNICIPAL 311
AVANÇA CARUARU [PP/PODE/PRD/NOVO/AGIR/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CARUARU - PE 31
BERNADETE OSITA TENORIO 447
BETANIA JUSTINO SOUZA 551
BONITO CADA DIA MELHOR (PP / PSB / REPUBLICANOS / AVANTE / FEDERAÇÃO BRASIL
DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / SOLIDARIEDADE) - BONITO/PE 24 24 38
38 45 45 52 52 59 59 66 66 73 73 144 144 152 152 164 164 172 172
BRUNA LUANA DE LIRA MARQUES 223 226
BRUNO CESAR DA SILVA 584
BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA 249
BRUNO VILAR SALES 159
CAMILA FREIRE BEZERRA SILVA 298
CARLOS ALBERTO BEZERRA 426
CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DE BRITO 192
CARLOS ALBERTO PEREIRA 590 591
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA 494
CARLOS ARTHUR DE OLIVEIRA GERONIMO 279
CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MONTEIRO 305
CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA 441
CARLOS JOSE DE SOUZA 428
CARLOS MAURICIO FURTADO PONTES 256
CARLOS PEREIRA MENDES FILHO 283
CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO 193
CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA 469
CICERA JOSEFA DE LIMA 223 226
CICERA MARIA ALVES 631
CICERA MARIA VIANA 521
CICERO AMARO DA SILVA 467
CICERO ARCANJO DA SILVA 320
CICERO COSMO DA SILVA 404
CICERO GOMES DA SILVA 469
CICERO JOSE DOS SANTOS 247
CLAUDEMIR QUIRINO ALVES 484
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA 368
CLAUDIO MANOEL DE FRANCA 625
CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA 460
CLEVE PEREIRA RODRIGUES 384 385
CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA 607
CLOVES GONCALVES DIAS 392
COLIGAÇÃO "PRA CUIDAR MELHOR DE TODOS" 329 331 333 335 337 339

COLIGAÇÃO BELMONTE MAIS FORTE (REPUBLICANOS/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)/PSB) 106

COLIGAÇÃO JUNTOS POR UM BREJO MELHOR 252

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O AVANÇO CONTINUA" (AVANTE, PSB, PP, PDT, AGIR) e FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (PT, PV e PCdoB) 84

COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM BREJO FORTE [PP/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - BREJO DA MADRE DE DEUS - PE 252

COMISSAO EXECUTIVA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE 581

COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO EM CAMARAGIBE 643

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA 132

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO PRTB GARANHUNS-PE 308 310

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 446 584

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 461

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL 326

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DE JABOATAO DOS GUARARAPES/PE 203

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE GRAVATA-PE 226

COMISSAO PROVISORIA PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - PESQUEIRA - PE 286

COMISSAO PROVISORIA REGIONAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 308 310

CRISTIANE DE SANTANA BARROS 563

CRISTIANE KARLA ALVES DE MELO 201

DANIEL BARBOSA DA SILVA GUIMARAES 216

DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE 242

DANIEL MIRANDA DE HOLANDA 439

DANIEL RICARDO ROMUALDO DOS SANTOS 203

DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES 315 316 317

DANIELA OLIVEIRA DE MELO 278

DANIELSON ANTONIO SILVA DE LIMA 533

DAVID PRAZERES DOS SANTOS 343

DAYSE JOYCE RODRIGUES DE MEDEIROS 197

DEBORA FERREIRA DA SILVA RAMOS 623

DEMOCRACIA CRISTÃ - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE 202

DIEGO BRAZ DOS SANTOS 23

DIEGO DA ROCHA CABRAL 643

DIEGO LIBERALINO DOS SANTOS SILVA 503

DIONISIO JOSE DOS SANTOS 391

DIRETORIO MUNICIPAL DO JABOATAO DOS GUARARAPES PSD 201

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 582

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 260 447

DONIZETE DOS SANTOS FERREIRA 252

DUILIO DIONISIO DONATO 363

Delegacia de Polícia da 80ª Circunscrição - Joaquim Nabuco/PE 230 234

Destinatário Ciência Pública 222 255 256 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 265
266 267 268 269 270 271 272 272 273 274 275 276 277 278 278 279 280 281 282
283 284 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301
302 303 304 304 305 319 322 323 324 327 328 429 430 432 433 434 435 436 437
438 439 440 441 442 443 444 446 447 448 449 450 451 453 454 455 456 457 458 459
460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 469 470 471 472 473 474 475 476 477
478 479 479 480 481 482 483 484 485 486 486 487 488 489 490 491 491 492 494 495
496 498 499 501 502 503 504 505 506 507 508 510 511 512 513 514 514 515 516
517 518 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 527 528 529 530 531 532 533 533
534 535 536 537 538 538 539 540 541 542 543 543 544 545 546 547 548 548 549
550 551 552 553 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 562 563 564 565 566 567
567 568 569 570 571 572 573 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 584 584
585 586 587 588 589 590 592 593 594 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604
605 605 606 607 608 609 610 611 611 612 613 614 615 616 616 617 618 619 620
621 622 622 623 624 625 626 627 628 629 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638
638 639 640 641 642

Destinatário para ciência pública 184 185 186

EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA 363

EDICLEITON FRANCISCO NASCIMENTO VILAR DE JESUS 568

EDIMIR JOSE DIAS 620

EDISON JOSE DE SANTANA 628

EDIVAN PAULINO SILVA 448

EDIVANIA MARIA DA SILVA 529

EDMAR APOLINARIO DA SILVA 207

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA 184

EDMILSON DUTRA DE LIMA 488

EDMILSON HENRIQUE BEZERRA LUNA 593

EDNA MARIA GOMES MEDEIROS 475

EDNALDO JOSE GABRIEL DE SOUZA 559

EDSON DORTA SILVA 200

EDSON JOSE DA SILVA 202

EDUARDA MARIA DA SILVA 369

EDUARDO DA SILVA GOMES 525

EDUARDO DE FREITAS SALES 223 226

EDUARDO ROMMEL CAVALCANTI RAMOS 498

EDVALDO ACIOLI DA CUNHA 554

ELANE BARBOSA DE LIMA SALGADO 355

ELDISSA ARANTES DE LIMA 223 226

ELEICAO 2020 MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS VEREADOR 383

ELEICAO 2022 MARIA ELENA DE ALENCAR DEPUTADO ESTADUAL 7

ELEICAO 2024 ABNOAM GOMES DA SILVA VEREADOR 556

ELEICAO 2024 ADAILTON FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 421 427

ELEICAO 2024 ADEGILSON FLORENCIO CORREIA VEREADOR 281

ELEICAO 2024 ADEILSON TOMAZ DE ARAUJO VEREADOR 470

ELEICAO 2024 ADENILSON ALEXANDRE DE BRITO VEREADOR 453

ELEICAO 2024 ADILIO CORDEIRO CAVALCANTI VEREADOR 232

ELEICAO 2024 ADILSON JOAQUIM DE SANTANA VEREADOR 630

ELEICAO 2024 ADRIANA DOS SANTOS GOMES VEREADOR 457

ELEICAO 2024 ADRIANNO ALEXANDRE GALINDO BEZERRA PREFEITO 449
ELEICAO 2024 ADRIANO BARBOZA RAMOS VEREADOR 395
ELEICAO 2024 ADRIANO GOMES DOS SANTOS VEREADOR 640
ELEICAO 2024 ADRIANO JOSEPH SALES BATISTA VEREADOR 573
ELEICAO 2024 ADRIELE FLAVIA DE OLIVEIRA VEREADOR 609
ELEICAO 2024 ALBANIA RAYANE DO NASCIMENTO ARAUJO VEREADOR 482
ELEICAO 2024 ALCINEIDE ANGELICA DE MESQUITA VEREADOR 215
ELEICAO 2024 ALCIONE SOUZA FERREIRA SILVA VEREADOR 550
ELEICAO 2024 ALECSANDRO DE SOUZA SANTOS VEREADOR 532
ELEICAO 2024 ALEQUISSANDRO LORENCO DA SILVA VEREADOR 425
ELEICAO 2024 ALEXANDRA DA SILVA MELO VEREADOR 638
ELEICAO 2024 ALEXANDRO ALVARO BARBOSA VEREADOR 292
ELEICAO 2024 ALFREDO VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO VEREADOR 474
ELEICAO 2024 ALINE FERREIRA INACIO VEREADOR 612
ELEICAO 2024 ALINE GONCALVES DE MELO VEREADOR 605
ELEICAO 2024 ALINE GRETE COSTA OLIVEIRA VEREADOR 527
ELEICAO 2024 ALMIR PAULO DA SILVA VEREADOR 251
ELEICAO 2024 ALMIR ROGERIO DA SILVA VEREADOR 243
ELEICAO 2024 ALUISIO ANTONIO DA SILVA VEREADOR 217
ELEICAO 2024 AMELIA GRAZIELLE LIMA DE OLIVEIRA VEREADOR 567
ELEICAO 2024 ANA PAULA CARDOSO DE MORAES VEREADOR 291
ELEICAO 2024 ANDRE LUIZ CAVALCANTI DA SILVA VEREADOR 278
ELEICAO 2024 ANDREA MARIA DA CONCEICAO VEREADOR 528
ELEICAO 2024 ANDREZA AUGUSTA SOBRAL PIMENTEL VEREADOR 243
ELEICAO 2024 ANGELICA ADRIANO FELICIANO VEREADOR 240
ELEICAO 2024 ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS VEREADOR 451
ELEICAO 2024 ANTONIO DIONISIO DA SILVA FILHO VEREADOR 351
ELEICAO 2024 ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA VEREADOR 601
ELEICAO 2024 ANTONIO FIGUEIROA DE SIQUEIRA VEREADOR 396
ELEICAO 2024 ANTONIO FRANCISCO DE LIRA VEREADOR 472
ELEICAO 2024 ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO VEREADOR 194
ELEICAO 2024 ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO VEREADOR 513
ELEICAO 2024 ANTONIO TORRES BEZERRA VEREADOR 255
ELEICAO 2024 APARECIDO DA SILVA BATISTA VEREADOR 372
ELEICAO 2024 ARLINDO EDUARDO DE LIMA VEREADOR 287
ELEICAO 2024 ARNALDO JOSE DE SOUZA FILHO VEREADOR 564
ELEICAO 2024 AURECI SANTANA DA SILVA VEREADOR 480
ELEICAO 2024 AUREMAR DE CARVALHO BARROS VEREADOR 328
ELEICAO 2024 BETANIA JUSTINO SOUZA VEREADOR 551
ELEICAO 2024 BRUNO DE ALBUQUERQUE SENNA VEREADOR 249
ELEICAO 2024 CAMILA FREIRE BEZERRA SILVA VEREADOR 298
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO BEZERRA VEREADOR 426
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO PEREIRA VEREADOR 590 591
ELEICAO 2024 CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA VEREADOR 494
ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE DE FREITAS MONTEIRO VEREADOR 305
ELEICAO 2024 CARLOS HENRIQUE MACEDO DE ALMEIDA VEREADOR 441
ELEICAO 2024 CARLOS JOSE DE SOUZA VEREADOR 428
ELEICAO 2024 CARLOS MAURICIO FURTADO PONTES VEREADOR 256

ELEICAO 2024 CARLOS PEREIRA MENDES FILHO VEREADOR 283
ELEICAO 2024 CAROLINA BARBOSA OLIVEIRA VERGOLINO VEREADOR 193
ELEICAO 2024 CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR 469
ELEICAO 2024 CICERA MARIA ALVES VEREADOR 631
ELEICAO 2024 CICERA MARIA VIANA VEREADOR 521
ELEICAO 2024 CICERO AMARO DA SILVA VEREADOR 467
ELEICAO 2024 CICERO ARCANJO DA SILVA VEREADOR 320
ELEICAO 2024 CICERO COSMO DA SILVA VEREADOR 404
ELEICAO 2024 CICERO GOMES DA SILVA VEREADOR 469
ELEICAO 2024 CICERO JOSE DOS SANTOS VEREADOR 247
ELEICAO 2024 CLAUDEMIR QUIRINO ALVES VEREADOR 484
ELEICAO 2024 CLAUDIO FERREIRA DA SILVA VEREADOR 368
ELEICAO 2024 CLAUDIO MANOEL DE FRANCA VEREADOR 625
ELEICAO 2024 CLEONICE DE ALMEIDA SIQUEIRA VEREADOR 460
ELEICAO 2024 CLODOVALDO CAVALCANTI DA SILVA VEREADOR 607
ELEICAO 2024 CLOVES GONCALVES DIAS VEREADOR 392
ELEICAO 2024 CRISTIANE DE SANTANA CAMPELO VEREADOR 563
ELEICAO 2024 DANIEL HENRIQUE DE ALBUQUERQUE VEREADOR 242
ELEICAO 2024 DANIEL MIRANDA DE HOLANDA VEREADOR 439
ELEICAO 2024 DANIEL TARCIANO ANTAS RODRIGUES VICE-PREFEITO 315 316 317
ELEICAO 2024 DANIELA OLIVEIRA DE MELO VEREADOR 278
ELEICAO 2024 DANIELSON ANTONIO SILVA DE LIMA VEREADOR 533
ELEICAO 2024 DAVID PRAZERES DOS SANTOS VEREADOR 343
ELEICAO 2024 DEBORA FERREIRA DA SILVA RAMOS VEREADOR 623
ELEICAO 2024 DIEGO LIBERALINO DOS SANTOS SILVA VEREADOR 503
ELEICAO 2024 DIONISIO JOSE DOS SANTOS VEREADOR 391
ELEICAO 2024 DONIZETE DOS SANTOS FERREIRA VEREADOR 252
ELEICAO 2024 DUILIO DIONISIO DONATO VICE-PREFEITO 363
ELEICAO 2024 EDER WALTTER JOSE DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO 363
ELEICAO 2024 EDICLEITON FRANCISCO NASCIMENTO VILAR DE JESUS VEREADOR 568
ELEICAO 2024 EDIMIR JOSE DIAS VEREADOR 620
ELEICAO 2024 EDISON JOSE DE SANTANA VEREADOR 628
ELEICAO 2024 EDIVAN PAULINO SILVA VICE-PREFEITO 448
ELEICAO 2024 EDIVANIA MARIA DA SILVA VEREADOR 529
ELEICAO 2024 EDMAR APOLINARIO DA SILVA VEREADOR 207
ELEICAO 2024 EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA PREFEITO 185
ELEICAO 2024 EDMILSON DUTRA DE LIMA VEREADOR 488
ELEICAO 2024 EDMILSON HENRIQUE BEZERRA LUNA VEREADOR 593
ELEICAO 2024 EDNA MARIA GOMES MEDEIROS VEREADOR 475
ELEICAO 2024 EDNALDO JOSE GABRIEL DE SOUZA VEREADOR 559
ELEICAO 2024 EDUARDA MARIA DA SILVA VEREADOR 369
ELEICAO 2024 EDUARDO DA SILVA GOMES VEREADOR 525
ELEICAO 2024 EDUARDO ROMMEL CAVALCANTI RAMOS VEREADOR 498
ELEICAO 2024 EDVALDO ACIOLI DA CUNHA VEREADOR 554
ELEICAO 2024 ELANE BARBOSA DE LIMA SALGADO VEREADOR 355
ELEICAO 2024 ELIANE MARIA DA SILVA VEREADOR 213
ELEICAO 2024 ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES VEREADOR 645
ELEICAO 2024 ELIAS HILARIO CRISPIM VEREADOR 634

ELEICAO 2024 ELIAS NOBERTO GOMES VEREADOR 212
ELEICAO 2024 ELIBIANA SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR 531
ELEICAO 2024 ELIOMAR PAULO DE SOUZA VEREADOR 430
ELEICAO 2024 ELISANGELA SA SOUZA DANTAS DE MELO VEREADOR 323
ELEICAO 2024 ELISIO LOPES DA SILVA VEREADOR 434
ELEICAO 2024 ELIZABETE MARIA DA SILVA BARROS VEREADOR 538
ELEICAO 2024 EMERSON DEIVIDE BATISTA VEREADOR 209
ELEICAO 2024 EMILLYA STEFANNY FARIAS SOARES VEREADOR 570
ELEICAO 2024 ENOQUE ELIAS DOS ANJOS VEREADOR 210
ELEICAO 2024 ERISTON HENRIQUE DA SILVA VEREADOR 530
ELEICAO 2024 ERIVALDO JOSE FERREIRA DE MENDONCA VEREADOR 297
ELEICAO 2024 ERIVAN LUIS BEZERRA VEREADOR 293
ELEICAO 2024 EUDE CASSIANO ALEXANDRE VEREADOR 616
ELEICAO 2024 EUDES JOSE DA SILVA FONSECA VEREADOR 321
ELEICAO 2024 EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES VEREADOR 210
ELEICAO 2024 EVERALDO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 352
ELEICAO 2024 EVERSON GALDINO DA SILVA VEREADOR 544
ELEICAO 2024 EVERTON ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 552
ELEICAO 2024 EVERTON RICARDO SILVA PEREIRA VEREADOR 204
ELEICAO 2024 FABIANO JAQUES MARQUES PREFEITO 326
ELEICAO 2024 FABIO JOSE DA SILVA VEREADOR 220 221 222
ELEICAO 2024 FABIO XAVIER DE ALMEIDA VEREADOR 429
ELEICAO 2024 FABRICIO AMORIM DE BRITO VEREADOR 539
ELEICAO 2024 FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS VEREADOR 327
ELEICAO 2024 FRANCISCA CAVALCANTI VIEIRA VEREADOR 455
ELEICAO 2024 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 366
ELEICAO 2024 FRANCISCO PEREIRA DE NOVAES VEREADOR 622
ELEICAO 2024 GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO VEREADOR 436
ELEICAO 2024 GENIVAL ALVES DA SILVA FILHO VEREADOR 504
ELEICAO 2024 GERSON BRAZ DA SILVA FILHO VEREADOR 586
ELEICAO 2024 GESSE VALERIO DE OLIVEIRA VEREADOR 571
ELEICAO 2024 GILSON MANOEL DE LIMA VEREADOR 518
ELEICAO 2024 GILVAN FERREIRA DA SILVA VEREADOR 378
ELEICAO 2024 GILVAN RIBEIRO DE ANDRADE VICE-PREFEITO 364
ELEICAO 2024 GINALDO JOSE TRAJANO DO CARMO VEREADOR 429
ELEICAO 2024 GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA VEREADOR 485
ELEICAO 2024 GLEYDSON BARBOZA DA SILVA VEREADOR 442
ELEICAO 2024 GRACIETE RODRIGUES GONCALVES VEREADOR 277
ELEICAO 2024 GREYCE KELLE CAVALCANTE VEREADOR 289
ELEICAO 2024 GUSTAVO BEZERRA DA SILVA VEREADOR 397
ELEICAO 2024 HAUDINEY ROBERT DO PATROCINIO DE MENEZES VEREADOR 501
ELEICAO 2024 HENRIQUE DIOGENES DA SILVA VEREADOR 231
ELEICAO 2024 HILDA PAZ BEZERRA DE ALMEIDA VEREADOR 257
ELEICAO 2024 HILDERSON MODESTO DE OLIVEIRA VEREADOR 477
ELEICAO 2024 HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA VEREADOR 606
ELEICAO 2024 HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR VEREADOR 424
ELEICAO 2024 HUMBERTO ALVES DE ARRUDA VEREADOR 219 219
ELEICAO 2024 IGOR ALVES DE LIMA VEREADOR 194

ELEICAO 2024 IGOR VITOR SOUZA FEITOSA VEREADOR 276
ELEICAO 2024 IMER ESAU CHAGAS DE MELO VEREADOR 527
ELEICAO 2024 INACIO MARQUES VIEIRA VEREADOR 403
ELEICAO 2024 IRENE ANA DA FONSECA ARAUJO VEREADOR 360
ELEICAO 2024 IRLA GENIBERG GALINDO DA SILVA VEREADOR 540
ELEICAO 2024 ITAMAR ALBUQUERQUE DA SILVA VEREADOR 572
ELEICAO 2024 IVANILDO BARBOZA DA SILVA VEREADOR 388
ELEICAO 2024 IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO VEREADOR 409
ELEICAO 2024 IVANILSON PEDRO FERREIRA VEREADOR 536
ELEICAO 2024 IVONETE MARIA DA SILVA VEREADOR 217
ELEICAO 2024 IZABEL ESTIMA VEREADOR 302
ELEICAO 2024 JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA VEREADOR 233
ELEICAO 2024 JACIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR 555
ELEICAO 2024 JACO GOMES DA SILVA VEREADOR 547
ELEICAO 2024 JADILSON ALVES PEREIRA VEREADOR 245
ELEICAO 2024 JAEISON JOSE DOS SANTOS VEREADOR 541
ELEICAO 2024 JAIR ALVES DA SILVA VEREADOR 518
ELEICAO 2024 JAIR JOSE FERRER DE MELO VEREADOR 354
ELEICAO 2024 JAIRO MARTINS SALES VEREADOR 557
ELEICAO 2024 JANE MARIA MARQUES VEREADOR 471
ELEICAO 2024 JEAN APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE VEREADOR 476
ELEICAO 2024 JEAN PABLO MORAIS DE VASCONCELOS VEREADOR 629
ELEICAO 2024 JEBSON JOSE DOS SANTOS VEREADOR 587
ELEICAO 2024 JECONIAS JORDIM DA SILVA VEREADOR 408
ELEICAO 2024 JEFFERSON DA SILVA MENDES VEREADOR 459
ELEICAO 2024 JEFFERSON TECIO DE SOUZA SILVA VEREADOR 318
ELEICAO 2024 JESSICA CAVALCANTE LEOPOLDO VEREADOR 272
ELEICAO 2024 JOABE FRANCELINO NUNES VEREADOR 204
ELEICAO 2024 JOANA D ARC GOMES DA SILVA FERREIRA VEREADOR 350
ELEICAO 2024 JOAO AMADO CAVALCANTI NETO VEREADOR 443
ELEICAO 2024 JOAO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR VEREADOR 306
ELEICAO 2024 JOAO GALINDO CAVALCANTI VEREADOR 282
ELEICAO 2024 JOAO MANOEL DE ARAUJO VEREADOR 516
ELEICAO 2024 JOAO VIANES RAMOS DE SOUZA VEREADOR 577
ELEICAO 2024 JOAQUIM DE SOUZA NETO VEREADOR 505
ELEICAO 2024 JOEL JOSE DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR 515
ELEICAO 2024 JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS VEREADOR 522 522
ELEICAO 2024 JORDAN DA SILVA FRAGOSO VEREADOR 422
ELEICAO 2024 JORGE LUIZ SOUZA VEREADOR 256
ELEICAO 2024 JOSAFÁ ALVES BATISTA VEREADOR 565
ELEICAO 2024 JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS VEREADOR 240
ELEICAO 2024 JOSE ADEILDO DE ARAUJO VEREADOR 466
ELEICAO 2024 JOSE ADEMIR PEREIRA VEREADOR 402
ELEICAO 2024 JOSE AILTON AVELINO DOS SANTOS VEREADOR 435
ELEICAO 2024 JOSE AILTON OLIVEIRA BORGES VEREADOR 393
ELEICAO 2024 JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA VEREADOR 478
ELEICAO 2024 JOSE ALDO VIANA VEREADOR 627
ELEICAO 2024 JOSE ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR VICE-PREFEITO 365

ELEICAO 2024 JOSE ALFREDO SOARES FILHO VEREADOR 646
ELEICAO 2024 JOSE AMARO DA SILVA FILHO VEREADOR 562
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO VEREADOR 569
ELEICAO 2024 JOSE ANTONIO DA SILVA VEREADOR 508
ELEICAO 2024 JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA VEREADOR 456
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS BEZERRA VEREADOR 626
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DA SILVA VEREADOR 236 303 608
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE ANDRADE VEREADOR 265
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE LIMA VEREADOR 546
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SANTANA VEREADOR 604
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DE SOUZA VEREADOR 545
ELEICAO 2024 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO VEREADOR 599
ELEICAO 2024 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR 553
ELEICAO 2024 JOSE DUQUE DA SILVA VEREADOR 273
ELEICAO 2024 JOSE EDSON ALMEIDA DE FREITAS VEREADOR 301
ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO DE SOUZA VEREADOR 263
ELEICAO 2024 JOSE EVANDRO RODRIGUES VEREADOR 275
ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR 414 418 419
ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO DA SILVA VEREADOR 598
ELEICAO 2024 JOSE FERNANDO GOMES VEREADOR 507
ELEICAO 2024 JOSE GILSON TENORIO DOS SANTOS VEREADOR 211
ELEICAO 2024 JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA VICE-PREFEITO 185
ELEICAO 2024 JOSE JOAO DA SILVA VEREADOR 624
ELEICAO 2024 JOSE LECLAPIER DA SILVA VEREADOR 560
ELEICAO 2024 JOSE LENILDO ALVES FEITOZA VEREADOR 269
ELEICAO 2024 JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES VEREADOR 205
ELEICAO 2024 JOSE LUIZ DOS SANTOS VEREADOR 324 486
ELEICAO 2024 JOSE MANOEL DA SILVA VEREADOR 401
ELEICAO 2024 JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS VICE-PREFEITO 288
ELEICAO 2024 JOSE MARIO BARBOSA VEREADOR 462
ELEICAO 2024 JOSE NILTON DOS SANTOS VEREADOR 638
ELEICAO 2024 JOSE PAULO ARAUJO DE SANTANA VEREADOR 270
ELEICAO 2024 JOSE ROBERTO FREIRE DO MONTE VEREADOR 537
ELEICAO 2024 JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA VEREADOR 622
ELEICAO 2024 JOSE RONALDO FERREIRA VEREADOR 237
ELEICAO 2024 JOSE SEVERINO DOS SANTOS VEREADOR 584
ELEICAO 2024 JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CORREIA VEREADOR 543
ELEICAO 2024 JOSE VALDESIO DE OLIVEIRA ALVES VEREADOR 492
ELEICAO 2024 JOSE WASHINGTON MARQUES CAVALCANTI VEREADOR 280
ELEICAO 2024 JOSEMAR LUIZ DA SILVA VEREADOR 325
ELEICAO 2024 JOSENILDO ALVES DA SILVA VEREADOR 596
ELEICAO 2024 JOSIAS AURELIANO DE ARAUJO VEREADOR 491
ELEICAO 2024 JOSIMAR GOMES DA SILVA VEREADOR 341
ELEICAO 2024 JOSIMAR RAMOS DO NASCIMENTO VEREADOR 642
ELEICAO 2024 JOSIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 621
ELEICAO 2024 JOZELMA PAIZINHO DOS SANTOS MOURA VEREADOR 524
ELEICAO 2024 JOZIVAN TAVARES DE LIRA VEREADOR 345
ELEICAO 2024 JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR 374

ELEICAO 2024 JULIANA DE FIGUEIREDO SOARES VEREADOR 526
ELEICAO 2024 JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA VEREADOR 348
ELEICAO 2024 JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO PREFEITO 329 331 333 335 337 339
ELEICAO 2024 JUVANDI OLIVEIRA SOARES PEREIRA JUNIOR VEREADOR 519
ELEICAO 2024 JUVINO LEONCIO DE AGUIAR VEREADOR 359
ELEICAO 2024 KARLA VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 261
ELEICAO 2024 KELVIN WINDEMBERGUE NASCIMENTO VEREADOR 398
ELEICAO 2024 KENEDY FERREIRA DE SOUZA VEREADOR 400
ELEICAO 2024 KEZIA MARIA DIAS SILVA VEREADOR 542
ELEICAO 2024 LAUDIVANIO FERREIRA BEZERRA VICE-PREFEITO 259
ELEICAO 2024 LEANDRO ALMEIDA DA SILVA VEREADOR 473
ELEICAO 2024 LEUCON CARLOS MENEZES VEREADOR 410
ELEICAO 2024 LINDINALVA MARIA DE SOUSA VEREADOR 486
ELEICAO 2024 LIVIA REGINA DA SILVA VEREADOR 489
ELEICAO 2024 LUAN JUNIOR DA COSTA VEREADOR 585
ELEICAO 2024 LUANA CAROLINA VIANA CARNEIRO MORAIS VEREADOR 463
ELEICAO 2024 LUCAS RIBEIRO DE SALES VEREADOR 342
ELEICAO 2024 LUCIANO FERNANDO DE SOUSA PREFEITO 315 316 317
ELEICAO 2024 LUCIENE SILVA FERREIRA RODRIGUES VEREADOR 558
ELEICAO 2024 LUCIENE SOARES DA SILVA VEREADOR 250
ELEICAO 2024 LUCILENE RODRIGUES DE PONTES FERREIRA VEREADOR 597
ELEICAO 2024 LUCILIO MONTEIRO DE FREITAS VEREADOR 304
ELEICAO 2024 LUIS CARLOS ALMEIDA VEREADOR 406
ELEICAO 2024 LUZIA FLORA DA CONCEICAO VEREADOR 348
ELEICAO 2024 MACIO GLEK DA SILVA VEREADOR 356
ELEICAO 2024 MAGNA LOPES ALVINO SERAFIM VEREADOR 319
ELEICAO 2024 MARCELO CIRIACO DOS SANTOS VEREADOR 241
ELEICAO 2024 MARCIANE DE ALMEIDA MELO VEREADOR 438
ELEICAO 2024 MARCILENE NALBIA DA SILVA VEREADOR 616
ELEICAO 2024 MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA VEREADOR 611
ELEICAO 2024 MARCONE DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR 262
ELEICAO 2024 MARCONE VICENTE DOS SANTOS PREFEITO 365
ELEICAO 2024 MARCOS ANTONIO DO MONTE VEREADOR 574
ELEICAO 2024 MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA VEREADOR 595
ELEICAO 2024 MARIA ANALICE SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR 299
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA VENTURA PAULO VEREADOR 304
ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA VEREADOR 437
ELEICAO 2024 MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 394
ELEICAO 2024 MARIA BETANIA DA SILVA VEREADOR 361
ELEICAO 2024 MARIA CELIA ELIOTERIA DE MELO VEREADOR 487
ELEICAO 2024 MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA VEREADOR 538
ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA VEREADOR 235
ELEICAO 2024 MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR 635
ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO DA SILVA VEREADOR 358
ELEICAO 2024 MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA VEREADOR 458
ELEICAO 2024 MARIA EDUARDA EUGENIA GRANDI VEREADOR 553
ELEICAO 2024 MARIA ELIANE DE MENDONCA VEREADOR 294
ELEICAO 2024 MARIA HELENA DA SILVA ARANTES VEREADOR 506

ELEICAO 2024 MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA VEREADOR 265
ELEICAO 2024 MARIA JOSE BENEVIDES ARAUJO VEREADOR 444
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DA CONCEICAO VEREADOR 284
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA BARROS VEREADOR 495
ELEICAO 2024 MARIA JOSE DO NASCIMENTO VEREADOR 535
ELEICAO 2024 MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA VEREADOR 222
ELEICAO 2024 MARIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA VEREADOR 271
ELEICAO 2024 MARILEIDE DA SILVA MENDES VEREADOR 248
ELEICAO 2024 MARILENE ALVES DE SOUZA VEREADOR 636
ELEICAO 2024 MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO VEREADOR 413 417 426
ELEICAO 2024 MAURICIO CORDEIRO DOS SANTOS VEREADOR 502
ELEICAO 2024 MAURILIO DE ALMEIDA SILVA PREFEITO 448
ELEICAO 2024 MAURISSANDRO VELOSO DA SILVA VEREADOR 520
ELEICAO 2024 MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 618
ELEICAO 2024 MAX ANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA VEREADOR 632
ELEICAO 2024 MAYCON MILLANO RODRIGUES SANTOS VEREADOR 588
ELEICAO 2024 MICHEL VALENCA DE OLIVEIRA VEREADOR 562
ELEICAO 2024 MIGUEL INACIO RAMOS VEREADOR 517
ELEICAO 2024 MISLAINE PEREIRA DA SILVA VEREADOR 391
ELEICAO 2024 MOISES VIEIRA DE LIMA VEREADOR 589
ELEICAO 2024 NADJA CRISTINA DOS SANTOS VEREADOR 514
ELEICAO 2024 NADJA MEDEIROS DA SILVA VEREADOR 543
ELEICAO 2024 NEEMIAS JOSE SILVA VEREADOR 490
ELEICAO 2024 NICEAS BALBINO DA SILVA VEREADOR 594
ELEICAO 2024 NILO JOAQUIM DE SANTANA VEREADOR 641
ELEICAO 2024 NILSON GONCALVES VANDERLEY VEREADOR 573
ELEICAO 2024 NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA VEREADOR 566
ELEICAO 2024 NOEMIA TENORIO DE SIQUEIRA VEREADOR 454
ELEICAO 2024 ORLANDO ANTONIO BELO VEREADOR 617
ELEICAO 2024 OYAMA BASTOS FELIX VEREADOR 594
ELEICAO 2024 PALOMA MERLI NASCIMENTO SILVEIRA VEREADOR 353
ELEICAO 2024 PAOLA STEFANY PEREIRA DA SILVA VEREADOR 615
ELEICAO 2024 PATRICIA BEZERRA GOMES DA SILVA VEREADOR 523
ELEICAO 2024 PATRICIA FERREIRA LOPES VEREADOR 629
ELEICAO 2024 PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR 548
ELEICAO 2024 PATRICIA REGINA BARBOSA ALVES VEREADOR 407
ELEICAO 2024 PATRICK DOMINGOS DA CRUZ VEREADOR 602
ELEICAO 2024 PAULA ANA DA SILVA VEREADOR 433
ELEICAO 2024 PAULO ANDRE GOMES DE BARROS VEREADOR 512
ELEICAO 2024 PAULO BARBOSA DA SILVA PREFEITO 364
ELEICAO 2024 PAULO BERNARDINO DE AMORIM NETO VEREADOR 249
ELEICAO 2024 PAULO INOJOSA DE SENA VEREADOR 213
ELEICAO 2024 PEDRO CORREA FILHO VEREADOR 548
ELEICAO 2024 PEDRO FRANCISCO DA SILVA VEREADOR 244
ELEICAO 2024 PEDRO GERALDO DE SOUSA PASSOS VEREADOR 499
ELEICAO 2024 PERCILIA MARIA DO MONTE VEREADOR 639
ELEICAO 2024 QUEDMA OLIVEIRA VIANA DA SILVA VEREADOR 619
ELEICAO 2024 RAFAEL JOSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR 510

ELEICAO 2024 RAIANE SALES NUNES VEREADOR 322
ELEICAO 2024 RENATO VALDIVINO DA SILVA VEREADOR 376
ELEICAO 2024 RICARDO LUNDGREN COELHO VICE-PREFEITO 329 331 333 335 337 339
ELEICAO 2024 RICARDO RAMOS DE LIMA VEREADOR 479
ELEICAO 2024 RIMENES FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 633
ELEICAO 2024 RINALDO ANCELMO RIBEIRO VEREADOR 206
ELEICAO 2024 RINALDO RODRIGUES DE LIMA VEREADOR 290
ELEICAO 2024 ROBERTA BEATRIZ DA SILVA VEREADOR 592
ELEICAO 2024 ROBERTA LIGIA DA SILVA VEREADOR 412 416
ELEICAO 2024 ROBERTO FERREIRA CAMPOS VEREADOR 479
ELEICAO 2024 ROBERTO JOSE DA SILVA VEREADOR 246
ELEICAO 2024 ROBERVAL COSTA LIMA VEREADOR 267
ELEICAO 2024 ROBSON LEITE DE MELO VEREADOR 415 420 421
ELEICAO 2024 ROGACIANO DA SILVA VEREADOR 238
ELEICAO 2024 ROGERIO GOMES DE SA VICE-PREFEITO 326
ELEICAO 2024 RONILDO BARBOSA ALBERTIM VEREADOR 561
ELEICAO 2024 ROSAINA RAMOS DA SILVA VEREADOR 239
ELEICAO 2024 ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM VEREADOR 600
ELEICAO 2024 ROSIMERY SILVA DOS SANTOS PIMENTEL VEREADOR 637
ELEICAO 2024 ROSSINE BLESMany DOS SANTOS CORDEIRO PREFEITO 288
ELEICAO 2024 RUBEM MICHELLIN FERREIRA VEREADOR 399
ELEICAO 2024 SAMI DA SILVA SANTOS VEREADOR 346
ELEICAO 2024 SANDRA SILVA CORREIA DE FONTE VEREADOR 511
ELEICAO 2024 SANDRA SOUZA RODRIGUES VEREADOR 380
ELEICAO 2024 SANDRO JOSE DOS SANTOS VEREADOR 567
ELEICAO 2024 SANDRO MANOEL DA SILVA VEREADOR 237
ELEICAO 2024 SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO VEREADOR 416
ELEICAO 2024 SEANE NEUBE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR 300
ELEICAO 2024 SEBASTIAO ANCELMO DOS SANTOS NETO VEREADOR 284
ELEICAO 2024 SEBASTIAO LUIZ DA SILVA VEREADOR 610
ELEICAO 2024 SEVERINA ALVES DOS SANTOS LIMA VEREADOR 389
ELEICAO 2024 SEVERINO BEZERRA DA SILVA VEREADOR 272
ELEICAO 2024 SILVANA DA SILVA BEZERRA VEREADOR 285
ELEICAO 2024 SILVANIA MARIA DOMINGOS DA SILVA VEREADOR 218
ELEICAO 2024 SIMAO AMORIM DURANDO FILHO PREFEITO 329 331 333 335 337 339
ELEICAO 2024 SIMONE SILVA LIMA PIRES VEREADOR 614
ELEICAO 2024 SIVALDO ALVES DE LIMA VEREADOR 375
ELEICAO 2024 SIZERONICA GOMES TIMOTEO VEREADOR 405
ELEICAO 2024 SUECY SERENO PONTES DE JESUS VEREADOR 450
ELEICAO 2024 SUELANIA MARIA DA SILVA VEREADOR 605
ELEICAO 2024 SUELY MONTEIRO DA CRUZ VEREADOR 534
ELEICAO 2024 TARCISIO TENORIO VICTOR VICE-PREFEITO 449
ELEICAO 2024 TERESINHA LUCIA DA SILVA VEREADOR 481
ELEICAO 2024 THAMIRES ESTEFANI DA SILVA VEREADOR 465
ELEICAO 2024 THAYS RIBEIRO PAZ VEREADOR 268
ELEICAO 2024 THIAGO DO NASCIMENTO PATRICIO VEREADOR 491
ELEICAO 2024 THIAGO PAIVA DA SILVA VEREADOR 296
ELEICAO 2024 ULISSES SILVA BISPO VEREADOR 611

ELEICAO 2024 VALDEMAR SALVINO DA SILVA FILHO VEREADOR 603
ELEICAO 2024 VALDENE SERGIO FERREIRA VEREADOR 468
ELEICAO 2024 VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO VEREADOR 483
ELEICAO 2024 VALDIDO ALVES BATISTA VEREADOR 613
ELEICAO 2024 VALERIA DA SILVA MACEDO VEREADOR 412
ELEICAO 2024 VALTER SALES DA SILVA VEREADOR 266
ELEICAO 2024 VALTERLUCIA AMORIM DE SOUZA SANTANA VEREADOR 575
ELEICAO 2024 VANDELINO CORREIA DE LEMOS FILHO VEREADOR 644
ELEICAO 2024 VASTI MARIA DOS SANTOS ACACIO VEREADOR 245
ELEICAO 2024 VITORIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA VEREADOR 496
ELEICAO 2024 VITORIA RIBEIRO MENDES VEREADOR 258
ELEICAO 2024 WAGNER CORDEIRO DE MENEZES VEREADOR 295
ELEICAO 2024 WANDERLEIA DA SILVA BEZERRA VEREADOR 432
ELEICAO 2024 WANDERLEY ROCHA DA SILVA VEREADOR 423
ELEICAO 2024 WEDISON AVILA DE MENDONCA VEREADOR 464
ELEICAO 2024 WELLINGTON DA SILVA FERREIRA VEREADOR 576
ELEICAO 2024 WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 264
ELEICAO 2024 WEVERSON CARLOS DA SILVA JEREMIAS VEREADOR 533
ELEICAO 2024 WILLAMES SILVA DE LIMA VEREADOR 247
ELEICAO 2024 WRIDES MENDES PAZ PREFEITO 259
ELEICAO 2024 ZENILDA FERREIRA DE LIMA VEREADOR 440
ELEICAO 2024 ZENILDO JOSE DA SILVA VEREADOR 549
ELIANE MARIA DA SILVA 213
ELIAS CAVALCANTE DE MENEZES 645
ELIAS GOMES DA SILVA 98
ELIAS HILARIO CRISPIM 634
ELIAS NOBERTO GOMES 212
ELIBIANA SANTOS DE OLIVEIRA 531
ELIOMAR PAULO DE SOUZA 430
ELISANGELA SA SOUZA DANTAS DE MELO 323
ELISIO LOPES DA SILVA 434
ELIZABETE MARIA DA SILVA BARROS 538
EMANOEL BARBOSA DA SILVA 197
EMERSON DEIVIDE BATISTA 209
EMILLYA STEFANNY FARIAS SOARES 570
EMMANUEL PATRICIO DA SILVA SANTOS 91
ENIO WANDERLEY ROSA 286
ENOQUE ELIAS DOS ANJOS 210
EPAMINONDAS FERREIRA SILVA 223 226
ERICA CLARISSA BORBA CORDEIRO DE MOURA 197
ERISTON HENRIQUE DA SILVA 530
ERIVALDO JOSE FERREIRA DE MENDONCA 297
ERIVAN LEONCIO DA SILVA 230 234
ERIVAN LUIS BEZERRA 293
ERIVONEIDE BARBOSA DE BARROS 73 73
ESTEVAO MARCOS PEDROZA NASCIMENTO 223 226
EUDE CASSIANO ALEXANDRE 616
EUDES JOSE DA SILVA FONSECA 321

EUDES TENORIO CAVALCANTI 446
EULLYS SERGIO DE PAULA ALVES 210
EVERALDO FRANCISCO DA SILVA 352
EVERSON GALDINO DA SILVA 544
EVERTON ANTONIO DOS SANTOS 552
EVERTON RICARDO SILVA PEREIRA 204
FABIANO EPITACIO DA SILVA 17
FABIANO JAQUES MARQUES 180 326
FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ 203
FABIO XAVIER DE ALMEIDA 429
FABRICIO AMORIM DE BRITO 539
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 132
FERNANDO JOSE IRINEU MARTINS 584
FERNANDO RODOLFO TENORIO DE VASCONCELOS 31
FILIPE AUGUSTO SILVA FRANCA 203
FILIPE SOARES PEREIRA 311
FLAVIO EPAMINONDAS DE LIMA BARROS 327
FRANCISCA CAVALCANTI VIEIRA 455
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE OLIVEIRA 366
FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE 5
FRANCISCO PEREIRA DE NOVAES 622
FRENTE POPULAR DE JABOATÃO - FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT / PC DO B/PV) / REPUBLICANOS / MDB / PSB / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSOL REDE (PSOL/REDE) - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE 98
FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO[PP / PSB / AVANTE / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / MDB / AGIR / PMB] - SALGUEIRO - PE 139
FRENTE POPULAR DE SÃO LOURENÇO DA MATA 40-PSB / 11-PP / 70-AVANTE / 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 55-PSD / 65-PC DO B - SÃO LOURENÇO DA MATA/PE 8 8
FRENTE POPULAR VICENTINA [MDB/PSB] - SÃO VICENTE FÉRRER - PE 114
GALDINO TENORIO DE ARAUJO NETO 436
GECILDO CABRAL BARBOSA 223 226
GENIVAL ALVES DA SILVA FILHO 504
GEORGE VICTOR LEITE SANTOS 382
GERSON BRAZ DA SILVA FILHO 586
GESSE VALERIO DE OLIVEIRA 571
GILMAR PEREIRA DE MELO 17
GILSON MACHADO GUIMARAES NETO 5
GILSON MANOEL DE LIMA 518
GILVAN FERREIRA DA SILVA 378
GILVAN RIBEIRO DE ANDRADE 364
GINALDO JOSE TRAJANO DO CARMO 429
GISELE THIAGO DA SILVA 24 24
GLEIDSON ALVES DE ALMEIDA 485
GLEYDSON BARBOZA DA SILVA 442
GRACIETE RODRIGUES GONCALVES 277
GREYCE KELLE CAVALCANTE 289
GUILIANO PEREIRA DE MENEZES 202

GUSTAVO BEZERRA DA SILVA 397
HAUDINEY ROBERT DO PATROCINIO DE MENEZES 501
HELDER QUIRINO ANASTACIO 382
HELIO LIMA ARAGAO FILHO 132
HEMERSON HENRIQUE LUSTOSA SILVA 382
HENRIQUE DIOGENES DA SILVA 231
HERALDO DE ALBUQUERQUE SELVA NETO 198
HILDA PAZ BEZERRA DE ALMEIDA 257
HILDERSON MODESTO DE OLIVEIRA 477
HILTERBERGEUR LEANDRO DA SILVA 606
HILTON FRANCISCO GOMES JUNIOR 424
IAGO LUIZ DA CRUZ SILVA 311
IGOR ALVES DE LIMA 194
IGOR VITOR SOUZA FEITOSA 276
IMER ESAU CHAGAS DE MELO 527
INACIO MARQUES VIEIRA 403
IRENE ANA DA FONSECA ARAUJO 360
IRLA GENIBERG GALINDO DA SILVA 540
ISAIAS BARBOSA LEAL FILHO 578
ITAMAR ALBUQUERQUE DA SILVA 572
IVAN DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR 179
IVANILDO BARBOZA DA SILVA 388
IVANILSON FEITOSA DO NASCIMENTO 409
IVANILSON PEDRO FERREIRA 536
IVONETE MARIA DA SILVA 217
IZABEL ESTIMA 302
JACIANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA 233
JACIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA 555
JACO GOMES DA SILVA 547
JADILSON ALVES PEREIRA 245
JAELOSON JOSE DOS SANTOS 541
JAILSON JORGE LOPES DA SILVA 235
JAIR ALVES DA SILVA 518
JAIR BEZERRA DE ALMEIDA 447
JAIR JOSE FERRER DE MELO 354
JAIRO MARTINS SALES 557
JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA 8 8
JANE MARIA MARQUES 471
JEAN APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTE 476
JEAN PABLO MORAIS DE VASCONCELOS 629
JEBSON JOSE DOS SANTOS 587
JECONIAS JORDIM DA SILVA 408
JEFFERSON DA SILVA MENDES 459
JEFFERSON TECIO DE SOUZA SILVA 318
JESSICA CAVALCANTE LEOPOLDO 272
JOABE FRANCELINO NUNES 204
JOANA DARC GOMES DA SILVA 350
JOAO AMADO CAVALCANTI NETO 443

JOAO BOSCO CARACIOLO BATISTA JUNIOR 306
JOAO GALINDO CAVALCANTI 282
JOAO HENRIQUE BEZERRA ZACARIAS 461
JOAO MANOEL DE ARAUJO 516
JOAO VIANES RAMOS DE SOUZA 577
JOAO VICTOR QUEIROZ DO NASCIMENTO 643
JOAQUIM DE SOUZA NETO 505
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA 84 122
JOEL JOSE DA SILVA 515
JOEL JOSE FELIX DOS SANTOS 522 522
JORDAN DA SILVA FRAGOSO 422
JORGE LUIZ SOUZA 256
JOSAFÁ ALVES BATISTA 565
JOSAFÁ NEVES DOS SANTOS 240
JOSE ADEILDO DE ARAUJO 466
JOSE ADELSON DA SILVA JUNIOR 235
JOSE ADEMIR PEREIRA 402
JOSE AILTON AVELINO DOS SANTOS 435
JOSE AILTON OLIVEIRA BORGES 393
JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA 478
JOSE ALDO VIANA 627
JOSE ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR 365
JOSE ALEXANDRE DA SILVA 223 226
JOSE ALFREDO SOARES FILHO 646
JOSE AMARO DA SILVA FILHO 562
JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO 569
JOSE ANTONIO DA SILVA 508
JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA 362
JOSE APARECIDO LIBORIO DE SOUSA 456
JOSE ARNALDO DA SILVA 579
JOSE CARLOS BEZERRA 626
JOSE CARLOS DA SILVA 236 303 608
JOSE CARLOS DE ANDRADE 265
JOSE CARLOS DE LIMA 546
JOSE CARLOS DE SANTANA 604
JOSE CARLOS DE SOUZA 545
JOSE CARLOS DO NASCIMENTO 599
JOSE DOMINGOS DOS SANTOS 553
JOSE DUQUE DA SILVA 273
JOSE EDSON ALMEIDA DE FREITAS 301
JOSE EDSON MEDEIROS DA SILVA 223 226
JOSE EVANDRO DE SOUZA 263
JOSE EVANDRO RODRIGUES 275
JOSE FERNANDO BATISTA DOS SANTOS 414 418 419
JOSE FERNANDO DA SILVA 598
JOSE FERNANDO GOMES 507
JOSE GILSON TENORIO DOS SANTOS 211
JOSE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS 223 226

JOSE ILSON DA SILVA JUNIOR 114
JOSE JERONIMO SANTANA BARBOSA 184
JOSE JOAO DA SILVA 624
JOSE LECLAPIER DA SILVA 560
JOSE LENILDO ALVES FEITOZA 269
JOSE LINDEMBERG DE MOURA 186
JOSE LINDENBERG DA ROCHA RODRIGUES 205
JOSE LUIZ DOS SANTOS 324 486
JOSE MANOEL DA SILVA 401
JOSE MANUEL DE VASCONCELOS FILHO 223 226
JOSE MARIA DA SILVA CAMPOS 288
JOSE MARIO BARBOSA 462
JOSE NILTON DOS SANTOS 638
JOSE PAULO ARAUJO DE SANTANA 270
JOSE RICARDO TOMAZ 45 45
JOSE ROBERTO FREIRE DO MONTE 537
JOSE ROGERIO MENDES DA SILVA 622
JOSE RONALDO FERREIRA 237
JOSE SEVERINO DOS SANTOS 584
JOSE UBIRATAN DOS SANTOS CORREIA 543
JOSE VALDESIO DE OLIVEIRA ALVES 492
JOSE VILMAR CAVALCANTI DE MELO 201
JOSE WASHINGTON MARQUES CAVALCANTI 280
JOSEFA ALVES DOS SANTOS 152 152
JOSEMAR LUIZ DA SILVA 325
JOSENILDO ALVES DA SILVA 596
JOSIAS AURELIANO DE ARAUJO 491
JOSIMAR GOMES DA SILVA 341
JOSIMAR RAMOS DO NASCIMENTO 642
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA 387
JOSIVALDO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA 621
JOZELMA PAIZINHO DOS SANTOS MOURA 524
JOZIVAN TAVARES DE LIRA 345
JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS 374
JULIANA DE FIGUEIREDO SOARES 526
JULIO CESAR CRISTOVAO DA SILVA 348
JULIO CESAR FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS 91
JUVANDI OLIVEIRA SOARES PEREIRA JUNIOR 519
JUVINO LEONCIO DE AGUIAR 359
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE 187 189
JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL DE JOÃO ALFREDO PE 348 354
JUÍZO DA 7ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO 190 192
KARLA VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA 261
KELVIN WINDEMBERGUE NASCIMENTO 398
KENEDY FERREIRA DE SOUZA 400
KEZIA MARIA DIAS SILVA 542
LAUDIVANIO FERREIRA BEZERRA 259
LEANDRO ALMEIDA DA SILVA 473

LEONARDO COTTARD GIESTOSA 84 122
LEUCON CARLOS MENEZES 410
LINDINALVA MARIA DE SOUSA 486
LIVIA REGINA DA SILVA 489
LOUIZIANE HADASSA FERREIRA DE LIMA E SILVA DELGADO 31
LUAN JUNIOR DA COSTA 585
LUANA CAROLINA VIANA CARNEIRO MORAIS 463
LUCAS MANUEL DA SILVA 223 226
LUCAS RIBEIRO DE SALES 342
LUCIANA DA SILVA SAMPAIO 190
LUCIANO FERNANDO DE SOUSA 315 316 317
LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA 580
LUCIANO FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR 580
LUCIENE SILVA FERREIRA RODRIGUES 558
LUCIENE SOARES DA SILVA 250
LUCILENE RODRIGUES DE PONTES FERREIRA 597
LUCILIO MONTEIRO DE FREITAS 304
LUIS CARLOS ALMEIDA 406
LUZIA FLORA DA CONCEICAO 348
MACIO GLEK DA SILVA 356
MAGNA LOPES ALVINO SERAFIM 319
MARCELO CIRIACO DOS SANTOS 241
MARCIANE DE ALMEIDA MELO 438
MARCILEIA CRISTINA ALVES LOPES 106
MARCILENE NALBIA DA SILVA 616
MARCIO CARDOSO DE OLIVEIRA 611
MARCIO FERREIRA CAMPOS 581
MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA 201
MARCONE DA SILVA NASCIMENTO 262
MARCONE VICENTE DOS SANTOS 365
MARCOS ANTONIO DO MONTE 574
MARCOS AURELIO VIDAL AMARAL 23
MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA 595
MARIA ANALICE SILVA DE OLIVEIRA 299
MARIA APARECIDA NOGUEIRA SOARES 286
MARIA APARECIDA VENTURA PAULO 304
MARIA AUXILIADORA ALVES DA SILVA 437
MARIA AUXILIADORA DA SILVA OLIVEIRA 394
MARIA BETANIA DA SILVA 361
MARIA CELIA ELIOTERIA DE MELO 487
MARIA CLEIDE PEREIRA DA SILVA 538
MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA 235
MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES 635
MARIA DO SOCORRO DA SILVA 358
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MARINHO 260
MARIA DO SOCORRO QUIRINO DE ALMEIDA 458
MARIA EDUARDA DUTRA FERREIRA 214
MARIA EDUARDA EUGENIA GRANDI 553

MARIA ELENA DE ALENCAR 7
MARIA ELIANE ALVES DA CRUZ 139
MARIA ELIANE DE MENDONCA 294
MARIA HELENA DA SILVA ARANTES 506
MARIA IZABEL DELMIRO DA SILVA 265
MARIA JACELMA ALVES DOS SANTOS 383
MARIA JOSE DA CONCEICAO 284
MARIA JOSE DE FATIMA DA SILVA BARROS 495
MARIA JOSE DO NASCIMENTO 535
MARIA JOSE SOUZA DE OLIVEIRA 222
MARIA JOSÉ BENEVIDES ARAÚJO 444
MARIA LUCIANA DA SILVA 190
MARIA TATIANE RIBEIRO DA SILVA 271
MARIA TERESA LEITAO DE MELO 5
MARILEIDE DA SILVA MENDES 248
MARILENE ALVES DE SOUZA 636
MARIO ROBERTO ALVES 38 38
MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO 15
MAURICIO BEZERRA DO NASCIMENTO 413 417 426
MAURICIO CORDEIRO DOS SANTOS 502
MAURICIO FERREIRA DA SILVA 52 52
MAURILIO DE ALMEIDA SILVA 448
MAURISSANDRO VELOSO DA SILVA 520
MAVIAEL FRANCISCO DA SILVA 618
MAX ANDERSON DO NASCIMENTO BEZERRA 632
MAYCON MILLANO RODRIGUES SANTOS 588
MICHEL VALENCA DE OLIVEIRA 562
MIGUEL INACIO RAMOS 517
MISLAINE PEREIRA DA SILVA 391
MOBILIZACAO NACIONAL - ÓRGÃO PROVISÓRIO MUNICIPAL EM GRAVATÁ-PE 223 226
MOISES VIEIRA DE LIMA 589
MOISES XAVIER DO NASCIMENTO 578
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DORMENTES - PE MUNICIPAL 387
MUNICIPIO DE AGUA PRETA 235
NADJA CRISTINA DOS SANTOS 514
NADJA MARIA BARRETO 196
NADJA MEDEIROS DA SILVA 543
NATALIA LUCIA BARBOSA CARNEIRO 196
NEEMIAS JOSE SILVA 490
NEYLTON HERTZ PESSOA VILA NOVA 164 164 172 172
NICEAS BALBINO DA SILVA 594
NILO JOAQUIM DE SANTANA 641
NILSON GONCALVES VANDERLEY 573
NIVETE AZEVEDO DE MENDONCA SILVA 566
NOEMIA TENORIO DE SIQUEIRA 454
O AVANÇO CONTINUA[PP / PSB / AVANTE / PDT / AGIR / Federação BRASIL DA ESPERANÇA
- FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - GRAVATÁ - PE 122 159
ORGAO PROVISORIO AVANTE PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 201

ORLANDO ANTONIO BELO [617](#)
OUTROS INTERESSADOS [235](#) [236](#) [237](#) [237](#) [238](#) [239](#) [240](#) [240](#) [241](#) [242](#) [243](#) [243](#) [244](#) [245](#)
[245](#) [246](#) [247](#) [247](#) [248](#) [249](#) [249](#) [250](#) [251](#)
OYAMA BASTOS FELIX [594](#)
PALOMA MERLI NASCIMENTO SILVEIRA [353](#)
PAOLA STEFANY PEREIRA DA SILVA [615](#)
PARTIDO AGIR [578](#)
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - IPOJUCA - PE - MUNICIPAL [214](#)
PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA JABOATAO
DOS GUARARAPES PE [200](#)
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - ESTADUAL - PERNAMBUCO [313](#)
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO [579](#)
PARTIDO DOS TRABALHADORES PT [5](#)
PARTIDO LIBERAL (PL) - ÓRGÃO ESTADUAL - PERNAMBUCO/PE [5](#)
PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - CARUARU/PE [31](#)
PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL - PETROLÂNDIA/PE [180](#)
PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [279](#)
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - MUNICIPAL
[580](#)
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PESQUERIA - PE - MUNICIPAL [274](#)
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) (regional) [179](#)
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JABOATAO DOS
GUARARAPES - PE [199](#)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [15](#)
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO JABOATAO DOS GUARARAPES
PE MUNICIPAL [197](#)
PATRICIA BEZERRA GOMES DA SILVA [523](#)
PATRICIA FERREIRA LOPES [629](#)
PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO [548](#)
PATRICIA REGINA BARBOSA ALVES [407](#)
PATRICK DOMINGOS DA CRUZ [602](#)
PAULA ANA DA SILVA [433](#)
PAULO ANDRE GOMES DE BARROS [512](#)
PAULO BARBOSA DA SILVA [364](#)
PAULO BERNARDINO DE AMORIM NETO [249](#)
PAULO INOJOSA DE SENA [213](#)
PEDRO CORREA FILHO [548](#)
PEDRO FRANCISCO DA SILVA [244](#)
PEDRO GERALDO DE SOUSA PASSOS [499](#)
PERCILIA MARIA DO MONTE [639](#)
PETROLINA SEGUINDO EM FRENTE[REPUBLICANOS / DC / PODE / PDT / PSB / AVANTE /
UNIÃO / SOLIDARIEDADE] - PETROLINA - PE [329](#) [331](#) [333](#) [335](#) [337](#) [339](#)
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL [5](#) [7](#) [8](#) [15](#) [17](#) [23](#) [24](#) [31](#) [38](#) [45](#) [52](#)
[59](#) [66](#) [73](#) [84](#) [91](#) [98](#) [106](#) [114](#) [122](#) [132](#) [139](#) [144](#) [152](#) [159](#) [164](#) [172](#) [179](#) [180](#) [184](#)
[185](#) [186](#)
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO [7](#)
PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE [197](#)

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO 187 189 190 192 193 194 194
196 197 197 198 199 199 200 201 201 202 203 203 204 204 205 206 207 209 210 210
211 212 213 213 214 215 216 217 217 218 219 219 220 221 222 222 223 226 230
231 232 233 234 235 235 236 237 237 238 239 240 240 241 242 243 243 244 245 245
246 247 247 248 249 249 250 251 252 252 255 256 256 257 258 259 260 261 262
263 264 265 265 266 267 268 269 270 271 272 272 273 274 275 276 277 278 278 279
280 281 282 283 284 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297
298 299 300 301 302 303 304 304 305 306 308 310 311 313 315 316 317 318 319 320
321 322 323 324 325 326 327 328 329 331 333 335 337 339 341 342 343 345 346
348 348 350 351 352 353 354 355 356 358 359 360 361 362 363 364 365 366 368 369
372 374 375 376 378 380 382 383 384 385 387 388 389 391 391 392 393 394 395
396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 412 412 413 414 415
416 416 417 418 419 420 421 421 422 423 424 425 426 426 427 428 429 429 430
432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 446 447 448 449 450 451 453
454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 469 470 471
472 473 474 475 476 477 478 479 479 480 481 482 483 484 485 486 486 487 488 489
490 491 491 492 494 495 496 498 499 501 502 503 504 505 506 507 508 510 511
512 513 514 514 515 516 517 518 518 519 520 521 522 522 523 524 525 526 527 527
528 529 530 531 532 533 533 534 535 536 537 538 538 539 540 541 542 543 543
544 545 546 547 548 548 549 550 551 552 553 553 554 555 556 557 558 559 560 561
562 562 563 564 565 566 567 567 568 569 570 571 572 573 573 574 575 576 577
578 579 580 581 582 584 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 594 595 596
597 598 599 600 601 602 603 604 605 605 606 607 608 609 610 611 611 612 613
614 615 616 616 617 618 619 620 621 622 622 623 624 625 626 627 628 629 629 630
631 632 633 634 635 636 637 638 638 639 640 641 642 643 644 645 646

PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 198

PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 203

PTN-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
AFRANIO 384 385

QUEDMA OLIVEIRA VIANA DA SILVA 619

RAFAEL JOSE ALVES DE OLIVEIRA 510

RAFAEL LEONCIO DA SILVA 223 226

RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA 98

RAIANE SALES NUNES 322

RENATA MONICA DA SILVA CRISTOVAM 214

RENATA ROCHA SAMPAIO CARVALHO ALENCAR 139

RENATO VALDIVINO DA SILVA 376

REPUBLICANOS - MUNICIPAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE 199

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO 226

RICARDO RAMOS DE LIMA 479

RIMENES FRANCISCO DOS SANTOS 633

RINALDO ANCELMO RIBEIRO 206

RINALDO RODRIGUES DE LIMA 290

ROBEILTON DANIEL DA SILVA 59 59

ROBERTA BEATRIZ DA SILVA 592

ROBERTA LIGIA DA SILVA 412 416

ROBERTO FERREIRA CAMPOS 479

ROBERTO JOSE DA SILVA 246

ROBERVAL COSTA LIMA 267
ROBSON EDUARDO MELLO OURO PRETO 179
ROBSON LEITE DE MELO 415 420 421
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS 31
ROGACIANO DA SILVA 238
ROGERIO BELO DA SILVA 91
ROGERIO GOMES DE SA 180 326
RONILDO BARBOSA ALBERTIM 561
ROSAINA RAMOS DA SILVA 239
ROSENILDA PEREIRA DE ARAUJO AMORIM 600
ROSIMERY SILVA DOS SANTOS PIMENTEL 637
ROSSINE BLESMany DOS SANTOS CORDEIRO 288
RUBEM MICHELLIN FERREIRA 399
RYAN GUILHERME SOARES DE MELO 274
SAMI DA SILVA SANTOS 346
SAMILA DOS HUMILDES MACEDO 387
SANDRA SILVA CORREIA DE FONTE 511
SANDRA SOUZA RODRIGUES 380
SANDRO JOSE DOS SANTOS 567
SANDRO MANOEL DA SILVA 237
SANDRO TERCIO BORBA CORDEIRO 416
SEANE NEUBE MEDEIROS VIEIRA 300
SEBASTIAO ADERBAL FERREIRA 214
SEBASTIAO ANCELMO DOS SANTOS NETO 284
SEBASTIAO IGNACIO DE OLIVEIRA JUNIOR 201
SEBASTIAO LUIZ DA SILVA 610
SEVERINA ALVES DOS SANTOS LIMA 389
SEVERINO AMARO DOS SANTOS 223 226
SEVERINO BEZERRA DA SILVA 272
SIGILOSO 80 80 80 80 195 195 195 195
SILVANA DA SILVA BEZERRA 285
SILVANA OLIVEIRA DA SILVA 223 226
SILVANIA MARIA DOMINGOS DA SILVA 218
SILVIO SERAFIM COSTA 5
SIMONE SILVA LIMA PIRES 614
SIVALDO ALVES DE LIMA 375
SIZERONICA GOMES TIMOTEO 405
SUECY SERENO PONTES DE JESUS 450
SUELANIA MARIA DA SILVA 605
SUELY MONTEIRO DA CRUZ 534
SUSY KARLA SILVA BARBOSA 446
TADEU ANJOS DO AMARAL 582
TALITA CARDOZO FONSECA 17
TARCISIO TENORIO VICTOR 449
TERCEIROS INTERESSADOS 204 204 209 210 210 211 212 213 213 252 317 363 364
365 388 389 391 391 393 396 397 398 399 400 401 403 404 405 407 643 644 645
TERESINHA LUCIA DA SILVA 481
THAMIRES ESTEFANI DA SILVA 465

THAYS RIBEIRO PAZ 268
THIAGO DO NASCIMENTO PATRICIO 491
THIAGO PAIVA DA SILVA 296
ULISSES SILVA BISPO 611
UNIAO BRASIL - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - MUNICIPAL 514
UNIAO BRASIL - PERNAMBUCO - PE - ESTADUAL 23
UNIAO BRASIL - SATNA TEREZINHA - PE 382
UNIDADE POPULAR - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - MUNICIPAL 196
VALDEMAR SALVINO DA SILVA FILHO 603
VALDEMIR HERCULANO DA SILVA 66 66
VALDENE SERGIO FERREIRA 468
VALDESIO RIBEIRO DE AZEVEDO 483
VALDIDO ALVES BATISTA 613
VALERIA MACEDO DE FRANCA 412
VALTER SALES DA SILVA 266
VALTERLUCIA AMORIM DE SOUZA SANTANA 575
VANDELINO CORREIA DE LEMOS FILHO 644
VANIA LUCIA DE LIMA RODRIGUES 384 385
VASTI MARIA DOS SANTOS ACACIO 245
VERINALDO LUIZ DOS SANTOS 223 226
VERONICA ARGENTINA VIEIRA DA SILVA 223 226
VINICIUS MARQUES ALVES 106
VITORIA CAROLINE PEREIRA DA SILVA 496
VITORIA RIBEIRO MENDES 258
WAGNER CORDEIRO DE MENEZES 295
WANDERLEIA DA SILVA BEZERRA 432
WANDERLEY ROCHA DA SILVA 423
WEDISON AVILA DE MENDONCA 464
WELLINGTON DA SILVA FERREIRA 576
WESLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA 264
WEVERSON CARLOS DA SILVA JEREMIAS 533
WILLAMES SILVA DE LIMA 247
WILLIAM DOS SANTOS BRIGIDO 199
WILSON BRUNO DA SILVA CRISTOVAM 214
WRIDES MENDES PAZ 259
YASMIM FRANCA VASCONCELOS 279
ZENILDA FERREIRA DE LIMA 440
ZENILDO JOSE DA SILVA 549

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600201-07.2024.6.17.0070 326
AIJE 0600654-25.2024.6.17.0030 226
AIJE 0600655-10.2024.6.17.0030 223
APEI 0600023-04.2024.6.17.0088 362
CIE 0600237-44.2024.6.17.0007 190
CIE 0600238-29.2024.6.17.0007 192
CMR 0600008-87.2024.6.17.0006 187 189

CumSen 0601954-83.2022.6.17.0000 5
CumSen 0602848-59.2022.6.17.0000 7
FP 0600329-86.2024.6.17.0018 220 221 222
FP 0600330-71.2024.6.17.0018 219 219
HDCiv 0600560-70.2024.6.17.0000 80
MSCiv 0600498-13.2024.6.17.0038 235
PC-PP 0600006-72.2024.6.17.0118 201
PC-PP 0600008-72.2024.6.17.0011 197
PC-PP 0600023-41.2024.6.17.0011 202
PC-PP 0600027-78.2024.6.17.0011 197
PC-PP 0600030-33.2024.6.17.0011 196
PC-PP 0600036-40.2024.6.17.0011 203
PC-PP 0600044-17.2024.6.17.0011 199
PC-PP 0600046-84.2024.6.17.0011 198
PC-PP 0600049-39.2024.6.17.0011 201
PC-PP 0600050-24.2024.6.17.0011 203
PC-PP 0600052-91.2024.6.17.0011 200
PC-PP 0600056-31.2024.6.17.0011 199
PC-PP 0600118-78.2024.6.17.0138 643
PC-PP 0600430-17.2023.6.17.0000 23
PCE 0600038-87.2024.6.17.0147 645
PCE 0600043-12.2024.6.17.0147 644
PCE 0600047-49.2024.6.17.0147 646
PCE 0600060-38.2024.6.17.0118 428
PCE 0600074-22.2024.6.17.0118 412
PCE 0600076-89.2024.6.17.0118 421 427
PCE 0600123-05.2024.6.17.0008 194
PCE 0600131-87.2024.6.17.0070 319
PCE 0600133-40.2024.6.17.0108 391
PCE 0600134-42.2024.6.17.0070 323
PCE 0600134-92.2024.6.17.0118 413 417 426
PCE 0600135-27.2024.6.17.0070 318
PCE 0600141-34.2024.6.17.0070 321
PCE 0600145-24.2024.6.17.0118 415 420 421
PCE 0600149-11.2024.6.17.0070 320
PCE 0600149-61.2024.6.17.0118 416
PCE 0600153-40.2024.6.17.0008 194
PCE 0600156-03.2024.6.17.0070 324
PCE 0600157-38.2024.6.17.0118 414 418 419
PCE 0600173-22.2024.6.17.0108 391
PCE 0600173-39.2024.6.17.0070 322
PCE 0600182-10.2024.6.17.0067 315 316 317
PCE 0600192-45.2024.6.17.0070 325
PCE 0600193-13.2024.6.17.0108 389
PCE 0600197-50.2024.6.17.0108 388
PCE 0600198-44.2024.6.17.0008 193
PCE 0600204-12.2024.6.17.0118 426
PCE 0600210-19.2024.6.17.0118 412 416

PCE 0600222-24.2024.6.17.0121	526
PCE 0600223-09.2024.6.17.0121	527
PCE 0600225-76.2024.6.17.0121	527
PCE 0600226-61.2024.6.17.0121	462
PCE 0600227-46.2024.6.17.0121	463
PCE 0600228-31.2024.6.17.0121	464
PCE 0600229-16.2024.6.17.0121	465
PCE 0600229-19.2024.6.17.0120	447
PCE 0600230-04.2024.6.17.0120	446
PCE 0600230-98.2024.6.17.0121	466
PCE 0600231-83.2024.6.17.0121	467
PCE 0600231-86.2024.6.17.0120	461
PCE 0600232-68.2024.6.17.0121	468
PCE 0600234-38.2024.6.17.0121	469
PCE 0600234-41.2024.6.17.0120	454
PCE 0600235-23.2024.6.17.0121	469
PCE 0600235-26.2024.6.17.0120	444
PCE 0600236-08.2024.6.17.0121	470
PCE 0600236-10.2024.6.17.0088	354
PCE 0600236-11.2024.6.17.0120	435
PCE 0600237-90.2024.6.17.0121	471
PCE 0600237-93.2024.6.17.0120	443
PCE 0600238-75.2024.6.17.0121	472
PCE 0600239-60.2024.6.17.0121	473
PCE 0600239-63.2024.6.17.0120	430
PCE 0600240-45.2024.6.17.0121	474
PCE 0600241-30.2024.6.17.0121	475
PCE 0600242-15.2024.6.17.0121	476
PCE 0600242-18.2024.6.17.0120	439
PCE 0600243-03.2024.6.17.0120	451
PCE 0600243-97.2024.6.17.0121	477
PCE 0600244-82.2024.6.17.0121	478
PCE 0600244-85.2024.6.17.0120	457
PCE 0600246-52.2024.6.17.0121	479
PCE 0600246-61.2024.6.17.0118	429
PCE 0600247-37.2024.6.17.0121	479
PCE 0600248-22.2024.6.17.0121	480
PCE 0600249-07.2024.6.17.0121	481
PCE 0600250-89.2024.6.17.0121	482
PCE 0600251-74.2024.6.17.0121	483
PCE 0600251-77.2024.6.17.0120	459
PCE 0600252-59.2024.6.17.0121	484
PCE 0600252-61.2024.6.17.0088	342
PCE 0600252-62.2024.6.17.0120	434
PCE 0600253-44.2024.6.17.0121	584
PCE 0600254-29.2024.6.17.0121	585
PCE 0600255-14.2024.6.17.0121	586
PCE 0600256-96.2024.6.17.0121	485

PCE 0600257-81.2024.6.17.0121	587
PCE 0600258-66.2024.6.17.0121	642
PCE 0600259-51.2024.6.17.0121	486
PCE 0600259-54.2024.6.17.0120	450
PCE 0600260-36.2024.6.17.0121	486
PCE 0600261-21.2024.6.17.0121	487
PCE 0600262-06.2024.6.17.0121	588
PCE 0600262-09.2024.6.17.0120	433
PCE 0600263-88.2024.6.17.0121	589
PCE 0600264-75.2024.6.17.0088	353
PCE 0600265-60.2024.6.17.0088	358
PCE 0600266-43.2024.6.17.0121	590 591
PCE 0600267-30.2024.6.17.0088	352
PCE 0600268-13.2024.6.17.0121	592
PCE 0600269-95.2024.6.17.0121	593
PCE 0600270-80.2024.6.17.0121	594
PCE 0600271-65.2024.6.17.0121	578
PCE 0600272-50.2024.6.17.0121	594
PCE 0600273-35.2024.6.17.0121	595
PCE 0600273-37.2024.6.17.0088	359
PCE 0600274-20.2024.6.17.0121	596
PCE 0600275-05.2024.6.17.0121	579
PCE 0600277-72.2024.6.17.0121	523
PCE 0600277-74.2024.6.17.0088	360
PCE 0600278-57.2024.6.17.0121	597
PCE 0600278-59.2024.6.17.0088	355
PCE 0600278-93.2024.6.17.0109	393
PCE 0600279-42.2024.6.17.0121	598
PCE 0600279-44.2024.6.17.0088	361
PCE 0600279-45.2024.6.17.0120	449
PCE 0600280-27.2024.6.17.0121	599
PCE 0600281-48.2024.6.17.0109	409
PCE 0600282-94.2024.6.17.0121	600
PCE 0600283-79.2024.6.17.0121	601
PCE 0600283-81.2024.6.17.0088	346
PCE 0600284-64.2024.6.17.0121	602
PCE 0600285-49.2024.6.17.0121	603
PCE 0600285-51.2024.6.17.0088	351
PCE 0600286-34.2024.6.17.0121	488
PCE 0600287-19.2024.6.17.0121	489
PCE 0600288-04.2024.6.17.0121	604
PCE 0600289-86.2024.6.17.0121	605
PCE 0600289-88.2024.6.17.0088	348
PCE 0600290-71.2024.6.17.0121	605
PCE 0600291-56.2024.6.17.0121	606
PCE 0600292-41.2024.6.17.0121	607
PCE 0600293-26.2024.6.17.0121	608
PCE 0600294-11.2024.6.17.0121	609

PCE 0600295-93.2024.6.17.0121	610
PCE 0600296-78.2024.6.17.0121	611
PCE 0600297-63.2024.6.17.0121	611
PCE 0600298-48.2024.6.17.0121	612
PCE 0600299-33.2024.6.17.0121	580
PCE 0600299-69.2024.6.17.0109	402
PCE 0600300-18.2024.6.17.0121	613
PCE 0600301-12.2024.6.17.0118	424
PCE 0600302-24.2024.6.17.0109	401
PCE 0600302-85.2024.6.17.0121	614
PCE 0600303-70.2024.6.17.0121	615
PCE 0600304-55.2024.6.17.0121	616
PCE 0600304-57.2024.6.17.0088	356
PCE 0600305-40.2024.6.17.0121	616
PCE 0600307-10.2024.6.17.0121	617
PCE 0600307-13.2024.6.17.0120	448
PCE 0600309-32.2024.6.17.0039	236
PCE 0600309-77.2024.6.17.0121	618
PCE 0600309-78.2024.6.17.0056	306
PCE 0600310-62.2024.6.17.0121	490
PCE 0600312-32.2024.6.17.0121	581
PCE 0600312-35.2024.6.17.0120	438
PCE 0600313-17.2024.6.17.0121	619
PCE 0600313-69.2024.6.17.0039	243
PCE 0600314-02.2024.6.17.0121	491
PCE 0600314-05.2024.6.17.0120	456
PCE 0600316-69.2024.6.17.0121	620
PCE 0600317-54.2024.6.17.0121	621
PCE 0600317-57.2024.6.17.0120	437
PCE 0600317-58.2024.6.17.0055	305
PCE 0600317-90.2024.6.17.0109	400
PCE 0600318-42.2024.6.17.0120	453
PCE 0600318-91.2024.6.17.0039	245
PCE 0600319-24.2024.6.17.0121	622
PCE 0600319-28.2024.6.17.0055	303
PCE 0600319-76.2024.6.17.0039	242
PCE 0600320-09.2024.6.17.0121	622
PCE 0600320-13.2024.6.17.0055	301
PCE 0600321-91.2024.6.17.0121	623
PCE 0600322-76.2024.6.17.0121	624
PCE 0600322-85.2024.6.17.0118	425
PCE 0600323-61.2024.6.17.0121	625
PCE 0600323-65.2024.6.17.0055	304
PCE 0600324-46.2024.6.17.0121	626
PCE 0600324-50.2024.6.17.0055	302
PCE 0600325-31.2024.6.17.0121	627
PCE 0600325-33.2024.6.17.0088	343
PCE 0600325-35.2024.6.17.0055	289

PCE 0600326-16.2024.6.17.0121	628
PCE 0600326-20.2024.6.17.0055	299
PCE 0600327-03.2024.6.17.0088	341
PCE 0600327-98.2024.6.17.0121	629
PCE 0600328-22.2024.6.17.0109	399
PCE 0600328-83.2024.6.17.0121	629
PCE 0600328-85.2024.6.17.0088	350
PCE 0600328-87.2024.6.17.0055	300
PCE 0600329-68.2024.6.17.0121	630
PCE 0600329-70.2024.6.17.0088	345
PCE 0600329-71.2024.6.17.0120	429
PCE 0600329-72.2024.6.17.0055	294
PCE 0600330-08.2024.6.17.0039	249
PCE 0600330-53.2024.6.17.0121	631
PCE 0600330-56.2024.6.17.0120	436
PCE 0600330-57.2024.6.17.0055	293
PCE 0600331-38.2024.6.17.0121	632
PCE 0600331-41.2024.6.17.0120	442
PCE 0600331-42.2024.6.17.0055	298
PCE 0600332-23.2024.6.17.0121	633
PCE 0600332-27.2024.6.17.0055	291
PCE 0600332-59.2024.6.17.0109	398
PCE 0600333-08.2024.6.17.0121	634
PCE 0600333-60.2024.6.17.0039	247
PCE 0600334-45.2024.6.17.0039	250
PCE 0600334-90.2024.6.17.0121	635
PCE 0600334-94.2024.6.17.0055	296
PCE 0600335-75.2024.6.17.0121	636
PCE 0600335-78.2024.6.17.0120	440
PCE 0600336-63.2024.6.17.0120	441
PCE 0600336-64.2024.6.17.0055	295
PCE 0600337-45.2024.6.17.0121	637
PCE 0600337-48.2024.6.17.0120	460
PCE 0600338-30.2024.6.17.0121	638
PCE 0600338-33.2024.6.17.0120	432
PCE 0600338-82.2024.6.17.0039	249
PCE 0600339-15.2024.6.17.0121	638
PCE 0600339-18.2024.6.17.0120	455
PCE 0600340-97.2024.6.17.0121	641
PCE 0600342-67.2024.6.17.0121	639
PCE 0600342-71.2024.6.17.0055	292
PCE 0600343-52.2024.6.17.0121	640
PCE 0600344-37.2024.6.17.0121	528
PCE 0600344-41.2024.6.17.0055	290
PCE 0600345-22.2024.6.17.0121	529
PCE 0600345-58.2024.6.17.0109	397
PCE 0600346-07.2024.6.17.0121	530
PCE 0600347-44.2024.6.17.0039	247

PCE 0600347-89.2024.6.17.0121	531
PCE 0600348-13.2024.6.17.0109	396
PCE 0600348-18.2024.6.17.0075	327
PCE 0600348-74.2024.6.17.0121	532
PCE 0600348-78.2024.6.17.0055	297
PCE 0600349-59.2024.6.17.0121	533
PCE 0600349-63.2024.6.17.0055	287
PCE 0600350-44.2024.6.17.0121	533
PCE 0600351-29.2024.6.17.0121	534
PCE 0600352-04.2024.6.17.0092	372
PCE 0600352-14.2024.6.17.0121	535
PCE 0600352-18.2024.6.17.0055	286
PCE 0600353-03.2024.6.17.0055	288
PCE 0600353-29.2024.6.17.0014	206
PCE 0600353-51.2024.6.17.0039	243
PCE 0600353-96.2024.6.17.0121	536
PCE 0600354-71.2024.6.17.0092	368
PCE 0600355-21.2024.6.17.0039	246
PCE 0600355-66.2024.6.17.0121	537
PCE 0600355-96.2024.6.17.0014	204
PCE 0600357-26.2024.6.17.0092	366
PCE 0600358-21.2024.6.17.0121	538
PCE 0600358-30.2024.6.17.0118	422
PCE 0600359-06.2024.6.17.0121	538
PCE 0600359-47.2024.6.17.0075	328
PCE 0600360-88.2024.6.17.0121	539
PCE 0600361-12.2024.6.17.0109	395
PCE 0600361-63.2024.6.17.0092	378
PCE 0600361-73.2024.6.17.0121	540
PCE 0600361-76.2024.6.17.0120	458
PCE 0600361-77.2024.6.17.0055	284
PCE 0600362-13.2024.6.17.0039	240
PCE 0600362-48.2024.6.17.0092	369
PCE 0600362-58.2024.6.17.0121	541
PCE 0600362-94.2024.6.17.0109	394
PCE 0600363-33.2024.6.17.0092	380
PCE 0600363-43.2024.6.17.0121	542
PCE 0600364-28.2024.6.17.0121	543
PCE 0600364-64.2024.6.17.0109	410
PCE 0600365-13.2024.6.17.0121	543
PCE 0600365-49.2024.6.17.0109	392
PCE 0600366-95.2024.6.17.0121	544
PCE 0600366-97.2024.6.17.0088	348
PCE 0600367-80.2024.6.17.0121	545
PCE 0600368-20.2024.6.17.0039	238
PCE 0600368-65.2024.6.17.0121	546
PCE 0600369-50.2024.6.17.0121	547
PCE 0600370-35.2024.6.17.0121	548

PCE 0600370-71.2024.6.17.0109	408
PCE 0600371-20.2024.6.17.0121	548
PCE 0600372-05.2024.6.17.0121	549
PCE 0600372-09.2024.6.17.0055	284
PCE 0600372-14.2024.6.17.0118	423
PCE 0600372-41.2024.6.17.0109	407
PCE 0600373-87.2024.6.17.0121	550
PCE 0600373-91.2024.6.17.0055	285
PCE 0600374-72.2024.6.17.0121	551
PCE 0600376-42.2024.6.17.0121	552
PCE 0600377-27.2024.6.17.0121	553
PCE 0600378-12.2024.6.17.0121	553
PCE 0600379-94.2024.6.17.0121	554
PCE 0600380-79.2024.6.17.0121	555
PCE 0600381-64.2024.6.17.0121	556
PCE 0600382-49.2024.6.17.0121	557
PCE 0600384-19.2024.6.17.0121	558
PCE 0600385-56.2024.6.17.0039	237
PCE 0600386-19.2024.6.17.0014	207
PCE 0600386-25.2024.6.17.0109	406
PCE 0600386-86.2024.6.17.0121	559
PCE 0600387-71.2024.6.17.0121	560
PCE 0600388-11.2024.6.17.0039	244
PCE 0600388-56.2024.6.17.0121	561
PCE 0600390-26.2024.6.17.0121	562
PCE 0600391-11.2024.6.17.0121	562
PCE 0600392-93.2024.6.17.0121	563
PCE 0600393-78.2024.6.17.0121	564
PCE 0600394-63.2024.6.17.0121	565
PCE 0600395-48.2024.6.17.0121	566
PCE 0600395-52.2024.6.17.0055	282
PCE 0600395-84.2024.6.17.0109	405
PCE 0600396-33.2024.6.17.0121	567
PCE 0600396-85.2024.6.17.0039	239
PCE 0600398-03.2024.6.17.0121	567
PCE 0600398-07.2024.6.17.0055	283
PCE 0600400-70.2024.6.17.0121	568
PCE 0600401-55.2024.6.17.0121	569
PCE 0600401-79.2024.6.17.0016	214
PCE 0600402-40.2024.6.17.0121	570
PCE 0600402-64.2024.6.17.0016	215
PCE 0600403-25.2024.6.17.0121	571
PCE 0600403-29.2024.6.17.0055	280
PCE 0600403-49.2024.6.17.0016	217
PCE 0600404-10.2024.6.17.0121	572
PCE 0600404-34.2024.6.17.0016	216
PCE 0600405-19.2024.6.17.0016	218
PCE 0600405-92.2024.6.17.0121	573

PCE 0600405-96.2024.6.17.0055	279
PCE 0600406-04.2024.6.17.0016	217
PCE 0600406-67.2024.6.17.0092	375
PCE 0600406-77.2024.6.17.0121	573
PCE 0600407-62.2024.6.17.0121	574
PCE 0600407-66.2024.6.17.0055	281
PCE 0600408-47.2024.6.17.0121	575
PCE 0600410-17.2024.6.17.0121	491
PCE 0600412-84.2024.6.17.0121	492
PCE 0600413-69.2024.6.17.0121	494
PCE 0600414-09.2024.6.17.0039	251
PCE 0600414-54.2024.6.17.0121	495
PCE 0600415-39.2024.6.17.0121	582
PCE 0600416-14.2024.6.17.0092	374
PCE 0600416-24.2024.6.17.0121	496
PCE 0600416-28.2024.6.17.0055	278
PCE 0600417-09.2024.6.17.0121	498
PCE 0600418-91.2024.6.17.0121	499
PCE 0600419-76.2024.6.17.0121	584
PCE 0600420-61.2024.6.17.0121	501
PCE 0600421-46.2024.6.17.0121	502
PCE 0600421-98.2024.6.17.0039	235
PCE 0600422-61.2024.6.17.0014	205
PCE 0600422-65.2024.6.17.0045	252
PCE 0600423-68.2024.6.17.0039	245
PCE 0600424-88.2024.6.17.0092	376
PCE 0600425-22.2024.6.17.0109	404
PCE 0600425-38.2024.6.17.0039	241
PCE 0600426-64.2024.6.17.0090	365
PCE 0600426-68.2024.6.17.0121	503
PCE 0600427-89.2024.6.17.0109	403
PCE 0600428-38.2024.6.17.0121	504
PCE 0600430-12.2024.6.17.0055	277
PCE 0600431-90.2024.6.17.0121	505
PCE 0600433-60.2024.6.17.0121	506
PCE 0600434-45.2024.6.17.0121	507
PCE 0600434-49.2024.6.17.0055	275
PCE 0600435-30.2024.6.17.0121	508
PCE 0600436-15.2024.6.17.0121	576
PCE 0600436-19.2024.6.17.0055	276
PCE 0600437-04.2024.6.17.0055	278
PCE 0600437-97.2024.6.17.0121	510
PCE 0600438-82.2024.6.17.0121	514
PCE 0600440-48.2024.6.17.0090	364
PCE 0600440-52.2024.6.17.0121	515
PCE 0600442-22.2024.6.17.0121	511
PCE 0600442-77.2024.6.17.0038	231
PCE 0600443-07.2024.6.17.0121	577

PCE 0600443-59.2024.6.17.0039	248
PCE 0600444-89.2024.6.17.0121	512
PCE 0600445-74.2024.6.17.0121	513
PCE 0600447-48.2024.6.17.0055	265
PCE 0600448-84.2024.6.17.0038	232
PCE 0600449-66.2024.6.17.0039	240
PCE 0600450-92.2024.6.17.0090	363
PCE 0600452-24.2024.6.17.0038	233
PCE 0600454-40.2024.6.17.0055	270
PCE 0600454-88.2024.6.17.0039	237
PCE 0600458-77.2024.6.17.0055	272
PCE 0600459-62.2024.6.17.0055	274
PCE 0600460-47.2024.6.17.0055	264
PCE 0600464-80.2024.6.17.0121	521
PCE 0600465-65.2024.6.17.0121	522 522
PCE 0600466-50.2024.6.17.0121	524
PCE 0600466-54.2024.6.17.0055	273
PCE 0600467-35.2024.6.17.0121	520
PCE 0600467-39.2024.6.17.0055	272
PCE 0600468-20.2024.6.17.0121	525
PCE 0600469-05.2024.6.17.0121	519
PCE 0600475-12.2024.6.17.0121	514
PCE 0600477-79.2024.6.17.0121	518
PCE 0600478-64.2024.6.17.0121	518
PCE 0600478-68.2024.6.17.0055	260
PCE 0600480-38.2024.6.17.0055	259
PCE 0600481-23.2024.6.17.0055	267
PCE 0600483-90.2024.6.17.0055	268
PCE 0600484-71.2024.6.17.0121	517
PCE 0600484-75.2024.6.17.0055	271
PCE 0600485-60.2024.6.17.0055	265
PCE 0600486-45.2024.6.17.0055	262
PCE 0600487-26.2024.6.17.0121	516
PCE 0600494-22.2024.6.17.0055	261
PCE 0600496-89.2024.6.17.0055	266
PCE 0600497-74.2024.6.17.0055	269
PCE 0600498-59.2024.6.17.0055	263
PCE 0600500-55.2024.6.17.0014	204
PCE 0600501-14.2024.6.17.0055	304
PCE 0600513-28.2024.6.17.0055	256
PCE 0600514-13.2024.6.17.0055	257
PCE 0600521-05.2024.6.17.0055	256
PCE 0600522-87.2024.6.17.0055	255
PCE 0600523-72.2024.6.17.0055	258
PCE 0600526-50.2024.6.17.0015	210
PCE 0600564-23.2024.6.17.0028	222
PCE 0600611-36.2024.6.17.0015	212
PCE 0600619-13.2024.6.17.0015	209

PCE 0600620-95.2024.6.17.0015	213
PCE 0600635-64.2024.6.17.0015	213
PCE 0600657-25.2024.6.17.0015	210
PCE 0600682-38.2024.6.17.0015	211
PetCiv 0600378-55.2022.6.17.0000	195
REI 0600055-90.2024.6.17.0061	15
REI 0600061-74.2024.6.17.0101	98
REI 0600113-66.2024.6.17.0070	180
REI 0600142-07.2024.6.17.0074	106
REI 0600212-28.2024.6.17.0105	31
REI 0600232-92.2024.6.17.0016	91
REI 0600251-29.2024.6.17.0039	144
REI 0600256-51.2024.6.17.0039	24
REI 0600257-36.2024.6.17.0039	152
REI 0600259-87.2024.6.17.0109	132
REI 0600262-58.2024.6.17.0039	38
REI 0600263-43.2024.6.17.0039	52
REI 0600265-13.2024.6.17.0039	164 172
REI 0600269-50.2024.6.17.0039	45
REI 0600270-35.2024.6.17.0039	59
REI 0600275-57.2024.6.17.0039	66
REI 0600276-42.2024.6.17.0039	73
REI 0600286-30.2024.6.17.0090	114
REI 0600298-39.2024.6.17.0027	17
REI 0600350-26.2024.6.17.0030	84
REI 0600488-52.2024.6.17.0075	139
REI 0600493-66.2024.6.17.0013	8
REI 0600512-69.2024.6.17.0014	185
REI 0600516-09.2024.6.17.0014	184
REI 0600518-76.2024.6.17.0014	186
REI 0600605-81.2024.6.17.0030	159
REI 0600631-79.2024.6.17.0030	122
RROPCE 0600023-44.2024.6.17.0107	384
RROPCE 0600024-29.2024.6.17.0107	385
RROPCE 0600039-95.2024.6.17.0107	387
RROPCE 0600073-88.2024.6.17.0101	383
RROPCE 0600518-21.2024.6.17.0000	179
RROPCE 0600016-81.2024.6.17.0065	313
RROPCE 0600021-06.2024.6.17.0065	311
RROPCE 0600184-13.2024.6.17.0056	308
RROPCE 0600185-95.2024.6.17.0056	310
RepEsp 0600035-82.2024.6.17.0099	382
RepEsp 0600118-60.2024.6.17.0144	333 337
RepEsp 0600119-45.2024.6.17.0144	335 339
RepEsp 0600132-44.2024.6.17.0144	329 331
RepEsp 0600376-49.2024.6.17.0054	252
TCO 0600497-28.2024.6.17.0038	230 234